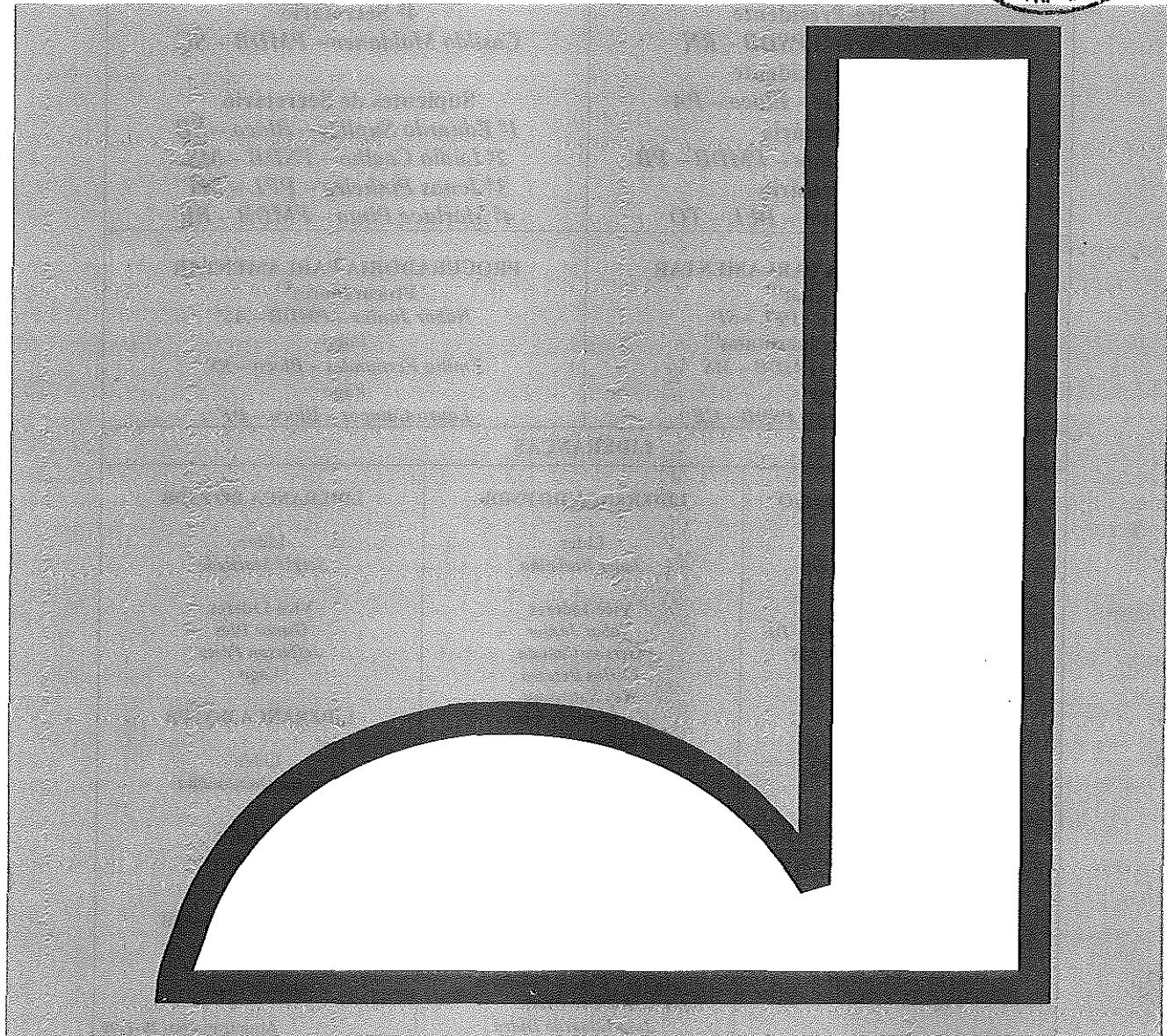


EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

MESA		
Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</i> 1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo - PSDB - RN</i> 2º Vice-Presidente <i>Ademir Andrade - Bloco - PA</i> 1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB</i> 2º Secretário <i>Carlos Patrocínio - PFL - TO</i>	3º Secretário <i>Nabor Júnior - PMDB - AC</i> 4º Secretário <i>Casildo Maldaner - PMDB - SC</i> Suplentes de Secretário <i>1º Eduardo Suplicy - Bloco - SP</i> <i>2º Lúdio Coelho - PSDB - MS</i> <i>3º Jonas Pinheiro - PFL - MT</i> <i>4º Marluce Pinto - PMDB - RR</i>	
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor⁽¹⁾ <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i> Corregedores Substitutos⁽¹⁾ <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Vago</i> <i>Lúcio Alcântara - PSDB - CE</i>	PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores⁽²⁾ <i>Nabor Júnior - PMDB - AC</i> <i>Vago</i> <i>Emilia Fernandes - Bloco - RS</i> <i>Vago</i> <i>Lauro Campos - Bloco - DF</i>	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i> Vice-Líderes <i>José Roberto Arruda - PSDB - DF</i> <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i>	LIDERANÇA DO PMDB Líder <i>Jader Barbalho</i> Vice-Líderes <i>Nabor Júnior</i> <i>Gerson Canata</i> <i>Carlos Bezerra</i> <i>Ney Suassuna</i> <i>Fernando Bezerra</i> <i>Gilvan Borges</i>	LIDERANÇA DO PSDB Líder <i>Sergio Machado</i> Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Jefferson Péres</i> <i>Vago</i>
LIDERANÇA DO PFL Líder <i>Hugo Napoleão</i> Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO Líder <i>Marina Silva</i> Vice-Líderes <i>Sebastião Rocha</i> <i>Antonio Carlos Valadares</i> <i>Roberto Freire</i> <i>José Eduardo Dutra</i>	LIDERANÇA DO PPB Líder <i>Leomar Quintanilha</i> Vice-Líder <i>Vago</i>
		LIDERANÇA DO PTB Líder <i>Arlindo Porto</i>
		Atualizada em 26-2-99

(1) Reeleitos em 2-4-97

(2) Designação: 16 e 23-11-95

EXPEDIENTE	
<i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudionor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Marcia Maria Correa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – RETIFICAÇÃO

Resolução nº 3, de 1999, que autoriza o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES a contratar operação de crédito, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, tendo como garantidor a República Federativa do Brasil, no valor equivalente a, até US\$1,100,000,000.00 (um bilhão e cem milhões de dólares norte-americanos), de principal, destinada ao financiamento do Programa Global de Financiamento Multissetorial..... 04785

2 – ATA DA 11ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 10 DE MARÇO DE 1999

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Aviso do Ministro de Estado da Fazenda

Nº 64/99, de 4 do corrente, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 24, de 1999, do Senador Lauro Campos. Ao Arquivo.

2.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1999 (nº 761/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Judiciária e Assistência Mútua em Matéria Penal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, em Cartagena de Índias, em 7 de novembro de 1997. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional..... 04785

Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1999 (nº 764/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação entre os Governos Integrantes da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, assinado em Salvador, em 18 de julho de 1997. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.... 04802

Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1999 (nº 765/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Mútua para o Combate ao Tráfego de Aeronaves Envolvidas em Atividades Ilícitas Transnacionais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, em Cartagena de Índias, em 7 de novem-

bro de 1997. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional..... 04811

Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1999 (nº 767/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo-Quadro sobre a Cooperação na Pesquisa e nos Usos do Espaço Exterior para Fins Pacíficos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Paris, em 27 de novembro de 1997. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional..... 04894

Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1999 (nº 3/99, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Protocolo II, emendado em 3 de maio de 1996, referente a minas, armadilhas e outros artefatos, do Protocolo Adicional IV, relativo a armas cegantes a laser e da Convenção sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais que podem ser Consideradas como Excessivamente Lesivas ou Geradoras de Efeitos Indiscriminados, conhecida como Convenção sobre Certas Armas Convencionais. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional..... 04908

Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1999 (nº 4/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre a sua Destrução. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional..... 04946

2.2.3 – Pareceres

Nº 96, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 59, de 1999, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Amauri Serralvo para exercer o cargo de Procurador-Geral do Conselho Adminis-

trativo de Defesa Econômica -- CADÊ, do Ministério da Justiça.....

Nº 97, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 60, de 1999, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor João Bosco Leopoldino da Fonseca para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica -- CADÊ, do Ministério da Justiça.....

Nº 98, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 64, de 1999, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Walton Alencar Rodrigues, para compor o Tribunal de Contas da União, no cargo de Ministro, na vaga destinada a membro do Ministério Público e decorrente da aposentadoria do Ministro Carlos Átila Alvares da Silva.....

2.2.4 – Leitura de projetos

Projeto de Resolução nº 15, de 1999, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que cria a Comissão Permanente da Amazônia -- CAM e dá outras providências.

Projeto de Resolução nº 16, de 1999, de autoria do Senador Ademir Andrade, que altera a redação do art. 332 e suprime o art. 333 do Regimento Interno do Senado Federal.....

Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1999, do Senador Jefferson Péres, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que possuam empregados com mais de 40 anos, e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa....

Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, que dispõe sobre o consumo de bebidas alcoólicas em aeronaves comerciais em todo o território nacional. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.....

Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1999, de autoria da Senadora Marina Silva, que acrescenta parágrafos ao art. 33 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminalista.....

2.2.5 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 24 a 29, de 1999, lidos anteriormente, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as matérias.....

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas perante a Mesa aos Projetos de Resolução nºs 15 e 16, de 1999, lidos anteriormente.....

- | | | |
|---|---|--------------|
| <p>04818</p> <p>Nº 97, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 60, de 1999, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor João Bosco Leopoldino da Fonseca para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica -- CADÊ, do Ministério da Justiça.....</p> | <p>Término de prazo, ontem, sem apresentação de emendas aos Projetos de Lei do Senado nºs 130 a 139, de 1997, de autoria do Senador Romero Jucá, que autorizam a criação de Distritos Agropecuários nos Municípios de São João da Baliza, Caracaraí, São Luiz do Anauá, Cantá, Alto Alegre, Caroebe, Rorainópolis, Bonfim, Iracema e Mucajá/RR, e dão outras providências As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.....</p> | <p>04826</p> |
| <p>04818</p> <p>Nº 98, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 64, de 1999, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Walton Alencar Rodrigues, para compor o Tribunal de Contas da União, no cargo de Ministro, na vaga destinada a membro do Ministério Público e decorrente da aposentadoria do Ministro Carlos Átila Alvares da Silva.....</p> | <p>Término de prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 7, de 1999, de autoria do Senador Ademir Andrade, que altera a redação do inciso V do art. 293 do Regimento Interno do Senado Federal. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e Diretora.</p> | <p>04827</p> |
| <p>04819</p> <p>Projeto de Resolução nº 15, de 1999, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que cria a Comissão Permanente da Amazônia -- CAM e dá outras providências.</p> | <p>Término de prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1998, de autoria da Senadora Regina Assumpção, que institui o Conselho Federal do Secretariado -- CFSEC e os Conselhos Regionais de Secretariado -- CRSEC; dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional e dá outras providências, aprovado conclusivamente pela Comissão de Assuntos Sociais. À Câmara dos Deputados.....</p> | <p>04827</p> |
| <p>04820</p> <p>Projeto de Resolução nº 16, de 1999, de autoria do Senador Ademir Andrade, que altera a redação do art. 332 e suprime o art. 333 do Regimento Interno do Senado Federal.....</p> | <p>Recebimento do Aviso nº 126/99, de 26 de fevereiro último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando o seu Relatório das Atividades, referente ao 4º trimestre de 1998 (Diversos nº 11, de 1999). À Comissão de Fiscalização e Controle.....</p> | <p>04827</p> |
| <p>04822</p> <p>Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1999, do Senador Jefferson Péres, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que possuam empregados com mais de 40 anos, e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa....</p> | <p>2.2.6 – Ofícios</p> <p>Nº 70/99, de 3 do corrente, do Líder do PFL no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.736-33, de 1999.</p> | <p>04827</p> |
| <p>04823</p> <p>Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, que dispõe sobre o consumo de bebidas alcoólicas em aeronaves comerciais em todo o território nacional. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.....</p> | <p>Nºs 380 e 384/99, de 9 do corrente, do Líder do PFL na Câmara dos Deputados, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 1.813-1 e 1.806-4, de 1999, respectivamente.....</p> | <p>04827</p> |
| <p>04824</p> <p>Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1999, de autoria da Senadora Marina Silva, que acrescenta parágrafos ao art. 33 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminalista.....</p> | <p>Nºs 269, 270 e 272/99, de 9 do corrente, do Líder do PMDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 1.812-9, 1.813-1 e 1.803-2, de 1999, respectivamente.....</p> | <p>04828</p> |
| <p>04826</p> <p>Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 24 a 29, de 1999, lidos anteriormente, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as matérias.....</p> | <p>Nº 32/99, de 9 do corrente, do Senador Arlindo Porto, comunicando a sua indicação para a Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, como representante do PTB, em vaga de titular cedida pelo Partido da Frente Liberal. Designação do</p> | <p>04828</p> |
| <p>04826</p> <p>Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas perante a Mesa aos Projetos de Resolução nºs 15 e 16, de 1999, lidos anteriormente.....</p> | | |

Senador Artlindo Porto para integrar, como titular, a referida Comissão.....	04828	gada à Rádio Clube de Pernambuco S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco. Aprovado, após usarem da palavra os Srs. José Eduardo Dutra, Pedro Simon, Eduardo Suplicy, Artur da Távola, José Jorge, José Fogaça, Antônio Carlos Valadares, a Sra. Emilia Fernandes, e os Srs. Sebastião Rocha e Ademir Andrade. À Comissão Diretora para redação final. (Votação nominal).....	04969
2.2.7 – Requerimento			
Nº 72, de 1999, do Senador Jáder Barbalho, solicitando ao Ministro das Minas e Energia, Dr. Rodolfo Tourinho, as informações que menciona. À Mesa para decisão.....	04828		
2.2.8 – Discursos do Expediente			
SENADOR TIÃO VIANA – Homenagem ao Dia Internacional da Mulher.....	04829	Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1996. (Parecer nº 99, de 1999-CDIR). Aprovada. À promulgação.....	04982
SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Comentários ao noticiário do Jornal Nacional de ontem, sobre a contaminação pela malária de 5 mil índios ianomamis, ensejando a reflexão a respeito da imperiosa necessidade da reformulação ou mesmo extinção da Funai, FNS e Ibama. Críticas à concessão de imensas áreas às comunidades indígenas sem a devida assistência governamental.....	04832	Item 2 Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1998 (nº 466/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Clube Rio do Ouro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Jacobina, Estado da Bahia. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final. (Votação nominal).....	04982
SENADOR PEDRO PIVA – Análise da atual crise econômica brasileira, destacando os percalços na condução do Plano Real, que levou à consequente desnacionalização do nosso parque industrial. Apoio ao fomento das exportações e às reformas estruturais.....	04836	Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1998. (Parecer nº 100, de 1999-CDIR). Aprovada. À promulgação.....	04984
SENADORA MARINA SILVA – Considerações sobre o recebimento do Ofício nº 49, de 1999, encaminhado à Liderança do Bloco Parlamentar, sobre a eleição dos presidentes das comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Relações Exteriores e Defesa Nacional.....	04839	Item 3 Projeto de Lei da Câmara nº 1 de 1999 (nº 1.064/91, na Casa de origem), que regulamenta o § 4º do art. 199 da Constituição Federal, relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades, e dá outras providências. Discussão adiada para reexame da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do Requerimento nº 73, de 1999, devendo a matéria retomar à pauta no próximo dia 31 do corrente.....	04984
2.2.9 – Comunicação da Presidência		Item 4 (Incluído na pauta de ofício) Parecer nº 96, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 59, de 1999 (nº 124/99, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Amauri Serralvo para exercer o cargo de Procurador-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE. Discussão encerrada, havendo sido retirado em seguida a pedido da Senadora Marina Silva, Líder do Bloco de Oposição, nos termos do art. 175, V, do Regimento Interno.....	04984
2.2.10 – Leitura de projetos			
Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1999 – Complementar, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que estatui normas gerais para a contabilidade e elaboração e controle dos planos, diretrizes orçamentárias, orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e respectivas autarquias, fundações e empresas públicas, conforme o art. 165, § 9º, da Constituição Federal. À Comissão de Assuntos Econômicos....	04840		
Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1999, de autoria do Senador Moreira Mendes, que dispõe sobre o consumo de bebidas alcoólicas em aeronaves comerciais de passageiros. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.....	04841		
2.3 – ORDEM DO DIA			
Item 1			
Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1996 (nº 214/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outor-	04969	2.3.1 – Fala da Presidência Convocação de reunião dos Srs. Líderes para às 19 horas de hoje, destinada a discutir a indicação dos Presidentes das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Relações Exteriores e Defesa Nacional.....	04985

2.3.2 – Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR ADEMIR ANDRADE – Homenagem ao Dia Internacional da Mulher. Justificativas a Projeto de Resolução do Senado, de sua autoria, que encaminhará à Mesa, alterando o Regimento Interno do Senado no que se refere ao arquivamento de projetos em final de legislatura. Justificativas a Proposta de Emenda à Constituição que encaminhará à Casa, altemando a forma de nomeação de Ministro do Supremo Tribunal Federal.....

2.3.3 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Homenagem de pesar pelo falecimento do Dr. Nélson Werneck Sodré.....

SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS – Inauguração da linha de transmissão de energia elétrica que unirá o Sistema de Tucuruí ao Sistema Centro, que beneficiará o Estado de Tocantins.....

SENADOR PEDRO SIMON – Congratulações ao jornal *Correio Brasiliense* pelo recebimento do prêmio *Worlds Best Designed Newspapers*.....

SENADOR SÉRGIO MACHADO – Homenagens prestadas pelo município de Assaré e pela Universidade Estadual do Ceará à pessoa do poeta popular Antônio Gonçalves da Silva, conhecido como "Patativa do Assaré".....

2.3.4 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada.

2.4- ENCERRAMENTO

3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 10-3-99

4 – ATOS DO PRESIDENTE

Nº 48 , de 1999, referente ao servidor Murillo Eduardo Fernandes da Silva Porto.....

Nº 49 , de 1999, referente ao servidor Ricardo de Oliveira Murta.....

Nº 50 , de 1999, referente ao servidor Izaias Faria de Abreu..... 05000

Nº 51 , de 1999, referente à servidora Maria Elisa Borges Jeveaux..... 05001

Nº 52 , de 1999, referente ao servidor José Kléber Leite Castro Júnior..... 05002

Nº 53 , de 1999, referente à servidora Denise Maria Vasconcellos Iunes Pereira..... 05003

Nº 54 , de 1999, referente à servidora Mônica Mucury Teixeira..... 05004

Nº 55 , de 1999, referente ao servidor Eduardo Cláudio Santos..... 05005

5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 1.001 a 1.004, de 1999..... 05006

Nº 1.005, de 1999, referente ao servidor Dermeval de Melo R. Filho..... 05010

Nº 1.006, de 1999, referente ao servidor Sylvio Petrus Júnior..... 05011

Nº 1.007, de 1999, referente à servidora Sandra Silva Tasquino dos Santos..... 05012

Nº 1.008, de 1999, referente à servidora Denise Maria de Figueiredo Pachego..... 05013

Nº 1.009, de 1999, referente ao servidor Domingos Mourão Neto..... 05014

Nº 1.010, de 1999, referente à servidora Denise Maria Vasconcellos Iunes Pereira..... 05015

Nº 1.011, de 1999, referente ao servidor Izaias Faria de Abreu..... 05016

Nº 1.012, de 1999, referente ao servidor Eduardo Cláudio Santos..... 05017

Nº 1.013, de 1999, referente à servidora Mônica Mucury Teixeira..... 05018

Nº 1.014, de 1999, referente à servidora Cláudia Martins de Almeida e Souza Ferreira..... 05019

Nº 1.015, de 1999, referente à servidora Ludelvina Diva Farias Lima..... 05020

6 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****8 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)**

04998

04999

RESOLUÇÃO N° 3, DE 1999

Autoriza o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES a contratar operação de crédito, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, tendo como garantidor a República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até US\$1,100,000,000.00 (um bilhão e cem milhões de dólares norte-americanos), de principal destinada ao financiamento do Programa Global de Financiamento Multissetorial.

RETIFICAÇÃO

No Diário do Senado Federal nº 24, de 26 de fevereiro de 1999, página nº 03609, no artigo 2º, inciso VI,

Onde se lê:

"VI – garantidor: República Federativa do Brasil;"

Leta-se:

"VI – garantidor: República Federativa do Brasil, dispensada a contragarantia do BNDES;"

Ata da 11ª Sessão Deliberativa Ordinária em 10 de março de 1999

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª legislatura

*Presidência dos Srs.: Antônio Carlos Magalhães
Geraldo Melo e Ronaldo Cunha Lima*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Ademir Andrade – Alberto Silva – Álvaro Dias – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Távola – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Djalma Bessa – Djalma Falcão – Édison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emilia Fernandes – Fernando Bezerra – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gérson Camata – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Hugo Napoleão – Jáder Barbalho – Jefferson Péres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Alencar – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Jorge – José Roberto Arruda – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lúcio Alcântara – Luiz Estevão – Luiz Otávio – Luiz Pontes – Luzia Toledo – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Roberto Requião

– Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotonio Vilela Filho – Tião Viana – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A lista de presença acusa o comparecimento de 77 Senhores Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

AVISO

DO MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA

Nº 64/99, de 4 do corrente, do Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 24, de 1999, do Senador Lauro Campos.

As informações prestadas foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 24, DE 1999**

(Nº 761/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Judiciária e Assistência Mútua em Matéria Penal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, em Cartagena de Índias, em 7 de novembro de 1997.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Judiciária e Assistência Mútua em Matéria Penal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, em Cartagena de Índias, em 7 de novembro de 1997.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO DE COOPERACÃO JUDICIÁRIA E ASSISTÊNCIA MUTUA
EM MATERIA PENAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO
DA REPÚBLICA DA COLOMBIA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Colômbia
(doravante denominados "Partes");

Considerando os laços de amizade e cooperação que os unem como países vizinhos;

Estimando que a luta contra a delinquência exige atuação conjunta dos diversos países;

Reconhecendo que a luta contra a delinquência é uma responsabilidade compartilhada da comunidade internacional;

Conscientes de que é necessário o fortalecimento dos mecanismos de cooperação judiciária e assistência mutua, para evitar o incremento das atividades delituosas;

Desejosos de incrementar ações conjuntas de prevenção, controle e repressão ao delito em todas as suas manifestações, por meio da coordenação de ações e execução de programas concretos;

Observando as normas constitucionais, legais e administrativas de seus Estados, assim como o respeito aos princípios do Direito Internacional, em especial da soberania, a integridade territorial e a não-intervenção, e tomando em consideração as recomendações das Nações Unidas sobre a matéria;

Acordam o seguinte:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO I Âmbito de Aplicação

1. O presente Acordo tem por finalidade a assistência judiciária mutua em assuntos penais entre as autoridades competentes das Partes.
2. As Partes prestar-se-ão assistência mútua, conforme as disposições do presente Acordo e em estrito cumprimento de seus respectivos ordenamentos jurídicos, para a investigação de delitos e a cooperação em processos relacionados a matéria penal.
3. O presente Acordo não facilita às autoridades ou a particulares da Parte Requerente a realização, no território da Parte Requerida, de funções que, segundo as leis internas, estejam reservadas às suas autoridades, salvo no caso previsto no artigo 13, parágrafo 3.
4. Este Acordo não se aplicará a:
 - a) detenção de pessoas com o fim de que sejam extraditadas nem aos pedidos de extradição;
 - b) traslado de pessoas condenadas com o objetivo de que cumpram sentença penal;
 - c) assistência a particulares ou a terceiros Estados.

ARTIGO II Âlcance da Assistência

A assistência compreenderá:

- a) notificação de atos processuais;

- b) recepção e produção ou prática de provas, tais como testemunhos e declarações, perícia e inspeção de pessoas, bens e lugares;
 - c) localização e identificação de pessoas;
 - d) notificação de pessoas e peritos para comparecer voluntariamente a fim de prestar declaração ou testemunho no território da Parte Requerente;
 - e) traslado de pessoas detidas para efeito de comparecimento como testemunho no território da Parte Requerente ou com outros propósitos expressamente indicados no pedido, conforme o presente Acordo;
-
- f) medidas cautelares sobre bens;
 - g) cumprimento de outros pedidos relativos a bens, inclusive a eventual transferência definitiva do valor dos bens confiscados;
 - h) entrega de documentos e de outros objetos de prova;
 - i) embargo e seqüestro de bens para efeitos de pagamento de indenizações e multas impostas por sentença penal;
 - j) qualquer outra forma de assistência de acordo com os fins deste Acordo sempre que não for incompatível com as leis do Estado Requerido

ARTIGO III Autoridades Centrais

1. Cada uma das Partes designará uma Autoridade Central encarregada de apresentar e receber os pedidos que constituem o objeto do presente Acordo.

2. Para tal fim, as Autoridades Centrais comunicar-se-ão diretamente e enviarão os pedidos a suas autoridades competentes.

3. A Autoridade Central para a República Federativa do Brasil é o Ministério da Justiça. Com relação aos pedidos de assistência enviados à Colômbia, a Autoridade Central será a "Fiscalía General de la Nación"; com relação aos pedidos de assistência judiciária feitos pela Colômbia, a Autoridade Central será a "Fiscalía General de la Nación" ou o Ministério da Justiça e do Direito.

ARTIGO IV

Autoridades Competentes para o Pedido de Assistência

Os pedidos transmitidos por uma Autoridade Central de acordo com o presente Acordo basear-se-ão em pedidos de assistência de autoridades competentes da Parte Requerente encarregadas do julgamento ou da investigação de delitos.

ARTIGO V

Denegação de Assistência

I. A Parte Requerida poderá denegar a assistência quando:

- a) o pedido referir-se a um delito tipificado como tal na legislação militar, mas não na legislação penal ordinária;
- b) o pedido referir-se a um delito que na Parte Requerida seja de caráter político ou conexo e realizado com fins políticos;
- c) a pessoa com relação à qual se solicita a medida haja sido absolvida ou haja cumprido pena na Parte Requerida pelo delito mencionado no pedido. Este dispositivo não poderá, no entanto, ser invocado para negar assistência em relação a outras pessoas;

- d) o cumprimento do pedido seja contrário à segurança, à ordem pública ou a outros interesses essenciais da Parte Requerida;
- e) o pedido de assistência seja contrário ao ordenamento jurídico da Parte Requerida ou não se ajuste aos dispositivos deste Acordo.

2. Se a Parte Requerida denegar assistência, deverá, por intermédio de sua Autoridade Central, informar esse fato à Parte Requerida, aduzindo as razões da denegação, sem prejuízo do disposto no Artigo 12, alínea "b".

3. A Autoridade Competente da Parte Requerida poderá denegar, condicionar ou deferir o cumprimento do pedido, quando considerar que constitui obstáculo a um processo penal em curso no seu território. Sobre essas condições a Parte Requerida consultará a Parte Requerente por intermédio das Autoridades Centrais. Se a Parte Requerente aceita a assistência condicionada, o pedido será atendido de acordo com as condições apresentadas.

CAPÍTULO 2 ATENDIMENTO AOS PEDIDOS

ARTIGO VI Forma e Conteúdo do Pedido

- 1. O pedido de assistência deverá ser formulado por escrito.
- 2. Se o pedido for enviado por telex, fax, correio eletrônico ou outro meio equivalente, deverá ser confirmado por documento original assinado pela Parte Requerente dentro dos 30 dias seguintes à sua formulação, conforme o estabelecido neste Acordo.
- 3. O pedido deverá conter as seguintes indicações:
 - a) identificação da Autoridade Competente da Parte Requerente;
 - b) descrição do assunto e da natureza do processo judicial, incluindo os delitos a que se refere;

- c) descrição das medidas de assistência solicitadas;
- d) motivos pelos quais se solicitam as medidas;
- e) texto da legislação aplicável;
- f) identidade das pessoas sujeitas ao procedimento judicial, quando conhecidas;
- g) prazo dentro do qual a Parte Requerente deseja que o pedido seja cumprido.

4. Quando for necessário, e na medida do possível, o pedido deverá também incluir:

- a) informação sobre a identidade e o domicílio das pessoas cujo testemunho se deseja obter;
- b) identidade e domicílio das pessoas a serem notificadas e sua relação com o processo;
- c) informação sobre a identidade e o paradeiro das pessoas a serem localizadas;
- d) descrição exata do lugar a ser inspecionado e a identificação da pessoa a ser submetida a exame, assim como os bens objeto de uma medida cautelar ou sujeitos a confisco;
- e) texto do interrogatório a ser formulado para a obtenção da prova testemunhal na Parte Requerida, assim como a descrição da forma como deverá ser obtido e registrado qualquer testemunho ou declaração;
- f) descrição da forma e dos procedimentos, pelos quais o pedido deverá ser cumprido, se assim foi solicitado;
- g) informação sobre o pagamento do montante que se atribuirá à pessoa cuja presença se solicita no território da Parte Requerida;

- h) quando necessária e apropriada, a indicação das autoridades da Parte Requerente que participarão no processo que se desenvolver no território da Parte Requerida;
- i) qualquer outra informação que possa ser de utilidade à Parte Requerida para facilitar o cumprimento do pedido.

5. Os pedidos deverão ser encaminhados no idioma da Parte Requerente, acompanhados da tradução no idioma da Parte Requerida.

ARTIGO VII Lei Aplicável

1. O atendimento dos pedidos realizar-se-á segundo a lei da Parte Requerida e de acordo com os dispositivos do presente Acordo.

2. A pedido da Parte Requerente, a Parte Requerida prestará a assistência de acordo com as formas e procedimentos especiais indicados no pedido, a menos que sejam incompatíveis com sua legislação interna.

ARTIGO VIII Confidencialidade e Limitações ao Uso da Informação

1. A Parte Requerida manterá sob sigilo o pedido de assistência judiciária, exceto quando sua quebra for necessária para atender ao referido pedido.

2. Se, para o atendimento do pedido for necessário quebrar o sigilo, a Parte Requerida solicitará a aprovação à Parte Requerente, mediante comunicação escrita, sem a qual não se atenderá ao pedido.

3. A Autoridade Competente do Estado Requerido poderá solicitar que a informação ou prova obtida em virtude do presente Acordo tenha caráter confidencial, sob as condições que especificara. Nesse caso, a Parte Requerente respeitará tais condições. Se não puder aceitá-las, notificará à Parte Requerida, que decidirá sobre o pedido de cooperação.

4. Somente com autorização prévia da Parte Requerida, a Parte Requerente poderá empregar a informação ou a prova obtida em virtude do, presente Acordo na investigação ou procedimento indicado no pedido.

ARTIGO IX

Informação sobre o Andamento do Pedido

1. A pedido da Autoridade Central da Parte Requerente, a Autoridade Central da Parte Requerida informará, em prazo razoável, sobre o andamento do pedido.

2. A Autoridade Central da Parte Requerida informará com presteza sobre o resultado do cumprimento do pedido e remeterá toda a informação e as provas obtidas à Autoridade Central da Parte Requerente.

3. Quando não for possível cumprir o pedido, no todo ou em parte, a Autoridade Central da Parte Requerida comunicará esse fato imediatamente à Autoridade Central da Parte Requerente e informará as razões pelas quais não foi possível seu cumprimento.

4. As informações serão redigidas no idioma da Parte Requerida.

ARTIGO X

Despesas

A Parte Requerida encarregar-se-á dos gastos de diligenciamento do pedido. A Parte Requerente pagará as custas e honorários correspondentes aos peritos, traduções, transcrições, gastos extraordinários pelo emprego de formas ou procedimentos especiais e pelos gastos de viagem das pessoas indicadas nos artigos 14 e 15.

CAPÍTULO 3

FORMAS DE ASSISTÊNCIA

ARTIGO XI

Notificações

1. A Autoridade Central da Parte Requerente deverá transmitir o pedido de notificação para que uma pessoa compareça diante da Autoridade Competente da Parte Requerente com razoável antecedência à data prevista para o comparecimento mencionado.

2. Se a notificação não ocorrer, deverá informar, por intermédio das Autoridades Centrais, à Autoridade Competente da Parte Requerente, as razões, pelas quais não se pôde cumprí-la.

ARTIGO XII

Entrega e Devolução de Documentos Oficiais

1. Por solicitação da Autoridade Competente da Parte Requerente, a Autoridade Competente da Parte Requerida, por intermédio das Autoridades Centrais:

- a) fornecerá cópia de documentos oficiais, registros e informações acessíveis ao público;
- b) poderá fornecer cópias de documentos e informações às quais o público não tenha acesso, nas mesmas condições nas quais esses documentos se colocariam à disposição de suas próprias autoridades. Se assistência prevista nesta alínea for denegada, a Autoridade Competente da Parte Requerida não estará obrigada a declarar os motivos de denegação.

2. Os documentos ou objetos que tiverem sido enviados em cumprimento de um pedido de assistência judiciária deverão ser devolvidos pela Autoridade Competente da Parte Requerente, quando a Parte Requerida solicitar

ARTIGO XIII

Assistência na Parte Requerida

1. Toda pessoa que se encontrar no território da Parte Requerida e a quem seja solicitada prestar testemunho, apresentar documentos, antecedentes ou elementos de prova em virtude do presente Acordo, deverá comparecer, de acordo com a legislação da Parte Requerida, diante da Autoridade Competente.

2. A Parte Requerida informará com razoável antecedência, o lugar e a data em que receber a declaração da testemunha ou os documentos mencionados, antecedentes ou elementos de prova. Quando for necessário, as Autoridades Competentes se consultarão, por intermédio das Autoridades Centrais, para fixar uma data conveniente para as Autoridades Competentes das Partes Requerente e Requerida.

3. A Parte Requerida autorizará, sob seu comando, a presença das autoridades indicadas no pedido durante o cumprimento de diligências de cooperação e permitirá formular as perguntas se assim o admitir sua legislação. A audiência ocorrerá de acordo com os procedimentos estabelecidos pela legislação da Parte Requerida.

4. Se a pessoa referida no parágrafo 1 alega imunidade, privilégio ou incapacidade segundo a legislação da Parte Requerida, a Autoridade Competente da Parte Requerida resolverá sobre essa alegação e comunicará à Parte Requerida por meio da Autoridade Central.

5. Os documentos, antecedentes e elementos de prova entregues pelos declarantes ou obtidos como resultado de declaração ou apresentados naquele momento serão enviados à Parte Requerente junto com a declaração.

ARTIGO XIV Assistência na Parte Requerente

1. Quando a Parte Requerente solicitar a presença de uma pessoa em seu território para prestar testemunho, ou oferecer informação ou declaração, a Parte Requerida convidará o declarante ou o perito para se apresentar diante da Autoridade Competente da Parte Requerente.

2. A Autoridade Competente da Parte Requerida registrará por escrito o consentimento de uma pessoa cuja presença seja solicitada pela Parte Requerente, e informará de imediato à Autoridade Central da Parte Requerente sobre a resposta.

3. Ao solicitar o comparecimento, a Autoridade Central da Parte Requerente indicará os custos de traslado e de estada a seu cargo.

ARTIGO XV Comparecimento de Pessoas Detidas

1. Se a Parte Requerente solicitar a presença de uma pessoa que se encontre detida no território da Parte Requerida, esta trasladará a pessoa detida ao território da Parte Requerente, após certificar-se de que não há razões sérias que impeçam o traslado e que a pessoa detida expresse seu consentimento.

2. Não se admitirá traslado quando, conforme as circunstâncias do caso, a Autoridade Competente da Parte Requerida o considere inconveniente, especificamente quando:

a) a presença da pessoa detida seja necessária em um processo penal em andamento no território da Parte Requerida;

b) o translado possa implicar prolongamento da prisão preventiva.

3. A Parte Requerente manterá sob custódia a pessoa trasladada e a entregará à Parte Requerida dentro do período por esta fixado.

4. O tempo em que a pessoa estiver fora do território da Parte Requerida será computado para efeitos de prisão preventiva ou de cumprimento de pena.

5. Quando a pena imposta à pessoa trasladada, nos limites deste artigo, expirar, e ela se encontrar no território da Parte Requerente, deverá ser posta em liberdade, passando, a partir daí, a gozar da condição de pessoa não detida para os efeitos do presente Acordo.

6. A pessoa detida que não dê seu consentimento para prestar declarações nos termos deste Artigo, não estará sujeita, por essa razão, a qualquer sanção nem será submetida a nenhuma medida cominatória.

7. Quando uma Parte solicitar à outra, de acordo com o presente Acordo, o traslado de uma pessoa de sua nacionalidade e sua Constituição impeça a entrega a qualquer título de seus nacionais, deverá informar o conteúdo dessas disposições à outra Parte, que decidirá sobre a conveniência da solicitação.

ARTIGO XVI

Garantia Temporária

1. O comparecimento de uma pessoa que consinta em fazer alguma declaração ou prestar testemunho, segundo o disposto nos artigos 14 e 15, estará condicionada a que a Parte Requerente conceda uma garantia temporária pela qual esta não poderá, enquanto a pessoa se encontrar em seu território:

a) detê-la ou julgá-la por delitos anteriores a sua saída do território da Parte Requerida;

b) citá-la a comparecer ou a dar testemunho em processo diferente do especificado na solicitação.

2. A garantia temporária cessará quando a pessoa prolongar voluntariamente sua estada no território da Parte Requerente por mais de 10 (dez) dias, a partir do momento em que sua presença não seja necessária nesse Estado, de acordo com o que foi comunicado à Parte Requerida.

ARTIGO XVII Medidas Cautelares

1. A Autoridade Competente da Parte Requerida encaminhará o pedido de cooperação sobre uma medida cautelar, se contiver informação suficiente para justificar a procedência da medida solicitada. Essa medida submeter-se-á à lei processual e substantiva do Estado Requerido.

2. Quando uma Parte tenha conhecimento da existência de instrumentos, do objeto ou dos frutos do delito, no território da outra, que possam ser sujeitos a medidas cautelares, segundo a legislação dessa Parte, informará à Autoridade Central daquele Estado. Esta enviará a informação recebida às Autoridades Competentes para determinar a adoção das medidas cabíveis. Tais autoridades agirão de acordo com leis de seu país e comunicarão à outra Parte, por intermédio das Autoridades Centrais, as medidas adotadas.

3. A Parte Requerida decidirá, segundo sua legislação, qualquer pedido relativo à proteção dos direitos de terceiros em relação a objetos que sejam matéria das medidas previstas nos parágrafos anteriores.

4. Um pedido formulado em virtude deste artigo deverá incluir:

- a) cópia da decisão sobre uma medida cautelar;
- b) resumo dos fatos do caso, inclusive a descrição do delito, onde e quando foi cometido e uma referência às disposições legais pertinentes;
- c) se for o caso, descrição dos bens a respeito dos quais se pretende efetuar a medida, seu valor comercial, e a relação deles com a pessoa contra quem se iniciou;
- d) estimativa dos valores que se dá à medida cautelar e fundamentos do respectivo cálculo.

5. As Autoridades Competentes de cada uma das Partes informarão com presteza sobre a interposição de qualquer recurso ou de uma decisão adotada a respeito da medida cautelar solicitada ou concedida.

6. A Autoridade Competente da Parte Requerida poderá impor um prazo que limite a duração da medida solicitada, que será notificada com presteza à Autoridade Competente da Parte Requerente, com indicação dos motivos dessa decisão.

ARTIGO XVIII Outras Medidas de Cooperação

1. As Partes, de acordo com sua legislação interna, poderão prestar-se cooperação para o cumprimento das medidas definitivas sobre os bens vinculados a um delito cometido em qualquer das Partes.

2. As Partes poderão negociar Acordos sobre essa matéria.

ARTIGO XIX Custodia e Disposição de Bens

A Parte que tenha sob sua custódia os instrumentos, o objeto e os frutos do delito, deles disporá de acordo com o estabelecido em sua legislação interna. Na medida que seja permitido por sua legislação e nos termos que se considerem adequados, tal Parte poderá dividir com a outra os bens confiscados ou o produto de sua venda.

ARTIGO XX Responsabilidade

1. A responsabilidade por danos que possam derivar dos atos de suas autoridades no cumprimento deste Acordo serão regidos pela legislação interna de cada Parte.

2. Nenhuma das Partes será responsável por danos que possam resultar de atos de autoridades da outra Parte, na formulação ou atendimento a um pedido, de conformidade com este Acordo.

ARTIGO XXI Autenticação de Documentos e Certificados

Os documentos provenientes de uma das Partes que devam ser apresentados no território da outra e que tramitem por intermédio das Autoridades Centrais, não necessitam autenticação ou qualquer outra formalidade semelhante.

ARTIGO XXII Solução de Controvérsias

1. Qualquer controvérsia que surja de um pedido será resolvida por consulta entre as Autoridades Centrais.

2. Qualquer controvérsia que surja entre as Partes relacionadas com a interpretação ou a aplicação deste Acordo será resolvida por consulta entre as Partes por via diplomática.

CAPÍTULO 4 DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO XXIII

Compatibilidade com Outros Tratados, Acordos ou Outras Formas de Cooperação

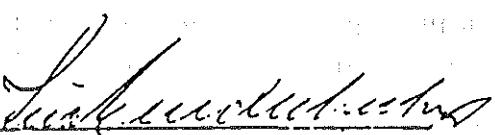
1. A assistência estabelecida no presente Acordo não impedirá que cada uma das Partes preste assistência à outra com base em outros instrumentos internacionais vigentes entre elas.

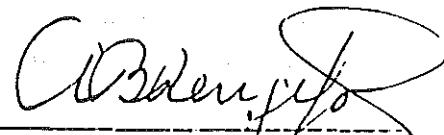
2. Este Acordo não impedirá às Partes a possibilidade de desenvolver outras formas de cooperação de acordo com seus respectivos ordenamentos jurídicos.

O presente Acordo entrará em vigor a partir da data em que as Partes realizem a troca dos instrumentos de ratificação.

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes a qualquer momento, por meio de Nota diplomática, a qual surtirá efeitos 6 (seis) meses após a data de recebimento pela outra Parte. A denúncia não afetará as solicitações de assistência em curso.

Feito em Cartagena de Índias, aos 11 dias do mês de março de 1997, e dois exemplares, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos e autênticos.


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DA COLOMBIA

MENSAGEM Nº 83, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional.

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Judiciária e Assistência Mútua em Matéria Penal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, em Cartagena das Índias, em 7 de novembro de 1997.

Brasília, 19 de janeiro de 1998.



Fernando Henrique Cardoso

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 021/MRE, DE 15 DE JANEIRO DE 1998, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo de Cooperação Judiciária e Assistência Mútua em Matéria Penal, firmado em Cartagena das Índias, em 7 de novembro de 1997, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia.

2. O referido instrumento jurídico vem ao encontro da crescente necessidade de cooperação entre Governos no combate ao crime organizado e à delinquência internacional, permitindo, assim,

maior e mais ágil coordenação entre os dois países nas ações de repressão às atividades criminais na região.

3. Encaminho a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do Tratado, a fim de que seja avaliado pelo Poder Legislativo.

Respeitosamente,

LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 25, DE 1999 (Nº 764/94, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre os Governos Integrantes da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, assinado em Salvador, em 18 de julho de 1997.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação entre os Governos Integrantes da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico

Ilicito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, assinado em Salvador, em 18 de julho de 1997.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE OS GOVERNOS INTEGRANTES DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA (CPLP) PARA A REDUÇÃO DA DEMANDA, PREVENÇÃO DO USO INDEVIDO E COMBATE À PRODUÇÃO E AO TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

Os Governos da

República de Angola,

República Federativa do Brasil,

República de Cabo Verde,

República da Guiné Bissau,

República de Moçambique,

República Portuguesa, e

República de São Tomé e Príncipe
(doravante denominados “Partes Contratantes”),

Conscientes de que o uso indevido e o tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas representam uma grave ameaça à saúde, ao bem-estar de seus povos e um problema que afeta as estruturas políticas, econômicas, sociais e culturais de seus países;

Guiados pelos objetivos e princípios que regem os tratados vigentes sobre fiscalização de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas;

Cientes de que a dimensão global da questão dos entorpecentes e suas crescentes implicações de criminalidade exigem a ação concertada dos Governos, a partir de critérios consensuais, que respondam de forma equilibrada ao problema das drogas,

Acordam:

ARTIGO I

As Partes Contratantes, respeitadas as leis e regulamentos em vigor em seus respectivos países, propõem-se a harmonizar suas políticas e a realizar programas coordenados para a prevenção do uso de drogas, a reabilitação do farmacodependente e o combate à produção e ao tráfico ilícitos de entorpecentes e substâncias psicotrópicas.

ARTIGO II

I. Para atingir os objetivos definidos no parágrafo anterior, as autoridades designadas pelas Partes Contratantes desenvolverão as seguintes atividades, obedecidas as disposições de suas legislações específicas:

- a) intercâmbio de informação policial e judicial sobre rotas utilizadas, produtores, processadores, traficantes de entorpecentes e substâncias psicotrópicas e participantes em delitos conexos;

- b) intercâmbio de informação e dados sobre delitos relacionados com lavagem de dinheiro de lucros ilícitos, meios de investigação e medidas para a sua detecção;
- c) intercâmbio de informação sobre programas de prevenção do uso indevido de drogas e de reabilitação de farmacodependentes;
- d) intercâmbio de informação sobre práticas de controle de precursores e substâncias químicas utilizadas na fabricação de entorpecentes e troca de informação em matéria de sistemas de controle nacional do mercado lícito de precursores;
- e) intercâmbio de informação e experiências sobre suas respectivas legislações em matéria de entorpecentes e substâncias psicotrópicas;
- f) fornecimento, por solicitação de uma das Partes Contratantes, de antecedentes sobre narcotraficantes e autores de delitos conexos;
- g) intercâmbio de funcionários de seus serviços competentes para o estudo das técnicas especializadas utilizadas em cada país; e
- h) estabelecimento, de comum acordo, de mecanismos que se considerem necessários para a adequada execução dos compromissos assumidos pelo presente Acordo.

ARTIGO III

Para os efeitos do presente Acordo, entende-se por “serviços competentes” os órgãos oficiais encarregados, no território de cada uma das Partes Contratantes, da prevenção do uso indevido de drogas, da reabilitação do farmacodependente, do combate à produção e ao tráfico ilícitos de entorpecentes e substâncias psicotrópicas e toda outra instituição que os respectivos Governos designem em casos específicos, que serão indicados por via diplomática.

ARTIGO I^o

Com vistas à consecução dos objetivos do presente Acordo, representantes dos Governos da CPLP reunir-se-ão, por solicitação de uma das Partes Contratantes, para:

- a) recomendar aos Governos, no marco do presente Acordo, programas conjuntos de ação que serão desenvolvidos pelos órgãos competentes de cada país;
- b) avaliar o cumprimento de tais programas de ação;
- c) elaborar planos para a prevenção do uso indevido e a repressão coordenada do tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas e para a reabilitação do farmacodependente;
- d) propor aos respectivos Governos as recomendações que considerem pertinentes para a melhor aplicação do presente Acordo, e
- e) as decisões, aprovadas por mútuo consentimento, poderão ser objeto de Protocolos Complementares ao presente Acordo a serem celebrados entre as Partes Contratantes.

ARTIGO V

As Partes Contratantes designam os respectivos Ministérios das Relações Exteriores para coordenar as atividades previstas no Artigo II.

ARTIGO VI

Para efeitos do presente Acordo, serão consideradas sinônimas as seguintes expressões:

demandas - procura

entorpecentes - estupefacientes

farmacodependentes - toxicodependentes

narcotraficantes - traficantes de drogas

ARTIGO VII

O presente Acordo poderá ser modificado, por mútuo consentimento pelas Partes Contratantes, por troca de Notas diplomáticas. Tais emendas entrarão em vigor de conformidade com as respectivas legislações nacionais.

ARTIGO VIII

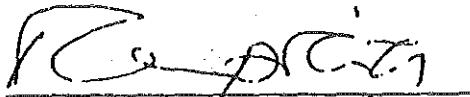
1. O presente Acordo terá duração indefinida e entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data do depósito do terceiro instrumento de ratificação. O presente Acordo e seus instrumentos de ratificação serão depositados ante o Governo da República Federativa do Brasil.

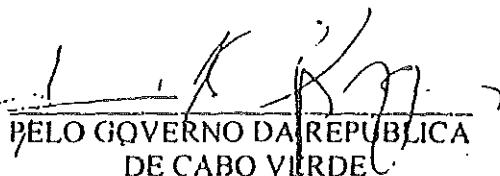
2. O Governo da República Federativa do Brasil notificará aos Governos dos demais Estados Partes a data do depósito dos instrumentos de ratificação e da entrada em vigor do presente Acordo.

3. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes Contratantes, mediante comunicação, por via diplomática, com 6 (seis) meses de antecedência.

Feito em Salvador, em 18 de julho de 1997, em um original.


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DE ANGOLA


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DE CABO VERDE


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DA GUINÉ BISSAU


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DE MOÇAMBIQUE


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
PORTUGUESA

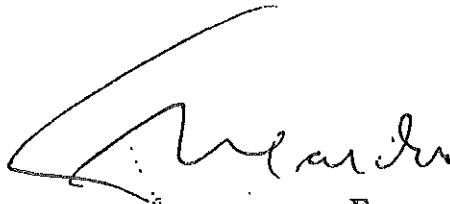

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE
SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

MENSAGEM N° 272, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação entre os Governos Integrantes da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, assinado em Salvador, em 18 de julho de 1997.

Brasília, 2 de março de 1998.



Fernando Henrique Cardoso

EM N° 72/MRE

Brasília, em 27 de fevereiro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo de Cooperação entre os Governos Integrantes da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à

Produção e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, assinado pelos países membros da CPLP durante a Reunião do Conselho de Ministros da CPLP, ocorrida em Salvador, em 18 de fevereiro de 1997.

2. O referido Acordo resulta do reconhecimento dos membros da CPLP de que o uso indevido e o tráfico de entorpecentes e substâncias psicotrópicas representam grave ameaça à saúde, ao bem-estar de seus povos e um problema que afeta as estruturas políticas, econômicas, sociais e culturais de seus países.

3. Os Estados membros propõem-se a harmonizar suas políticas, e a realizar programas coordenados para a prevenção do uso de drogas, a reabilitação do farmacodependente e o combate à produção e ao tráfico ilícitos de entorpecentes e substâncias psicotrópicas.

4. O Acordo, respeitadas as legislações nacionais e as obrigações internacionais, prescreve, entre outras, as seguintes responsabilidades:

a) intercâmbio de informações sobre programas de prevenção e de reabilitação;

b) informações relacionadas à práticas de controle de precursores e substâncias químicas específicas, utilizadas na fabricação de entorpecentes;

c) intercâmbio de informação e experiências sobre suas legislações em matéria de entorpecentes;

d) intercâmbio de informação e dados sobre delitos relacionados à lavagem de dinheiro;

e) elaboração de planos para prevenção do uso indevido e a repressão coordenada do tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas e para a reabilitação de farmacodependentes.

5. Tendo em vista a relevância dos princípios e propósitos do Acordo de Cooperação entre os Governos Integrantes da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas e a efetiva utilidade da cooperação internacional nas ações preventivas e repressivas, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional para que o referido Acordo seja encaminhado à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,

LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 1999
(Nº 765/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Mútua para o Combate ao Tráfego de Aeronaves Envolvidas em Atividades Ilícitas Transnacionais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, em Cartagena de Índias, em 7 de novembro de 1997.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação Mútua para o Combate ao Tráfego de Aeronaves Envolvidas em Atividades Ilícitas Transnacionais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, em Cartagena de Índias, em 7 de novembro de 1997.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA PARA O COMBATE AO TRÁFEGO DE AERONAVES ENVOLVIDAS COM ATIVIDADES ILÍCITAS TRANSNACIONAIS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Colômbia
(doravante denominados “Partes”);

Convencidos que o tráfego de aeronaves supostamente envolvidas com atividades ilícitas transnacionais, notadamente o contrabando de armas e munições e o narcotráfico, constitui um problema que afeta as comunidades de ambos os países;

6

Reconhecendo que o enfrentamento deste problema deve operar-se por meio de atividades concertadas e harmônicas;

Interessados em desenvolver a colaboração mútua neste sentido,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

1. As Partes comprometem-se a envidar esforços conjuntos para coibir o tráfego de aeronaves supostamente envolvidas com atividades ilícitas transnacionais, adentrando ou evoluindo nos respectivos espaços aéreos nacionais. As Partes intercambiarão as informações relevantes para o objetivo acima; tendo em vista aumentar a eficácia e ampliar o escopo da cooperação bilateral. Essa cooperação, que se regerá pelo presente Acordo, poderá compreender as seguintes atividades por parte de ambos os governos signatários:

- a) intercâmbio de informações de caráter estratégico-operacional;
- b) treinamento técnico ou operacional especializado;
- c) fornecimento de equipamento e recursos humanos para serem empregados em programas específicos na área acima mencionada, e
- d) mútua assistência técnica.

2. Os recursos materiais, financeiros e humanos necessários à execução de programas específicos em virtude deste Acordo serão, quando for pertinente e em cada caso, definidos pelas Partes por intermédio de Ajustes Complementares.

ARTIGO II

1. De acordo com as respectivas legislações internas, as Partes tomarão as medidas cabíveis para:

- a) controlar o tráfego de aeronaves evoluindo nos respectivos espaços aéreos nacionais, e
- b) intensificar o intercâmbio de informações e experiências relacionadas com o combate a aeronaves envolvidas com atividades ilícitas transnacionais, em especial o narcotráfico.

2. As Partes intercambiarião as informações relevantes para os objetivos acima, tendo em vista aumentar a eficácia da cooperação bilateral.

ARTIGO III

1. As Forças Aéreas das Partes estabelecerão programas de trabalho cobrindo períodos de dois anos, com vistas a implementar o presente Acordo. Estes programas de trabalho contemplarão objetivos, metas mensuráveis específicas e um cronograma para execução de atividades, quando for o caso.

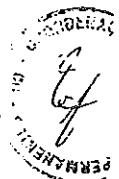
2. Os tributos de importação ou taxas aos quais possam estar sujeitos os materiais e equipamentos fornecidos no âmbito deste Acordo e como resultado de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do governo recípiendário, que tomará as medidas apropriadas para sua liberação.

ARTIGO IV

O Governo brasileiro designa, como coordenador de sua participação, na execução do presente Acordo o Estado Maior da Aeronáutica e o Governo da República da Colômbia designa, como coordenador de sua participação, o Estado Maior da Força Aérea da Colômbia.

ARTIGO V

Com vistas a alcançar os objetivos do presente Acordo e a pedido de uma das Partes, representantes das Partes reunir-se-ão periodicamente para:



- a) avaliar a eficácia dos programas de ação;
- b) recomendar aos respectivos Governos programas anuais com objetivos específicos, a serem desenvolvidos no âmbito deste Acordo e a serem implementados mediante cooperação bilateral;
- c) examinar quaisquer questões relativas à execução do presente Acordo, e
- d) apresentar aos seus respectivos Governos as recomendações consideradas pertinentes para a melhor execução do presente Acordo.

ARTIGO VI

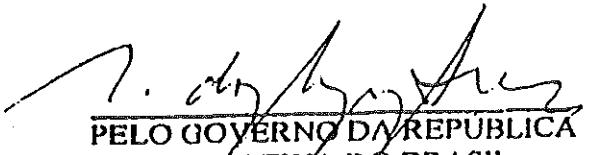
Todas as atividades decorrentes do presente Acordo serão desenvolvidas em conformidade com as leis e regulamentos em vigor e cada uma das Partes.

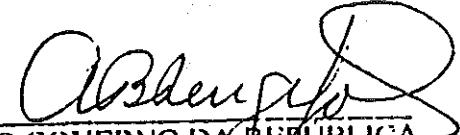
ARTIGO VII

1. Cada uma das Partes notificará a outra do cumprimento das formalidades requeridas pela respectiva legislação interna para que o Acordo entre em vigor. Este Acordo entrará em vigor na data do recebimento da última dessas notificações.

2. O presente Acordo permanecerá em vigor por prazo ilimitado, a menos que uma das Partes o denuncie, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito 90 (noventa) dias após a data da respectiva notificação. A denúncia do presente Acordo não afetará a validade de quaisquer programas estabelecidos anteriormente à denúncia os quais se continuaram executando até sua terminação.

Feito em Cartagena de Índias, em 07 de novembro de 1997, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
Sébastião do Rego Barros


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DA COLÔMBIA
Almabeatriz Rengifo Lopez

MENSAGEM N° 335, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Mútua para o Combate ao Tráfego de Aeronaves Envolvidas com Atividades Ilícitas Transnacionais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, em Cartagena de Índias, em 7 de novembro de 1997.

Brasília, 13 de março de 1998.


Fernando Henrique Cardoso

EM N° 82/MRE

Brasília, em 10 de março de 1998 .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

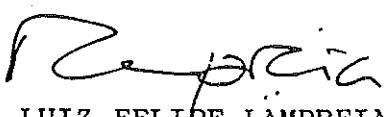
Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo "Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da

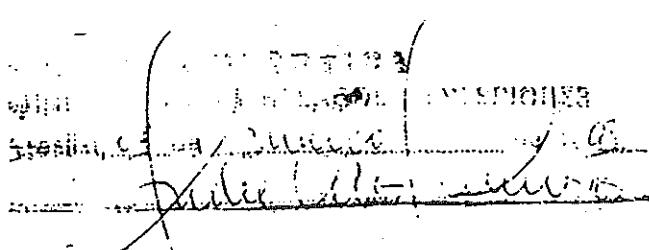
República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia para o Combate ao Tráfego de Aeronaves Envolvidas com Atividades Ilícitas Transnacionais", assinado em Cartagena de Índias, em 7 de novembro de 1997.

2. O referido Acordo resultou do reconhecimento da necessidade de esforços coordenados por parte das Forças Aéreas do Brasil e da Colômbia para controlar, na região amazônica, o tráfego de aeronaves supostamente envolvidas em atividades ilícitas transfronteiriças, notadamente o narcotráfico e o contrabando de armas e munições. Cumpre também destacar o caráter operacional do texto em tela, inclusive, com a designação dos Estados-Maiores da Aeronáutica nos dois países como os órgãos encarregados de implementar os pontos acordados entre os dois Governos.

3. Tendo-se em mente a importância dos objetivos contidos no Acordo, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional para que o mesmo seja encaminhado à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,


LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro de Estado das Relações Exteriores


(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PARECERES**PARECER Nº 96, DE 1999**

Da Comissão De Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 59, de 1999, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Amauri Serralvo para exercer o cargo de Procurador-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça.

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta realizada em 09 de março de 1999, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Edison Lobão, sobre a Mensagem nº 59, de 1999, opina pela Aprovação da indicação do Senhor Amauri Serralvo para exercer o cargo de Procurador-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça, por 22 votos – favoráveis, 1 (um) contrário(s) e 1 (UMA) Abstenção

Sala das Comissões em, 9 de março de 1999.
– Fernando Bezerra, Presidente – Edison Lobão, Relator – Pedro Simon – Eduardo Suplicy – Carlos Bezerra – Pedro Piva – Alvaro Paes De Barros – José Eduardo Dutra – Luiz Otávio – Roberto Saturnino – José Roberto Arruda – Ney Suassuna – Osmar Dias – Jeferson Peres – Lulz Estevão – Lauro Campos – Romeu Tuma – Paulo Souto – Jonas Pinheiro – Freitas Neto – Bello Parga – Gilberto Mestrinho – Jorge Bornhausen – José Fogaça .

Relator: Senador Edison Lobão

O Senhor Presidente da República, através da Mensagem nº 124, de 1999, submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Amauri Serralvo para exercer o cargo de Procurador-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, autarquia vinculada ao Ministério da Justiça, com mandato de dois anos.

Do currículum vitae do indicado constam informações que comprovam sua larga experiência nas áreas jurídica e de magistério. Constan, também, extensa relação de conferências proferidas sobre matérias jurídicas, bem como dados sobre sua atuação junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, e a prestação de relevantes serviços ao Ministério da Justiça.

Dentre as atividades exercidas pelo Sr. Amauri Serralvo cabe destacar as seguintes:

1. Juiz Efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

2. Membro de inúmeras bancas examinadoras de concursos para provimento de cargos de Juiz em diversos Tribunais;

3. Membro do Conselho de Polícia Criminal e Penitenciária, do Ministério da Justiça;

4. Membro do Conselho Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça;

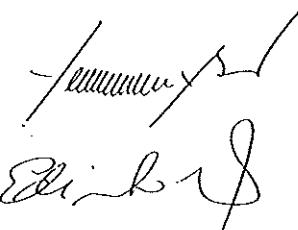
5. Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seção do Distrito Federal, (seis mandatos, bieniais, sendo quatro deles como Vice-Presidente e um mandato como Presidente);

6. Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (dois mandatos).

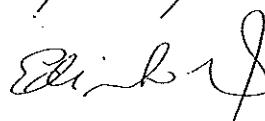
Trata-se, portanto, de candidato cuja formação acadêmica e profissional o credencia ao pleno desempenho do cargo para o qual foi indicado pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

Assim sendo, submetemos à apreciação e julgamento desta doura Comissão a indicação do Senhor Amauri Serralvo, constante da referida mensagem presidencial, em cumprimento às exigências constitucionais contidas no art. 52, inciso III, alínea f, combinado com o art. 11 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994.

Sala da Comissão, 9 de março de 1999



, Presidente



, Relator

PARECER Nº 97, DE 1999

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 60, de 1999, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor João Bosco Leopoldino da Fonseca para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça.

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta realizada em 9 de março de 1999, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador José Fogaça, sobre a Mensagem nº 60, de 1999, opina pela aprovação da indicação do Senhor João Bosco Leopoldino da Fonseca para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justi-

ça, por 22 votos favoráveis, um contrário e uma abstenção.

Sala das Comissões, 9 de março de 1999: – **Fernando Bezerra**, Presidente – **José Fogaça**, Relator – **Carlos Bezerra** – **Pedro Pina** – **Ney Suassuna** – **Pedro Simon** – **Osmar Dias** – **Luiz Estevão** – **Jorge Bornhausen** – **Edison Lobão** – **José Roberto Arruda** – **José Eduardo Dutra** – **Freitas Neto** – **Jonas Pinheiro** – **Paulo Souto** – **Roberto Saturnino** – **Bello Parga** – **Lauro Campos** – **Eduardo Suplicy** – **Alvaro Paes de Barro** – **Luiz Otávio** – **Romeu Tuma** – **Jefferson Peres** – **Gilberto Mestrinho**.

Relator: Senador José Fogaça

Nos termos do artigo 52, inciso III, alínea f da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 4º da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal o nome do Sr. João Bosco Leopoldino da Fonseca, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça, com mandato de 2 anos.

O referido dispositivo constitucional confere competência privativa ao Senado Federal para, argúição pública, aprovar, por voto secreto, a escolha de titulares de outros cargos que a lei determinar.

O currículum vitae do Senhor João Bosco Leopoldino da Fonseca, anexado à Mensagem Presidencial, demonstra que sua formação acadêmica e experiência profissional são compatíveis com o cargo para o qual é indicado.

O Senhor João Bosco Leopoldino da Fonseca é Bacharel e Doutor em Direito, pela Universidade Federal de Minas Gerais, e Bacharel também em Filosofia, Ciências e Letras pela Faculdade Dom Bosco de Filosofia, Ciências e Letras, de São João Del Rei.

É Professor de Direito Econômico na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais desde agosto de 1982 e Professor de Direito Econômico na Pós-Graduação de Direito, na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, de 1990 até a presente data.

Sua experiência profissional iniciou-se em 1968, com o exercício da advocacia na área cível e trabalhista. De 1973 a 1979, atuou como Juiz do Trabalho em Minas Gerais. E, até 1985, exerceu a Magistratura Federal em São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro. Desde sua aposentadoria em 1985, exerce a advocacia, além de proferir palestras, orientar teses e participar de inúmeras conferências

sobre direitos individuais, defesa do consumidor, direito da concorrência e direito antitruste brasileiro.

A larga experiência profissional, diversificada e profícua, aliada a uma formação técnica e acadêmica adequada para o cargo, estão comprovadas no curriculum vitae do indicado. Fica, assim, a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal em condições de deliberar sobre a indicação do Sr. João Bosco Leopoldino da Fonseca, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça, com mandato de 2 anos.

Sala das Comissões, 9 de março de 1999

, Presidente

Relator

PAREC 11/1999

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 64, de 1999, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Walton Alencar Rodrigues, para compor o Tribunal de Contas da União, no cargo de Ministro, na vaga destinada a membro do Ministério Público e decorrente da aposentadoria do Ministro Carlos Átila Alvares da Silva.

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta realizada em 9 de março de 1999, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Freitas Neto, sobre a Mensagem nº 64, de 1999, opina pela aprovação da indicação do Senhor Walton Alencar Rodrigues, para compor o Tribunal de Contas da União, no cargo de Ministro, na vaga destinada ao Ministério Público e decorrente da aposentadoria do Ministro Carlos Átila Alvares da Silva, por vinte votos favoráveis e um contrário.

Sala das Comissões 9 de março de 1999.
Fernando Bezerra, Presidente – **Freitas Neto**, Relator – **Bello Parga** – **Carlos Bezerra** – **Luiz Otávio** – **José Fogaça** – **Lauro Campos** – **Romeu Tuma** – **Eduardo Suplicy** – **José Eduardo Dutra** – **José Roberto Arruda** – **Paulo Souto** – **Jorge Bornhausen** – **Antero Paes de Barros** – **Edison Lobão** – **Jonas Pinheiro** – **Roberto Saturnino** – **Gilberto Mestrinho** – **Ney Suassuna** – **Pedro Simon** – **Pedro Pliva**.

Relator: Senador Freitas Neto

I – Relatório

Submete o Sr. Presidente da República ao Senado Federal, nos termos dos arts. 73, § 2º, inciso I, e 84, inciso XV da Constituição Federal, o nome de Walton Alencar Rodrigues para compor o Tribunal de Contas da União, no cargo de Ministro, na vaga destinada a membro do Ministério Público, decorrente da aposentadoria do ministro Carlos Átila Álvares da Silva. A indicação foi encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal no dia 24 de fevereiro.

O Sr. Walton Alencar Rodrigues foi aprovado em primeiro lugar, em concurso público de provas e títulos para o cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, que exerce com notável êxito desde 22 de novembro de 1994. Foi promovido, por decreto do Sr. Presidente da República, ao cargo final da carreira de Subprocurador Geral, tendo ocupado por diversos períodos a chefia do Ministério Público na qualidade de Procurador Geral, em exercício. Posteriormente, por novo decreto do Sr. Presidente da República, foi nomeado Procurador Geral do Tribunal de Contas da União.

Conta com excelente preparo acadêmico. Formado em Direito pela Universidade de Brasília, cursou o Mestrado em Direito Público na mesma instituição de ensino superior, tendo sido aprovado em primeiro lugar no exame prévio de admissão, em banca examinadora constituída pelos professores José Carlos Moreira Alves, ministro do Supremo Tribunal Federal, Inocêncio Mártires Coelho, ex-procurador geral da República, e Torquato Lorena Jardim, ministro do Tribunal Superior Eleitoral. Conta ainda com diversos cursos de especialização. Foi professor de Direito Administrativo na Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal.

A partir daí desenvolveu atividades profissionais, sucessivamente, no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no Senado Federal, no Ministério Público do Distrito Federal e no Ministério Público Federal. Entre outros cargos, foi chefe de administração da Auditoria do Senado Federal e Procurador-Chefe das Procuradorias da República nos Estados do Acre e do Tocantins. Exerceu a advocacia, tendo representado um dos mais importantes escritórios de advocacia do País perante todos os Tribunais Superiores e perante o Supremo Tribunal Federal, em uma demonstração de sua qualificação, tanto a nível teórico quanto prático.

Tem ainda diversos artigos e pareceres publicados, abordando relevantes questões de Direito

Público, como o regime de concursos públicos na Constituição de 1988, a autonomia municipal e o processo de anistia a servidores públicos.

II – Voto

A indicação do Procurador Walton Alencar Rodrigues atende ao disposto no artigo 73, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, tratando-se de membro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União. A análise de sua formação acadêmica, profissional e funcional demonstra que conta com os requisitos necessários para o cargo que constitui o objeto desta indicação.

Nestes termos, cumpridos os trâmites necessários, considero que o nome do Procurador Walton Alencar Rodrigues reúne as condições necessárias para aprovação por esta Comissão.

Sala da Comissão, de março de 1999. – Senador Freitas Neto.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de resolução que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15, DE 1999

Cria a Comissão Permanente da Amazônia – CAm e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É criada, no Senado Federal, a Comissão da Amazônia – CAm de caráter permanente.

Art. 2º A Comissão da Amazônia – CAm será integrada por 15 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes.

Art. 3º Os Artigos 72 e 77 do Regimento Interno do Senado Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 72.
- I –
- II –
- III –
- IV –
- IV-a –
- V –
- VI –
- VII – Comissão da Amazônia – CAm."
- "Art. 77.
- I –
- II –
- III –
- IV –

- IV-a -
- V -
- VI -
- VII - Comissão da Amazônia (CAm), 15"

Art. 4º É acrescentado o seguinte art. 104-A na Seção II, do Capítulo VI, do Título VI, do Regimento Interno do Senado Federal:

"Art. 104-A, À Comissão da Amazônia – CAM compete:

I – opinar sobre matérias referentes às relações com os demais países amazônicos;

II – opinar sobre matérias referentes a fronteiras, limites e presença militar na Amazônia;

III – opinar sobre matérias referentes às sociedades e terras indígenas existentes na Amazônia;

IV – fiscalizar as ações do Poder Executivo na região amazônica;

V – elaborar estudos e proposições que visem:

a) a elevar o nível e a qualidade de vida da população amazônica;

b) ao desenvolvimento científico e tecnológico da Amazônia;

c) ao desenvolvimento urbano e rural da região;

VI – avaliar a eficácia da política de ocupação da Amazônia e de uso dos seus recursos naturais;

VII – acompanhar a implantação de projetos de significação econômica e social para a região e que interiorizem o seu desenvolvimento;

VIII – opinar sobre outros assuntos correlatos"

em "xeque", como recentemente aconteceu no vazamento de informações que apontavam à intenção de determinado organismo internacional pretender criar um "Estado Independente Amazônico" que seria administrado pela organização das Nações Unidas.

Creio que antes de nossa amazônia ser parte do "contexto mundial" e de causar "preocupação" aos povos do planeta, a nós pertence. Essas preocupações, antigas e recentes, as tivemos, temos e teremos no futuro diante das extraordinárias riquezas naturais, sejam de superfície ou de subsolo; de flora e de fauna que, por atender à humanidade, da alopatia à ciência nuclear, aguçam interesses os mais diversos, nem sempre nobres, do mundo inteiro.

Assim, creio ser de fundamental importância a criação de uma Comissão Permanente para o trato das questões amazônicas que, há muito, deixaram de ser uma preocupação interna para se transformarem em interesse internacional."

Sala das Sessões, 10 de março de 1999. – Senadora Marluce Pinto.

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

.....

Art. 72. As comissões permanentes, além da Comissão Diretora, são as seguintes:

I – Comissão de Assuntos Econômicos – CAE;

II – Comissão de Assuntos Sociais – CAS;

III – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ;

IV – Comissão de Educação – CE;

IV-A – Comissão de Fiscalização e Controle – CFC;(*);

V – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE;

VI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura – CI.

CAPÍTULO II Da Composição

Art. 77. A Comissão Diretora é constituída dos titulares da Mesa, tendo as demais comissões permanentes o seguinte número de membros:

I – Comissão de Assuntos Econômicos, 27;

II – Comissão de Assuntos Sociais, 29;

III – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, 23;

IV – Comissão de Educação, 27;

IV-A – Comissão de Fiscalização e Controle, 17;(*);

V – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, 19;

VI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, 23.

O potencial que afora à terra e os mananciais de riquezas no subsolo amazônico e até hoje ainda não totalmente conhecidos e que despertam a cobiça mundial, mais que justifica a criação de uma Comissão Permanente no Senado Federal que dedique sua exclusiva atenção àquele pedaço continental de chão que somente a nós, brasileiros, cabe cuidar.

Não são raras manifestações, além de nossas fronteiras, que anseiam a Amazônia como "patrimônio mundial". Não é extrapolar na linguagem que não raras vezes nossa soberania nacional foi posta

§ 1º O membro da Comissão Diretora não poderá fazer parte de outra comissão permanente.

§ 2º Cada Senador somente poderá integrar duas comissões como titular e duas como suplente.

.....
Art. 104. À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura compete opinar sobre matérias pertinentes a:

I – transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos e hídricos e serviços de telecomunicações;

II – outros assuntos correlatos.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16, DE 1999

Altera a redação do art. 332 e suprime o art. 333 do Regimento Interno do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 332 da Resolução nº 93, de 1970 do Senado Federal – Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 332. Ao final da legislatura serão arquivadas todas as preocupações em tramitação no Senado, exceto:

I – as originárias da Câmara dos Deputados ou por ela revisadas;

II – as de autoria de senadores que permaneçam no exercício de mandato;

III – as apresentadas por senadores no último ano da legislatura;

IV – as com parecer favorável das comissões;

V – as que a matéria seja de competência exclusiva do Congresso Nacional (Const., art. 49);

VI – os pedidos do Supremo Tribunal Federal para julgamento de membros da Casa por crime comum.

Parágrafo único. Serão, ainda, automaticamente arquivadas as proposições que se encontrem em tramitação há duas legislaturas, salvo se requerida a continuidade da sua tramitação por 1/3 (um terço) dos senadores e aprovado no plenário do Senado seu desarquivamento.

Art. 2º Fica suprimido o art. 333 e seu parágrafo único, da Resolução nº 93, de 1970 do Senado Federal.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A idéia central do projeto é disciplinar de forma racional os arquivamentos das proposições de legislaturas anteriores, de tal forma que não se inviabilize os trabalhos do Senado Federal, através do exacerbado acúmulo de proposições em trâmite, e, muito menos, se tolha a legítima atuação parlamentar de representar os anseios populares.

Assim, as alterações apresentadas aos arts. 332 e 333 do Regimento Comum mantém o fundamento finalístico desses dispositivos, ampliando as hipóteses em que não cabe arquivamento das proposições, quais sejam, nos casos de tramitação de proposição de competência exclusiva do Congresso Nacional e das correspondências oficiais, oriundas do Supremo Tribunal Federal, para autorização de julgamento de senador pela prática de crime comum, uma vez que tais hipóteses encerram casos de manifesto interesse e importância pública.

Ademais, inclui-se como uma das exceções ao arquivamento, as proposições de senadores que permaneçam no exercício do seus mandatos, evitando com isso a burocrática reapresentação das propostas normativas compromissadas com os eleitores e o retorno desses projetos aos primeiros atos do processo legislativo.

Por outro lado, resta evidente que o mero arquivamento das proposições pelo simples término da legislatura, em termos práticos, antecipa aproximadamente em 1 (um) ano o fim do mandato do senador que encerra sua representação, bem como, cassa por igual período o mandato do senador que continua na legislatura, vez que, razoavelmente, uma proposição exige esse prazo para ser apreciada. Ora, assim, seria plenamente inócuo a apresentação de um projeto de lei no último ano da legislatura, haja vista o parco espaço de tempo para a sua tramitação.

Cumpre acrescer, que devido ao bom senso da Secretaria Geral da Mesa do Senado, os arts. 332 e 333 não são aplicados indiscriminadamente, mantendo-se em trânsito algumas proposições que aquele órgão julga conveniente manter, como por exemplo, as que tratam de Código, como foi o caso do Projeto do Novo Código Civil e dos ofícios do Supremo Tribunal Federal para suspender a exceção de norma jurídica julgada inconstitucional (art. 52, X da CF/88), ensejando, pois, mesmo no âmbito administrativo da Casa, a necessidade de uma compatibilização daqueles artigos regimentais com a nova dinâmica do Parlamento, constantemente exigida pela sociedade.

Desta maneira, em síntese, se vê que não se pretende criar empecilhos ao linear desenvolvimento do processo legislativo, através de grande número de proposições em trânsito. Contudo, resta inequívoco que a forma a que são habitualmente submetidos os dispositivos legais que se pretende alterar, bem como, a sua literal e rígida inalação hermenêutica, apontam como corolário único a necessidade de se fixar outro critério objetivo, que melhor compatibilize a vontade popular, representada pelas proposições, com a funcionalidade do Senado Federal.

Portanto, o critério apresentado nesta Proposição encerra um melhor dado objetivo, integrante do substancial elemento de justiça, na exata medida em que substitui o mero arquivamento pela formulação de imperiosas exceções.

Diante do exposto, no intuito de contribuir para o fortalecimento da democracia representativa, seja através da maior moralização e eficiência dos trabalhos legislativos correspondentes ao processo de arquivamento das proposições de legislaturas anteriores, esperamos que nossos ilustres pares acatem a presente proposta.

Sala das Sessões, 10 de março de 1999. – Senador Ademir Andrade.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os projetos vão à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 103, DE 1999

Dispõe sobre a concessão de Incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que possuam empregados com mais de 40 anos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que, na qualidade de empregador, possuam pelo menos 30% (trinta por cento) de seus empregados com idade superior a 40 (quarenta) anos.

Art. 2º As pessoas jurídicas poderão deduzir do lucro tributável, para fins de cálculo do Imposto de Renda, até 25% (vinte e cinco por cento) do montante dos salários e respectivos encargos sociais pagos, no período base, a seus empregados, observado o limite de 15% (quinze por cento) do lucro antes de computada a referida dedução.

Parágrafo único. O percentual a que se refere o caput deste artigo será calculado exclusivamente

sobre os salários inferiores a R\$3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua aplicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos tributários a partir do ano-base subsequente.

Justificação

A estrutura etária da população brasileira mudou sensivelmente nas duas últimas décadas, graças ao declínio da natalidade e ao aumento da longevidade, que fizeram cair o peso dos jovens e elevaram o dos idosos no universo populacional. Uma tendência que vai continuar nas próximas décadas, em razão da diminuição da taxa de fecundidade e do aumento da expectativa de vida.

Mas, como dizem os gerontologistas, de pouco vale uma vida mais longa, se isto não significa viver bem. Se, ao contrário, ao dobrar a barreira dos quarenta anos, fecha-se para homens e mulheres o mercado formal de trabalho e praticamente desaparecem as chances de conseguir emprego de carteira assinada.

Nada indica que haverá reversão espontânea na política das empresas de excluir de seus quadros as pessoas mais velhas. E como nos próximos trinta anos continuará o alargamento da pirâmide etária no meio e no topo, o problema da marginalização dos idosos vai adquirir contornos dramáticos, se medidas não forem tomadas com o objetivo de estimular as empresas a mudar a política de pessoal.

Esta é a razão do presente projeto de lei, que concede incentivos fiscais às empresas, permitindo-lhes abater, da base de cálculo do Imposto de Renda, até 25% do montante dos salários e encargos sociais pagos a seus empregados, desde que esta mão-de-obra constitua, no mínimo, 30% da força de trabalho empregada.

Toma-se o cuidado de conceder o incentivo apenas para a contratação de trabalhadores de média e baixa remuneração, tendo em vista que o fator idade não pesa tanto sobre os empregados mais qualificados, para os quais a experiência conta muito.

Este projeto se inspira em proposição semelhante, do ex-Senador Flaviano Melo, enriquecida com emendas do Senador Lauro Campos, arquivada ao término da legislatura passada.

Espero que a conjuntura atual, a exigir um duro ajuste fiscal, não influencie os meus pares na apre-

ciação deste projeto, que tem efeitos sociais de longo prazo.

Sala das Sessões, 10 de março de 1999. – Senador Jefferson Péres.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 104, DE 1999

Dispõe sobre o consumo de bebidas alcoólicas em aeronaves comerciais em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É expressamente proibida a distribuição gratuita de bebida alcoólica a bordo de aeronaves comerciais brasileiras e vôo no território nacional.

Art. 2º Fica, no entanto, permitida a venda podendo, em casos especiais, ser a mesma suspensa, individual ou totalmente, a critério do comandante da aeronave.

Art. 3º O Poder Executivo, através do Departamento de Aviação Civil – DAC, regulamentará a esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Segundo o Sindicato Nacional das Empresas Aéreas, a maioria dos problemas a bordo das aeronaves é causada por passageiros alcoolizados.

Informa ainda, o Coordenador de vôo do Sindicato que, "um copo de uísque a 30 mil pés de altura equivale a três, porque a pressão potencializa o efeito do álcool no organismo".

Só estes dados já recomendam a suspensão do consumo de bebida alcoólica a bordo, em decorrência da necessidade de manutenção da segurança do vôo.

Em muitos países, como forma de inibir o consumo e, consequentemente, diminuir a ocorrência de tumultos nas viagens aéreas, já se adota a prática da venda de bebidas alcoólicas e não a farta distribuição, como no caso do Brasil.

Outro fato importante é a possibilidade de redução do preço das tarifas com a retirada da distribuição gratuita, que, sem dúvida, entra no cômputo do custo das passagens aéreas.

Este, portanto, é o projeto que submeto à consideração dos meus ilustres Pares.

Sala das Sessões, 10 de março de 1999. – Senador Romero Jucá

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 105, DE 1999

Acrescenta parágrafos ao art. 33 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, "que estabelece normas para as eleições".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 33 da Lei nº 9.504, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º, remunerando-se o atual e os subsequentes:

"Art. 33.

§ 3º Constituir fraude divulgação de pesquisa eleitoral sem a informação da data e do local em que foi realizada, bem como de sua margem de erro."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei nº 9.504, de 1997, que estabelece normas para as eleições, obriga as entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos a registrar, para cada pesquisa, na Justiça Eleitoral competente, até cinco dias antes da divulgação, uma relação de documentos informativos sobre quem contratou a pesquisa, valor e origem dos recursos e outros dados importantes sobre sua formulação e realização, sob o risco de pesada multa ou de detenção.

Todavia, como a lei não obriga os meios de comunicação a divulgarem essas informações, ou a parte mais significativa delas, as pesquisas eleitorais são apresentadas ao público em muitos casos, como se refletissem a opinião da maioria dos eleitores. Também não são divulgados nos meios de comunicação os limites técnicos de pesquisas eleitorais, como margem de erro, representatividade da amostra e período de coleta de dados. Quando são, não recebem a mesma ênfase conferida a informações de caráter conclusivo e em geral tendenciosas, como as que indicam a preferência dos entrevistados por um ou outro candidato.

A adoção de critérios mais restritivos para a divulgação das pesquisas nos meios de comunicação, sobretudo nos dias próximos ao pleito, vem sendo dificultada em razão de um entendimento bastante restrito do texto constitucional. De fato, a interpretação mais corrente do art. 220 da Constituição Federal permite grande liberdade aos meios de comunicação, para divulgação dos resultados de pesquisas eleitorais, inclusive no dia das eleições o que favore-

ce os institutos de pesquisa e os meios de comunicação, em detrimento do cidadão.

É certo que a Constituição Federal assegura, no art. 220, que "a manifestação de pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição". Também está consignado, no § 1º, que "nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV". Para completar, o mesmo artigo prossegue, no § 2º, toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

É certo também que a Constituição consagra direitos individuais que não estão sendo levados em conta quando se permite a plena liberdade aos meios de comunicação. Refiro-me à liberdade de consciência e de crença, garantida pelo inciso VI do art. 5º, e ao direito à informação, assegurado pelo inciso XIV do mesmo artigo. Assim, ao não divulgar a totalidade das informações que interessariam ao eleitor, quando à realização das pesquisas eleitorais, os responsáveis por sua realização e por sua divulgação estariam interferindo diretamente na formação da vontade do eleitor, violando tanto a liberdade de consciência e de crença como o direito de todos ao acesso à informação.

O projeto que ora submeto à consideração de meus pares objetiva assegurar o respeito a esses direitos, mediante a introdução, na lei eleitoral, de dispositivo determinando que constitui fraude a divulgação de pesquisa eleitoral sem a informação da data e do local em que foi realizada, bem como de sua margem de erro.

Sua acolhida deverá contribuir para o melhor funcionamento do processo eleitoral, para o aumento da participação política dos cidadãos e consequentemente, para o aperfeiçoamento da democracia em nosso País.

Sala das Sessões, 10 de Março de 1999 – Senadora Marinha Silva.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece normas para as eleições.

Art. 33. As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, junto

à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as seguintes informações:

I – quem contratou a pesquisa;
II – valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;

III – metodologia e período de realização da pesquisa;

IV – plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho, intervalo de confiança e margem de erro;

V – sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;

VI – questionário completo aplicado ou a ser aplicado;

VII – o nome de quem pagou pela realização do trabalho.

§ 1º As informações relativas às pesquisas serão registradas nos órgãos da Justiça Eleitoral aos quais compete fazer o registro dos candidatos.

§ 2º A Justiça Eleitoral afixará imediatamente, no local de costume, aviso comunicando o registro das informações a que se refere este artigo, colocando-as à disposição dos partidos ou coligações com candidatos ao pleito, os quais a elas terão livre acesso pelo prazo de trinta dias.

§ 3º A divulgação de pesquisa sem o prévio registro das informações de que trata este artigo sujeita os responsáveis a multa no valor de cinqüenta mil a cem mil UFIR.

§ 4º A divulgação de pesquisa fraudulenta constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano e multa no valor de cinqüenta mil a cem mil UFIR.

TÍTULO Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV – é livre a manifestação do pensamento; sendo vedado o anonimato;

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias;

VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI – a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Nos termos do art. 376, Inciso III, do Regimento Interno, os Projetos de Decreto Legislativo de nºs 24 a 29, de 1999, lidos anteriormente, terão, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Nos termos do art 401 § 1º do Regimento Interno, os projetos de resolução nºs. 15 e 16 de 1999, lidos anteriormente, terão, perante a mesa, o prazo de cinco dias úteis, para recebimento de emendas.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Encerrou-se, ontem, o prazo para apresentação de emendas aos seguintes Projetos de Lei do Senado:

– nº 130, de 1997, de autoria do Senador Romero Jucá, que autoriza a criação de Distrito Agropecuário no Município que menciona e dá outras providências (São João da Baliza/RR);

– nº 131, de 1997, de autoria do Senador Romero Jucá, que autoriza a criação de Distrito Agropecuário no Município que menciona e dá outras providências (Caracaraí/RR);

– nº 132, de 1997, de autoria do Senador Romero Jucá, que autoriza a criação de Distrito Agropecuário no Município que menciona e dá outras providências (São Luiz do Anauá/RR);

– nº 133, de 1997, de autoria do Senador Romero Jucá, que autoriza a criação de Distrito Agropecuário no Município que menciona e dá outras providências (Cantá/RR);

– nº 134, de 1997, de autoria do Senador Romero Jucá, que autoriza a criação de Distrito Agropecuário no Município que menciona e dá outras providências (Alto Alegre/RR);

– nº 135, de 1997, de autoria do Senador Romero Jucá, que autoriza a criação de Distrito Agropecuário no Município que menciona e dá outras providências (Caroebe/RR);

– nº 136, de 1997, de autoria do Senador Romero Jucá, que autoriza a criação de Distrito Agropecuário no Município que menciona e dá outras providências (Rorainópolis/RR);

– nº 137, de 1997, de autoria do Senador Romero Jucá, que autoriza a criação de Distrito Agropecuário no Município que menciona, e dá outras providências (Bonfim/RR);

– nº 138, de 1997, de autoria do Senador Romero Jucá, que autoriza a criação de Distrito Agropecuário no Município que menciona, e dá outras providências (Iracema/RR); e

– nº 139, de 1997, de autoria do Senador Romero Jucá, que autoriza a criação de Distrito Agropecuário no Município que menciona, e dá outras providências (Mucajá/RR).

Não tendo recebido emendas, as matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 7, de 1999, de autoria do Senador Ademir Andrade, que altera a redação do inciso V do art. 293 do Regimento Interno do Senado Federal.

Ao Projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1998, de autoria da Senadora Regina Assumpção, que institui o Conselho Federal do Secretariado – CFSEC e os Conselhos Regionais de Secretariado – CRSEC; dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional e dá outras providências.

Tendo sido aprovada em apreciação terminativa pela Comissão de Assuntos Sociais, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu o Aviso nº 126/99, de 26 de fevereiro último, do Tribunal de Contas da União, encami-

nhando o seu Relatório das Atividades, referente ao 4º trimestre de 1998. (Diversos nº 11, de 1999).

O expediente vai à Comissão de Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

OFÍCIO Nº 70/99-GLPFL

Brasília, 3 de março de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito sejam feitas substituições na indicação dos membros da Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 1.736-33, de 12 de fevereiro de 1999, de modo que o Senador Jonas Pinheiro passe para titular e o Senador Edison Lobão para suplente.

Atenciosamente, Senador Hugo Napoleão, Líder do PFL.

OFÍCIO Nº 380-L-PFL/99

Brasília, 9 de março de 1999

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que a Deputada Nice Lobão deixa de integrar a Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 1.813-1, de 26 de fevereiro de 1999, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R\$183.000.000,00, para os fins que especifica", assumindo a respectiva vaga o Deputado Ildefonso Cordeiro.

Atenciosamente, Deputado Inocêncio Oliveira, Líder do PFL.

OFÍCIO Nº 384-L-PFL/99

Brasília, 9 de março de 1999

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Jovair Arantes – PSDB/GO para integrar, como membro titular e relator, a comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 1.806-4, de 25 de fevereiro de 1999, que "Dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências", em substituição ao Deputado Paulo Octávio.

Atenciosamente, Deputado Inocêncio Oliveira, Líder do PFL.

OF/GAB/I/Nº 269

Brasília, 9 de março de 1999

OF. Nº 32/99-GSAPOR

Senhor Presidente,
 Encaminho a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do PMDB que comporão a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.812-9, de 26 de fevereiro de 1999, em substituição aos anteriormente indicados.

Titulares	Suplentes
Jurandil Juarez	Confúcio Moura
Ricardo Noronha	Wilson Santos

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado Geddel Vieira Lima, Líder do PMDB.

OF/GAB/I/Nº 270

Brasília, 9 de março de 1999

Senhor Presidente,
 Comunico a Vossa Excelência que os Deputados João Mendes, Salatiel Carvalho e os Deputados João Matos, Inaldo Leitão passam a integrar, respectivamente, na qualidade de Titular e de Suplente, a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.813-1, de 26 de fevereiro de 1999, em substituição aos anteriormente indicados.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado Geddel Vieira Lima, Líder do PMDB.

OF/GAB/I/Nº 272

Brasília, 9 de março de 1999

Senhor Presidente,
 Comunico a Vossa Excelência que os Deputados Wilson Santos, e Osmar Serraglio passa a integrar, respectivamente, na qualidade de Titular e de Suplente, a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.803-2, de 25 de fevereiro de 1999, em substituição aos anteriormente indicados.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado Geddel Vieira Lima, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, comunico a Vossa Excelência que por cessão do Senhor Senador Hugo Napoleão, Líder do Partido da Frente Liberal – PFL, ocuparei uma vaga de titular, na Composição da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, como representante do PTB.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente, – Arlindo Porto.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - A Presidência designa o Senador Arlindo Porto para integrar a Comissão de Infra-estrutura, em conformidade com o ofício que acaba de ser lido.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 72, DE 1999

Senhor Presidente,

Considerando, a proposta de cisão das empresas geradoras subsidiárias da Eletrobrás, particularmente da Eletronorte;

Considerando, que 50,44% do faturamento total da Eletronorte corresponde às receitas da Usina Hidrelétrica de Tucuruí;

Considerando, que o processo de cisão determina a criação de empresa de geração de Tucuruí, inegavelmente a parte lucrativa da empresa;

Considerando, que as consequências dessa medida serão desastrosa para a população amazônica, vez que o fluxo de caixa de Tucuruí dá suporte à operação das outras unidades do setor elétrico da região Norte,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do RISF, sejam solicitadas informações sobre o assunto, em caráter de urgência, ao Exmº Sr. Ministro das Minas e Energia, Dr. Rodolfo Tourinho.

Destaco que as informações pedidas tornam-se mais oportunas, na medida em que o processo de cisão implica em avaliação de ativos das empresas, estimativas de preços de venda, enfim, fatores contábeis e financeiros que certamente estão sendo afetados pela crise econômica-cambial que atravessa o país.

Sala das Sessões, 10 de março de 1999. – Senador Jáder Barbalho, Líder do PMDB.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - O requerimento lido vai à Mesa para decisão, nos termos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Tião Viana, por cessão do nobre Senador Luiz Estevão. S. Exª dispõe de vinte minutos para fazer o seu pronunciamento.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT-AC. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a minha intenção é fazer um registro, embora singelo, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher. Em função do acúmulo de oradores inscritos hoje, pela manhã, eu trouxe para esta sessão ordinária este pronunciamento de homenagem.

O Dia Internacional da Mulher é uma data simbólica, um marco na história da resistência das mulheres aos desmandos do poder econômico e à opressão de todos os tipos. É uma forma de não esquecer as 129 operárias têxteis assassinadas em 1857 por reivindicarem redução da jornada de trabalho e aumento salarial.

No Dia Internacional da Mulher, homens e mulheres confraternizam-se, solidarizam-se. Comemoram-se os avanços e as conquistas da luta das mulheres por melhores condições de vida e em nome da liberdade e da igualdade de direitos. Mas também se avaliam os entraves, as graves questões a serem resolvidas e os retrocessos.

Às vésperas do século XXI, o Dia Internacional da Mulher nos convida a refletir sobre as lutas travadas pelas mulheres, ao longo do século e mesmo do milênio.

Ainda que muitas dessas lutas tenham sido anônimas, solitárias, pouco divulgadas ou reconhecidas, mulheres de coragem, como Catarina de Sena e Joana D'Arc, deixaram impressos seus nomes nas páginas da História.

Há 50 anos, Simone de Beauvoir publicava aquele que se tornaria um dos maiores libelos em prol do reconhecimento da igualdade de direitos entre homens e mulheres e uma das mais importantes reflexões sobre a questão do gênero: O Segundo Sexo.

Também na arte, a mulher brasileira vem se destacando, ocupando espaços e mostrando uma outra face do Brasil, como demonstram Fernanda Montenegro, Clarice Lispector, Cora Coralina, a grande poetisa de Goiás, ou Dª Maria Werneck, cujo trabalho se confunde com a própria história da ilustração botânica no País.

No Brasil, a participação das mulheres, principalmente as das camadas populares, no combate

contra a carestia, o desemprego e a violência; pelas liberdades políticas; maior número de creches e equivalência salarial, tem contribuído de maneira decisiva para mudar o grave quadro de desigualdades sociais existente no País.

Em relação à participação econômica das mulheres se destaca, segundo o Relatório de Desenvolvimento Humano, de 1996, que, na última década, a participação da mulher na população economicamente ativa (PEA) cresceu de modo significativo, passando de 31% para 35% entre 1981 e 1990.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, atualmente 40% da população economicamente ativa já é de mulheres. No entanto, o preconceito, a desigualdade de oportunidades e a discriminação de gênero dificultam o acesso a postos e salários iguais aos do homem.

Conforme levantamento realizado, em 1995, pela Confederação Nacional das Indústrias - CNI, 93,14% dos postos de direção na indústria brasileira são ocupados por homens, ao passo que apenas 6,8%, por mulheres.

A média de remuneração das mulheres, mesmo entre aquelas que possuem escolaridade superior, é de 60% da remuneração masculina.

O número de mulheres chefes de família, que, em 1980, era apenas de 14,6%, aumentou para 22% em 1997.

O trabalho feminino é mais precário, por ser menos regulamentado e menos protegido.

Segundo o relatório de desenvolvimento humano de 1995, em quase todos os países as mulheres dependem mais tempo com trabalho, seja ele remunerado ou não, do que os homens. Do total de horas de trabalho, 53% cabem às mulheres e 47% aos homens.

São, ainda, as mulheres que sofrem as maiores taxas de desemprego.

Quanto à participação política, as mulheres têm desempenhado um papel fundamental na luta pelos direitos humanos, pela liberdade e justiça sociais, sejam elas donas de casa, líderes, camponesas, feministas, parlamentares, missionárias (como é o caso de Madre Tereza de Calcutá), artistas, operárias ou membros de organizações nacionais e internacionais de direitos humanos e de movimentos de mulheres.

No Brasil, o fortalecimento das instituições e do regime democrático deve muito a mulheres como Margarida Maria Alves, Presidente Sindical dos Trabalhadores Rurais de Alagoa Grande, na Paraíba, assassinada em 12 de agosto de 1983; Luzia Canuto; Ana Dias; Olga Benário; Clarice Herzog e Minerina dos Santos (Índia Pataxó Hähähäe, que teve

seu filho incendiado), incansáveis que foram na luta contra a violência e a impunidade.

As donas de casa Aparecida de Paula Silva e Sônia Amarantes de Queiroz, por exemplo, lideraram recentemente o movimento das famílias de metalúrgicos do ABC paulista contra a decisão da Ford de demitir 2.800 operários, fazendo com que a montadora voltasse atrás e concordasse em negociar um acordo.

No Congresso Nacional, a participação das mulheres ainda não é numericamente expressiva: 7,4% no Senado e 5,4% na Câmara Federal.

Ainda que esse número esteja longe do ideal, a participação das mulheres nos Poderes Legislativo e Executivo vem aumentando gradativamente e é responsável por consideráveis avanços no que diz respeito à regulamentação dos direitos da mulher.

Exemplo disso é o trabalho que vem sendo realizado por Parlamentares de diversas origens partidárias, em que se destacam Marina Silva, Marta Suplicy, Ângela Guinela, Lufza Erundina, Heloisa Helena, Jandira Feghali, Luci Choinaski, Sandra Starling, Emilia Fernandes, Benedita da Silva e Francisca Marinheiro.

Exemplos de legislação de iniciativa das Parlamentares que se destacam é a lei que estabelece sistema de cotas nos partidos para obtenção de legenda, apresentada pela Deputada Marta Suplicy; igualdade de direitos de homens e mulheres no que concerne ao título de domínio e concessão de uso da terra, da Deputada Luci Choinaski, e a lei que proíbe práticas discriminatórias contra a mulher para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, de autoria da Senadora Benedita da Silva.

Com relação à saúde da mulher, apesar de a Constituição de 1988 estabelecer que a assistência à saúde é um direito universal e um dever do Estado nos níveis federal, estadual e municipal, não existe ainda uma política sanitária e de saúde efetiva voltada para a mulher. Esse é um dos principais problemas a serem enfrentados no que diz respeito à saúde da mulher, no Brasil.

Conforme observa o Relatório de Desenvolvimento Humano, de 1997, "nenhuma sociedade trata tão bem as suas mulheres" como trata seus homens.

No Brasil, as mulheres, sobretudo as mulheres indígenas, enfrentam diversos problemas relativos ao atendimento precário prestado pelos serviços de saúde pública.

Muitas mulheres morrem hoje, no Brasil, por não contarem com políticas públicas e sanitárias específicas, por não terem acesso a exames preventivos e à informação básica.

As neoplasias malignas são a principal causa de morte feminina nas faixas etárias entre 25 e 64 anos, segundo dados do Relatório de Desenvolvimento Humano no Brasil. Grande parte dessas mortes seria evitável através de simples exames preventivos.

De acordo com Relatório sobre o Desenvolvimento Humano no Brasil, de 1996, embora tenha se reduzido no período de 1982 a 1991, a taxa de mortalidade materna continua alta e difere segundo as regiões.

Na região Norte, por exemplo, o índice de mortalidade materna é de 380 mulheres para cada 100 mil. No Acre, especificamente, esse índice é de 291 mulheres para cada 100 mil.

A causa mais freqüente de mortalidade materna, no Brasil, é a toxemia gravídica, responsável por 30% das mortes. Em segundo lugar, vêm as hemorragias relacionadas à gestação, ao parto e ao puerpério, que correspondem a 18%.

As complicações do puerpério, sobretudo as infecções, representam 15% dos óbitos maternos. Esses índices refletem a má qualidade do sistema público de saúde e do atendimento à parturiente.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PFL-RR) - V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT-AC) - Com muito prazer, Senador Mozarildo Cavalcanti.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PFL-RR) - Senador Tião Viana, V. Ex^a, como médico, está tocando talvez no ponto em que se cometa a maior injustiça contra as mulheres, que é exatamente na questão da assistência integral à saúde materna. Também como médico, solidarizo-me com V. Ex^a nessa homenagem, em particular nesse ponto, para que as autoridades sanitárias do País se preocupem mais com a efetiva assistência à mulher, principalmente na parte da maternidade porque, como V. Ex^a bem frisou, os índices que apresentou aí, especialmente em áreas do Norte e do Nordeste, as mulheres são tremendamente sacrificadas por falta da assistência do Estado. Portanto, se as mulheres avançaram na questão de assegurar direitos com relação a emprego, à participação política, à participação na vida administrativa, ainda estão muito longe de ter um direito fundamental, principalmente o da assistência materna e também de doenças como o câncer de colo do útero, o câncer de mama, que ainda estão aí, na virada do século, sendo responsáveis, repito, pela morte de muitas mulheres, principalmente das regiões mais pobres deste País. Portanto, é preciso que, neste dia, também chamemos a atenção das autoridades sanitárias do País para esse alarmante ponto

que V. Ex^a tão bem aborda neste seu pronunciamento. Muito obrigado pelo aparte.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT-AC) - Agradeço a V. Ex^a, ilustre Senador Mozarildo Cavalcanti, que, na qualidade de médico, se envolve com a sensibilidade que tenho tentado apresentar em relação à saúde desse País, lembrando que talvez a área em que mais se ferem os direitos humanos neste País seja a da saúde, onde seguramente as mulheres são as maiores vítimas, como também as crianças, dessa situação.

Continuando, Sr. Presidente, uma mudança significativa no Brasil foi a queda da taxa de fecundidade da população. Em 1965, a média de filhos por mulher era de 5,7, ao passo que, em 1998, caiu para 2,3 filhos.

Por outro lado, registrou-se um aumento acentuado dos casos de gravidez na adolescência. De acordo com dados da Benfam (ONG que presta atendimento para o planejamento familiar e a saúde da mulher), em 1996 16% das mulheres, na faixa etária de 20 a 24 anos, tiveram o primeiro filho antes dos 17 anos.

A AIDS também cresceu de maneira assustadora entre a população feminina, chegando à relação de uma mulher para cada homem infectado. Comparando-se aos dados de 1985, quando a relação era de uma mulher infectada para cada 99 homens infectados, vê-se que é dramática a situação em que vivem as mulheres em relação à propagação dessa epidemia.

Em relação à saúde da mulher indígena, que é muito pouco discutida e comentada, gostaria de dizer que, além da discriminação relativa ao gênero, as mulheres indígenas enfrentam ainda aquela relacionada às diferenças étnicas. Não se sabe com precisão de que patologias morrem as mulheres indígenas nem qual a sua expectativa de vida em cada sociedade. Existem falhas nas notificações de internamento e de óbito das mulheres indígenas, como de resto acontece com toda a comunidade, o que denuncia a deficiência e o despreparo dos serviços de saúde do País para lidar com a questão étnica.

Outro complicador é o fato de não existir no Brasil sequer um censo relativo às populações indígenas, o que faz com que sejam tratadas de modo genérico pelo sistema de saúde pública, sem que sejam respeitadas as especificidades de gênero, cultura e meio ambiente. A ausência de tal controle dificulta o estabelecimento de índices precisos relativos a essas comunidades, de forma que o que se tem são apenas estimativas aproximadas.

São muito poucos os profissionais de saúde que trabalham nas áreas próximas às áreas indígenas e mesmo assim não há um programa de capacitação e valorização desses profissionais. Segundo

dados do Relatório sobre o Desenvolvimento Humano, de 1996, havia, em 1992, 1278 habitantes para cada emprego médico na Região Norte. Na Região Sudeste, o número de habitantes por emprego médico cai para 606.

Como principais causas de óbitos indígenas aparecem as mortes por causas não definidas, as doenças respiratórias - sobretudo a tuberculose - e as infecções parasitárias. Entre as causas de morte de mulheres indígenas aparecem ainda as afecções do período perinatal e neonatal.

Segundo dados do relatório da Funai de 1998, a taxa de mortalidade infantil entre as crianças indígenas é da ordem de 96,8 a cada mil crianças, representando 9,7%, o que significa que, a cada dez crianças, morre uma antes de completar um ano de idade.

No Brasil, de acordo com dados do IBGE de 1994, a taxa de mortalidade infantil por região, por mil nascidos vivos, era a seguinte: no Norte, 29,3; no Nordeste, 63,1; no Sudeste, 26,8; no Sul, 26,1 e no Centro-Oeste 27,5. A média no Brasil é de 40 por mil, sendo que esse índice entre crianças indígenas é de 96,8 para cada mil.

A expectativa de vida da população indígena de modo geral, baseando-nos nos dados disponíveis, é de 54 anos, em contraposição à média de expectativa de vida do brasileiro que, segundo o IBGE, é de 67,5 anos.

Quanto à violência intrafamiliar e à violência de gênero, de acordo com o PNUD, os dados no Brasil estão muito próximos dos internacionais. Infelizmente, o flagelo da violência doméstica é universal e tem como cúmplices o silêncio e a omissão que costumam cercá-la. As maiores vítimas da violência doméstica são as mulheres - 65% - e os agressores, de um modo geral, são os maridos. Se considerarmos o abuso sexual, as principais vítimas são as crianças, sobretudo as meninas - nesse caso, em 70% dos casos, os agressores são os pais biológicos das vítimas, seguidos dos padrastos, representando 30%. Somente 7% das vítimas é de meninos.

Apesar da criação, em 1995, da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, foram poucas as medidas efetivas tomadas no intuito de coibir e punir a violência de gênero. Ao contrário, a impunidade dos agressores, infelizmente, ainda é uma constante no País. Casos como o da menina Ana Lídia, brutalmente assassinada em Brasília na década de 70, e de Jessica, no Acre - uma criança de 7 anos vítima de estupro e estrangulamento seguido de morte -, continuam clamando por uma Justiça mais efetiva.

É necessário exigir um rigor maior na legislação penal, a fim de evitar a morosidade da Justiça e a impunidade.

As mães que perderam seus filhos, vitimados pela repressão militar, por chacinas como a de Vigário Geral ou por crimes hediondos, como aquele cometido em Brasília por adolescentes - eles também vítimas das distorções de um sistema social viciado - contra um índio Pataxó, conhecem o horror da violência e a dor da impunidade.

Diariamente os meios de comunicação trazem imagens de crianças desaparecidas - situação dramática que vivem as famílias brasileiras hoje, com os filhos tendo de ver na televisão imagens de outras crianças desaparecidas e sem uma solução mais clara e mais determinada do Poder Público deste País. As constantes agressões às famílias, à inocência, à liberdade e à vida tornam difícil dimensionar a violência.

Concluindo, Sr. Presidente, são essas as mulheres, cujos rostos anônimos atravessam os séculos, que compõem a face da resistência - lembremos das mães da Praça de Maio -, da luta pela dignidade, pela justiça social e pelo respeito às diferenças.

Gostaria de lembrar, concluindo, que o princípio da criação da genialidade pressupõe a união da inocência, da sensibilidade e da criatividade da infância fazendo-se presente na idade adulta. Essa inocência e essa sensibilidade, fazendo-se presentes no adulto emocionalmente equilibrado, aplicadas ao conhecimento, à intuição e à percepção permitem a genialidade e a descoberta.

Que não se pratique a violência contra a criança - a menina - neste País e construiremos um Brasil bem diferente.

O princípio da criação é tratar a sensibilidade da criança e da mulher com o mais elevado respeito. E neste momento trago à lembrança de todos um fato fundamental relativo à mulher: como se costuma dizer, "bendito seja o ventre que nos traz à luz e à vida".

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Por permuta com o Senador Lúcio Alcântara, concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti, por vinte minutos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL-RR). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o Jornal Nacional, da Rede Globo de Televisão, noticiou ontem algo que causa a indignação de todos os brasileiros.

Afirmou-se que, dos 9 mil índios yanomamis de Roraima, 5 mil estão contaminados pela malária - e isso segundo uma estatística ainda duvidosa, porque há de se pressupor que, na verdade, toda aque-

la população indígena esteja acometida de malária e outras doenças.

Para aqueles índios o Governo Federal interditou, só em Roraima, um terço da área daquele Estado, inclusive fazendo, àquela época, um show pirotécnico de explosão das pistas de pouso que havia nos garimpos da região.

No entanto, após ter reservado uma imensa área para esses nove mil índios yanomamis, abandonou-os à própria sorte. Não propriamente à própria sorte, porque encarregada de dar assistência a esses índios está a Funai que, em convênio com a Fundação Nacional de Saúde, deveria prestar àquela comunidade indígena uma assistência condigna. Não obstante isso, não só a malária, como a oncocercose, que é endêmica na região, está levando aquela tribo à extinção. O que vemos na imprensa, entretanto, são apenas pronunciamentos e reportagens românticas sobre aquela questão.

Quando ouvimos uma notícia como aquela de ontem do Jornal Nacional, temos certeza de que serão adotadas medidas interventionistas, portarias proibindo a entrada disso ou daquilo na região. No entanto, os órgãos federais, encarregados de dar assistência àqueles índios, são inoperantes e ineficientes. Deveria ser apurada a responsabilidade dos dirigentes desses órgãos pelas mortes anunciadas e denunciadas de cerca de cinqüenta índios yanomamis, recentemente.

Com a notícia de ontem, é de supor-se que muitos mais índios já tenham morrido ou estejam para morrer. A assistência que a Funai e a Fundação Nacional de Saúde, que têm convênios para isso, prestam àquela comunidade é extremamente precária.

Já preguei aqui desta tribuna, há alguns dias, se não a extinção da Funai e da Fundação Nacional de Saúde, pelo menos a sua transformação em secretarias ou subsecretarias dos ministérios, passando a atividade de operação das suas ações aos Estados e Municípios, já que esses órgãos federais estão muito distantes da realidade dos Municípios e dos Estados. O índio não vive na União, mas no Estado, no Município. Portanto, nesse momento de crise, o Governo Federal deveria pensar na extinção desses órgãos de maneira muito séria, delegando aos Estados e Municípios a responsabilidade de atender, como vêm atendendo, a maioria das comunidades indígenas.

No caso dos yanomamis, existe uma rígida postura do Governo Federal em não permitir nenhuma ação de outro órgão naquela região. No entanto, na extensa região que vai de Roraima até o Amazonas, a presença, a ação efetiva dos órgãos federais, como a Funai e a Fundação Nacional de Saúde, dei-

xam muito a desejar, conforme ficou comprovado pela notícia de ontem no Jornal Nacional, repito.

Se essa situação já justificaria um repensar, um novo modelo para esses órgãos anacrônicos, verdadeiros monstros que servem apenas para sugar recursos federais, e aí se inclui, além da Funai e da Fundação Nacional de Saúde, o Ibama, que cuida do meio ambiente e pouco faz por ele, a não ser baixar portarias proibitórias, que não pode executar, deixando nossa região entregue ao abandono.

Portanto, Srs e Srs Senadores, essa intervenção federal do Governo, através de portarias que tiram dos Estados áreas imensas para destinar aos índios e não dão nenhum tipo de assistência como reciprocidade, seja na saúde, na educação ou no aprimoramento das técnicas agrícolas para que possam produzir mais e, portanto, viver melhor, está a reclamar do Senado Federal, que representa os Estados da Federação, uma postura mais agressiva para que possamos efetivamente mudar esse quadro. Apresentei, inclusive, a esta Casa um requerimento solicitando a formação de uma comissão especial para estudar essa questão das demarcações de reservas indígenas em Roraima. No entanto, penso que essa proposta deve ser mais ampla, ou seja, não só para estudar a questão indígena, mas também a atuação da Funai, do Ibama e do INCRA em toda a Região Amazônica e em muitas outras áreas do País, como o Centro-Oeste e o Sul.

O Sr. Gilberto Mestrinho (PMDB-AM) - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MOZARILDO CAVALCANTE (PFL-RR) - Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Gilberto Mestrinho (PMDB-AM) - O discurso de V. Ex^a é muito oportuno e está muito coerente com o que acontece na nossa região. A política ambiental e a política indigenista do Brasil merecem uma revisão, e vou citar fatos aqui. V. Ex^a se lembra que em uma determinada fase da história recente do Brasil, especialmente naquela que precedeu a Eco-92, o Brasil inteiro e o mundo inteiro falavam nos yanomamis; as rádios, televisões, jornais só falavam nos yanomamis. Parecia que eles eram a coisa mais importante que havia sobre a terra. V. Ex^a conhece os yanomamis, como eu também os conheço. Eles queriam uma demarcação da terra, mas uma demarcação que antes tinha sido iniciada em 150 ilhas - não em sentido geográfico, mas no sentido de malocas - não contínuas. No entanto, o interesse nacional não estava preocupado efetivamente com os índios, mas com a riqueza mineral que havia naquele região. Por isso, precisava exigir do Governo brasileiro a demarcação de áreas contínuas. De-

marcaram, para oito mil yanomamis, parte do Brasil e parte da Venezuela, uma região de divisão de fronteira, fronteira seca - uma área maior do que Portugal. Houve aquela pressão e levaram yanomamis até para falar com a Rainha da Inglaterra, com o Presidente Mitterrand. O Davi yanomami correu o mundo inteiro, levado por essas organizações supostamente protetoras de índios. Demarcaram a reserva e esqueceram os yanomamis. Nunca mais se falou nisso. No início do ano passado, houve aquele auto-incêndio em Roraima, incêndio natural que ocorre na região quando o calor é muito forte e agravado pelo fenômeno El Niño. As aldeias yanomamis pegaram fogo. Conversei com vários caciques e com vários índios yanomamis que estavam do lado do Amazonas - naqueles Municípios dendeiros de São Gabriel e Santa Isabel - e eles me contaram que estavam passando fome, doentes, porque ninguém foi ajudá-los lá. E não tinham por que ajudar, pois a terra já estava demarcada. A riqueza que não queriam que fosse explorada já estava lá, protegida. Não há uma política no Brasil. Posso falar isso, porque há mais de 40 anos defendo demarcação de terras indígenas, por uma razão simples: minha avó era índia, naturalmente tenho sangue índio, porém isso deve ser feito de acordo com a população indígena e com a real necessidade do índio. Agora mesmo, praticaram outro ato assim. Havia uma riqueza madeireira fantástica no Jaguaribe e demarcaram oito milhões e meio de metros quadrados para 600 índios, mais ou menos, que vivem no Peru e no Brasil, porque há o rio; de um lado está o Peru, de outro, o Brasil. Quando eles querem roubar os seringais, naquela região, atravessam o rio; quando não querem, vão para o Peru. Assim acontece. Então, deram uma área para eles maior do que Cuba, para ninguém tocar, sob suposta proteção ambiental. Isso é totalmente falso; eles não querem concorrência nos mercados. É só verificar quem são os protetores e quem são os financiadores dos protetores. Um dia vou dizer, nesta Casa, tudo isso. Essa é a realidade, mas nós, ainda parecendo que temos o nariz furado, aceitamos essas imposições irracionais que hoje dominam toda a política ambientalista no País. Essa questão ambiental não é assim como se diz. Falaram na devastação da Amazônia - a Amazônia tem mais de 400 anos - desde a expedição de Francisco Orellana. Se verificarmos, por exemplo, no Amazonas, meu Estado, somente 2% da floresta original foi atingida pela ação do homem, apesar de que, durante mais de 50 anos, toda a Amazônia teve a totalidade da energia gerada pela floresta. A lenha era usada nas caldeiras dos navios, usinas elétricas, usinas de bombeamento de água, etc. Mas pelo poder de regeneração

da floresta isso não era sentido. Hoje em dia, no entanto, não há uma política efetiva de regeneração da floresta, de orientação na colonização que está sendo assentada na Amazônia. O órgão de colonização, o Ibama, deveria orientar os colonos no que fazer. Temos vários cultivos florestais na silvicultura que teriam um rendimento maior que a própria agricultura. Essa é a realidade. Daí a oportunidade do discurso de V. Ex^a. Precisamos desmistificar, desmistificar sem xenofobia, sem preconceitos, compreender que essa história de gás carbônico é uma falácia. A nossa floresta é resultado do empréstimo de gás carbônico que tiramos da atmosfera e transformamos em madeira. A madeira é uma bateria de gás carbônico, de CO₂, pela fotossíntese transformou-se em madeira. Tiramos da floresta. O que faz mal à natureza é o combustível fóssil. Este não faz empréstimo da atmosfera, ao contrário, joga nela gás carbônico, mas isso ninguém diz, porque as grandes empresas protetoras do meio ambiente, como a WWF, são financiadas pela Shell Inglesa e pela Shell holandesa. Essa é a realidade. Daí, o meu cumprimento a V. Ex^a pelo discurso que está fazendo.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL-RR) - Agradeço ao Senador Gilberto Mestrinho, profundo conhecedor da Amazônia, Governador do Amazonas por três vezes, Deputado Federal pelo nosso antigo Território do Rio Branco e, hoje, Senador da República, homem que conhece profundamente a problemática da Amazônia. Portanto, vosso aparte engrandece sobremodo o meu discurso e faço dele parte integrante do mesmo.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, esse exemplo da reserva Yanomami, da conduta da Funai, da Fundação Nacional de Saúde e do próprio Ibama, é uma demonstração cabal da inoperância desses órgãos, da inefficiência, do desperdício de recursos que o Governo Federal está praticando ao manter esses órgãos dessa maneira por longos e longos anos, apesar das denúncias constantes de uma malversação de recursos públicos, de manipulação política dos mesmos. No entanto, órgãos que estão interligados, como a Funai, em convênio com a Fundação Nacional de Saúde, e também com o Ibama, permitem que esta situação aconteça: dos 9 mil índios, segundo estatística da Funai e da Fundação Nacional de Saúde, 5 mil estão contaminados pela malária. Como médico, ouso dizer que, na verdade, essa estatística é apenas uma amostragem muito pálida da realidade do quadro de saúde entre os yanomamis.

Além de perpetrar esse absurdo, o Governo Federal, recentemente, publicou portaria intervindo, de novo, em Roraima. Tal medida reserva uma áreaenor-

me do Estado, completando, assim, 44% de nosso território para terras indígenas destinadas à Reserva Raposa Serra do Sol. O Governo sequer consultou os índios daquela região; consultou apenas uma entidade daquelas comunidades, o Conselho Indigenista de Roraima, braço do Cimi, que, por sua vez, é um braço da Igreja Católica. As outras entidades representativas dos índios daquela região não foram ouvidas e os tuxauas, que compõem essas entidades, vieram a Brasília dizer ao Sr. Ministro da Justiça que discordavam da proposta de demarcação em área contínua, porque mais da metade daqueles índios são funcionários públicos, comerciantes, pequenos produtores, vereadores, vice-prefeitos daquela região.

Na verdade, os antropólogos da Funai e dessas organizações internacionais querem tratar o índio como se todos estivessem em um único estágio. E aí está o exemplo dos yanomamis - denunciado ontem pela Rede Globo -, que estão morrendo à mingua, apesar de protegidos por uma área demarcada, sob responsabilidade da Funai, da Fundação Nacional de Saúde, da Polícia Federal. No entanto, os yanomamis têm piorado de situação desde que, como disse V. Ex^a, tiveram aquela área reservada não para sua proteção, mas das riquezas minerais e florestais que lá existem.

A Sra. Marina Silva (Bloco/PT-AC) - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL-RR) - Ouço V. Ex^a com prazer.

A Sra. Marina Silva (Bloco/PT-AC) - Infelizmente, perdi o início do pronunciamento de V. Ex^a, mas gostaria de fazer uma observação sobre o item a que V. Ex^a está-se referindo. É claro que hoje temos sérios problemas com relação à proteção das comunidades indígenas, principalmente no que se refere ao atendimento de saúde, à educação dos índios - é possível planejar uma educação indígena voltada para o respeito à sua cultura -, às condições alternativas, sem ferir procedimentos e práticas tradicionais voltadas para sua capacidade de sobrevivência. Mas, praticamente, não há apoio por parte das instituições públicas. No entanto, se essas comunidades indígenas não tivessem seus territórios demarcados, o que iria acontecer com essas populações se ficassem à mercê da sociedade branca? Não prevaleceriam seus aspectos culturais, sociais, suas crenças, seu referencial como povo, como uma etnia. O território, para as comunidades indígenas, não se trata apenas de um espaço econômico a ser explorado; o

território tem toda uma simbologia.. E é exatamente essa simbologia que a Constituição de 1988 assegura às populações indígenas: instalarem-se em suas áreas tradicionalmente usadas. O que cabe à Funai e ao Governo Federal é fazer a identificação dessa área e garantir-lhes o direito. Preocupada, inclusive, com a situação de Estados como o de V. Ex^a, citado por V. Ex^a, em que existem áreas de preservação em grande quantidade, apresentei aqui no Senado um projeto que institui uma forma de compensação para Estados que possuam área de preservação ambiental, seja de reservas indígenas ou áreas de preservação permanente do tipo reserva extrativista, reserva biológica e assim por diante. Essa compensação se daria em um adicional ao Fundo de Participação desses Estados em que o Governo Federal faria um fundo de reserva para compensar aquilo que os Estados reivindicam como sendo prejuízo. O Estado de Roraima teria um fundo no valor de R\$25 milhões, por ser o que apresenta maior área de preservação permanente. Esses recursos seriam para investimentos na área do desenvolvimento sustentável, para que os governos, tanto estadual quanto municipal, pudessem investir no processo produtivo com novas práticas econômicas que incorporem a variável da sustentabilidade. Não quero fazer aqui um cavalo de batalha e sei que existem concepções diferentes, mas quero reivindicar o direito de que a demarcação das terras indígenas não se constitui apenas na demarcação física do espaço geograficamente determinado. Trata-se de um processo cultural, social, que deve ser respeitado, até porque vamos fazer 500 anos de ocupação do território brasileiro e essas populações já existiam aqui, inclusive eram 5 milhões e hoje são apenas 250 mil Índios, era uma grande variedade de povos com várias línguas e hoje temos um processo de destruição gradativa dessas populações tradicionais. Acredito que V. Ex^a, como Senador da República, tenha a mesma sensibilidade que eu para o problema dessas comunidades, que não devem ser tratados como indefesos, mas como diferentes. Portanto, devem ser respeitados e ajudados sem que sejam alterados os seus processos e as suas práticas, de acordo com o grau civilizatório a que essas populações estão capazes de acompanhar. Pedi um aparte em seu pronunciamento porque conheço os problemas da região, como pessoa que vive na Amazônia, pelo lado mais perverso, que é dos excluídos, das populações tradicionais, dos seringueiros, dos Índios, dos ribeirinhos, daqueles que ficam à mercê dos processos produtivos hegemônicos e que muitas vezes não têm a sensibilidade para as culturas desses povos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL-RR) - Agradeço o aparte de V. Ex^a, embora realmente te-

nha pego o meu discurso do meio para o fim. Portanto, talvez um pouco do que V. Ex^a tenha dito esteja em discordância com aquilo que falei.

De qualquer forma, estamos acordes em um ponto. Fui Constituinte e tive a oportunidade de defender as questões dos direitos indígenas naquela ocasião. Agora, tenho uma visão bastante diferente dessa antropológica que coloca os Índios em um estágio só, não analisando que existem hoje Índios que são funcionários públicos, vereadores e não querem preservar a cultura de 500 anos atrás. Não é o caso dos yanomamis que, conforme citei, estão morrendo por culpa dos órgãos federais que deveriam protegê-los.

Então, não quero colocar uma discussão ideológica sobre a questão indígena, mas uma discussão prática sobre a realidade de como estão os Índios brasileiros, os Índios na Amazônia e, particularmente, no meu Estado.

Falar sobre questões ideológicas ou até mesmo doutrinárias creio que não vai resolver a questão prática dos nossos Índios. Basta lembrar o caso, repito, dos yanomamis e, agora, mais recentemente, da questão da reserva Raposa Serra do Sol, duas situações completamente diferentes: Índios primitivos, como os yanomamis e Índios - posso dizer - completamente integrados à comunhão nacional, como são os Índios das mais de cinco etnias que estão na reserva Raposa Serra do Sol.

Mas queria encerrar o meu pronunciamento, Sr. Presidente, justamente apelando ao Senado Federal para que, como representantes dos Estados aqui no Congresso Nacional, possamos tomar uma atitude de maior cobrança do Governo Federal com relação à situação dos nossos Índios.

Como disse a Senadora, o Brasil vai completar 500 anos de descobrimento e não fomos nós, os brasileiros, os responsáveis pela atual situação dos Índios; muito mais os europeus que hoje estão fazendo a política ao contrário, de nos obrigar a tomar atitudes que não são condizentes com a realidade das nossas comunidades indígenas.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Mozarildo Cavalcanti o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) - Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Iava, por permuta com o Senador Mozarildo Cavalcanti. V. Ex^a dispõe de até vinte minutos.

O SR. PEDRO PIVA (PSDB-SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, assomo esta tribuna para analisar um pouco a situação atual do nosso País. E o meu discurso é um alerta sobre a situação atual por que passamos.

Chegou a hora da verdade!

Chegou a hora da verdade para o Brasil.

Ou temos a coragem de realizar, sem hesitações, até as últimas consequências, as grandes transformações que o País reclama, ou estaremos fadados a fazer a travessia do século sob o signo da crise, sem perspectivas para a nossa economia e, pior, sem esperanças para os milhões de compatriotas que ainda permanecem subjugados pelos grilhões da miséria. .

De nada adianta a explicação de que este já não é mais um país pobre, mas ainda é um país socialmente injusto, pois a justiça social não virá de boas intenções, medidas tópicas, decretos, portarias ou leis. Tudo que se fizer por aí, em favor das populações desfavorecidas, evidentemente ajuda e tem o nosso apoio. Porém, só há um caminho seguro para a construção de uma sociedade economicamente mais equilibrada e socialmente mais justa: é o caminho do desenvolvimento, do crescimento econômico, de uma aposta sem volta nas atividades produtivas, que gerem emprego e renda. O resto é retórica.

Chegou a hora da verdade!

Chegou a hora da verdade para a economia brasileira.

Falar da genialidade do Plano Real - brilhantemente conduzido pelo então Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso - já não basta. Os méritos do Plano são conhecidos e reconhecidos. Foram a pedra de toque do primeiro mandato do Presidente Fernando Henrique. Ao por fim à inflação, o real distribuiu renda e renovou a auto-estima dos brasileiros.

Cinco anos se passaram e, de repente, como numa explosão, tudo parece ir pelos ares. Assombraramos de novo os fantasmas da inflação, da indexação, da recessão, do desemprego. Onde o Brasil errou?

Uma boa pista nos foi dada no último final de semana por ninguém menos que o próprio Presidente da República. "O ajuste fiscal não foi feito no primeiro governo e isso foi um erro", disse ele em entrevista à revista **Época**. Mas, bem sabe Sua Excelência, não foi o único erro.

A fragilidade do viés monetarista da política econômica, apoiada na âncora cambial, desnudou-se completamente ante a opinião pública no recente episódio da desvalorização do real e da troca de comando no Banco Central.

Não foram poucos os críticos que advertiram para o caráter predominantemente virtual dessa política, quase alheia ao dia-a-dia da microeconomia, insensível em relação à vida real das empresas. Empresas massacradas nos últimos anos pelas taxas de juros e falta de créditos, para não falar das dificuldades de todos conhecidas e sintetizadas na expressão custo Brasil.

O resultado dessa equação foi a brutal desnacionalização do nosso parque produtivo e do nosso sistema bancário, cujos exemplos são gritantes e por demais conhecidos para repeti-los.

Nada contra o capital estrangeiro. Ao contrário, a internacionalização dos capitais e a interdependência econômica são características dos atuais mercados globalizados. E a globalização é um fato da nossa era. Não é de direita nem de esquerda, não é liberal nem conservadora, é simplesmente um fato que não se pode ignorar. Ignorar a globalização é dar marcha a ré na História.

O problema é que a desnacionalização do parque produtivo privado não veio acompanhada de uma política articulada de crescimento econômico, de valorização e estímulo à boa empresa nacional. De política industrial nem se ouviu falar. Como se política industrial significasse necessariamente a volta aos tempos do protecionismo, que hoje não tem mais lugar.

Quando falamos em política industrial, falamos simplesmente na aplicação de fundamentos que garantam, por meio da isonomia competitiva, a integração soberana do Brasil na economia globalizada.

Nos quatro anos da primeira gestão de Fernando Henrique Cardoso ocorreram 1.181 fusões e aquisições. Destas, 650 contaram com a participação de capital estrangeiro.

Alguns exemplos: Cofap (comprada pela italiana Magnetti Marelli), Lacta (comprada pela Philip Morris), Frelos Varga, Metal Leve (comprada pela Mahler-Cofap), Peixe (comprada pela Cirio), Adria (comprada pela americana Quaker), Petroquímica União (comprada pela americana Union Carbide), Arno (comprada pela francesa SEB).

O setor de alimentos foi um dos primeiros a ser atingidos pelas fusões e aquisições, seguido do de automóveis. Grandes negócios aumentaram a participação de grupos como a Parmalat, Fleischman Royal, Bombril-Cirio e Unilever. O movimento se estendeu para outros setores como fabricantes de bens de consumo durável, bens de capital, siderurgia e varejo.

De 1980 a 1995, a participação das empresas que têm capital estrangeiro (minoritário ou majoritário), cresceu de 29% para 42% do total do faturamento da indústria de transformação. Nesse perío-

do, a participação estrangeira no setor de máquinas e equipamentos passou de 40% para 62%.

De janeiro a junho do ano passado os estrangeiros estiveram presentes em 71% das aquisições, contra 55% de 1997 e 33% em 1992. A participação dos estrangeiros ainda é maior nas joint-ventures: 90% em 1998 contra 86% em 1987.

De 1994 a 1997, o capital nacional nas empresas de autopeças caiu de 51,9% para 39,9%. Em 1992, 21 empresas brasileiras se associaram ou foram compradas por grupos estrangeiros e, no ano passado, esse número pulou para 204.

As companhias controladas por estrangeiros geram mais da metade do faturamento líquido de todas as empresas instaladas no Brasil. Em 1980, eram 28%.

Também participaram dos consórcios que levaram 12 das 13 empresas de telecomunicações privatizadas em julho do ano passado.

Chegou a hora da verdade!

Chegou a hora da verdade para as exportações.

É dever patriótico fazer da crise uma oportunidade de negócio. Nunca como agora, nos anos recentes, surgiu oportunidade tão favorável para lançarmos uma grande ofensiva exportadora, aproveitando a desvalorização do real ante o dólar. Do mesmo modo em que o momento é crucial para a nacionalização de insumos e componentes que se estavam importando para os processos industriais.

No campo das exportações, é fundamental para a recuperação da economia brasileira a organização de uma aliança estratégica entre Poder Público e a iniciativa privada, voltada para um grande salto nas nossas vendas.

Para essa mobilização nacional pelas exportações, devem ser convocados todos os setores produtivos: agricultura, indústria, comércio, serviços, bancos. Empresas de todos os portes não podem deixar de atender ao chamamento: das micro e pequenas às médias e grandes; nacionais e multinacionais. A iniciativa privada, com certeza, fará a sua parte.

É uma cruzada pelo crescimento econômico - por mais produção, emprego e renda - a que o Governo não pode faltar.

Que o recém-criado Ministério do Desenvolvimento ou a Camex (esta diretamente ligada à Presidência da República) articule esse esforço, coordenando a ação dos órgãos governamentais afins, assegurando créditos - principalmente créditos -, desburocratizando procedimentos administrativos e fiscais, garantindo, enfim, o acesso da marca Brasil aos mercados estrangeiros.

Perder esta oportunidade pode significar a perpetuação da crise que todos queremos superada.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT-SP) - Permite V. Ex^a um aparte, Senador Pedro Piva?

O SR. PEDRO PIVA (PSDB-SP) - Com prazer, Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT-SP) - V. Ex^a nos traz uma evolução de dados da indústria brasileira e também de outros setores de forma muito significativa, com exemplos, com nomes de empresas e com dados estatísticos por parte de grupos econômicos nacionais que venderam o controle de suas empresas para grupos estrangeiros. Eu gostaria de assinalar que, há cerca de um ano e meio, o Presidente Fernando Henrique Cardoso fez menção a um estudo que o sociólogo e hoje indicado para ser embaixador do Brasil em Cuba, Luciano Martins - um de seus amigos pessoais -, fez a respeito. De acordo com essa análise, os grupos nacionais industriais estavam se desenvolvendo com força total. Quando vi esse estudo publicado e a menção ao mesmo - lembro-me perfeitamente de ele ter sido publicado na primeira página do Jornal *Gazeta Mercantil* -, estranhei um pouco. A matéria não parecia ter o mesmo tom de tantas outras publicações sobre evolução de dados de empresas, como, por exemplo, da Metal Leve, que pertencia à família de José Mindlin e outros, que foi vendida, e tantos outros citados no pronunciamento de V. Ex^a. Estou até aguardando a arguição que teremos na Comissão de Relações Exteriores. O Embaixador Indicado Luciano Martins deverá comparecer a esta Casa para dialogar com o Senado Federal. Já anuncio que farei essa pergunta. Quero conhecer o estudo, porque a evolução de dados que V. Ex^a traz mostra que o Presidente pode não estar informado; ela não corresponde à percepção do Presidente Fernando Henrique Cardoso e de sua equipe. É preciso que isso seja levado ao conhecimento de Sua Excelência. Cumprimento V. Ex^a.

O SR. PEDRO PIVA (PSDB-SP) - Obrigado, Senador Eduardo Suplicy. Aliás, o discurso chama-se: A Hora da Verdade.

As reformas se impõem. Chegou a hora da verdade para nós, políticos. Não mais por questões conceituais ou ideológicas, mas, ouso dizer, pela própria sobrevivência do regime democrático. Não fazer a lição de casa em toda a sua profundidade, como já devermos ter feito, pode levar a desdobramentos imprevisíveis. Sem um grande ajuste fiscal, abrangendo União, Estados e Municípios, a crise financeira se generalizará com gravíssimas repercussões sociais.

Agora, já não são suficientes as medidas emergenciais, as respostas casuísticas a cada novo problema que surge. Vamos fazer, de uma vez por todas, a tão esperada reforma tributária, diminuindo o número de impostos, reduzindo alíquotas e ampliando a base de arrecadação. Na Previdência, vamos ter uma audácia cívica de fazer a reforma da reforma, pondo fim ao falido regime de repartição, substituindo-o por um saudável sistema de capitalização, assegurando benefícios e criando poupança interna para investimentos produtivos e sociais.

Vamos encarar de frente o desafio de realizar a reforma política.

Como assinalou o eminent Professor Miguel Reale, domingo último, em *O Estado de S. Paulo*, "entra pelos olhos que uma política efetiva de contenção de despesas e desenvolvimento sustentado não será possível enquanto não houver quadros partidários legítimos que nos garantam representações parlamentares empenhadas somente na realização do bem público e não vinculadas a odiosos corporativismos, bem como governadores e prefeitos que não decidam e ajam em função de populismo imediatista".

Não que essa seja a regra do comportamento da classe política brasileira, a que tenho orgulho de pertencer. Mas é imperioso levar em conta a advertência do ilustre Professor Reale.

Na conjugação dessas reformas - tributária, previdenciária e política - está a chave para a reformulação do pacto federativo que a nova realidade brasileira impõe.

Chegou a hora da verdade!

Chegou a hora da verdade para a nossa geração - hoje majoritariamente responsável pelos destinos do País. É a geração que assistiu ou viveu a sucessão de crises abertas pelo suicídio do Presidente Getúlio Vargas; que se encheu de esperanças nos tempos desenvolvimentistas de Juscelino Kubitschek; ficou perplexa com a renúncia de Jânio Quadros; espantou-se com a desestruturação do Governo João Goulart; passou pelas agruras do regime militar; festejou a redemocratização; viu os planos econômicos se sucederem sem êxito; superou a crise do Impeachment; apoiou entusiasmada o Plano Real; apostou na proposta de Fernando Henrique Cardoso.

Se para a nossa geração chegou a hora da verdade, não chegamos, contudo, ao final dos tempos. Podemos mudar, pelo bem do Brasil. Devemos mudar, sob pena de deixarmos como legado para as próximas gerações um País sem rumo e ainda injusto. Com a mesma lealdade que, em todos os momentos, desde a sua posse no primeiro mandato, asseguramos nosso apoio ao Presidente da República, defendemos agora uma firme mudança na política econômica, com ênfase no desenvolvimento e nas atividades produtivas.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL-AM) - Permite-V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO PIVA (PSDB-SP) - Com prazer,
Senador Bernardo Cabral.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL-AM) - Senador
Pedro Piva, V. Ex^a fala com uma responsabilidade muito grande. Primeiro, como homem que dá apoio político ao governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso; segundo, não há como afastar a sua figura de empresário bem-sucedido, pai de um jovem que eu já conheci há muito tempo e que, portanto, podem pensar em uma influência que talvez nem haja de V. Ex^a para ele e muito menos dele para V. Ex^a. Quero fazer um contraponto ao aparte anterior do Senador Eduardo Suplicy: V. Ex^a realmente aponta um quadro da desnacionalização da nossa economia, o que é grave; V. Ex^a menciona a sobrevivência do regime democrático. Aí é que está o valor do seu discurso, ele tem o título *A Hora da Verdade*. No instante em que um parlamentar vem criticar, aponta caminhos e indica soluções. V. Ex^a não ocupou a tribuna apenas para falar de um quadro que todos conhecemos. A responsabilidade se amplia porque, sendo V. Ex^a da base de sustentação política do Presidente, faz questão de marcar uma posição, dizer da sua independência; mas aponta, além do diagnóstico, a terapêutica. Portanto, é bom que o Governo ouça ou leia as suas palavras, elas contêm um indicativo; e uma pena é que sobre elas se faça ouvidos de mercador. Oxalá isso não aconteça. Pelo menos estou aqui para cumprimentá-lo.

O SR. PEDRO PIVA (PSDB-SP) - Obrigado,
Senador Bernardo Cabral. O intuito do meu discurso era justamente esse; não se trata de um discurso de crítica, mas do discurso de um aliado, de um homem que respeita o Presidente da República, que forma sua base de Governo. Também é um discurso de alerta, é um discurso que indica caminhos e é o que eu penso a respeito da crise e dos caminhos para solucioná-la.

Obrigado, Senador Bernardo Cabral.

Se para a nossa geração chegou a hora da verdade, não chegamos, contudo, ao final dos tempos. Podemos mudar, pelo bem do Brasil. Devemos mudar, sob pena de deixarmos como legado para as próximas gerações um País sem rumo e ainda injusto. Com a mesma lealdade que, em todos os momentos, desde a sua posse no primeiro mandato, asseguramos nosso apoio ao Presidente da República, defendemos agora uma firme mudança na política econômica, com ênfase no desenvolvimento e nas atividades produtivas.

Presidente Fernando Henrique Cardoso, empunhe com vigor a bandeira do crescimento econômico, da produção, do emprego, da distribuição de renda, e

conte com a solidariedade, não só dos Partidos da base do Governo, mas de todos os Parlamentares e cidadãos que acreditam no futuro deste País.

Comande essa cruzada, Presidente! O Brasil é maior do que a crise!

Durante o discurso do Sr. Pedro Piva, o Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente.

Durante o discurso do Sr. Pedro Piva, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antônio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães)

– Prorrogo a Hora do Expediente por cinco minutos para conceder a palavra à Senadora Marina Silva, Líder do Bloco.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT-AC. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs e Sras. Senadores, venho à tribuna da Casa para registrar a estranheza que me causou o Ofício nº 49/99, encaminhado à Liderança do Bloco. Diz ele que, após a Ordem do Dia da sessão ordinária de hoje, as Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Relações Exteriores e Defesa Nacional reunir-se-ão para eleger seus presidentes e vice-presidentes, e que, após a Ordem do Dia de amanhã, as demais Comissões permanentes farão o mesmo. O ofício está assinado por um dos setores da Subsecretaria de Comissões da Casa.

Desde que se iniciou a Legislatura, tenho constantemente colocado para os Srs. Líderes a necessidade de realizarmos uma reunião para discutirmos a indicação dos Membros e dos Presidentes das Comissões.

Esse ofício, assinado por uma das Subsecretarias da Mesa, repito, nos dá conta de que haverá, hoje, reunião para se elegerem os presidentes de duas Comissões e de que, amanhã, será feita a eleição para as demais Comissões, sem que tenha havido reunião de Líderes, sem que tenha ocorrido discussão a respeito dessa questão, assegurando-se, assim, tanto quanto possível, a participação da Minoria nas Comissões, como está previsto na Constituição e no Regimento Interno.

Temos consciência de que esse "tanto quanto possível" é uma decisão política; no entanto, é tradição da Casa que seja assegurada a participação da Minoria, inclusive na indicação daqueles que serão os presidentes das Comissões. Nós, do Bloco das Oposições, estamos encarando com muita estranheza esse processo.

Na semana passada, havia um projeto importante a ser votado e o Presidente da Casa solicitou ao Bloco, por intermédio de sua Liderança, que participasse daquela votação. O projeto instituía empréstimos junto a instituições financeiras multilaterais para paga-

mento da dívida externa e o Bloco, mesmo sendo contrário a ele, por entender que a sua votação era importante para o País, aquesceu e o levou à discussão.

Recuso-me a acreditar que estejam, agora, desconsiderando um processo que faz parte da tradição da Casa, em que os Partidos são submetidos à escolha. O maior Partido, no caso o PMDB, faz a sua escolha; o segundo e o terceiro, o PSDB, fazem a sua escolha, e o quarto Partido, porque se constituiu num Bloco, também o faz. Sob meu ponto de vista, é fundamental que isso seja assegurado, sob pena de estarmos rompendo uma tradição da Casa. Mesmo nos idos da ditadura, na década de 70, quando o MDB tinha apenas sete Senadores, foi-lhe concedida a importante presidência da Comissão de Finanças.

Estou abordando este assunto, Sr. Presidente, Srs e Sras. Senadores, para que se tenha clareza sobre o que pode vir a acontecer. Digo "pode vir a acontecer" porque é isso que está sendo sinalizado com esse tipo de informação que nos chegou, sem que houvesse discussão.

Quando da composição, obedeceu-se a um critério aritmético em que foi contemplada, de acordo com esse processo, a representação partidária. O Bloco da Oposição no Senado não é a minoria, porque é o quarto maior conjunto de Senadores. Os menores são exatamente o PPB e o PTB. No entanto, o tratamento que está sendo dado ao Bloco pelos Srs. Líderes é no sentido de excluí-lo das discussões em que estão sendo feitas essas definições.

Quero fazer um apelo para que sejam respeitadas essas questões, pelo bom encaminhamento dos trabalhos da Casa e pelo respeito ao direito da Minoria de se colocar dentro do Senado. Do contrário, estaremos abrindo um precedente que considero muito grave e prejudicial à história e à tradição desta Casa.

Nós, do Bloco da Oposição, relembramos que, na Câmara dos Deputados, quando o Deputado Alcides Modesto, da Bahia, foi designado para ser o Presidente da Comissão Agrária daquela Casa, houve um levante da Bancada Agrarista contrário a essa indicação. O próprio Presidente da Câmara, à época o Deputado Luís Eduardo Magalhães, fez um apelo para que fossem honrados os processos tradicionais, previstos no Regimento e na Constituição, até porque, naquela Casa, há uma regulamentação mais clara desse processo do que no Senado.

Está-se criando um processo de intransigência na relação com o Bloco da Oposição dentro da Casa. A nossa posição sempre foi a do questionamento, da disputa pelas nossas propostas, mas nunca a de intransigência.

Durante todo o processo, tanto eu como o Senador José Eduardo Dutra, que é o Vice-Líder, tivemos contato com os Líderes dos Partidos da Maior, os quais nos disseram ainda estarem sendo to-

madas as decisões de indicação dos Membros da Comissão. No entanto, teremos uma reunião para indicar quem serão os presidentes. E, no nosso entendimento, o Bloco, como o quarto maior agrupamento de Senadores, tem o direito à quarta escolha. Não questionamos absolutamente o direito de o PFL fazer a primeira escolha, de o PMDB, a segunda escolha, e depois de o PSDB, a terceira. No entanto, o Bloco, pela tradição, tem o direito de fazer a quarta escolha. Se o PSDB escolher a Comissão de Assuntos Sociais, caberia a quarta escolha, para o Bloco, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional; se ao contrário, a mesma coisa.

Isso que estamos colocando aqui, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, é para que se tenha a compreensão de que o Constituinte colocou no texto constitucional que deve haver o princípio da proporcionalidade, obedecendo, claro, a forma genérica colocada na Constituição, "do quanto possível", mas esse quanto possível sempre ocorreu na tradição da Casa. Mesmo quando o Bloco e os demais Partidos tiveram a oportunidade de ter essa participação a tiveram, quando da gestão do Senador Ademir Andrade à frente da Comissão de Assuntos Sociais.

Não estamos impondo absolutamente nada com relação à escolha, até porque entendemos que o direito de escolher as Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional ou a de Assuntos Sociais cabe ao terceiro maior partido. No entanto, é da nossa compreensão que, para o bom andamento dos trabalhos na Casa, para que se tenha aqui o respeito pelo direito da minoria de se expressar em todas as instâncias da Casa, é fundamental que se preserve essa tradição, que é salutar, que é importante para que os Srs. Senadores possam se expressar naquilo que é a referência dos Partidos aos quais estão vinculados, no caso os Partidos de Oposição.

Com essas palavras, Sr. Presidente, estou colocando o título de sugestão. Sei que V. Ex^a, regimentalmente, não tem nenhuma obrigação de convocar reunião dos Líderes, mas, pelo bom andamento dos trabalhos, para que se permaneça numa relação de respeito à democracia da Casa e à manifestação da minoria, gostaria que se convocasse a reunião do colegiado de Líderes para que estes possam discutir e que não se venha com esse tipo de abordagem já como fato consumado, pelo menos é a compreensão que estamos tendo desse processo em que os partidos da maioria resolveram, de forma antidemocrática, se isso se consumar, instituir que aquele que teria o direito à quarta escolha seja remetido a uma quinta ou sexta escolha, o que não condiz com a realidade do Bloco, até porque se antes éramos apenas doze Senadores, agora somos catorze, apenas dois Senadores a menos do que o

terceiro maior Partido. Bastaria um dos membros do terceiro maior Partido se desvincular deste para termos uma condição de igualdade entre os dois Partidos, no caso o Bloco e o PSDB.

Sr. Presidente, para concluir devo dizer que o Bloco das Oposições está se dispondo, desde o princípio, a discutir, no colegiado de Líderes, a indicação dos nomes para a Comissão, o que não foi feito. E, agora, na indicação dos nomes para compor a Presidência também seja feita a reunião do colegiado de Líderes. Se a decisão é de rolo compressor, teria de ser formado um bloco entre os Partidos da maioria, que, af sim, teriam o direito de indicar todos os membros de comissão. Em não se constituindo esse bloco, cabe ao Bloco da Oposição a indicação pelo critério da proporcionalidade, por intermédio do mecanismo da quarta escolha.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Mesa entende que há sempre uma maneira de se encontrar a solução no Senado, e faz um apelo aos Líderes para que se reúnam. Entretanto, não pode mais a Casa ficar, além de hoje, portanto devem-se reunir hoje as Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e a de Relações Exteriores e Defesa Nacional, tendo em vista o número elevado de projetos que precisam do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e o número de embaixadores – já são nove – que têm de seguir para seus postos e esperam uma decisão urgente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Confirmo a boa vontade que tive, semana passada, da Líder Marina Silva e do Bloco, para votação de projeto importante para o Governo, mas faço um apelo aos Líderes para que se entendam, pois essa é uma questão dos Líderes e não da Mesa. Acho indispensável que seja realizada uma reunião, hoje, após a Ordem do Dia, das duas Comissões citadas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima, referente à publicação da retificação da Resolução nº 3 de 1999. A retificação não envolve o mérito da matéria, nos termos do art.325 do Regimento Interno.

É lido o seguinte:

OFÍCIO

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Nos termos do art. 325 do Regimento Interno, a Presidência determina a retificação da matéria, tendo em vista que não houve alteração em seu mérito.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO FEDERAL Nº 106, DE 1999-COMPLEMENTAR

Estatui normas gerais para a contabilidade e elaboração e controle dos planos, diretrizes orçamentárias, orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e respectivas autarquias, fundações e empresas públicas, conforme o art. 165, § 9º, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização das leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, bem como as normas de contabilidade, gestão financeira e patrimonial e as condições para a instituição e funcionamento de fundos, da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e respectivas autarquias, fundações e empresas públicas regem-se pelas disposições da Constituição Federal e por esta lei complementar.

TÍTULO I DO PLANEJAMENTO Capítulo I Disposições Gerais

Art. 2º O Poder Executivo organizará a administração e exercerá suas atividades com planejamento permanente, atendendo às peculiaridades locais e aos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento econômico e social.

§ 1º Integram o processo de planejamento:

- I – a ação permanente de diagnóstico da situação existente e a identificação das necessidades de bens e serviços;
- II – a definição de objetivos;
- III – a discriminação e a quantificação de metas e das aplicações;
- IV – a organização de meios;
- V – o acompanhamento e o controle de sua execução;
- VI – a avaliação dos resultados obtidos;
- VII – a transmissão à sociedade dos relatórios de avaliação, mediante a utilização de todos os meios disponíveis, especialmente do Diário Oficial onde houver.

§ 2º Os instrumentos de planejamento e orçamento serão estruturados segundo as seguintes categorias:

I – função, expressando o maior nível de agregação das ações da administração pública;

II – subfunção, representando parte da função, com vistas a agregar determinado subconjunto de ações da administração pública;

III – programa, instrumento de organização da ação governamental, articulando projetos e atividades de forma a propiciar o atingimento de objetivos e metas de governo, que serve de elo entre os orçamentos anuais e a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual;

IV – projeto, um instrumento de programação, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do governo, no sentido de atingir os objetivos e as metas de um programa;

V – atividade, um instrumento de programação, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação do governo;

VI – encargo, envolvendo modalidades de despesa que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação sob a forma de bem ou serviço.

Art. 3º Leis de iniciativa privativa do Poder Executivo estabelecerão, como instrumentos mínimos do processo de planejamento:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

Parágrafo único. Os planos e os programas previstos nas Constituições e Leis Orgânicas serão elaborados em consonância com o plano plurianual.

TÍTULO II DO PLANO PLURIANUAL Capítulo I Da Lei do Plano Plurianual

Art. 4º A lei do plano plurianual estabelecerá as diretrizes e os objetivos que nortearão a administração pública e as metas que deverão ser atingidas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º O plano plurianual compreenderá o período iniciado no exercício financeiro referente ao segundo ano de mandato do chefe do Poder Executivo e vigorará até o final do exercício financeiro do primeiro ano do mandato subsequente.

§ 2º Consideram-se, para os efeitos desta lei:

I – diretrizes, o conjunto de critérios de ação e de decisão que deve disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos no processo de planejamento;

II – objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – metas, a especificação e a quantificação física dos objetivos estabelecidos;

IV – despesas de capital, as que atendem a conceituação constante do art. 63, § 2º;

V – despesas decorrentes das despesas de capital, as despesas de manutenção, conservação e funcionamento que, durante a vigência do plano, passarão a ser necessárias como consequência dos investimentos e de outras despesas de capital;

VI – programas de duração continuada, as ações que resultam de serviços prestados à comunidade passíveis de quantificação, excluídas as ações de manutenção administrativa.

Art. 5º. Integrarão a lei do plano plurianual:

I – exposição das diretrizes para o período do plano, associada ao diagnóstico global da situação;

II – demonstrativo das fontes de financiamento das ações programadas;

III – demonstrativo das aplicações por função e subfunção de governo;

IV – demonstrativo por programa, onde se estabelecerão os respectivos objetivos, indicadores, metas e custos;

V – demonstrativo, por região, das informações constantes do inciso IV.

Parágrafo único. Os custos dos programas incluirão as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas às atividades de duração continuada.

Capítulo II

Da Proposta do Plano Plurianual

Art. 6º O órgão central de planejamento, ou correspondente, coordenará a elaboração do plano plurianual, compatibilizando as propostas de todos os Poderes, órgãos e entidades integrantes da administração pública, com as estratégias, as políticas, os objetivos governamentais globais definidos e com os recursos previstos.

Art. 7º O Poder Executivo encaminhará a proposta do plano plurianual ao Poder Legislativo até 1º de agosto do primeiro ano do mandato de Governo.

§ 1º O Poder Executivo publicará a proposta do plano plurianual na imprensa oficial onde houver, até três dias após a data de encaminhamento ao Poder Legislativo.

§ 2º Através de aviso publicado na imprensa escrita no mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o encaminhamento, ao Poder Legislativo, da proposta do plano plurianual e informará sobre os locais em que a mesma estará disponível para consultas.

Art. 8º A proposta do plano plurianual compor-se-á de:

I – mensagem, que conterá:

a) diagnóstico global da situação, indicando as carências e potencialidades existentes, mediante análise retrospectiva e prospectiva dos problemas;

b) exposição das diretrizes, da estratégia e das políticas econômica, financeira e social para o período de Governo associadas ao diagnóstico global;

c) explicitação dos objetivos do plano e exposição circunstanciada dos programas a serem desenvolvidos e respectivas metas;

d) no caso da União, modelo de consistência macroeconômica, evidenciando as repercussões das políticas fiscal e econômica propostas para o período do plano, sobre a economia;

e) demonstrativo dos objetivos e metas do plano plurianual anterior, onde constarão as metas:

1. realizadas no triênio financeiro anterior àquele em que se elabora a proposta do novo plano plurianual; e

2. a realizar no exercício em que se elabora a proposta;

f) demonstrativo das aplicações por programas:

1. realizadas nos três exercícios anteriores ao que se elabora a proposta do plano plurianual; e

2. a realizar no exercício em que se elabora a proposta.

g) sumário geral da receita:

1. arrecadada nos três exercícios anteriores ao que se elabora a proposta do plano; e

2. a arrecadar no exercício em que se elabora a proposta do plano;

h) indicação dos critérios utilizados na projeção da receita, bem como na estimativa das despesas com a execução das metas propostas;

i) análise da capacidade de endividamento e de pagamento, inclusive indicando o enquadramento nos limites legais e nos estabelecidos pelo Senado Federal e a posição do endividamento ao final dos três exercícios financeiros anteriores à vigência do plano, bem como a prevista ao fim de sua vigência;

II – projeto de lei do plano plurianual, que conterá os demonstrativos previstos no art. 5º.

Capítulo III Da Apreciação, das Alterações e da Avaliação do Plano Plurianual

Art. 9º Na apreciação, pelo Poder Legislativo, do projeto de lei do plano plurianual, as emendas que tratem da ampliação, redução, anulação de metas ou da introdução de novas, somente poderão ser aprovadas caso indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação ou redução de outras metas que perfaçam valores financeiros equivalentes às metas propostas.

§ 1º É vedada a aprovação de emenda ao projeto de lei do plano que vise transferir recursos vinculados ou próprios para o atendimento de meta incompatível com a vinculação da receita.

§ 2º As emendas deverão indicar também, como parte das justificativas, no caso de investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência do plano.

Art. 10. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo propondo modificação no projeto do plano plurianual enquanto não iniciada a votação, na Comissão parlamentar específica, da parte cuja alteração é proposta.

Art. 11. O projeto de lei do plano plurianual será devolvido para sanção até o dia 30 de novembro.

Parágrafo único. Vencido o prazo estabelecido no "caput", a matéria será incluída na ordem do dia, com convocação diária de sessões, para que se ultime sua votação.

Art. 12. As alterações da lei do plano plurianual somente se darão mediante lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que sejam indicados os recursos que as viabilizem, sendo admitidos:

I – os provenientes de anulação total ou parcial de metas consignadas na lei do plano, que perfaçam valores financeiros equivalentes à meta proposta;

II – os provenientes de novas operações de crédito;

III – os provenientes de alterações na legislação tributária ou de incrementos verificados em outras receitas, não comprometidos com a cobertura de ações de manutenção.

Art. 13. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, em até 30 dias após o término de cada trimestre, relatórios acerca da execução do plano.

TÍTULO III DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Capítulo I

Da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 14. A lei de diretrizes orçamentárias:

I – orientará a elaboração da lei orçamentária, bem como sua execução;

II – estabelecerá, com base na conjuntura e nos recursos financeiros, humanos e materiais existentes e estimados para o próximo exercício, prioridades das metas constantes do plano plurianual, a fim de serem incluídas na proposta orçamentária para o exercício financeiro subsequente;

III – estipulará os limites para os gastos com pessoal e encargos sociais e outras despesas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Poder Executivo;

IV – disporá sobre alterações na legislação tributária;

V – estabelecerá as diretrizes para a concessão de vantagens ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta ou indireta, ressalvadas as entidades da administração descentralizada que não recebam recursos do Tesouro para a sua manutenção;

VI – estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 1º A lei de diretrizes orçamentárias não conterá dispositivo estranho aos estabelecidos no "caput" deste artigo.

§ 2º Ressalvados os incisos IV e V deste artigo, as disposições da lei de diretrizes terão eficácia a partir da data de sua promulgação até o final do exercício financeiro subsequente.

Art.15. Para fins do inciso VI do artigo anterior, consideram-se:

I – política de aplicação, os objetivos concretos que o governo espera alcançar com as aplicações das agências financeiras oficiais de fomento; e

II – agências financeiras oficiais de fomento, as instituições financeiras, controladas pelo Poder Público, que realizam operações de crédito de médio e longo prazos.

Art. 16. Integrarão a lei de diretrizes orçamentárias:

I – sumário geral da receita;

II – sumário geral da despesa segundo as funções e subfunções de governo, as categorias econômicas e os grupos;

III – demonstrativo, por programa, dos objetivos e das metas prioritárias programadas para o exercício a que se refere a proposta, com os respectivos custos e com a indicação do respectivo órgão executor;

IV – autorização a todos os Poderes, entidades e órgãos da administração pública direta e indireta para:

a) a concessão de vantagens ou aumentos de remuneração quando superior aos índices inflacionários, indicando os respectivos custos;

b) a alteração de cargos ou estruturas de carreiras e respectivos custos;

c) a admissão de pessoal em acréscimo ao número autorizado pelo Poder Legislativo até o exercício atual, indicando o respectivo custo;

V – demonstrativo com a especificação dos limites para os créditos orçamentários de pessoal e encargos sociais e das outras despesas que deverão ser observados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e pelo Ministério Público na elaboração de suas propostas orçamentárias, onde constarão separadamente os limites:

a) para o exercício em que se elabora a proposta; e

b) para o exercício a que se refere a lei de diretrizes orçamentárias;

VI – especificação da política das aplicações financeiras de fomento de cada agência oficial de crédito; e

VII – especificação das alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Os objetivos e metas prioritárias de que trata o inciso III, relativas ao exercício correspondente ao segundo ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, serão estabelecidas no Plano Plurianual.

Capítulo II
Da Proposta de Diretrizes Orçamentárias

Art. 17. O Poder Executivo encaminhará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias até o dia 15 de março de cada exercício financeiro.

§ 1º O Poder Executivo publicará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, e na imprensa oficial onde houver, em até três dias após a data de encaminhamento ao Poder Legislativo.

§ 2º Através de aviso publicado na imprensa escrita no mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o encaminhamento, ao Poder Legislativo, do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e informará sobre os locais em que a mesma estará disponível para consultas.

Art. 18. O projeto de lei de diretrizes orçamentárias, compor-se-á de:

I – mensagem contendo:

a) análise da execução do plano plurianual, justificando por função, subfunção e programa e os eventuais desvios em relação às metas estabelecidas, acompanhada de demonstrativo evidenciando:

1. as metas inicialmente previstas;

2. as alterações decorrentes de lei específica;

3. as metas executadas até o final do exercício financeiro anterior ao da elaboração da proposta.

b) justificativa circunstanciada:

1. das diretrizes básicas da política fiscal e financeira a serem observadas na elaboração dos orçamentos anuais e na respectiva execução orçamentária;

2. dos parâmetros e variáveis sobre o comportamento da economia, dentre outros critérios, a serem considerados na elaboração da proposta orçamentária;

3. das prioridades propostas para definição da parcela das metas do plano plurianual a serem implementadas na lei orçamentária anual do exercício subsequente;

4. das propostas de concessão de vantagens ou aumento de remuneração, de criação de cargos, de alteração de carreiras e de admissão adicional de pessoal;

5. da proposta de alteração da legislação tributária para viabilização das metas previstas na lei de diretrizes;

6. da política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;

7. da proposta dos limites estabelecidos para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e para o Ministério Público;

c) análise da receita justificando:

1. os critérios adotados na estimativa das fontes de recursos para o exercício;

2. as variações significativas da receita estimada para o exercício a que se refere a proposta relativamente à receita observada nos exercícios anteriores;

d) análise da capacidade de endividamento e de pagamento, inclusive indicando o enquadramento nos limites legais e nos estabelecidos pelo Senado Federal e a posição do endividamento ao final dos três exercícios financeiros anteriores à vigência da lei de diretrizes, bem como a prevista ao seu final;

e) no caso da União, modelo de consistência macroeconômica, evidenciando as repercussões, sobre a economia, das políticas fiscal e econômica propostas para o exercício subsequente.

II – projeto de lei, que incluirá as disposições, os demonstrativos e as especificações previstas no art. 16.

Capítulo III Da Apreciação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 19. Na apreciação, pelo Poder Legislativo, do projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas emendas incompatíveis com o plano plurianual.

§ 1º As emendas que tratem da ampliação, redução, anulação de metas ou da introdução de novas, somente poderão ser aprovadas caso indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação ou redução de outras metas que perfaçam valores financeiros equivalentes às metas propostas.

§ 2º É vedada a aprovação de emenda ao projeto de lei de diretrizes que vise transferir recursos vinculados ou próprios para o atendimento de meta incompatível com a vinculação da receita.

§ 3º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa, no caso de investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto.

Art. 20. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no projeto de lei de diretrizes orçamentárias enquanto não iniciada, na Comissão parlamentar específica, a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 21. O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será devolvido para sanção até 30 de maio.

§ 1º A sessão legislativa não será interrompida sem aprovação da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º Se o projeto de lei de diretrizes não for devolvido para sanção no prazo previsto no "caput", o Poder Executivo poderá encaminhar o projeto de lei orçamentária, com prazo adicional equivalente ao período de atraso na aprovação da lei de diretrizes.

TÍTULO IV
DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 22. A lei orçamentária anual compreenderá:

- I – o orçamento fiscal;
- II – o orçamento da seguridade social;
- III – o orçamento de investimento das empresas estatais.

Art. 23. A lei de orçamento compreenderá todas as receitas inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

§ 1º O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis, bem como de valores mobiliários, somente se incluirá na receita quando umas e outras forem autorizadas em lei específica, de forma que juridicamente se possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

§ 2º A autorização legislativa a que se refere o parágrafo anterior no tocante a operações de crédito poderá constar da própria lei de orçamento, desde que dentro dos limites autorizados pelo Senado Federal e indicados os valores que serão atribuídos à cada crédito orçamentário.

§ 3º Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita, as emissões de papel moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiro.

Art. 24. Todas as receitas e despesas, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, constarão da lei orçamentária anual pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

Parágrafo único. Os recursos que uma entidade pública transferir a outra incluir-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade que faz a transferência e, como receita, no orçamento da que a recebe.

Art. 25. A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, podendo autorizar a abertura de créditos suplementares, assim como a contratação de operações de crédito.

Parágrafo único. A lei orçamentária estabelecerá os limites e as condições para a contratação das operações de crédito que autorizar, ainda que por antecipação de receita, observada a legislação pertinente.

Art. 26. O projeto de lei orçamentária anual deverá ser remetido ao Poder Legislativo até o primeiro dia útil do mês de agosto de cada ano.

Capítulo II Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 27. A lei orçamentária anual será constituída de:

I – texto da lei;

II – quadros-resumo das receitas do exercício, indicando ao menos seu desdobramento por orçamento, categoria econômica e principais rubricas, distinguindo as receitas do Tesouro das demais;

III – quadros-resumo das despesas do exercício, indicando ao menos sua distribuição por orçamento, Poder e órgão, classificação econômica, grupo e função e subfunção, separando os recursos do Tesouro dos demais;

IV – resultados corrente e de capital dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V – demonstrativo da receita do orçamento fiscal e da seguridade social, por categorias econômicas e por rubricas, distinguindo os recursos do Tesouro dos demais;

VI – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na forma definida no § 1º deste artigo;

VII – anexo do orçamento de investimento, na forma definida no § 2º deste artigo;

VIII – demonstrações relativas ao atendimento dos dispositivos constitucionais que tratam de matéria orçamentária, desta lei e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Os anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão:

I – as despesas de cada Poder e órgão por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional e a classificação programática expressa até a categoria de atividade e projeto, indicando para cada uma o grupo a que se refere;

II – as receitas das unidades orçamentárias da administração indireta e dos fundos, por categorias econômicas e rubricas.

§ 2º O anexo do orçamento de investimento das empresas conterá os seguintes demonstrativos:

I – sumário das despesas de investimentos e inversões financeiras por órgão e por função e subfunção;

II – sumário das fontes de financiamento, nos termos do inciso IV deste parágrafo;

III – das despesas de investimentos e inversões financeiras de cada empresa, segundo a classificação funcional e a classificação programática expressa até a categoria de projeto e atividade, por grupo;

IV – das fontes de financiamento, por empresa, que indicarão os recursos:

a) gerados pela empresa;

b) oriundos de transferências dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

c) próprios da controladora, não compreendidos no inciso anterior;

d) decorrentes de participação acionária, diretamente ou por intermédio de empresa controladora;

e) decorrentes de participação acionária de outras unidades controladas, direta ou indiretamente, pela União;

f) decorrentes de participação acionária em empresa coligada;

g) oriundos de operações de crédito externo;

h) oriundos de operações de crédito interno;

i) oriundos de outras fontes.

Art. 28. A lei orçamentária anual e seus anexos consignarão, separadamente das demais, as receitas e as despesas correspondentes:

I – à parcela da arrecadação que a União e os Estados devam entregar ou transferir, respectivamente, a Estados e Municípios e a Municípios, nos termos do disposto na Constituição Federal e na legislação;

II – aos fundos orçamentários administrados por empresas públicas e sociedades de economia mista do setor financeiro;

III – às operações de empréstimo, financiamento e refinanciamento concedidos com recursos orçamentários;

IV – ao refinanciamento da dívida pública, interna e externa.

Parágrafo único. Despesa com refinanciamento corresponde a pagamento do principal da dívida com recursos provenientes de operações de crédito.

Art. 29. As autarquias e fundações integrantes da administração pública, qualificadas como agências executivas, que tenham, na forma da lei, celebrado contrato de gestão com o respectivo órgão supervisor poderão, desde que nominalmente relacionadas na lei de diretrizes orçamentárias, ter suas dotações incluídas no orçamento de forma simplificada.

Parágrafo único. As entidades a que se refere este artigo poderão ter prévia autorização legislativa para abertura de créditos suplementares, com a utilização de recursos provenientes do excesso de arrecadação de receitas próprias.

Art. 30. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo conterá ainda:

I – mensagem, com uma apreciação da conjuntura econômica do País e das finanças públicas e a descrição do cenário para o exercício;

II – quadros-resumo, comparando o executado nos três exercícios anteriores, o autorizado, a realização provável no exercício e o previsto no projeto, para receitas e despesas, na forma do art. 27, II e III ;

III – informações complementares exigidas pela lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 31. O crédito orçamentário explicitará, na lei:

I – o órgão e a unidade orçamentária executora;

II – a finalidade da despesa, segundo as classificações funcional e programática;

III – a natureza da despesa, segundo a categoria econômica e o grupo;

IV – a fonte de recursos;

V – a dotação, que estabelecerá o limite do gasto.

Capítulo III

Das Diretrizes para a Elaboração dos Orçamentos e de suas Alterações

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 32. Os orçamentos terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, excluem-se das despesas as relativas:

I – aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público;

II – ao serviço da dívida e à previdência social, incluindo inativos e pensionistas;

III – à manutenção dos órgãos integrantes da administração direta, ressalvadas as entidades que prestem diretamente à comunidade serviços de educação, cultura, saúde e assistência social;

IV – à defesa nacional.

§ 2º Na fixação das demais despesas, será obedecida a legislação específica e observados critérios que, levando em conta a distribuição regional da população-alvo, visem a eliminar ou reduzir as desigualdades.

Art. 33. Nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente contemplarão projetos novos se:

I – houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;

II – tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;

III – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. As ações prioritárias e respectivas metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias constarão da lei orçamentária anual em sua totalidade.

Seção II

Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 34. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão todas as despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Poder Público, direta ou indiretamente,

detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro.

§ 1º Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo as empresas que recebam recursos apenas sob a forma de:

I – participação acionária;

II – pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

III – pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos;

IV – transferências para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto nos arts. 159, I, "c" e 239, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às empresas que forneçam bens ou prestem serviços predominantemente para o Poder Público, nos termos do que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 35. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas, sem que estejam definidos os recursos que as custearão e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Art. 36. Ressalvados os casos previstos nas Constituições, em Lei Orgânica e em legislação específica, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como precondição o sigilo, constando os valores correspondentes de atividades ou projetos específicos;

II – no caso da União, ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se como ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as ações governamentais que não sejam de competência exclusiva da União, nem de competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Art. 37. Os encargos financeiros de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social não poderão ser inferiores ao seu custo de captação, se identificado, ou ao de mercado.

Parágrafo único. As operações de que trata o "caput" deste artigo poderão ser efetuadas com encargos inferiores ao custo de captação ou de mercado mediante autorização legislativa específica.

Art. 38. Dependerão de autorização legislativa específica as prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 39. A programação orçamentária do banco central obedecerá ao disposto nesta lei e compreenderá as despesas com pessoal e encargos sociais, outros

custeios administrativos e operacionais, inclusive aquelas relativas a planos de benefícios e de assistência a servidores e a investimentos.

Art. 40. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência social e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais;

II – das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;

III – de contribuições do servidor para seu plano de seguridade social, que serão utilizados para atender despesas no âmbito dos encargos previdenciários;

IV – do orçamento fiscal;

V – de transferências.

Parágrafo único. A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 41. Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, constarão da lei orçamentária anual, independentemente de quais sejam as origens dos recursos que a atenderão.

Parágrafo único. A lei de diretrizes orçamentárias estabelecerá as despesas que serão atendidas com a receita decorrente da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro e seu montante.

Art. 42. Por força de mandamento constitucional, leis específicas, convênios, contratos e congêneres, o orçamento consignará recursos a entidades de direito público ou privado sob a forma de transferências.

§ 1º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções a entidades privadas com fins lucrativos de assistência à saúde e de previdência privada.

§ 2º Somente serão feitas transferências às entidades privadas cujas condições de funcionamento forem aprovadas pelos órgãos oficiais de fiscalização.

§ 3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4º Independentemente da natureza da transferência, sua aplicação por entidade privada será obrigatoriamente comprovada à entidade governamental gestora dos recursos.

§ 5º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título não poderão incorporá-los ao seu patrimônio nem distribuí-los entre os participantes do seu capital.

§ 6º Em caso de descontinuidade, interrupção ou prestação inadequada de serviços, comprovadamente fraudulentas, a direção da entidade beneficiada responderá criminalmente, sem prejuízo do arresto ou seqüestro dos bens dos seus respectivos dirigentes, para assegurar o resarcimento, aos cofres públicos, dos prejuízos causados.

§ 7º Será considerada inidônea a entidade beneficiada que descumprir os objetivos da transferência feita, ficando a mesma impedida de receber transferências.

§ 8º As transferências da União para Estados e Municípios, bem como de Estados para Municípios, quando destinadas a fundos, ser-lhes-ão entregues automaticamente.

§ 9º Os recursos transferidos em decorrência de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere serão movimentados em contas correntes próprias, que permitam o acompanhamento da sua movimentação, separadamente da dos demais recursos geridos pela esfera de governo que os receber.

Art. 43. As subvenções sociais serão concedidas exclusivamente para a suplementação dos recursos de entidades privadas sem fins lucrativos, devidamente habilitadas, destinados ao custeio de prestação direta de serviços essenciais de assistência social, à saúde, educacional e cultural.

Art. 44. Somente mediante autorização em legislação específica a lei orçamentária consignará subvenção econômica para:

I – cobrir a diferença entre os preços de mercado e o custo de bens e serviços, inclusive o de remissão de gêneros alimentícios;

II – cobrir a diferença entre os encargos de mercado e os praticados em financiamentos governamentais;

III – o pagamento de bonificações a produtores de determinados produtos ou serviços;

IV – ajuda financeira a empresas com fins lucrativos, para a realização de um objetivo bem determinado.

Art. 45. Serão consideradas na repartição de tributos e contribuições entre União, Estados e Municípios determinada por mandamento constitucional e por leis específicas, as parcelas arrecadadas a título de dívida ativa, de juros de mora e de encargos resultantes de pagamento de tributos e contribuições fora do prazo, para recomposição do valor do crédito.

Seção III **Das Diretrizes dos Orçamentos de Investimentos das Empresas**

Art. 46. O orçamento de investimento das empresas em que o Poder Público, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, detalhará por empresa as despesas programadas com investimentos e com inversões financeiras, inclusive as resultantes de participações acionárias em outras empresas.

Parágrafo Único. As despesas com a aquisição de direitos do ativo imobilizado serão consideradas como investimentos, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

Art. 47. As empresas constantes do orçamento de investimento poderão ter autorização legislativa prévia para a abertura de créditos suplementares com a utilização de recursos gerados adicionalmente.

Art. 48. As empresas cuja programação conste integralmente dos orçamentos fiscal e da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento das estatais.

Capítulo III Da Apreciação e Aprovação da Lei de Orçamento

Art. 49. Caso não receba a proposta orçamentária no prazo fixado, o Poder Legislativo considerará como proposta a lei de orçamento vigente, com as alterações ocorridas durante o exercício, compatibilizando-a com a lei de diretrizes orçamentárias, sem prejuízo das sanções constitucionais previstas.

Art. 50. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação ou redução de créditos, excluídos os que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III – sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos de texto do projeto de lei.

§ 1º Para os efeitos do inciso II deste artigo:

I – a indicação dos créditos a serem anulados ou reduzidos deverá observar a classificação de menor nível utilizada na proposta orçamentária.

II – a anulação de despesas corresponderá obrigatoriamente à redução proporcional das metas previstas na proposta orçamentária;

III – não cabe transferência de recursos:

a) vinculados para o atendimento de despesa incompatível com a respectiva vinculação da receita; e

b) diretamente arrecadados ou próprios de órgãos ou entidades para cobertura de despesas de outro órgão ou entidade.

§ 2º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I – a viabilidade econômica e técnica do projeto, no caso de incidirem sobre despesas com investimentos;

II – a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida, no caso de incidirem sobre despesas correntes com ações de manutenção.

§ 3º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária, devendo tais recursos ser utilizados na forma do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 51. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na Comissão parlamentar específica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 52. O projeto de lei orçamentária será devolvido para sanção até o dia 30 de novembro de cada ano.

§ 1º Vencido o prazo estabelecido no "caput", a matéria será incluída na ordem do dia, com a convocação diária de sessões, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime sua votação.

§ 2º Vencido o prazo de encerramento da sessão, de que trata o artigo 57 da Constituição Federal, será convocada automaticamente sessão extraordinária, até a remessa ao Poder Executivo do autógrafo da lei orçamentária.

§ 3º Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado até o último dia do exercício, a programação dele constante poderá executada, no tocante às despesas de manutenção e funcionamento de serviços anteriormente criados, durante o primeiro mês do exercício, até o limite de um doze avos do total de cada dotação.

Art. 53. Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Parágrafo único. É vedado ao Poder Legislativo rejeitar integralmente o projeto de lei orçamentária.

TÍTULO V
DAS CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
Capítulo I
Da Classificação da Receita

Art. 54. A receita orçamentária obedecerá às seguintes classificações:

- I – institucional;
- II – econômica; e
- III – por rubricas.

Art. 55. A classificação institucional da receita será definida pelo órgão central de orçamento de cada esfera de governo, evidenciando os órgãos da administração e as unidades orçamentárias de cujas atividades se originam as receitas.

Art. 56. A classificação econômica da receita compreende as seguintes categorias:

- I – Receitas Correntes;
- II – Receitas de Capital;
- III – Receitas de Transferências;
- IV – Receitas de Endividamento.

§ 1º Constituem Receitas Correntes aquelas de natureza contínua que resultam do poder tributante do Estado e a renda de fatores.

§ 2º Constituem Receitas de Capital aquelas de natureza eventual que aumentam as disponibilidades, provenientes da conversão, em espécie, de bens e direitos.

§ 3º Constituem Receitas de Transferências os recursos financeiros recebidos de outras entidades de direito público, por força de mandamento constitucional, de lei específica ou mediante convênio ou congêneres, e que se destinem a atender a despesas orçamentárias.

§ 4º Constituem Receitas de Endividamento os recursos financeiros oriundos da constituição de dívidas.

Art. 57. A classificação da receita por rubricas será estabelecida por decreto do Poder Executivo Federal e será observada na elaboração orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. O desdobramento da classificação de que trata o "caput" deste artigo será efetivado em ato próprio do Poder Executivo de cada esfera de governo, em função das suas peculiaridades

Capítulo II **Da Classificação da Despesa**

Art. 58. A despesa orçamentária obedecerá as seguintes classificações:

- I – institucional;
- II – funcional;
- III – programática;
- IV – segundo a natureza;

Art. 59. A classificação institucional da despesa será definida pelo órgão central de orçamento de cada esfera de governo, evidenciando os órgãos da administração e as unidades orçamentárias.

§ 1º Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão, à qual são consignadas dotações próprias.

§ 2º A adoção de classificação por unidade orçamentária é opcional e será definida na legislação de cada esfera de governo.

§ 3º A lei orçamentária anual poderá autorizar que se considere como órgão ou unidade orçamentária o agrupamento de despesas com características afins, que representem grandes montantes.

Art. 60. A classificação funcional da despesa será constituída das categorias função e subfunção, conforme definidas no inciso I e II do art. 2º.

Parágrafo único. As funções e subfunções de governo serão estabelecidas em decreto do Poder Executivo federal e observadas por todas as esferas de governo.

Art. 61. A classificação programática da despesa será constituída, no mínimo, das categorias estabelecidas nos incisos III a VI do art. 2º, que serão definidas por ato do Poder Executivo de cada esfera de governo.

Parágrafo único. A adoção da classificação programática é facultativa para os Municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes.

Art. 62. A classificação da despesa segundo a sua natureza compreenderá:

- I – categoria econômica;
- II – grupo de despesa;
- III – elemento.

Art. 63. A classificação da despesa por categoria econômica compreenderá:

- I – Despesas Correntes;
- II – Despesas de Capital;
- III – Despesas Compensatórias.

§ 1º Constituem Despesas Correntes aquelas que contribuem diretamente para a produção corrente pela entidade, destinadas à manutenção e prestação de serviços anteriormente criados; ao pagamento de benefícios sociais relativos aos servidores e empregados ativos; a obras de adaptação e conservação de bens imóveis e de uso comum; e ao atendimento dos juros e encargos da dívida.

§ 2º Constituem Despesas de Capital aquelas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital pela entidade, destinadas à execução de obras; para a integralização de capital; e para aquisições de bens imóveis e de instalações, equipamentos e material permanente.

§ 3º Constituem Despesas Compensatórias aquelas que, além de não contribuírem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, nada agregam à produção corrente pela entidade, tais como subvenções, auxílios e contribuições, amortizações, resarcimentos, concessão de empréstimos, despesas de exercícios anteriores e assemelhadas.

Art. 64. A classificação por grupo de despesa compreenderá:

I – Pessoal e Encargos Sociais, incluindo todas as despesas fixas e variáveis de pessoal ativo e inativo, civil e militar, além dos encargos que incidem sobre a remuneração;

II – Juros e Encargos da Dívida, envolvendo as despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito, internas e externas;

III – Serviços de Terceiros, referente a despesas com serviços de qualquer natureza fornecidos por terceiros, pessoa física ou jurídica;

IV – Material de Consumo, abrangendo as despesas com a aquisição de materiais destinados ao funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública;

V – Investimentos, envolvendo as despesas com o planejamento e a execução de obras, a aquisição de imóveis considerados necessários a realização destas últimas, bem como a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente;

VI – Inversões Financeiras, abrangendo as despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização, a aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, e a constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas;

VII – Amortização da Dívida Pública, referentes ao pagamento do principal, referente a obrigações contraídas mediante operações de crédito;

VIII – Transferências, abrangendo as despesas que não contribuem para a produção de um bem ou serviço pela entidade transferidora, não reembolsáveis pela

entidade ou pessoa recebedora, tais como subvenções, contribuições, auxílios, equalização de preços e taxas, repartição de receitas, benefícios previdenciários e outras;

IX – Outras Despesas, referente as despesas não incluídas nos demais grupos.

Parágrafo único. A lei de diretrizes orçamentária poderá autorizar o Poder Executivo, para atender às conveniências da execução, a modificar por decreto a classificação de despesa, de Transferências para outros grupos e vice-versa, desde que a transferência se refira a aplicação por outra esfera de governo.

Art. 65. Entende-se por elemento o desdobramento dos grupos de despesa que tem por finalidade a identificação do objeto do gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, diárias, material de expediente, passagens, locação de mão de obra, auxílios, obras, equipamentos, sentenças judiciais e outros de que se serve a administração pública para a consecução dos seus fins.

§ 1º A classificação dos elementos será definida por decreto do Poder Executivo federal e observada na elaboração dos orçamentos analíticos e na execução orçamentária de todas as esferas de governo.

§ 2º A classificação por elementos é obrigatória, na lei orçamentária anual, para os Municípios que não adotarem a classificação programática.

Capítulo III **Da Classificação por Fonte de Recursos**

Art. 66. Receitas e despesas serão classificadas segundo a fonte, refletindo, nas receitas, sua vinculação constitucional ou legal ou a destinação prevista na lei orçamentária e, nas despesas, a origem dos recursos que as custearão.

§ 1º A classificação por fontes:

I – demonstrará, na proposta e na lei orçamentária, a existência dos recursos, respeitadas as vinculações de receitas, para custear as despesas;

II – permitirá, na execução orçamentária, o controle das despesas, em função dos recursos empregados no seu custeio.

§ 2º A classificação de que trata este artigo será definida, em cada esfera de governo, por ato do Poder Executivo, adaptando-a às necessidades locais.

§ 3º A adoção da classificação segundo a fonte dos recursos é facultativa para os Municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes.

TÍTULO VI **DAS SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E** **PARTICIPAÇÕES NA RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

Capítulo I **Disposições Gerais**

Art. 67. As modalidades de transferências de recursos destinados a entidades de direito público ou privado por força de mandamento constitucional, de leis específicas, de convênios ou de ajustes, para serem aplicados em despesas determinadas na legislação específica e nos convênios, ou na programação da administração da entidade são as seguintes:

- I – subvenções;
- II – contribuições; e
- III – participações na receita orçamentária.

§ 1º Os orçamentos poderão consignar ajuda financeira a entidades de fins lucrativos, para a obtenção de um objetivo bem definido e determinado, mediante autorização expressa em lei específica.

§ 2º Independentemente da natureza da transferência, sua aplicação pela entidade privada será obrigatoriamente comprovada à entidade governamental gestora dos recursos.

§ 3º Somente às entidades privadas cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização do governo serão feitas transferências.

§ 4º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 5º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título não poderão integrá-los ao seu patrimônio nem distribuí-los entre os participantes do seu capital, enquanto durar a concessão de benefícios.

§ 6º Em caso de descontinuidade comprovadamente fraudulenta, a direção da entidade privada responderá criminalmente, sem prejuízo dos respectivos bens dos seus participantes, para assegurar o ressarcimento, aos cofres públicos, dos prejuízos causados.

§ 7º Será considerada inidônea a entidade privada que descumprir os objetivos da transferência feita, aplicando-se-lhe as sanções previstas em lei.

§ 8º As disposições deste Título aplicam-se aos fundos especiais ou aos recursos orçamentários em regime excepcional de aplicação.

Capítulo II Das Subvenções

Art. 68. Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

- I – subvenções sociais; e
- II – subvenções econômicas.

Art. 69. São subvenções sociais as que se destinarem a entidades privadas de caráter educacional, cívico, assistencial, social ou cultural sem finalidade lucrativa.

§ 1º A liberação de recursos classificáveis como subvenções sociais visará sempre à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional, cultural e cívica, desde que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos se revele mais econômica.

§ 2º Os recursos de que trata este artigo, sempre que possível, serão calculados com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição da entidade governamental interessada, respeitados os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 70. São subvenções econômicas as que se destinarem às empresas de caráter industrial, agrícola ou pastoril, e de prestação de serviços, privadas ou públicas, ou àquelas em cujo capital o Governo tenha participação majoritária.

§ 1º A cobertura dos déficits de manutenção das empresas de que o Governo detenha a totalidade do capital, das entidades governamentais sem finalidade lucrativa e das autarquias far-se-á mediante subvenções econômicas, expressamente autorizadas em lei específica e incluídas nos orçamentos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 2º Consideram-se, igualmente, como subvenções econômicas:

I – os recursos destinados a cobrir diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de produtos e serviços, e de outros itens que venham a beneficiar a população; e

II – os recursos destinados ao pagamento de bonificações a produtores de determinados produtos ou serviços.

Capítulo III Das Contribuições

Art. 71. São contribuições as transferências voluntárias entre entidades governamentais de mesmo ou de diferentes níveis e as destinadas a Fundos nos termos da legislação vigente.

Capítulo IV Das Participações na Receita Orçamentária

Art. 72. São participações na receita orçamentária aquelas a serem distribuídas entre unidades da Federação por força de mandamento constitucional e de leis específicas.

TÍTULO VII DAS RETIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 73. A lei orçamentária poderá ser retificada durante a sua execução através da abertura de créditos adicionais e da anulação de créditos orçamentários e adicionais.

Capítulo II Dos Créditos Adicionais

Art. 74. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento.

Art. 75. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja categoria de programação específica na lei orçamentária em vigor; e

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Art. 76. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 77. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende de existência de recursos disponíveis para atender a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 80;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas em forma que, juridicamente, seja possível ao Poder Executivo realizá-las no exercício;

V – recursos adicionais de convênios com destinação específica não previstos ou insuficientemente estimados no orçamento; e

VI – os provenientes de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária anual.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada por espécie de receita, considerando-se ainda a tendência do exercício, o calendário de arrecadação de tributos e fatores econômicos previsíveis.

§ 4º Para apurar os recursos utilizáveis provenientes do excesso de arrecadação, deduzir-se-ão a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício e o déficit financeiro apurado no exercício financeiro imediatamente anterior.

§ 5º Quando o crédito for aberto com excesso de arrecadação, por projeção ou tendência do exercício, será tornado indisponível, sendo liberado somente quando houver a materialização da receita.

§ 6º Os recursos a que se refere o § 1º, VI, deste artigo somente poderão ser utilizados após autorização legislativa específica.

Art. 78. Os créditos extraordinários para a União serão abertos por medida provisória, na forma prevista no art. 62 da Constituição Federal, e por decreto do Poder Executivo para os Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo único. No caso dos Estados, Distrito Federal e Municípios, o decreto será imediatamente submetido à apreciação do Poder Legislativo, que, estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de 5 dias.

Art. 79. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos.

Parágrafo único. Os créditos especiais e extraordinários quando promulgados nos últimos quatro meses do exercício e reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Capítulo III **Da Anulação de Créditos Orçamentários e Adicionais**

Art. 80. Ao julgar que determinado crédito constante do orçamento não é mais necessário, não devendo a despesa ser realizada por deixar de atender ao interesse público, o Poder Executivo deverá solicitar, mediante projeto de lei, a anulação do referido crédito.

§ 1º A indicação da anulação parcial ou total de créditos como recurso para a abertura de créditos suplementares e especiais só poderá ser feita após concedida a autorização legislativa para a anulação.

§ 2º No caso de crédito especial a ser viabilizado com a anulação parcial ou total de créditos orçamentários, a autorização de que trata o "caput" poderá ser solicitada no próprio projeto de lei.

Capítulo IV **Dos Projetos de Leis de Abertura e de Anulação de Créditos**

Art. 81. Os projetos de lei de autorização para a abertura de créditos adicionais compor-se-ão de:

I – mensagem, contendo:

a) as razões que determinaram a solicitação da abertura do crédito adicional;

b) exposição objetiva a respeito dos eventuais prejuízos caso o crédito adicional não seja autorizado, assim como, dos benefícios a serem alcançados com a referida autorização;

c) descrição pormenorizada das obras ou projetos para os quais os recursos se fazem necessários, com a indicação de metas físicas e custos unitários e totais do empreendimento como um todo e da etapa a ser executada no exercício;

d) no caso da indicação de crédito cuja dotação está sendo anulada, parcial ou totalmente, as razões que tornam o referido crédito não mais necessário e dispensável; e

e) no caso da indicação de excesso de arrecadação, demonstração detalhada, para cada fonte de receita indicada, dos valores estimados, do comportamento mensal da arrecadação, assim como, da expectativa de evolução da arrecadação no restante do exercício;

II – projeto de lei, acompanhado de:

a) demonstrativo com a mesma classificação da despesa constante da lei orçamentária;

b) demonstrativo com o montante de recursos em cada crédito a ser aberto ou anulado; e

c) indicação de outras fontes de recursos, se for o caso.

Art. 82. Os projetos de lei de autorização para a anulação de crédito orçamentário ou adicional compor-se-ão de:

I – mensagem contendo, detalhadamente, as razões que o tornaram desnecessário ou não recomendável a sua execução;

II – projeto de lei, acompanhado de demonstrativo com a mesma classificação da despesa constante da lei orçamentária e com o montante da dotação a ser anulada em cada crédito.

Capítulo V

Da Apreciação e Aprovação das Leis de Abertura e de Anulação de Créditos

Art. 83. Os projetos de lei de abertura de créditos adicionais e de anulação de créditos orçamentários e adicionais deverão ser apreciados no prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo estabelecido no "caput", a matéria será incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

TÍTULO VIII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Capítulo I

Da Programação Orçamentária e Financeira da Despesa

Seção I

Disposições Gerais

Art. 84. Imediatamente após a promulgação da lei orçamentária e com base nos limites nela fixados, o chefe de cada Poder aprovará o quadro de detalhamento da despesa e, com base neste, o quadro de cotas trimestrais da despesa que todas as unidades orçamentárias que lhes são subordinadas ficam autorizadas a utilizar.

Art. 85. O quadro de detalhamento da despesa discriminará a despesa por modalidade de aplicação e por elementos.

Art. 86. O quadro de cotas trimestrais da despesa atenderá aos seguintes objetivos:

I – assegurar às unidades administrativas, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução dos seus programas de trabalho; e

II – manter, durante o exercício, na medida do possível, a adequação das despesas a realizar à receita a ser obtida no período, ou aos próprios recursos orçamentários, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de caixa.

§ 1º A programação das despesas orçamentárias considerará os créditos adicionais abertos.

§ 2º Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, fixados na programação do Poder Executivo e destinados aos demais Poderes e ao Ministério Público ser-lhes-ão entregues

mensalmente conforme o art. 168 da Constituição Federal, e de acordo com lei de cada nível de governo.

Art. 87. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites fixados nos orçamentos e as respectivas execuções.

Art. 88. A liberação das cotas das unidades orçamentárias será feita no início de cada trimestre.

Art. 89. As dotações atribuídas às unidades orçamentárias poderão, quando expressamente determinado por autoridade competente, ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Seção II Da Unidade de Tesouraria

Art. 90. Ressalvadas as disposições desta Lei em relação aos fundos especiais, a realização da receita e da despesa orçamentária será efetuada com observância do princípio da unidade de tesouraria, e dependerá de lei de cada unidade da Federação.

Parágrafo único. Entende-se por unidade de tesouraria a manutenção e a movimentação centralizada de todos os ingressos de natureza financeira, desde que não estejam vinculados a objetivos específicos determinados por lei.

Seção III Da Programação Financeira de Caixa

Art. 91. Cada poder governamental elaborará sua programação de caixa para os seus ingressos financeiros e obrigações assumidas e a assumir, que se vincularão ao quadro de cotas orçamentárias referido no art. 86.

§ 1º A programação financeira de que trata este artigo abrangerá no mínimo, um trimestre.

§ 2º A programação financeira será mensalmente reajustada, considerando-se os fatores conjunturais que influenciam os ingressos e as obrigações, acrescentando-lhes as previsões de mais um mês, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

§ 3º Constarão da programação financeira de caixa:

I – os ingressos e as obrigações previstas para o período;

II – as obrigações orçamentárias de exercícios anteriores;

III – os saldos iniciais e finais de caixa e bancos; e

IV – os empréstimos e respectivas amortizações e juros.

Art. 92. Haverá, em separado, a programação financeira para o caixa-depósito, com base nas leis específicas, contratos, convênios e outros instrumentos.

Capítulo II Da Realização da Receita

Art. 93. A execução do orçamento da receita obedecerá às determinações contidas nas Constituições, Leis Orgânicas Municipais, leis específicas, contratos e convênios.

Parágrafo único. Será admitida a compensação da obrigação de recolher rendas com direito creditório contra a Fazenda Pública, nos termos de lei aprovada em cada nível de Governo.

Art. 94. Os agentes da arrecadação fornecerão recibos das importâncias que arrecadarem.

Parágrafo único. Os recibos conterão o nome da pessoa que paga, o valor arrecadado, sua origem, classificação e data.

Art. 95. Ressalvado o disposto no art. 23, § 3º, desta Lei, serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas obtidas, ainda que não previstas no orçamento.

Capítulo III Da Execução da Despesa

Art. 96. O empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que compromete previamente dotações com o objetivo de adquirir bens e serviços e cumprir obrigações de natureza social e financeira decorrentes de leis, contratos, convênios, acordos e ajustes.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se autoridade competente o agente da administração investido legalmente na competência para assumir obrigações em nome da entidade governamental.

§ 2º A autoridade competente é o ordenador da despesa, que responderá pelos atos de sua gestão.

§ 3º A competência definida no parágrafo anterior poderá ser objeto de delegação, mediante ato próprio.

§ 4º A delegação da competência não exime o ordenador da despesa de sua responsabilidade diante dos atos praticados pela autoridade delegada.

§ 5º Os empenhos de despesa classificam-se em:

I – ordinários, quando destinados a atender despesa cujo pagamento se processe de uma só vez; e

II – globais, quando destinados a atender despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento, conhecido, ou não, seu valor.

Art. 97. Nenhuma despesa será executada sem prévia autorização na lei orçamentária, observando-se as disposições deste capítulo.

Art. 98. A execução dos orçamentos de despesas obedecerá às determinações contidas nas Constituições, Leis Orgânicas Municipais, leis específicas, contratos e convênios.

Art. 99. Para cada empenho será extraído um documento, denominado Nota de Empenho de Despesa, que indicará o nome do credor, a especificação e o valor da despesa, bem como a dedução deste do saldo da dotação orçamentária própria.

§ 1º Será permitido o empenho coletivo, nos casos de despesa de pessoal ou como serviços de natureza eventual prestados por pessoa física, bem como em situações cuja individualização seja definida em legislação própria.

§ 2º É facultada a emissão de Nota de Empenho de Despesa nas seguintes hipóteses:

I – despesas com pessoal e seus encargos;

II – contribuições compulsórias;

III – despesas com amortização, juros e serviços de empréstimos e financiamentos obtidos;

IV – despesas decorrentes de contratos e aquelas definidas na lei como despesas sob o regime de adiantamento ou suprimento de fundos;

V – despesas provenientes de transferências por força de mandamento das Constituições Federal e Estaduais, e das Leis Orgânicas Municipais;

VI – despesas provenientes da execução de convênios, consórcios, contratos, acordos ou ajustes, entre entidades de direito público interno e entre estas entidades de direito privado das quais façam parte como acionista;

VII – outras despesas que vierem a ser definidas na legislação de cada esfera de Governo.

§ 3º Nos casos previstos no parágrafo anterior, os empenhos de despesa e os procedimentos de contabilidade terão como base legal os próprios documentos que originarem as despesas ou os compromissos.

Art. 100. Os empenhos de despesas não poderão exceder os limites estabelecidos, para as dotações, em cada orçamento e nos créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados.

Art. 101. Fica vedado, no último trimestre do mandato do chefe de cada Poder, empenhar despesas cujo valor exceda o estabelecido na programação trimestral e na programação financeira de caixa.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo não poderá assumir, nos três últimos meses do seu mandato, por qualquer forma, empréstimo para pagamento após o seu término, ressalvados os casos em que ocorra autorização legislativa específica, não se incluindo nestes as operações por antecipação de receita.

§ 2º Reputam-se nulos os atos praticados em desacordo com as disposições deste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do agente ordenador prevista em lei.

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam nos casos comprovados de calamidade pública e de comoção interna.

Art. 102. O pagamento das despesas será autorizado e efetuado após sua regular liquidação, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios dos respectivos créditos, cumprimento efetivo das condições contratuais ou conveniadas, bem como os mandamentos constitucionais e leis específicas.

§ 1º Poderá haver adiantamento por conta de contratos e convênios, acordos ou ajustes, desde que as partes intervenientes assim estabeleçam.

§ 2º A verificação do direito do credor tem por fim apurar:

I – a origem e o objeto do que se deve pagar;

II – o valor exato a pagar;

III – a quem se deve pagar, para extinguir a obrigação.

§ 3º A liquidação terá por base:

I – as Constituições, as leis específicas, o contrato ou outro documento de qualquer natureza, inclusive o referente a adiantamentos por serviços e obras a executar e materiais ou bens a entregar;

II – a Nota de Empenho de Despesa;

III – os documentos, revestidos das formalidades legais, que comprovem o direito adquirido;

IV – a verificação física do cumprimento efetivo das condições contratuais ou conveniadas.

§ 4º O pagamento das despesas efetuadas sem o adimplemento das condições estabelecidas neste artigo acarretará, à autoridade que o determinou, responder por crime de responsabilidade, na forma da lei.

§ 5º Os empenhos oriundos de contratos, convênios, ajustes ou acordos cujas cláusulas não foram cumpridas no exercício de sua origem serão obrigatoriamente cancelados até o dia 31 de dezembro desse período.

§ 6º As previsões de transferências constitucionais serão obrigatoriamente comunicadas, em documento próprio, às entidades beneficiárias, que as registrarão previamente nas respectivas contabilidades.

§ 7º A entidade obrigada a cumprir o mandamento constitucional, confirmado o crédito, emitirá e encaminhará imediatamente à entidade beneficiária o documento Nota de Crédito por Transferência Constitucional, que conterá:

- a) o nome da entidade obrigada a cumprir o mandamento constitucional;
- b) o nome da entidade beneficiária;
- c) a espécie e o dispositivo constitucional a que se refere a transferência;
- d) o valor correspondente à transferência;
- e) o período a que se refere a transferência;
- f) a data da efetivação do crédito;
- g) o nome do estabelecimento financeiro em que o crédito foi efetuado.

Art. 103. Nenhuma despesa de natureza orçamentária será paga sem prévia liquidação.

Art. 104. O valor do empenho de despesa cancelado no exercício será revertido à dotação de origem.

Párrafo único. O cancelamento de compromissos e obrigações a pagar por prescrição ou outros motivos será convertido ao patrimônio como variação extraordinária.

Art. 105. A ordem de pagamento é o ato exarado por autoridade competente determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só pode ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

Art. 106. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídas, ou ainda por estabelecimentos bancários credenciados, após sua regular liquidação na forma estabelecida no art. 102.

Art. 107. A entidade poderá manter um fundo fixo de caixa para pagamentos de pequena monta e outros definidos pela administração, em lei.

§ 1º O fundo fixo de caixa será gerido por funcionários especialmente designados para esse mister.

§ 2º Não se concederá reposição ao fundo fixo de caixa enquanto não houver comprovação da aplicação do último saldo.

Art. 108. Excepcionalmente, a critério do agente ordenador, se concederá suprimento de dinheiro a funcionários, sempre precedido de reserva da parcela na dotação própria, quando não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos:

I – despesas de viagens ou serviços especiais que exijam pagamentos em espécie; e

II – despesas de caráter reservado, conforme definir a lei.

§ 1º Não se fará o suprimento a funcionário em alcance nem a responsável por dois suprimentos.

§ 2º A concessão do suprimento será regulada por lei de cada esfera governamental.

§ 3º O valor do suprimento de que trata este artigo será levado à responsabilidade do agente, sendo ela baixada após a apreciação e aprovação da prestação de contas.

§ 4º Somente após a aprovação da prestação de contas é que se procederá à apropriação das despesas.

Art. 109. À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Pública em virtude de sentença judicial, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim.

§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de dotação necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados os seus valores.

§ 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento segundo as possibilidades do depósito e autorizar a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento do seu direito de precedência, o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito.

§ 3º Os pagamentos far-se-ão obrigatoriamente até o final do exercício seguinte.

TÍTULO I DOS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 110. Constitui fundo especial o conjunto de recursos, incluindo as obrigações com ele relacionadas que, por lei específica, se vincula a objetivos ou serviços específicos.

§ 1º Não serão permitidas vinculações de receitas provenientes de impostos, ressalvadas as determinadas na Constituição Federal.

§ 2º Os fundos especiais terão prazo de validade máxima de cinco anos, findo o qual poderão ser renovados mediante nova autorização legislativa, em função de proposta do titular de cada Poder, acompanhada de avaliação dos resultados obtidos.

§ 3º Os atuais fundos que não atenderam a exigência do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e disposições equivalentes das Constituições Estaduais e das Leis Orgânicas extinguir-se-ão se não forem ratificados pelo Poder Legislativo no prazo de dois anos a contar da promulgação desta lei complementar.

Art. 111. Não será autorizada a constituição de novos fundos ou a ratificação dos atuais quando:

I – o programa de trabalho previsto pode ser executado sob o regime orçamentário geral; e

II – as receitas próprias do fundo não atinjam 30% (trinta por cento) das receitas totais.

Parágrafo único. Para efeito do cálculo das receitas próprias do fundo devem ser computadas as receitas transferidas de outros níveis de governo.

Art. 112. As receitas e despesas provenientes de fundos de qualquer natureza integrarão a lei do orçamento, através de:

I – inclusão da previsão de todas as receitas atribuídas ao fundo; e

II – consignação, em categoria de programação específica, do valor da despesa correspondente.

Art. 113. A lei que instituir ou regulamentar fundo de qualquer natureza disporá sobre:

I – a responsabilidade do gestor do fundo quanto à arrecadação e administração da receita e à realização da despesa;

II – o estabelecimento de crédito oficial em que será mantida a conta bancária do fundo;

III – as normas aplicáveis à prestação de contas; e

IV – outras normas peculiares à administração do fundo, visando ao seu objetivo e ao interesse público.

Art. 114. Salvo determinação em contrário na lei que o instituiu, o saldo financeiro positivo do fundo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito dele.

Art. 115. Os fundos especiais terão contabilidade própria, devendo, ao encerrar-se o exercício, consolidar-se com a conta do fundo geral.

§ 1º Considera-se fundo geral a totalidade do patrimônio da entidade governamental.

§ 2º Na gestão do fundo especial, a contabilidade e o orçamento observarão as regras desta lei pertinentes aos procedimentos de elaboração e de execução orçamentárias, de registros e elaboração de demonstrações contábeis.

Art. 116. O movimento de recursos financeiros interfundos especiais e as respectivas reintegrações à conta do fundo especial de origem serão regulamentados em lei da entidade governamental institucionalizadora.

TÍTULO X
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO
Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 117. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 118. Pertencerão ao exercício financeiro:

- I – as receitas nele arrecadadas; e
- II – as despesas nele compromissadas.

§ 1º Entende-se por compromissadas no exercício as despesas que, empenhadas na forma da lei, decorreram de fato gerador nele ocorrido.

§ 2º Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e executadas no exercício financeiro mas não pagas até o dia 31 de dezembro.

§ 3º Serão considerados fato gerador do exercício financeiro os materiais adquiridos no exterior ou em fase de fabricação no País para entrega no ano subsequente, devendo o prazo de fornecimento ser regulamentado em cada esfera de governo.

§ 4º O registro dos Restos a Pagar far-se-á após a ratificação do crédito, e sua validade observará as regras do Código Civil.

Capítulo II
Da Dívida Ativa

Art. 119. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária e não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos no Ativo Realizável a Longo Prazo, como variação ativa extraordinária.

§ 1º Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma de legislação própria, como dívida ativa, em registro próprio, após apurada sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título.

§ 2º Dívida ativa tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas.

§ 3º Dívida ativa não-tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multas de qualquer natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

§ 4º O valor do crédito da Fazenda Pública em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da dívida ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes ao débito tributário.

Art. 120. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não-tributária, serão escriturados como conversão de direitos no exercício em que forem efetivados, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Parágrafo único. A receita da dívida ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, a multa e juros de mora e encargos.

Capítulo III Da Dívida Pública Seção I Disposições Gerais

Art. 121. A dívida pública compreende as obrigações financeiras assumidas em virtude de leis, contratos, acordos, convênios ou tratados e classifica-se em:

- I – interna, quando contraída no mercado nacional, e externa, quando contraída no exterior;
- II – flutuante; e
- III – fundada.

Seção II Da Dívida Flutuante

Art. 122. A dívida flutuante compreende os compromissos exigíveis, com vencimento total no exercício seguinte à data do balanço, cujo pagamento independa de autorização orçamentária, assim entendidos:

- I – os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;
- II – os serviços da dívida a pagar;
- III – os depósitos; e
- IV – os débitos de tesouraria.

§ 1º Os restos a pagar e os serviços da dívida a pagar integram a dívida flutuante, nos termos estabelecidos no "caput" deste artigo.

§ 2º Constituem depósitos os valores pertencentes a terceiros e confiados à Fazenda Pública, bem como as retenções legais e contratuais.

§ 3º Constituem débitos de tesouraria os empréstimos por antecipação da receita orçamentária contraídos para resgate em prazo que não exceda o dia 31 de dezembro do exercício financeiro.

Seção III Da Dívida Fundada

Art. 123. A dívida fundada compreende os compromissos exigíveis com prazo superior a doze meses, vinculados a obras e outros serviços, cujo pagamento dependa de inclusão prévia no orçamento de dotações específicas para os respectivos serviços da dívida.

§ 1º A dívida fundada desdobra-se em:

I – consolidada, quando decorrente do apelo ao crédito público e representada por títulos da dívida pública; e

II – não-consolidada, se proveniente de operações de crédito contratadas com pessoas jurídicas de direito público ou privado, cujos títulos de dívida são os próprios instrumentos de contrato, inclusive confissão de dívida.

§ 2º A dívida fundada será escriturada com individuação e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, a aplicação do produtos e os respectivos serviços de amortização e juros.

§ 3º Para efeito de evidenciação, as obrigações, inclusive financiamentos para aquisição de direitos do ativo permanente, serão classificadas, na dívida fundada, em dois grupos, a saber:

I – as obrigações com prazo de vencimento inferior a 360 dias; e

II – as obrigações com prazo de vencimento superior a 360 dias.

TÍTULO XI DA CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL Capítulo I Dos Objetivos da Contabilidade

Art. 124. São objetivos da contabilidade governamental, mediante a manutenção de registros:

I – evidenciar as operações realizadas pela entidade governamental e os seus efeitos sobre a estrutura do patrimônio;

II – evidenciar os recursos orçamentários vigentes, consignados aos vários programas de trabalho, as alterações decorrentes dos créditos adicionais, a despesa empenhada, liquidada e paga à conta desses recursos, e as respectivas disponibilidades; e

III – evidenciar perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer forma, administrem fundos de qualquer natureza ou bens que lhes são confiados, bem como arrecadem receitas e efetuem ou ordenem despesas.

Capítulo II Das Funções da Contabilidade

Art. 125. São funções da contabilidade:

I – manter os controles necessários da situação e composição patrimonial da entidade governamental e informar sobre:

- a) os resultados obtidos pelas unidades orçamentárias nas atividades pelas quais são responsáveis;
- b) os direitos e obrigações de qualquer natureza resultantes de leis, contratos, convênios, ajustes ou outros atos;
- c) os bens e valores de qualquer natureza pertencentes ou confiados à guarda ou custódia das entidades governamentais;
- d) o custo dos serviços de qualquer natureza mantidos pela entidade governamental;
- e) a gestão dos fundos de qualquer natureza;
- f) as receitas e despesas resultantes da execução orçamentária;
- g) as aplicações de despesas de capital geradoras de bens de uso comum do povo;
- h) os resultados obtidos em cada área de atuação governamental;
- i) os ativos destinados ao desenvolvimento das atividades em cada setor ou áreas de atuação governamental;
- j) a movimentação de receitas de uma área para outra;

II – coordenar as atividades contábeis mantidas pelas unidades orçamentárias subordinadas ou supervisionadas ou ainda relativas a fundos especiais dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, a fim de integrá-las à contabilidade central;

III – analisar e consolidar as contas da entidade governamental central e das entidades descentralizadas e supervisionadas;

IV – emitir relatório sobre a gestão anual;

V – realizar ou superintender a tomada de contas dos agentes responsáveis por bens, dinheiros públicos ou obrigações assumidas pela Fazenda Pública, ressalvada a competência do Tribunal de Contas ou órgão equivalente; e

VI – elaborar as demonstrações contábeis, as demonstrações da dívida flutuante e fundada, as notas explicativas e demais relatórios previstos nesta Lei e na legislação supletiva necessários às prestações de contas dos responsáveis.

§ 1º Na apuração dos resultados por área ou setor de atuação governamental será utilizada medida de desempenho adequada, em função da qual serão apuradas responsabilidades.

§ 2º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente em todos os poderes governamentais constituídos.

Capítulo III Da Escrituração Contábil

Art. 126. A escrituração contábil da entidade governamental será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos estabelecidos nesta Lei e na legislação supletiva, e normas brasileiras de contabilidade, devendo observar métodos e critérios contábeis uniformes.

§ 1º É obrigatória a utilização do método das partidas dobradas para os registros das transações governamentais.

§ 2º Excluindo-se o determinado no parágrafo anterior, as modificações em métodos ou critérios contábeis que possam ter efeitos significativos nos resultados obtidos e, consequentemente, nas demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras serão indicadas nas notas explicativas.

§ 3º A contabilidade manterá registros auxiliares ou analíticos, a fim de atender a determinações da administração da entidade e da legislação supletiva que prescrevam métodos ou critérios contábeis diferentes ou determinem a elaboração de outras demonstrações, sem modificação da estrutura da escrituração principal.

Art. 127. A escrituração dos fatos administrativos será efetuada em moeda nacional.

§ 1º As operações em moeda estrangeira serão convertidas para a moeda nacional ao câmbio do dia, fazendo-se-lhes menção na escrituração.

§ 2º Nos balanços ou nas demonstrações específicas, as obrigações em moeda estrangeira serão indicadas ao lado da moeda nacional.

Art. 128. A escrituração será efetuada sem emendas ou rasuras que venham a prejudicar o fato registrado e sem atraso superior a um mês.

§ 1º A escrituração utilizará como livros básicos o diário e o razão, podendo utilizar outros meios com o objetivo de melhorar a informação e o controle.

§ 2º A escrituração será efetuada por meio que vise a facilitar sua materialização com rapidez e clareza.

§ 3º A documentação comprobatória das operações deverá ser mantida em arquivo próprio, à disposição para averiguações.

Capítulo IV Das Classificações

Art. 129. A contabilidade fará os registros analíticos e sintéticos dos bens, direitos e obrigações integrantes do patrimônio da entidade.

§ 1º As receitas e as despesas serão registradas de acordo com as especificações e detalhamentos constantes da lei orçamentária anual.

§ 2º Os bens, direitos e obrigações serão registrados com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles, dos

devedores e dos agentes responsáveis pela sua guarda, administração, realização e aplicação.

Art. 130. Os bens, direitos e obrigações serão escriturados nos seguintes grupos:

I – Ativo:

a) financeiro, que compreenderá as disponibilidades monetárias e os direitos realizáveis no exercício seguinte;

b) realizável a longo prazo, que compreenderá os direitos realizáveis após o término do exercício financeiro, adiantamentos a terceiros, contratos, convênios, acordos ou ajustes;

c) permanente, que compreenderá a infra-estrutura material e tecnológica utilizada nas atividades governamentais, bem como os investimentos feitos em entidades de natureza econômica;

d) diferido, que compreenderá aplicações de recursos que contribuirão para a formação de bens de capital em mais de um exercício financeiro, bem como evidenciará valores recebidos ou pagos pela entidade cujas classificações dependerão de fatos futuros;

II – Passivo:

a) financeiro, que compreenderá as obrigações assumidas através de financiamentos para aquisições de bens e serviços, inscritos no Ativo, quando vencerem no exercício seguinte; por retenção em decorrência de leis, contratos, convênios e outras exigências, bem como os empréstimos por antecipação da receita;

b) permanente, que compreenderá as obrigações constituídas pela dívida fundada vinculadas a obras e serviços públicos, e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate, classificando-se do seguinte modo:

1. na dívida fundada de curto prazo, as obrigações que vencerem no exercício financeiro seguinte;

2. na dívida fundada a longo prazo, as obrigações que tiverem vencimento em prazo posterior ao término do exercício financeiro seguinte;

c) resultados de exercícios futuros, que compreenderá entradas de valores e outras situações que possam ocorrer cujas classificações nas contas definitivas dependerão de decisões futuras;

III – Saldo Patrimonial, que representará o patrimônio líquido da entidade;

IV – Contas de compensação – Ativo e Passivo –, que compreenderá bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nas classificações anteriores e que, mediata ou indiretamente, possa afetar o patrimônio; e

V – Variações Patrimoniais, que compreenderá a receita efetiva, custos e despesas do exercício, bem como as variações extraordinárias que possam ocorrer no período.

Parágrafo único. Quando o saldo patrimonial se apresentar negativo, seu valor se refletirá no Balanço Patrimonial como conta retificativa no Patrimônio Líquido.

Capítulo V

Das Demonstrações Orçamentárias, Contábeis e Financeiras

Art. 131. Ao fim de cada exercício financeiro, a contabilidade elaborará, com base na escrituração mantida pela entidade, as seguintes demonstrações, que deverão evidenciar a situação do patrimônio e as mutações ocorridas no exercício, bem como a execução orçamentária:

- I – Balanço Orçamentário;
- II – Balanço Financeiro;
- III – Balanço Patrimonial;
- IV – Demonstrações das Variações Patrimoniais; e
- V – Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos.

§ 1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

§ 2º Nas demonstrações, tanto as contas semelhantes quanto os pequenos saldos poderão ser agrupados, sendo que os pequenos saldos poderão sê-lo desde que se indique sua natureza e não ultrapassem um décimo do valor do respectivo grupo de contas, sendo vedada a utilização de designações genéricas, como Diversas Contas ou Contas Correntes.

§ 3º A conta de que trata o parágrafo anterior será evidenciada em Nota Explicativa, que acompanhará a demonstração correspondente.

§ 4º As contas que não puderam ser detalhadas o serão em demonstrações complementares, que acompanharão o Balanço Patrimonial e a prestação de contas anual.

Art. 132. A execução orçamentária será demonstrada no Balanço Orçamentário e nos seguintes demonstrativos:

- I – comparativo da receita orçada com a arrecadada; e
- II – comparativo da despesa autorizada com a realizada.

Art. 133. O Balanço Financeiro demonstrará o movimento financeiro através da tesouraria, indicando os recebimentos e pagamentos de qualquer natureza, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

Art. 134. No Balanço Patrimonial, os elementos que constituem o patrimônio serão refletidos pelas contas que os registram, agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da sua estrutura de acordo com o art. 122, na seguinte ordem e composição:

- I – Ativo:
 - a) Financeiro;
 - b) Realizável a Longo Prazo;
 - c) Permanente;
 - d) Diferido; e
 - e) Compensação;

II - Passivo:

- a) Financeiro; e
- b) Permanente:
 - 1 - Dívida Fundada de Curto Prazo; e
 - 2 - Dívida Fundada a Longo Prazo;

III - Saldo Patrimonial;

IV - Resultados de Exercícios Futuros; e

V - Compensação.

Art. 135. As alterações da situação líquida serão indicadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, que terá a seguinte estrutura:

I - Ativas:

- a) Resultantes da Execução Orçamentária: Receitas Correntes e de Capital;
- b) Mutações Patrimoniais;
- c) Independentes da Execução Orçamentária; e
- d) Resultado Patrimonial:

1 - Déficit.

II - Passivas:

- a) Resultantes da Execução Orçamentária: Despesas Correntes e de Capital;
- b) Mutações Patrimoniais;
- c) Independentes da Execução Orçamentária; e
- d) Resultado Patrimonial:

1 - Superávit.

Art. 136. A Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos evidenciará as alterações verificadas nas posições financeira e patrimonial, registradas com utilização das contas reflexas, e indicará:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

II - origens:

- a) aumentos no Ativo Financeiro;
- b) redução no Passivo Financeiro;
- c) receita orçamentária realizada;

III - déficit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

IV - aplicações:

- a) redução no Ativo Financeiro;
- b) aumento no Passivo Financeiro;
- c) despesa orçamentária realizada;

V - aumento ou diminuição da situação financeira, representada pela diferença entre as origens e aplicações de recursos; e

VI - resultado financeiro atual.

Art. 137. As demonstrações contábeis serão complementadas pelas seguintes demonstrações:

- I – Demonstrações da Dívida Ativa;
- II – Demonstrações da Dívida Flutuante;
- III – Demonstrações da Dívida Fundada;
- IV – Demonstrações das Mutações Patrimoniais; e
- V – Demonstrações do Caixa–Depósito.

Parágrafo único. As demonstrações referidas nos incisos de I a V obedecerão aos seguintes critérios:

- a) a demonstração da Dívida Ativa evidenciará, independentemente de sua natureza, os direitos constituídos pela Fazenda Pública;
- b) a demonstração da Dívida Flutuante evidenciará as dívidas resultantes, ou não, da execução orçamentária;
- c) a demonstração da Dívida Fundada evidenciará o Passivo Permanente, Interno e Externo, a curto e longo prazo, as origens e as destinações respectivas;
- d) a demonstração das Mutações Patrimoniais evidenciará as modificações de natureza qualitativa, mensuradas monetariamente, no patrimônio; e
- e) a demonstração do Caixa-Depósito evidenciará a movimentação dos depósitos, independentemente da sua natureza.

Art. 138. As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários aos esclarecimentos da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

Parágrafo único. As notas explicativas deverão indicar:

- I – os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, especialmente estoques, dos cálculos de depreciação, amortização e exaustão, de constituição de provisões para encargos ou riscos e dos ajustes para atender a perdas prováveis na realização dos elementos do ativo;
- II – os montantes dos recursos aplicados na compra, construção ou fabricação de bens de uso comum do povo;
- III – os investimentos em entidades estatais e empresas do setor privado, quando relevantes;
- IV – o aumento de valor de elementos do ativo resultante de novas avaliações;
- V – os ônus constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes, ainda que não consignadas na execução orçamentária;
- VI – a taxa de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo;
- VII – os ajustes de exercícios anteriores;
- VIII – os eventos subseqüentes à data de encerramento do exercício que tenham ou possam vir a ter efeito relevante sobre a situação financeira;
- IX – o montante das receitas de capital que tenha efeito relevante sobre os relatórios contábeis; e
- X – os montantes transferidos para entidades de gestão supervisionadas, por cumprimento de mandamentos constitucionais, de leis específicas e convênios com outras entidades de direito público ou privado.

Capítulo VI

Levantamentos, Inventários e Avaliações

Art. 139. A contabilidade procederá periodicamente ao confronto dos inventários físicos com os valores contábeis, especialmente no que se refere aos bens de uso especial e dominial e aos direitos e obrigações de qualquer natureza da entidade pública.

§ 1º Os inventários a que se refere este artigo serão encaminhados, pelos responsáveis, à contabilidade nos prazos e nos casos estabelecidos pelo respectivo órgão central.

§ 2º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior importará em tomada de contas, pela contabilidade, nos termos do art. 153.

Art. 140. A avaliação dos elementos patrimoniais obedecerá aos seguintes critérios:

I – os direitos e obrigações, bem como os títulos de renda, serão avaliados pelo seu valor nominal, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, à taxa de câmbio vigente na data do balanço;

II – os bens móveis e imóveis, independentemente de sua finalidade, serão avaliados pelo valor de aquisição, ou pelo custo de produção ou de construção;

III – os bens de almoxarifado, serão avaliados pelo preço médio ponderado das compras;

IV – os valores que integram o subgrupo investimentos do Ativo Permanente serão avaliados pelo custo de aquisição, ressalvada a hipótese de reconhecimentos das variações ocorridas nos respectivos patrimônios líquidos das entidades onde houver investimentos, através da contabilização do ganho ou perda por equivalência patrimonial, na forma da legislação aplicável;

V – poderão ser feitas reavaliações dos bens móveis e imóveis, desde que fundamentadas em laudos técnicos; e

VI – os bens, direitos e obrigações das empresas públicas serão avaliados segundo as regras estabelecidas neste artigo.

§ 1º As variações resultantes da conversão dos débitos, créditos e valores em espécie serão levadas à conta patrimonial.

§ 2º Os valores em espécie, assim como os débitos e créditos, quando em moeda estrangeira, deverão figurar ao lado das correspondentes importâncias em moeda nacional.

§ 3º Deverão ser elaboradas demonstrações orçamentárias, financeiras, patrimoniais e gerenciais com base em moeda com valores constantes, sempre que tecnicamente for exequível e recomendável, complementarmente às demonstrações previstas no capítulo V deste Título.

§ 4º As perdas e os bens considerados inservíveis, identificados nos inventários, somente serão levados à conta patrimonial com justificação do órgão responsável pelo controle, nos termos da legislação aplicável ao assunto.

Capítulo VII Das Depreciações

Art. 141. A diminuição do valor dos bens de uso especial, por desgaste, perda de utilidade por uso, ações da natureza ou obsolescência, será contabilizada como depreciação.

§ 1º As bases e taxas, por periodicidade, para contabilização, serão estabelecidas pelo órgão central de contabilidade, devendo observar a convenção da consistência e uniformidade.

§ 2º A quota de depreciação contabilizada será refletida no Balanço Patrimonial como conta retificadora dos bens a que corresponda.

Capítulo VIII Do Responsável pela Contabilidade

Art. 142. A responsabilidade pela contabilidade da entidade caberá a profissional legalmente habilitado, que deverá estar inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

§ 1º Todas as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras serão devidamente assinadas pelo responsável da contabilidade, que responderá pelas informações nelas contidas.

§ 2º A omissão ou falseamento da informação na escrituração ou nas demonstrações, a qualquer título, sujeitará o titular da contabilidade à responsabilidade solidária por qualquer fato que venha a provocar danos ou prejuízo ao patrimônio da entidade.

§ 3º Os livros de contabilidade serão autenticados, e as suas folhas numeradas e rubricadas pelo responsável da contabilidade.

Art. 143. O disposto no artigo anterior não impede a contratação de consultoria, auditoria ou perícia contábil, ou de qualquer outra natureza, que vise ao aperfeiçoamento ou à melhoria das condições de funcionamento da administração, ou à solução de pendências ou litígios de que faça parte a administração pública.

TÍTULO XII DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA Capítulo I Disposições Gerais

Art. 144. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das entidades da administração direta e indireta, quanto aos aspectos de viabilidade, legalidade, legitimidade, economicidade e operacionalidade, será exercida pelo Poder Legislativo, mediante o controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

§ 1º A atividade de fiscalização de que trata este artigo, a cargo do Poder Legislativo, será exercida com auxílio do Tribunal de Contas, do Conselho de Contas do Município, ou órgão equivalente criado por lei especialmente para esse fim.

§ 2º Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais ela responda, ou quem em nome dela assuma obrigações de natureza pecuniária.

§ 3º Estão sujeitos à fiscalização os agentes da administração que sejam responsáveis por arrecadação de receitas, por suprimentos de fundos, por fundo fixo de caixa, guarda ou custódia de dinheiro, bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Pública, bem como aqueles que determinem ou ordenem despesas, seja por competência originária, seja por competência delegada.

§ 4º Para atender aos objetivos de que trata este artigo, a fiscalização terá por base a escrituração contábil, as demonstrações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, bem como os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades.

**Capítulo II
Do Controle Interno
Seção I
Disposições Preliminares**

Art. 145. O controle interno compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração governamental para salvaguardar seus ativos, desenvolver a eficiência nas operações, estimular o cumprimento das políticas administrativas prescritas e verificar a exatidão e fidelidade dos dados contábeis.

§ 1º O controle interno deverá ser exercido em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo, particularmente:

a) controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;

b) o controle, pelos órgãos de cada sistema, da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

c) o controle das aplicações dos dinheiros públicos e da guarda dos bens pertencentes à administração pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade e auditoria.

§ 2º O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se revelarem puramente formais ou cujo custo seja comprovadamente superior ao risco.

Seção II Do Controle da Execução Orçamentária

Art. 146. O controle da execução orçamentária tem por finalidade verificar:

I – a legalidade dos atos e que resultem em arrecadação da receita e realização de despesas, e em nascimento ou extinção de direitos e obrigações;

II – a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos;

III – o cumprimento do plano plurianual, do programa de trabalho, expresso em termos monetários e, em termos previamente determinados, na realização de despesas de capital e outras delas decorrentes; e

IV – a efetividade, a viabilidade, a eficácia, a eficiência e a economicidade da gestão dos agentes públicos ou políticos responsáveis por bens e valores públicos e pela execução das metas, programas e orçamentos.

Seção III Da Integração do Controle Interno

Art. 147. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo expressos nos orçamentos fiscais, de investimentos das empresas e da seguridade social por critérios previamente estabelecidos;

II – comprovar a viabilidade, a legalidade, a legitimidade, a economicidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades que lhes são subordinados, inclusive daqueles da administração indireta, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e obrigações das entidades públicas;

IV – verificar o cumprimento de todos os prazos estabelecidos nesta lei complementar.

§ 1º Além da prestação de contas anual, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos.

§ 2º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade no que tange aos aspectos referidos no inciso II deste artigo, dela darão conhecimento ao Tribunal de Contas ou ao Conselho de Contas do Município, ou órgão assemelhado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 3º Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária, ou outro indicado na legislação, caberá o controle estabelecido no inciso I deste artigo.

§ 4º Os órgãos de controle interno mantidos na esfera de cada Poder serão coordenados pelo Poder Executivo, para os fins determinados neste artigo.

Art. 148. A verificação dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

Art. 149. Caberá ao Poder Executivo, através de seu órgão central de contabilidade, estabelecer normas para:

I – consolidação das demonstrações mensais da execução orçamentária, financeira e patrimonial de todos os Poderes, visando à elaboração do balanço geral e da consequente prestação de contas anual; e

II – publicação, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, de relatório resumido da execução orçamentária, consolidada na forma do inciso anterior.

Art. 150. Compete aos órgãos de contabilidade ou de auditoria onde houver, verificar o cumprimento dos limites das cotas orçamentárias atribuídas a cada órgão, através de sistema instituído, para esse fim, pelos órgãos competentes.

Art. 151. Os órgãos de contabilidade e de auditoria interna atuarão também como apoio aos demais órgãos do controle interno e do controle externo, na missão institucional a eles atribuída, visando à avaliação do cumprimento das metas, execução de programas e orçamentos, e na verificação da eficiência e da eficácia, segundo os aspectos da viabilidade, economicidade, legalidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e operacional dos órgãos da administração pública, da aplicação dos recursos públicos e controle das operações de crédito, direitos e obrigações do Estado.

Capítulo III Do Controle Externo

Art. 152. O Poder Legislativo exercerá o controle externo, com a finalidade de verificar a probidade da administração, a guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do programa anual de trabalho expresso nos orçamentos fiscal, de investimentos das empresas e da seguridade social.

Parágrafo único. O controle externo, a cargo do Poder Legislativo, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas ou do Conselho de Contas dos Municípios, ou órgão equivalente, tendo como objetivo:

I – obter informações para respaldar a apreciação e o julgamento das contas das entidades governamentais e dos agentes da administração direta e indireta responsáveis por arrecadação da receita, execução de despesas, guarda ou custódia de bens pertencentes ou confiados à Fazenda Pública, e daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

II – realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, inclusive quando requeridas pelas comissões técnicas ou de inquérito, nas unidades de gestão da administração pública; e

III – julgar:

- a) as contas dos agentes da administração direta ou indireta;
- b) a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Poder Público a entidade de direito privado, mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Capítulo IV Da Prestação de Contas ou da Tomada de Contas

Art. 153. Estão sujeitos a prestação ou tomada de contas, e só por decisão do Tribunal de Contas ou órgão equivalente podem ser liberadas dessa responsabilidade, as pessoas indicadas no § 1º do art. 96.

Art. 154. Para os efeitos desta Lei, conceituam-se:

I – prestação de contas, o procedimento pelo qual pessoa física, órgão ou entidade, por final de gestão ou por execução de contrato formal, no todo ou em parte presta contas ao órgão competente sobre a viabilidade, legalidade, legitimidade e economicidade da utilização dos recursos orçamentários e extra-orçamentários, bem como sobre a fidelidade funcional e o programa de trabalho;

II – tomada de contas, a ação exercida pelo órgão competente para apurar a responsabilidade de pessoa física, órgão ou entidade que deixar de prestar contas e das que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte ou possa resultar dano ao erário, devidamente quantificado; e

III – tomada de contas especial, a ação determinada pelo Tribunal de Contas ou autoridade competente ao órgão central do controle interno, ou equivalente, para adotar providências, em caráter de urgência, nos casos previstos na legislação em vigor, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação pecuniária do dano.

Art. 155. As contas dos administradores e responsáveis por bens e valores públicos serão submetidas anualmente ao julgamento do Tribunal de Contas ou órgão equivalente, sob forma de prestação ou tomada de contas, organizadas de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei em ato próprio.

Parágrafo único. Serão incluídos nas prestações e tomadas de contas todos os recursos orçamentários e extra-orçamentários, geridos ou não pela unidade ou entidade.

Art. 156. Integrarão a prestação e a tomada de contas, inclusive a tomada de contas especial, os seguintes elementos:

I – relatório de gestão, acompanhado das demonstrações contábeis e orçamentárias dos órgãos da administração direta e indireta, dos fundos especiais mantidos em um e em outro, e das demonstrações consolidadas, inclusive das respectivas notas explicativas;

II – relatório do tomador das contas, quando couber;

III – relatório e parecer de auditoria, com o parecer do dirigente do órgão central de controle interno em que se consignará qualquer irregularidade constatada, indicando-se as medidas adotadas para corrigi-las;

IV – pronunciamento da autoridade competente de cada Poder do Estado e do Tribunal de Contas ou órgão equivalente, bem como das entidades da administração direta, indireta e dos fundos especiais; e

V – quaisquer outros documentos ou informações que o controle externo entenda necessários para o seu julgamento.

Art. 157. As prestações, as tomadas de contas ou tomadas de contas especiais serão elaboradas por ocasião de um dos seguintes eventos:

I – encerramento do exercício financeiro;

II – término de gestão, quando esta não coincidir com o exercício financeiro;

III – execução, no todo ou em parte, de contrato formal;

IV – comprovação de aplicação de suprimento de fundos, quando as contas do responsável por ele forem impugnadas pelo ordenador de despesa;

V – no processo administrativo em que se apure extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de valores, bens ou materiais do Estado, ou pelos quais este responda;

VI – imputação, pelo controle externo, de responsabilidade por despesa ilegal, ilegítima ou antieconômica;

VII – casos de desfalques, desvio de bens e de outras irregularidades de que resulte dano ao erário;

VIII – outros casos previstos em lei ou regulamento.

Art. 158. As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição da comunidade para exame e apreciação, podendo ela questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, os Municípios publicarão edital comunicando o local e horário em que as contas estarão à disposição dos interessados.

TÍTULO XIII DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 159. As entidades da administração indireta manterão contabilidade própria individualizada, nos termos do Título XI desta Lei Complementar.

Art. 160. Os orçamentos e as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias das autarquias, fundações e empresas públicas instituídas pelo Poder Público obedecerão aos padrões e normas estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único – Ressalvados os demonstrativos que integram o orçamento de investimentos das empresas estatais, os orçamentos e as demonstrações das sociedades de economia mista obedecerão aos padrões e normas estabelecidos na legislação própria.

Art. 161. As demonstrações do encerramento do exercício das entidades da administração indireta integrarão a prestação de contas anual a ser apresentada pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os orçamentos e as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias de encerramento de exercício das entidades que obedecem aos padrões e normas desta Lei se consolidarão com os da respectiva entidade supervisionadora.

Art. 162. A apresentação dos orçamentos e das respectivas demonstrações de encerramento de exercício, para fins de integração à prestação de contas, obedecerá aos prazos determinados nas Constituições e nas Leis Orgânicas Municipais.

Parágrafo único. Dentro do prazo que a lei determinar, as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias serão remetidas, para fins de consolidação, análise e avaliação de desempenho, ao órgão de contabilidade da entidade central da administração pública.

TÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 163. Relativamente aos projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios mediante lei poderão:

I – aprovar outros prazos de encaminhamento ao Poder Legislativo, desde que a tramitação das matérias naquele Poder não seja inferior a dois meses;

II – adaptar às necessidades e peculiaridades locais os demonstrativos de que trata esta lei.

Art. 164. No prazo de um ano, a contar da promulgação desta Lei, o Poder Executivo Federal elaborará projeto de lei estabelecendo procedimentos simplificados de elaboração orçamentária a serem adotados pelos pequenos Municípios.

Parágrafo único. Na elaboração e aprovação da matéria de que trata este artigo, os Poderes Executivo e Legislativo deverão ouvir os Tribunais e Conselhos de Contas, bem como, representação do segmento diretamente envolvido.

Art. 165. As Unidades da Federação obrigadas ao cumprimento das normas desta Lei Complementar terão dois anos, a partir de sua vigência, para a ela se adaptarem.

Art. 166. Revogam-se a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e demais disposições em contrário.

Art. 167. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece no art. 165, § 9º, que caberá à lei complementar:

- "I – dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;
- II – estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos."

Apesar de o referido mandamento não ter sido cumprido, nesses dez anos de vigência da Constituição foi possível aprofundar o debate sobre os conteúdos e o real significado da citada lei complementar. Nesse período, inúmeros estudos, anteprojetos e projetos de lei foram elaborados e postos em discussão, possibilitando a reflexão amadurecida por parte de crescente número de interessados, especialistas e autoridades.

Afora inúmeros projetos de lei sobre temas específicos, foram apresentados, junto às duas Casas do Congresso Nacional, quatro projetos de lei complementar com o intuito de atender, de forma compreensiva, o disposto no art. 165, § 9º. Os projetos e respectivos autores foram os seguintes: PLC nº 222, de 1990, de autoria do Deputado José Serra; PLC nº 166, de 1993, de autoria do Deputado Benedito de Figueiredo; PLS nº 273, de 1995, Complementar, de nossa autoria; e o PLC nº 135, de 1996, de autoria de autoria da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Dos mencionados projetos de lei, os dois primeiros – nº 222/90 e 166/93 – estão arquivados e foram afetados, em suas tramitações, pela perspectiva de que o processo de revisão constitucional de 1994 pudesse produzir alterações significativas no capítulo sobre matéria orçamentária. Já o PLC nº 135/96, aprovado na forma de substitutivo na Comissão de Finanças e Tributação, atualmente encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara dos Deputados.

Como o único dos quatro projetos apresentado neste Senado Federal, o PLS nº 273/95, de nossa autoria, mereceu criterioso parecer, com substitutivo, do nobre Senador João Rocha; aguardando votação na Comissão de Assuntos Econômicos, a proposição, com o encerramento da legislatura, foi arquivada.

Convicto de que as matérias orçamentárias estão a necessitar urgente disciplinamento legal em face às inovações introduzidas pela Constituição de 1988 e, mesmo, em decorrência de aperfeiçoamentos que os conceitos e as técnicas de finanças, de gestão e de contabilidade pública têm alcançado nos últimos trinta anos, estou instando meus nobres pares do Senado Federal a engajarem-se cada vez mais na discussão sobre esses importantes temas.

Para tanto, trago à consideração desta Casa novo projeto de lei complementar ao amparo do art. 165, § 9º, da Constituição. Com o arquivamento da proposição anterior, o novo projeto enseja a continuidade das discussões sobre como atender as necessidades das instituições públicas na atualização das normas sobre planejamento e gestão orçamentária e financeira.

Constituíram-se em fonte de inspiração para esta proposição praticamente todos os projetos de lei mencionados. Tendo, como ponto de partida, nossa primeira proposta – PLS nº 273/95 –, o presente projeto incorpora inúmeras disposições constantes do Substitutivo ao referido PLS, de autoria do ilustre Senador João Rocha. Além disso, tratei de atualizar os sistemas classificatórios de contas a serem adotados no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual utilizando o modelo constante do PLC nº 135/96. A sistemática classificatória proposta é rigorosamente atual pois está sendo adotada, pelo Poder Executivo Federal, na organização das propostas do plano plurianual para 2000-2003 e do orçamento anual para 2000.

Organizado em 14 Títulos, o projeto abrange seis grandes temas: os instrumentos, as classificações, as retificações, a execução orçamentária e financeira, a contabilidade e a fiscalização financeira, contábil e orçamentária. Como não cabe, nesta justificação, uma descrição detalhada a respeito do tratamento concedido aos inúmeros assuntos, destaco alguns pontos de especial relevância, os quais servem como indicativos da importância da matéria, assim como da necessidade imperiosa de que se conceda prioridade à sua apreciação neste Poder Legislativo.

O planejamento e seus instrumentos – O planejamento é definido como princípio da ação administrativa e a integração sistêmica entre o planejamento de médio prazo e a programação de curto prazo é obtida por meio de três instrumentos orçamentários: o plano plurianual – PPA, as diretrizes orçamentárias – LDO e o orçamento anual – LOA. O projeto de lei disciplina em detalhe a organização de cada um dos instrumentos, bem como estabelece as regras de apreciação e aprovação legislativa dessas matérias.

No âmbito do PPA, conceituam-se as categorias mencionadas na Constituição, cujas indefinições, em alguns casos – programas de duração continuada, por exemplo –, vêm prejudicado a elaboração dos planos. Estabelece-se, claramente, que o PPA será estruturado por programas, para os quais serão fixados, por região, objetivos, indicadores, metas e custos, significando um grande avanço metodológico em relação aos PPAs anteriormente elaborados.

Com relação à LDO, busca-se definir, detalhadamente, os conteúdos do projeto de lei que deverá trazer, entre outras demonstrações, o modelo de consistência macroeconômica e as diretrizes da política fiscal e financeira. Entre os temas integrantes da lei propriamente dita, afora o conteúdo tradicional fixado na Constituição, deverá a LDO trazer demonstrativo com a especificação dos limites a serem observados na elaboração da proposta orçamentária de cada Poder e do

Ministério Público, tema igualmente exigido pela Constituição, que as LDOs têm sempre ignorado.

O título dedicado à lei orçamentária anual aborda a organização e a estrutura dos três orçamentos – fiscal, seguridade social e investimentos das empresas estatais – e apresenta as diretrizes de elaboração dos mesmos, aproveitando, em boa medida, a forma como as LDOs vêm disciplinando o tema.

Prazos de tramitação das matérias orçamentárias no Poder Legislativo – As atuais regras, relativamente aos prazos de encaminhamento e de devolução para sanção dos projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e orçamentárias anual, estão estabelecidas no art. 35, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, até serem fixadas em definitivo em lei complementar como esta.

Particularmente no que tange à lei orçamentária anual, os recorrentes descumprimentos do prazo de 15 de dezembro, para a devolução do projeto para sanção, estão a exigir o estabelecimento de normativos que induzam o cumprimento da saudável prática de aprovação do orçamento anteriormente ao início do exercício. O projeto ora apresentado antecipa a data de envio da proposta orçamentária ao Poder Legislativo para o primeiro dia útil do mês de agosto de cada ano e determina que a devolução para sanção deve se dar até 30 de novembro. Vencido o referido prazo, a matéria será incluída na ordem do dia, com a convocação diárias de sessões. Se, mesmo assim, a votação não se ultimar até o encerramento da sessão legislativa, será automaticamente convocada sessão extraordinária até a remessa ao Poder Executivo do competente autógrafo.

Relativamente à tramitação legislativa do projeto de lei do PPA, propomos os mesmos prazos e regras sugeridos para o projeto da LOA. No que toca à LDO, recomendamos a antecipação, igualmente em um mês – 15 de março –, para a remessa do projeto de lei ao Poder Legislativo, com a devolução prevista para 30 de maio de cada ano. Presente a necessidade de se legislar, como norma geral, no interesse de Estados, Distrito Federal e Municípios, o projeto propõe que essas unidades da federação possam adotar outros prazos de conformidade com seu peculiar interesse, respeitado prazo mínimo de dois meses de tramitação da matéria no respectivo Poder Legislativo.

As classificações orçamentárias – Considerando que a linguagem utilizada nos orçamentos, em particular no orçamento anual, é essencialmente de cunho contábil, a questão da classificação das contas ocupa lugar central nas normas sobre a matéria. As várias alterações realizadas, ao longo do tempo, na sistemática classificatória erigida como padrão pela Lei nº 4.320/64 e o rompimento desse padrão, pela União, a partir de 1990, por meio de regra introduzida pelas LDOs, estão a exigir novo ordenamento que leve em consideração requisitos como: adoção de

classificações padronizadas tendo em vista a elaboração de estatísticas nacionais sobre finanças públicas; manutenção de mecanismos de flexibilidade nas classificações, tendo em vista o tamanho, as peculiaridades e as necessidades dos órgãos públicos; e indução de modelos e sistemas classificatórios modernos junto às instituições públicas.

De forma sintética, as principais inovações incorporados no projeto são as seguintes: (i) estendem-se as classificações segundo a natureza da despesa e por fontes de recursos aos demais níveis de governo, facultada a adoção da última por parte dos municípios com população inferior a 50 mil habitantes; (ii) alteram-se as categorias da atual classificação funcional-programática, estabelecendo-se de forma padronizada as **funções e subfunções**, ficando a definição de os **programas, projetos, atividades e encargos** a cargo de cada instituição; (iii) adotam-se, nas várias classificações, categorias neutras com vistas ao registro de despesas não voltadas a produção de bens e serviços, como as transferências de recursos, concessão de empréstimos, amortização de financiamentos dentre outros; e (iv) no âmbito da receita, introduz-se as categorias **receitas de transferência e de endividamento** na classificação econômica e formaliza-se a criação da classificação institucional, de maneira a evidenciar os órgãos e as unidades orçamentárias de cujas atividades se originam as receitas.

A anulação de créditos orçamentários – O projeto incorpora uma das principais contribuições trazidas pelo Substitutivo ao PLC nº 273/95, de autoria do Senador João Rocha, que é o instituto da anulação de créditos, fundamental para diminuir o poder de discricionariedade do Executivo na etapa da execução do orçamento. Através do mecanismo, o Poder Executivo passa a dividir com o Poder Legislativo a decisão sobre eventuais créditos que deixarão de ser executados. Hoje, o arbítrio do Poder Executivo é pleno no que tange a execução ou não dos denominados **créditos autorizativos**, sobre cuja forma se revestem as emendas aprovados no âmbito parlamentar.

Tenho certeza que os pontos acima descritos, bem como inúmeros outros constantes deste projeto que igualmente poderiam ser aqui destacados, demonstram bem a importância das matérias tratadas e, mais do que isso, a necessidade de que o Congresso Nacional lidere este debate, atendendo, assim, o comando constitucional previsto no art. 165, § 9º.

Sala das sessões, 10 de março de 1999 .



Senador Lúcio Alcântara

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer.

Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar n.º 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar n.º 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3.º deste artigo.

§ 1.º Dos recursos mencionados no caput deste artigo, pelo menos quarenta por cento serão destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor.

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 8.º Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1.º de agosto a 15 de dezembro.

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato

ao Congresso Nacional, que, estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

.....

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

.....

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

.....

§ 9º Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

.....

**LEI N.º 4.320 — DE 17 DE
MARÇO DE 1964**

Estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 35. O disposto no art. 165, § 7º, será cumprido de forma progressiva, no prazo de até dez anos, distribuindo-se os recursos entre as regiões macroeconómicas em razão proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio 1986-87.

.....

§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

I – o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa:

.....
A Comissão de Assuntos Econômicos.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 1999
(Nº 767/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo-Quadro sobre a Cooperação na Pesquisa e nos Usos do Espaço Exterior para Fins Pacíficos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Paris, em 27 de novembro de 1997.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo-Quadro sobre a Cooperação na Pesquisa e nos Usos do Espaço Exterior para Fins Pacíficos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Paris, em 27 de novembro de 1997.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ACORDO-QUADRO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O GOVERNO DA REPÚBLICA FRANCESA SOBRE A COOPERAÇÃO
NA PESQUISA E NOS USOS DO ESPAÇO EXTERIOR PARA FINS PACÍFICOS**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

**O Governo da República Francesa
(doravante denominados as “Partes”),**

Desejosos de fortalecer as tradicionais relações de amizade e cooperação entre os dois países;

Considerando que o desenvolvimento da cooperação espacial bilateral contribui para reforçar os laços de amizade e a parceria entre os dois Estados;

Considerando o Acordo Cultural de 06 de dezembro de 1948 entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, complementado pelo Acordo de Cooperação Técnica e Científica de 16 de janeiro de 1967, também complementado por diversos ajustes;

Considerando o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa no domínio da propriedade industrial, assinado em 30 de janeiro de 1981;

Considerando os termos do Acordo Quadro de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, assinado em 28 de maio de 1996, o qual visa a instaurar uma nova parceria entre os dois Estados;

Desejosos de dar continuidade e, na medida do possível, ampliar sobre uma base equitativa e mutuamente vantajosa a cooperação bilateral nos diferentes domínios da conquista do espaço e na aplicação prática das técnicas e tecnologias espaciais com fins pacíficos;

Desejosos de encorajar a cooperação industrial e comercial entre as empresas dos dois Estados no domínio espacial;

Considerando os termos do Tratado sobre Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Cósmico, inclusive a Lua e demais Corpos Celestes, de 27 de janeiro de 1967, bem como os termos de outros Tratados e Acordos Multilaterais sobre pesquisa e uso do espaço exterior, dos quais ambos os Estados sejam partes;

Reconhecendo seus compromissos na qualidade de signatários do Regime de Controle de Tecnologias de Mísseis (MTCR);

ARTIGO 1º

1. Com vistas a desenvolver uma parceria mais estreita, as Partes darão continuidade e aprofundarão a sua cooperação científica e tecnológica e favorecerão a cooperação industrial e comercial entre os dois Estados no domínio do estudo e da utilização do espaço para fins pacíficos;

2. No âmbito do presente Acordo, a cooperação será realizada de conformidade com o direito interno de cada uma das Partes, bem como em respeito ao direito internacional, e sem prejuízo das respectivas obrigações decorrentes de outros acordos e compromissos dos quais sejam partes.

ARTIGO 2º

1. A Parte brasileira designa a Agência Espacial Brasileira e a Parte francesa o Centre National d'Etudes Spatiales como os organismos competentes para a execução da cooperação prevista pelo presente Acordo.

2. De acordo com o direito interno em vigor no território de cada uma das Partes, cada Parte ou organismo competente poderá designar, adicionalmente, outras entidades (doravante denominados "outros organismos") para a execução dos programas e projetos de cooperação no âmbito do presente Acordo.

ARTIGO 3º

As atividades de cooperação no âmbito do presente Acordo poderão abranger as seguintes áreas:

1. ciências espaciais, astrofísica, física espacial e estudos sobre o sistema solar;
2. ciências da Terra, estudos sobre a evolução do clima e sobre o meio ambiente global;
3. concepção, desenvolvimento, exploração e controle de satélites de observação da Terra, de coleta de dados, de telecomunicações e de navegação a partir do espaço;
4. desenvolvimento de tecnologias ligadas a cargas úteis e plataformas espaciais;
5. desenvolvimento de veículos lançadores de satélites e sondas espaciais, foguetes de sondagem, serviços de lançamento, infra-estrutura de lançamento e estações de rastreio;
6. outras áreas que venham a ser acordadas pelas Partes.

ARTIGO 4º

I. No que diz respeito às áreas enumeradas no parágrafo precedente, a cooperação poderá assumir as seguintes formas:

- a. planejamento e execução de projetos espaciais conjuntos;
- b. realização de programas de intercâmbio e de formação de pessoal;
- c. desenvolvimento de programas industriais e comerciais no domínio dos sistemas espaciais e dos serviços de lançamento;
- d. intercâmbio de equipamentos, documentação, dados, resultados experimentais e informações científicas;

- e. organização de simpósios e reuniões científicas conjuntos;
- f. outras formas de cooperação que venham a ser acordadas pelas Partes.

2. As ações de cooperação previstas pelo presente Acordo levarão em conta os interesses das Partes, de suas políticas industriais e comerciais e estarão na dependência dos recursos e disponibilidades orçamentárias das Partes.

ARTIGO 5º

1. Acordos que tenham por objetivo emendar, modificar ou ampliar os termos do presente Acordo-Quadro poderão ser celebrados pelas Partes.

2. Programas ou Contratos específicos serão concluídos entre os organismos competentes, entre outros organismos ou entre um ou os organismos competentes e um ou outro organismo, e determinarão os princípios, as normas e os procedimentos relativos à organização, à realização e, se necessário, ao financiamento dos programas e projetos de cooperação.

ARTIGO 6º

As Partes encorajarão o desenvolvimento da cooperação entre os organismos ou empresas industriais e comerciais, públicas ou privadas, dos dois Estados, inclusive com a eventual participação de organismos ou empresas de terceiros Estados e de Organizações Internacionais

ARTIGO 7º

1. Os organismos competentes serão responsáveis pela condução e financiamento dos custos dos seus respectivos encargos nos programas de cooperação desenvolvidos no âmbito do presente Acordo.

2. Essas atividades serão conduzidas em conformidade com a legislação nacional de cada Parte e estarão sujeitas à disponibilidade de fundos alocados para tais fins.

ARTIGO 8º

1. Em conformidade com as condições de confidencialidade previstas no Anexo ao presente Acordo, as Partes, seus organismos competentes e outros organismos garantirão o acesso mútuo aos resultados das pesquisas e trabalhos efetuados em cooperação e encorajarão neste sentido a troca das informações e dados correspondentes.

2. A comunicação a terceiros dos dados resultantes das ações de cooperação não poderá ser feita sem a anuência prévia das duas Partes.

ARTIGO 9º

A proteção e a atribuição de direitos de propriedade intelectual serão reguladas pelos princípios e regras constantes do Anexo ao presente Acordo, que passa a constituir parte integrante do Acordo.

ARTIGO 10

Em conformidade com seu direito interno e em regime de reciprocidade, cada Parte:

- a) facilitará a concessão de documentação de entrada e permanência em seu território aos nacionais da outra Parte que entrem e permanecerem em seu território com a finalidade de executar atividades no âmbito dos programas e contratos específicos estabelecidos ao abrigo do presente Acordo;
- b) facilitará a importação e a exportação dos bens do pessoal, a execução da sua missão, a aplicação de normas aduaneiras e fiscais em vigor sobre seus respectivos territórios;
- c) autorizará a entrada em seu território nacional, com exoneración de direitos e impostos nos limites e nas condições prescritas pela

respectivas legislações nacionais, do material e dos equipamentos necessários à consecução da cooperação científica e técnica realizada no âmbito do presente Acordo.

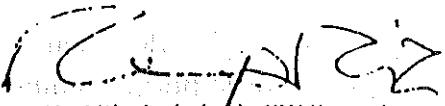
ARTIGO 11

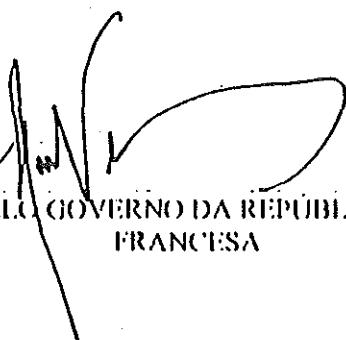
Todas as divergências relativas à interpretação ou à aplicação do presente Acordo serão dirimidas por meio de negociação direta entre as Partes ou, no caso de estas não terem chegado a bom termo em um prazo de seis meses a partir do início das negociações, por qualquer outro modo de solução de controvérsias reconhecido pelo Direito Internacional e aceito de comum acordo pelas Partes.

ARTIGO 12

1. O presente Acordo terá a duração de 10 (dez) anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos.
2. Cada uma das Partes notificará a outra da conclusão das formalidades internas necessárias à entrada em vigor do presente Acordo, o qual terá vigência a partir da data da última dessas notificações.
3. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes, por canal diplomático, com uma antecedência mínima de seis meses.
4. O término do presente Acordo não dispensará as Partes de suas obrigações em curso assumidas no âmbito do Acordo, salvo se as Partes convierem de outra maneira. O término não afetará os direitos e obrigações obtidos e assumidos nos marcos do presente Acordo antes de seu término.

Feito em Paris, em 27 de novembro de 1997, em dois exemplares, nas línguas portuguesa e francesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
Luiz Felipe Lampreia


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FRANCESA

A N E X O
Propriedade Intelectual

As Partes comprometem-se a proteger, da maneira mais eficaz, os resultados obtidos no quadro da cooperação prevista pelo presente Acordo.

As Partes informar-se-ão mutuamente, em tempo oportuno, a respeito de qualquer intervenção ou trabalhos passíveis de serem protegidos e procederão, com a maior brevidade possível, às formalidades de proteção da referida propriedade intelectual.

I. Âmbito de Aplicação

a. O presente Anexo se aplica a todas as atividades realizadas no âmbito do presente Acordo, salvo disposições em contrário pelo Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa no domínio da propriedade industrial, assinado em 30 de janeiro de 1981, e salvo disposições particulares expressamente acordadas pelas Partes ou pelos organismos de cooperação por elas designados.

As atividades realizadas em um quadro industrial ou comercial não estarão sujeitas ao presente Anexo e serão definidas caso a caso.

b. Para os fins do presente Acordo, a expressão "propriedade intelectual" terá o mesmo sentido que lhe é atribuído pelo Artigo 2 da Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, celebrada em Estocolmo, em 14 de julho de 1967.

c. O presente Anexo regulará a atribuição de direitos entre as Partes. Cada Parte assegurará as condições para que a outra Parte, ou os organismos competentes previstos no Artigo 3 do Acordo, possam adquirir os direitos de propriedade intelectual em conformidade com o presente Anexo.

d. O presente Anexo não modifica o regime legal de propriedade intelectual das Partes, que será regido por suas legislações respectivas e pelos regulamentos internos dos organismos

- competentes, sem prejuízo para as obrigações internacionais assumidas pelas Partes.
- e. Cada Parte permanece a única titular de todos os direitos de propriedade intelectual adquiridos previamente ou resultantes de pesquisas independentes.
- f. As controvérsias em matéria de propriedade intelectual deverão ser resolvidas, na medida do possível, de forma amigável entre as partes interessadas.
- g. A extinção ou expiração do presente Acordo não afetará os direitos e obrigações que surjam da aplicação do presente Anexo, no caso de que eles tenham sido aceitos antes de tal extinção ou expiração.

2. Atribuição de Direitos

A. Invenções Passíveis de Proteção pela Propriedade Intelectual

1. No que diz respeito à propriedade intelectual gerada por atividade de pesquisa realizada de maneira conjunta, as Partes ou os organismos por elas designados envidarão esforços para elaborar conjuntamente um plano de valorização da tecnologia, seja antes do início da referida cooperação ou dentro de um prazo razoável a partir do momento em que uma Parte identifique a criação de objetos de propriedade intelectual. Este plano de valorização da tecnologia levará em conta a contribuição correspondente das Partes e dos seus organismos designados para a atividade de pesquisa sob consideração.

2. Para os propósitos de atribuição de direitos de propriedade intelectual, uma atividade de pesquisa é considerada atividade conjunta a partir do momento em que for definida como tal pelos acordos ou contratos específicos. A atribuição de direitos de propriedade intelectual das atividades de pesquisa conjunta deverá ser estabelecida segundo as disposições do parágrafo seguinte.

3. Se o referido plano de valorização da tecnologia não puder ser estabelecido dentro de um prazo considerado razoável, caberá à Parte mais

diligente proceder, em seu próprio nome, à proteção da propriedade intelectual; as Partes ou os organismos por ela designados deverão entender-se no que se refere à repartição dos direitos de propriedade intelectual, tendo por base condições definidas de comum acordo e levando em consideração as contribuições respectivas de cada um dos lados, bem como as despesas vinculadas à proteção da propriedade intelectual.

4. No território de terceiros países, a atribuição desses direitos e vantagens será fixada em acordos ou contratos específicos.

5. Nos casos em que não se trata de pesquisas classificadas como pesquisas conjuntas, o regime dos direitos de propriedade intelectual será definido em acordos ou contratos específicos. O direito de acesso da outra Parte a tais direitos de propriedade intelectual será objeto de acordos a serem negociados caso a caso.

6. Nos casos em que o objeto de propriedade intelectual não possa ser protegido pela legislação de uma das Partes, a Parte cuja legislação interna prevê a proteção desse objeto poderá efetuar tal proteção em seu nome. As Partes se comprometem a estabelecer imediatamente conversações com vistas a determinar a repartição dos direitos de propriedade intelectual sobre esse objeto.

B. Intercâmbio de Pesquisadores

1. Os pesquisadores ou cientistas de uma Parte que sejam chamados a trabalhar em um organismo ou instituição da outra Parte estarão submetidos ao regime em vigor em cada um dos organismos anfitriões no que diz respeito aos direitos de propriedade intelectual, bem como aos eventuais prêmios e remunerações ligados a estes direitos, tais como definidos pelo regulamento interno de cada organismo anfitrião.

2. No caso de um pesquisador ou cientista visitante vir a ser reconhecido pelo organismo anfitrião como "inventor", os organismos anfitriões se comprometem, a título de incentivo e em base de reciprocidade de tratamento, a conceder a tal pesquisador ou cientista uma parcela dos ganhos econômicos decorrentes desses direitos.

C. Direitos Autorais - Publicações

1. As publicações estarão cobertas pelo direito autoral. Cada Parte terá direito gratuito de traduzir, reproduzir e difundir artigos de jornal, relatórios científicos ou técnicos relativos às pesquisas conduzidas conjuntamente, levando em consideração a necessidade de respeitar as disposições relativas à confidencialidade conforme estabelecidas pelo título 2.E a seguir. As modalidades de exercício deste direito serão definidas nos acordos ou contratos específicos.

2. Todos os exemplares deverão conter menção ao autor.

3. As publicações referentes às pesquisas não-conjuntas serão objeto de disposições particulares no quadro dos acordos específicos.

D. "Softwares"

1. Salvo estipulação em contrário nos acordos ou contratos específicos, os "softwares" desenvolvidos no quadro da cooperação serão de propriedade da Parte que os financiou. Esta Parte deterá sobre tal "software" o conjunto dos direitos patrimoniais de autor estabelecidos pela legislação da Parte interessada. Esta poderá conceder à outra Parte licenças cujas modalidades serão definidas caso a caso.

2. Nos casos de elaboração conjunta ou financiamento conjunto de "softwares" por ambas as Partes ou organismos competentes designados, o regime aplicável a tais "softwares" deverá ser determinado pelos acordos ou contratos específicos, inclusive no que diz respeito à repartição dos ganhos em caso de comercialização.

E. Informações Confidenciais

1. O termo "informações confidenciais" designará todo conhecimento, todo dado técnico, informação comercial ou informação financeira comunicada para as atividades de cooperação no quadro do presente Acordo e que preencha as seguintes condições:

- a) ela é habitualmente guardada em segredo por razões comerciais;
- b) ela não é do conhecimento geral e não está disponível publicamente a partir de outras fontes;
- c) ela não foi previamente divulgada por seu proprietário para terceiros sem a obrigação de manutenção da sua confidencialidade;
- d) ela não está ainda à disposição do destinatário sem a obrigação de manutenção da sua confidencialidade

2. As informações confidenciais devem ser designadas como tal de forma apropriada. A responsabilidade por essa designação recai sobre a Parte ou as Partes que exigem essa confidencialidade.

3. Toda informação confidencial será protegida conforme o direito aplicável nos territórios respectivos de cada uma das Partes.

4. As informações confidenciais poderão ser comunicadas pelas Partes aos seus empregados bem como a seus executores e subcontratantes, desde que isto tenha sido expressamente previsto nos acordos ou contratos específicos.

5. As informações assim comunicadas poderão apenas ser utilizadas no limite da esfera de aplicação dos acordos ou contratos específicos. As Partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias frente a seus empregados, executores e subcontratantes para garantir o respeito às obrigações de confidencialidade definidas acima.

F. Comunicação a Terceiros

A cessão a terceiros dos resultados das pesquisas e desenvolvimentos elaborados conjuntamente deverá ser objeto de entendimento por escrito entre as Partes (ou seus organismos competentes). Tal entendimento determinará as regras para a difusão das informações em questão.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo-Quadro sobre a Cooperação na Pesquisa e nos Usos do Espaço Exterior para Fins Pacíficos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Paris, em 27 de novembro de 1997.

Brasília, 31 de março de 1998.



Fernando Henrique Cardoso

EM nº 109 /DMAE/DE-I/DAI-MRE - MESP

Brasília, 27 de março de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, o texto do "Acordo-Quadro sobre a Cooperação na Pesquisa e nos Usos do Espaço Exterior para Fins Pacíficos", celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Paris, no dia 27 de novembro de 1997.

O Acordo tem por objetivo estabelecer uma moldura básica para o desenvolvimento de projetos concretos de cooperação em matéria espacial, a serem executados no âmbito de ajustes complementares específicos. Consoante o texto do Acordo, os projetos de cooperação deverão abranger as seguintes áreas: ciências espaciais, astrofísica, física

espacial e estudos sobre sistema solar; ciências da terra, estudos sobre evolução do clima e sobre o meio ambiente global; concepção, desenvolvimento, exploração e controle de satélites de observação da terra, de coleta de dados, de telecomunicações e de navegação a partir do espaço; desenvolvimento de tecnologia ligadas a cargas úteis e plataformas espaciais; desenvolvimento de veículos lançadores de satélites e sondas espaciais, foguetes de sondagem, serviços de lançamento, infra-estrutura de lançamento e estações de rastreamento; e outras áreas que venham a ser acordadas pelas Partes.

3. A assinatura de um Acordo-Quadro dessa natureza com a França vem refletir, de modo inequívoco, a qualidade das relações atuais entre os dois países. O presente Acordo inscreve-se em um amplo esforço do Governo brasileiro no sentido de consolidar o quadro institucional de sua cooperação internacional na área do espaço exterior e se somaria a acordos semelhantes concluídos com outros países, como Estados Unidos da América, China, Argentina e Rússia.

4. Uma vez que a ratificação do presente Acordo-Quadro sobre a Cooperação na Pesquisa e nos Usos do Espaço Exterior para Fins Pacíficos depende de prévia autorização do Congresso Nacional, nos termos do inciso I, artigo 49, da Constituição Federal, permito-me submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem Presidencial, para que Vossa Excelência, caso esteja de acordo, encaminhe o referido instrumento à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,



LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28, DE 1999
(Nº 3/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova os textos do Protocolo II, emendado em 3 de maio de 1996, referente a minas, armadilhas e outros artefatos, do Protocolo Adicional IV, relativo a armas cegantes a laser e da Convenção sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais que podem ser Consideradas como Excessivamente Lesivas ou Geradoras de Efeitos Indiscriminados, conhecida como Convenção sobre Certas Armas Convencionais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos do Protocolo II, emendado em 3 de maio de 1996, referente a minas, armadilhas e outros artefatos, do Protocolo Adicional IV, relativo a armas cegantes a laser e da Convenção sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais que podem ser Consideradas como Excessivamente Lesivas ou Geradoras de Efeitos Indiscriminados, conhecida como Convenção sobre Certas Armas Convencionais, instrumento que o Brasil ratificou em 3 de outubro de 1995.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em

revisão dos referidos Protocolos e Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO SOBRE PROIBIÇÕES OU RESTRIÇÕES AO EMPREGO DE MINAS, ARMADILHAS E OUTROS ARTEFATOS, EMENDADO EM 3 DE MAIO DE 1996 (PROTOCOLO II REVISADO EM 3 DE MAIO DE 1996), ANEXADO À CONVENÇÃO SOBRE PROIBIÇÕES OU RESTRIÇÕES AO EMPREGO DE CERTAS ARMAS CONVENCIONAIS QUE PODEM SER CONSIDERADAS EXCESSIVAMENTE LESIVAS OU GERADORAS DE EFEITOS INDISCRIMINADOS.

ARTIGO I: Protocolo Revisado

O Protocolo sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Minas, Armadilhas e outros Artefatos (Protocolo II), anexado à Convenção sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais que podem ser Consideradas Excessivamente Lesivas ou Geradoras de Efeitos Indiscriminados ("A Convenção") é aqui revisado. O texto do Protocolo tal como revisado passa a ser lido como segue:

PROTOCOLO SOBRE PROIBIÇÕES OU RESTRIÇÕES AO EMPREGO DE MINAS, ARMADILHAS E OUTROS ARTEFATOS TAL COMO REVISADO
EM 3 DE MAIO DE 1996
(PROTOCOLO II REVISADO EM 3 DE MAIO DE 1996)

Artigo 1

Escopo de Aplicação

1. Este Protocolo trata do uso em terra de minas, armadilhas e outros artefatos aqui definidos, inclusive minas colocadas para interditar praias, travessias de cursos de águas ou travessias de rios, mas não se aplica ao uso de minas navais no mar ou em águas interiores.
2. Este Protocolo se aplicará, além das situações mencionadas no Artigo 1 desta Convenção, a situações mencionadas no Artigo 3 comum às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949. Este Protocolo não se aplicará a situações de distúrbios e tensões internas, tais como tumultos, atos isolados e esporádicos de violência e outros atos de natureza semelhante, por não serem conflitos armados.
3. Em caso de conflitos armados que não sejam de caráter internacional, que ocorram no território de uma das Altas Partes Contratantes, cada parte do conflito estará obrigada a aplicar as proibições e restrições deste Protocolo.
4. Nada neste Protocolo será invocado com a finalidade de afetar a soberania de um Estado ou a responsabilidade do Governo para, por todos os meios legítimos, manter
4. Nada neste Protocolo será invocado com a finalidade de afetar a soberania de um Estado ou a responsabilidade do Governo para, por todos os meios legítimos, manter ou restabelecer a lei e a ordem no Estado, ou para defender a unidade nacional e a integridade territorial do Estado.
5. Nada neste Protocolo será invocado como justificativa para intervenção, direta ou indireta, por qualquer razão, em conflito armado ou nos negócios internos ou externos da Alta Parte Contratante em cujo território esse conflito ocorra.
6. A aplicação dos dispositivos deste Protocolo a partes de um conflito que não sejam Altas Partes Contratantes que tenham aceito este Protocolo não modificará a sua situação legal nem a situação legal de um território disputado, seja explícita ou implicitamente.

Artigo 2

Definições

Para os fins deste Protocolo:

1. "Mina" significa uma arma colocada sob, sobre ou próximo ao solo ou outras superfícies, e concebida para explodir com a presença, proximidade ou contato de uma pessoa ou veículo.

2. "Mina lançada à distância" significa uma mina que não é colocada diretamente, mas lançada por artilharia, míssil, foguete, morteiro ou meios similares, ou lançada de uma aeronaue. Minas lançadas a partir de um sistema baseado em terra a menos de 500 metros não são consideradas "lançadas à distância", contanto que sejam usadas de acordo com o Artigo 5 e outros Artigos pertinentes deste Protocolo.
3. "Mina anti-pessoal" significa uma mina concebida sobretudo para explodir com a presença, proximidade ou contato de uma pessoa e que pode incapacitar, ferir ou matar uma ou mais pessoas.
4. "Armadilha" significa qualquer artefato ou material concebido, construído ou adaptado para matar ou ferir, e que funcione inesperadamente quando uma pessoa toca um objeto aparentemente inofensivo, aproxima-se dele ou executa um ato aparentemente sem perigo.
5. "Outros artefatos" significa armas e artefatos colocados manualmente, inclusive artefatos explosivos improvisados concebidos para matar, ferir ou danificar, e que são ativados manualmente, por controle remoto ou automaticamente, após algum tempo.
6. "Objetivo militar" significa, em se tratando de objetos, qualquer objeto que, por sua natureza, localização, propósito ou uso, contribui efetivamente para uma ação militar, e cuja destruição total ou parcial, captura ou neutralização nas circunstâncias prevalecentes garantem uma vantagem militar definida.
7. "Objetos civis" são todos os objetos que não são objetivos militares como definidos no parágrafo 6 deste Artigo.
8. "Campo minado" é uma área definida, na qual foram colocadas minas, e "área minada" é uma área perigosa devido à presença de minas. "Falso campo minado" significa uma área sem minas que simula um campo minado. O termo "campo minado" inclui falsos campos minados.
9. "Registro" significa uma operação física, administrativa e técnica concebida para obter, para fins de registro em arquivos oficiais, todas as informações disponíveis que facilitem a localização de campos minados, áreas minadas, minas, armadilhas e outros artefatos.
10. "Mecanismo de auto-destruição" significa um mecanismo de funcionamento automático incorporado ou atrelado externamente, que assegure a destruição da arma à qual foi incorporado ou atrelado.
11. "Mecanismo de auto-neutralização" significa um mecanismo de funcionamento automático incorporado que torne inoperável a arma à qual é incorporado.
12. "Auto-desativação" significa tornar a arma automaticamente inoperável através da exaustão irreversível de um componente, por exemplo, uma bateria, que seja essencial à operação da arma.

13. "Controle remoto" significa controle por comandos dados à distância.
14. "Artefato anti-manipulação" significa um artefato destinado a proteger a mina e que faz parte dela, está ligado a ela, atrelado a ela, ou colocado abaixo dela e que é ativado quando é feita uma tentativa de mexer na mira.
15. "Transferência" envolve, além do movimento físico de minas para dentro ou para fora do território nacional, a transferência de direito e controle, mas não envolve a transferência de território que contenha minas.

Artigo 3

Restrições gerais ao uso de minas, armadilhas e outros artefatos

1. Este Artigo aplica-se a:

- (a) minas;
- (b) armadilhas; e
- (c) outros artefatos.

2. Cada Alta Parte Contratante ou parte de um conflito, de acordo com os dispositivos deste Protocolo, é responsável por todas as minas, armadilhas e outros artefatos empregados por ela, e se compromete a removê-los, destrui-los ou mantê-los como especificado no Artigo 10 deste Protocolo.

3. É proibido em todas as circunstâncias usar qualquer mina, armadilha ou outro artefato concebido para causar ferimentos supérfluos ou sofrimentos desnecessários, ou que seja de natureza a causá-los.

4. As armas às quais este Artigo se aplica, obedecerão estritamente os padrões e limitações especificados no Anexo Técnico, com respeito a cada categoria particular.

5. É proibido usar minas, armadilhas ou outros artefatos que empreguem um mecanismo ou artefato concebido especificamente para detonar a arma pela presença de detectores disponíveis comumente, em decorrência de sua influência magnética ou qualquer outra influência que não implique contato, durante o uso normal em operações de detecção.

6. É proibido usar minas com mecanismo de auto-desativação equipadas com um artefato de anti-manipulação, concebido de tal maneira que o artefato de anti-manipulação seja capaz de funcionar depois que a mina tenha deixado de ser capaz de funcionar.

7. É proibido, em todas as circunstâncias, dirigir armas às quais este Artigo se aplica, seja em ofensivas, seja em operação de defesa, seja em represália contra a população civil como tal ou contra indivíduos ou objetos civis.
8. É proibido o uso indiscriminado de armas a que este Artigo se aplica. Uso indiscriminado é qualquer colocação de tais armas:
 - (a) que não esteja em um objetivo militar ou seja dirigido contra ele. Em caso de dúvida sobre se um objeto normalmente destinado a propósitos civis, como local de culto, casa ou outro tipo de habitação ou uma escola, esteja sendo usado para prestar contribuição efetiva para uma ação militar, presume-se que ele não esteja sendo usado dessa maneira;
 - (b) que empregue método ou meio de lançamento que não possa ser apontado a um objetivo militar específico; ou
 - (c) do qual se possa esperar que cause perdas incidentais de vidas civis, ferimentos em civis, dano a objetos civis, ou uma combinação destes fatores, que seriam excessivos com relação à vantagem militar concreta e direta que se poderia esperar.
9. Vários objetivos militares claramente separados e individualizados, localizados em uma cidade, vila, aldeia ou outra área que contenha uma concentração similar de civis ou de objetos civis, não devem ser tratados como um único objetivo militar.
10. Todas as precauções factíveis serão tomadas para proteger civis dos efeitos das armas às quais este Artigo se aplica. Precauções factíveis são aquelas praticáveis ou praticamente possíveis levando em conta todas as circunstâncias prevalecentes no momento, inclusive considerações humanitárias e militares. Estas circunstâncias incluem, sem se limitar a elas, as seguintes:
 - (a) o efeito das minas sobre a população civil local a curto e a longo prazo, por toda a duração do campo minado;
 - (b) possíveis medidas para proteger civis (por exemplo cercas, sinais, avisos e monitoramento);
 - (c) a disponibilidade e a praticabilidade do uso de alternativas; e
 - (d) os requisitos militares de curto e longo prazo para um campo minado.
11. Será dado aviso prévio efetivo de toda colocação de minas, armadilhas e outros artefatos que possam afetar a população civil, a menos que as circunstâncias não o permitam.

Artigo 4

Restrições ao uso de minas anti-pessoal

É proibido usar minas anti-pessoal que não sejam detectáveis, como especificado no parágrafo 2 do Anexo Técnico.

Artigo 5

Restrições ao uso de minas anti-pessoal que não sejam minas lançadas à distância.

1. Este Artigo aplica-se a minas anti-pessoal que não sejam minas lançadas à distância.
2. É proibido usar armas às quais este Artigo se aplica e que não estejam de acordo com os dispositivos de auto-destruição e auto-desativação do Anexo Técnico, a menos que:
 - (a) tais armas sejam colocadas dentro de uma área com perímetro marcado que seja monitorada por pessoal militar e protegida por cercas ou outros meios, para assegurar a efetiva exclusão de civis da área. A marcação deve ter caráter claro e durável e deve ser visível pelo menos para pessoa que esteja a ponto de entrar na de perímetro marcado; e
 - (b) as armas sejam removidas antes que a área seja abandonada, a menos que a área seja entregue às forças de outro Estado que aceite a responsabilidade pela manutenção das proteções requeridas por este Artigo e pela subsequente remoção dessas armas.
3. Uma parte de um conflito fica exonerada do cumprimento ulterior dos dispositivos dos subparágrafos 2 (a) e 2 (b) deste Artigo, apenas se tal cumprimento não for factível devido à perda forcada de controle da área em decorrência de ação militar inimiga, inclusive situações em que a ação militar inimiga direta torne impossível o cumprimento. Se tal parte retomar o controle da área, retomará o cumprimento dos dispositivos dos subparágrafos 2(a) e 2 (b) deste Artigo.
4. Se as forças de uma parte de um conflito ganham o controle de uma área em que foram colocadas armas às quais este Artigo se aplica, tais forças, na máxima medida praticável, manterão e, se necessário, estabelecerão as proteções requeridas por este Artigo, até que tais armas tenham sido removidas.
5. Todas as medidas factíveis serão tomadas para evitar a remoção, desfiguração, destruição ou ocultamento não autorizados de qualquer artefato, sistema ou material usado para estabelecer o perímetro de uma área de perímetro marcado.
6. As armas às quais este Artigo se aplica e que impulsionam fragmentos em um arco horizontal de menos de 90 graus e que são colocadas no solo ou acima dele, podem ser usadas sem as medidas estipuladas no subparágrafo 2 (a) deste Artigo, por um período máximo de 72 horas, se:

- (a) estiverem na proximidade imediata da unidade militar que as colocou; e
- (b) a área for monitorada por pessoal militar para assegurar a exclusão efetiva de civis.

Artigo 6

Restrições ao uso de minas lançadas à distância

1. É proibido usar minas lançadas à distância a menos que sejam registradas de acordo com o subparágrafo 1 (b) do Anexo Técnico.
2. É proibido usar minas anti-pessoal lançadas à distância que não estejam de acordo com os dispositivos sobre auto-destruição e auto-desativação contidos no Anexo Técnico.
3. É proibido usar minas lançadas à distância que não sejam minas anti-pessoal, a menos que, na medida praticável, elas estejam equipadas com um mecanismo eficaz de auto-destruição ou auto-neutralização e tenham um dispositivo sobressalente de auto-desativação, o qual é concebido de tal forma que a mina não mais funcione como mina quando ela não mais servir ao propósito militar para o qual foi colocada em posição.
4. Avisos antecipados efetivos deverão ser dados sobre qualquer lançamento de minas à distância que possam afetar a população civil, a menos que as circunstâncias não o permitam.

Artigo 7

Proibições ao uso de armadilhas e outros artefatos

1. Sem prejuízo das regras do Direito Internacional aplicáveis a conflitos armados e relativas a traição e perfidia, é proibido, em qualquer circunstância, usar armadilhas e outros artefatos que estejam de alguma forma ligados ou associados a:
 - (a) emblemas, signos ou sinais de proteção internacionalmente reconhecidos;
 - (b) pessoas doentes, feridas ou mortas;
 - (c) locais ou valas de enterro ou cremação;
 - (d) instalações, equipamentos, suprimentos ou transportes médicos;

- (e) brinquedos infantis ou outros objetos portáteis ou produtos concebidos especialmente para a alimentação, saúde, higiene, vestuário ou educação de crianças;
 - (f) comidas e bebidas;
 - (g) utensílios ou aparelhos de cozinha, exceto em estabelecimentos militares, locais militares ou depósitos de suprimentos militares;
 - (h) objetos de natureza claramente religiosa;
 - (i) monumentos históricos, objetos de arte ou locais de culto que constituem patrimônio cultural ou espiritual dos povos; ou
 - (j) animais ou suas carcassas.
2. É proibido usar armadilhas ou outros artefatos sob a forma de objetos portáteis aparentemente inofensivos que forem concebidos e construídos especificamente para conter material explosivo.
3. Sem prejuízo do disposto no Artigo 3 é proibido usar armas às quais este Artigo se aplica em qualquer cidade, vila ou aldeia ou outra área com concentração similar de civis, na qual não esteja ocorrendo combate entre forças terrestres ou na qual tal combate não pareça iminente, a menos que:
- (a) elas estejam colocadas na vizinhança imediata de um objetivo militar; ou
 - (b) sejam tomadas medidas para proteger os civis de seus efeitos, por exemplo através da colocação de sentinelas, publicação de avisos ou colocação de cercas.

Artigo 8

Transferências

1. A fim de promover os propósitos deste Protocolo, cada Alta Parte Contratante:
- (a) compromete-se a não transferir nenhuma mina cujo uso é proibido por este Protocolo;
 - (b) compromete-se a não transferir nenhuma mina a nenhum destinatário que não seja um Estado ou uma agencia estatal autorizada a receber tais transferências;
 - (c) compromete-se a observar as restrições às transferências de qualquer mina cujo uso esteja restringido por este Protocolo. Em particular, cada Alta Parte Contratante se compromete a não transferir nenhuma mina anti-pessoal a Estados que não estão vinculados a este Protocolo, a menos que o Estado destinatário concorde em aplicar este Protocolo; e

- (d) compromete-se a assegurar que qualquer transferência de acordo com este Artigo seja feita de pleno acordo com as disposições pertinentes deste Protocolo e com as normas aplicáveis do Direito humanitário internacional, tanto pelo Estado que transfere quanto pelo Estado destinatário.
2. Mesmo no caso em que uma Alta Parte Contratante declare que adiará o cumprimento de dispositivos específicos quanto ao uso de certas minas, tal como estabelecido no Anexo Técnico, o subparágrafo 1 (a) deste Artigo aplicar-se-á a tais minas.
 3. Até a entrada em vigor deste Protocolo, todas as Altas Partes Contratantes se absterão de quaisquer ações que sejam inconsistentes com o subparágrafo 1 (a) deste Artigo.

Artigo 9

Registro e uso de informações sobre campos minados, áreas minadas, minas, armadilhas e outros artefatos.

1. Todas as informações referentes a campos minados, áreas minadas, minas, armadilhas e outros artefatos, serão registradas de acordo com os dispositivos do Anexo Técnico.
2. Todos estes registros serão retidos pelas partes de um conflito que, sem demora, após a cessação de hostilidades ativas, tomarão todas as medidas necessárias e apropriadas, inclusive o uso de tais informações para proteger civis dos efeitos dos campos minados, áreas minadas, minas, armadilhas e outros artefatos em áreas sob seu controle.

Ao mesmo tempo, colocarão à disposição da outra parte ou partes do conflito e do Secretário Geral das Nações Unidas todas essas informações que possuam com relação a campos minados, áreas minadas, minas, armadilhas e outros artefatos colocados por elas em áreas que não estão mais sob seu controle; contudo, com base em reciprocidade, quando as forças de uma parte de um conflito estejam no território de uma parte adversária, qualquer das partes pode reter tais informações com relação ao Secretário Geral e à outra parte, na medida em que interesses de segurança requeiram tal retenção, até que nenhuma das partes esteja no território da outra. Neste último caso, as informações retidas serão reveladas assim que aqueles interesses de segurança o permitam. Sempre que possível, as partes do conflito procurarão, por acordo mútuo, proporcionar a revelação de tais informações no menor prazo possível de maneira coerente com os interesses de segurança de cada parte.

3. Este Artigo aplica-se sem prejuízo dos dispositivos dos Artigos 10 e 12 deste Protocolo.

Artigo 10

Remoção de campos minados, áreas minadas, minas, armadilhas e outros artefatos e cooperação internacional.

1. Sem demora, após a cessação das hostilidades ativas, todos os campos minados, áreas minadas, minas, armadilhas e outros artefatos serão removidos, destruídos ou mantidos de acordo com o dispositivo do Artigo 3 e o parágrafo 2 do Artigo 5 deste Protocolo.
2. As Altas Partes Contratantes e partes de um conflito têm essa responsabilidade com respeito a campos minados, áreas minadas, minas, armadilhas e outros artefatos em áreas sob seu controle.
3. Com relação a campos minados, áreas minadas, minas, armadilhas e outros artefatos colocados por uma parte em áreas sobre as quais não mais exerce controle, tal parte fornecerá à parte em controle da área, conforme o parágrafo 2 deste Artigo, na medida permitida por tal parte, assistência técnica e material necessária ao cumprimento de tal responsabilidade.
4. Sempre que necessário, as partes esforçar-se-ão para chegar a um acordo tanto entre si quanto com outros Estados e com organizações internacionais, quando apropriado, sobre a prestação de assistência técnica e material, inclusive, nas circunstâncias apropriadas, a condução de operações conjuntas necessárias ao cumprimento dessas responsabilidades.

Artigo 11

Cooperação e assistência tecnológica

1. Cada Alta Parte Contratante compromete-se a facilitar o maior intercâmbio possível de equipamentos, materiais e informações científicas e tecnológicas relativas à implementação deste Protocolo, e meios de remoção de minas. Cada Alta Parte Contratante terá direito a participar, na máxima medida possível, de tal intercâmbio. Em particular, as Altas Partes Contratantes não imporão restrições indevidas à provisão de equipamentos de remoção de minas e de informações tecnológicas correlatas para propósitos humanitários.
2. Cada Alta Parte Contratante compromete-se a fornecer informações ao banco de dados sobre remoção de minas estabelecido no sistema das Nações Unidas, especialmente as informações concernentes a várias formas e tecnologias de remoção de minas, e relações de especialistas, agências de especialistas ou pontos nacionais de contatos sobre remoção de minas.
3. Cada Alta Parte Contratante que esteja em condições de fazê-lo fornecerá assistência para a remoção de minas através do sistema das Nações Unidas,

através de outros órgãos internacionais ou bilateralmente, ou contribuirá para o Fundo Fiduciário Voluntário das Nações Unidas para Assistência na Remoção de Minas.

4. Pedidos de assistência por parte das Altas Partes Contratantes, consubstanciados por informações permitentes, podem ser submetidos às Nações Unidas, a outros órgãos apropriados ou a outros Estados. Estes pedidos podem ser enviados ao Secretário Geral das Nações Unidas, que os transmitirá a todas as Altas Partes Contratantes e às Organizações Internacionais pertinentes.
5. Em caso de pedido às Nações Unidas, o Secretário Geral das Nações Unidas, dentro dos recursos disponíveis, poderá dar os passos apropriados para avaliar a situação e, em cooperação com a Alta Parte Contratante solicitante, determinar o fornecimento apropriado de assistência para a remoção de minas ou para a implementação do Protocolo. O Secretário Geral poderá também informar as Altas Partes Contratantes sobre tais avaliações, assim como sobre o tipo e o alcance da assistência requerida.
6. Sem prejuízo de suas disposições constitucionais e legais, as Altas Partes Contratantes comprometem-se a cooperar e transferir tecnologia para facilitar a implementação das proibições e restrições pertinentes estabelecidas neste Protocolo.
7. Cada Alta Parte Contratante tem o direito de buscar e receber assistência técnica, quando apropriado, de outra Alta Parte Contratante sobre as tecnologias específicas pertinentes, que não sejam tecnologias de armas, quando necessário e factível, com vistas à redução de qualquer período de adiamento contemplados no Anexo Técnico.

Artigo 12

Proteção contra os efeitos de campos minados, áreas minadas, minas, armadilhas e outros artefatos.

I. Aplicação

- (a) Com exceção das forças e missões às quais se refere o subparágrafo 2 (a) (i) deste Artigo, este Artigo se aplica somente a missões que estão desempenhando funções em uma área com o consentimento da Alta Parte Contratante em cujo território estas funções estão sendo desempenhadas.
- (b) A aplicação dos dispositivos deste Artigo a partes de um conflito que não sejam Altas Partes Contratantes, não modificará a sua situação legal ou a situação legal de um território disputado, seja explícita ou implicitamente.
- (c) Os dispositivos deste Artigo são sem prejuízo do Direito Internacional Humanitário já existente, ou de outros instrumentos internacionais aplicáveis, ou de decisões do

Conselho de Segurança das Nações Unidas que proporcionem um nível mais elevado de proteção ao pessoal que atua de acordo com este Artigo.

2. Proteção da paz e certas outras forças e missões

(a) Este Parágrafo aplica-se a:

- (i) qualquer força ou missão das Nações Unidas que esteja desempenhando funções de manutenção da paz, observação ou funções similares em qualquer área, de acordo com a Carta das Nações Unidas; e
- (ii) qualquer missão estabelecida conforme o Capítulo VIII da Carta das Nações Unidas que desempenhe suas funções na área de um conflito.

(b) Cada Alta Parte Contratante ou parte de um conflito, se solicitado pelo chefe da força ou missão a qual este Protocolo se aplica, deverá:

- (i) na medida de sua capacidade, tomar as medidas que sejam necessárias para proteger a força ou missão dos efeitos de minas, armadilhas ou outros artefatos em qualquer área sob seu controle;
- (ii) se necessário para proteger efetivamente tal pessoal, remover ou tornar inofensivas, na medida de sua capacidade, todas as minas, armadilhas e outros artefatos que se encontrem na área;
- (iii) informar o chefe da força ou missão da localização de todos os campos minados, áreas minadas, minas, armadilhas e outros artefatos conhecidos na área na qual a força ou missão esteja desempenhando suas funções e, tanto quanto praticável, colocar à disposição do chefe da força ou missão todas as informações que possua sobre tais campos minados, áreas minadas, minas, armadilhas e outros artefatos.

3. Missões Humanitárias e Missões de Averiguação de Fatos do Sistema das Nações Unidas

- (a) Este Parágrafo aplica-se a qualquer missão humanitária ou missão de averiguação de fatos do sistema das Nações Unidas.
- (b) Cada Alta Parte Contratante ou parte de um conflito, se solicitado pelo chefe de missão à qual este Parágrafo se aplica, deverá:

- (i) proporcionar ao pessoal da missão as proteções estabelecidas no subparágrafo 2 (b) (i) deste Artigo; e
- (ii) caso seja necessário, o acesso a qualquer local ou a passagem por ele, para o desempenho das funções da missão e a fim de fornecer ao pessoal da missão passagem segura para este local ou através dele:
 - (aa) a menos que as hostilidades em curso o impeçam, informar ao chefe da missão sobre uma rota segura para tal local se tal informação for disponível; ou
 - (bb) se as informações que identifiquem uma rota segura não forem fornecidas de acordo com o subparágrafo (aa), na medida em que for necessário e factível, preparar caminho através dos campos minados.

4. Missões do Comitê Internacional da Cruz Vermelha

- (a) Este Parágrafo aplica-se a qualquer missão do Comitê Internacional da Cruz Vermelha que desempenhe funções com o consentimento do Estado ou Estados hospedeiros, como estipulado pelas Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949 e, quando aplicável, seus Protocolos Adicionais.
- (b) Cada Alta Parte Contratante ou parte de um conflito, se solicitado pelo chefe de uma missão a qual este Parágrafo se aplica, deverá:
 - (i) fornecer ao pessoal da missão as proteções estabelecidas no subparágrafo 2 (b) (i) deste Artigo; e
 - (ii) tomar as medidas estabelecidas no subparágrafo 3 (b) (ii) deste Artigo.

5. Outras missões humanitárias e missões de investigação

- a) Na medida em que os Parágrafos 2, 3.e 4 deste Artigo não se apliquem a elas, este Parágrafo aplica-se às seguintes missões, quando estejam desempenhando funções na área de um conflito ou para assistir as vítimas de um conflito:
 - (i) qualquer missão humanitária de uma sociedade nacional da Cruz Vermelha ou Crescente Vermelho ou de sua Federação Internacional;
 - (ii) qualquer missão de uma organização humanitária imparcial, inclusive qualquer operação humanitária imparcial de desminagem; e
 - (iii) qualquer missão de investigação estabelecida conforme as disposições das Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949 e, quando aplicável, seus Protocolos adicionais.

- b) Cada Alta Parte Contratante ou parte de um conflito, se solicitado pelo chefe de uma missão a qual este Parágrafo se aplica, deverá, na medida do factível:
- (i) fornecer ao pessoal da missão as proteções estabelecidas no Subparágrafo 2
 - (b) (i) deste Artigo; e
 - (ii) tomar as medidas estabelecidas no Subparágrafo 3 (b) (ii) deste Artigo.

6. Confidencialidade

Todas as informações fornecidas confidencialmente conforme este Artigo devem ser tratadas pelo destinatário em estrita confiança e não serão divulgadas fora do âmbito da força ou missão pertinente sem autorização expressa do fornecedor das informações.

7. Respeito a leis e regulamentos

Sem prejuízo dos privilégios e imunidades de que podem gozar ou dos requisitos de suas funções, o pessoal que participa das forças e missões a que se refere este Artigo deverá:

- (a) respeitar as leis e regulamentos do Estado hospedeiro; e
- (b) abster-se de qualquer ação ou atividade incompatível com a natureza imparcial e internacional de seus deveres.

Artigo 13

Consultas das Altas Partes Contratantes

1. As Altas Partes Contratantes comprometem-se a consultar e cooperar entre si em todas as questões relacionadas à operação deste Protocolo. Com esta finalidade, uma Conferência das Altas Partes Contratantes realizar-se-á anualmente.
2. A participação nas Conferências anuais será determinada pelas Regras de Procedimento acordadas.
3. O trabalho da Conferência incluirá:
 - (a) exame da operação e situação deste Protocolo;
 - (b) consideração de assuntos derivados de relatórios das Altas Partes Contratantes, de acordo com o parágrafo 4 deste Artigo;
 - (c) preparação das Conferências de revisão; e
 - (d) consideração do desenvolvimento de tecnologias para a proteção de civis contra efeitos indiscriminados de minas.

4. As Altas Partes Contratantes fornecerão relatórios anuais ao Depositário, o qual os circulará para todas as Altas Partes Contratantes antes da Conferência, sobre qualquer dos seguintes assuntos:
 - (a) disseminação de informações sobre este Protocolo para as suas Forças Armadas e para a população civil;
 - (b) programas de remoção de minas e de reabilitação;
 - (c) passos dados para satisfazer os requisitos técnicos deste Protocolo e qualquer outra informação pertinente;
 - (d) legislação relativa a este Protocolo;
 - (e) medidas tomadas sobre o intercâmbio internacional de informações técnicas, sobre cooperação internacional para remoção de minas e cooperação e assistência técnicas; e
 - (f) outros assuntos pertinentes.
5. O custo da Conferência das Altas Partes Contratantes será assumido pelas Altas Partes Contratantes e Estados não partes que participem dos trabalhos da Conferência, de acordo com a escala de contribuição das Nações Unidas ajustada apropriadamente.

Artigo 14

Cumprimento

1. Cada Alta Parte Contratante dará todos os passos apropriados, inclusive medidas legislativas e outras, para prevenir e reprimir violações a este Protocolo por pessoas no território sob sua jurisdição ou controle.
2. As medidas contempladas no parágrafo 1 deste Artigo incluem medidas apropriadas para assegurar a imposição de sanções penais contra pessoas que, com relação a um conflito armado e em contravenção aos dispositivos deste Protocolo, intencionalmente matam ou causam ferimentos sérios a civis, e levar tais pessoas à justiça.
3. Cada Alta Parte Contratante requererá também que as suas Forças Armadas emitam instruções militares e procedimentos operacionais pertinentes e que o pessoal das Forças Armadas receba treinamento proporcional a suas tarefas e responsabilidades para cumprir com os dispositivos deste Protocolo.
4. As Altas Partes Contratantes comprometem-se a consultar e cooperar entre si, bilateralmente, através do Secretário Geral das Nações Unidas ou através de outros procedimentos internacionais apropriados, para resolver quaisquer problemas que possam surgir com relação à interpretação e aplicação dos dispositivos deste Protocolo.

Anexo Técnico**I. Registro**

- (a) O registro da localização de minas que não sejam minas lançadas a distância, campos minados, áreas minadas, armadilhas e outros artefatos, será feito de acordo com os seguintes dispositivos:
- (i) A localização dos campos minados, áreas minadas e áreas de armadilhas e outros artefatos será especificada precisamente por referência às coordenadas de pelo menos dois pontos de referência e às dimensões estimadas da área que contenha estas armas em relação a esses pontos de referência;
 - (ii) Mapas, diagramas ou outros registros serão feitos de maneira a indicar a localização de campos minados, áreas minadas, armadilhas e outros artefatos em relação a pontos de referência e estes registros também indicarão seus perímetros e sua extensão; e
 - (iii) Para fins de detecção e remoção de minas, armadilhas e outros artefatos, mapas, diagramas ou outros registros conterão informações completas sobre o tipo, numero, método de colocação, tipo de detonador e tempo de vida, data e hora de colocação, artefatos anti-manipulação (se houver) e outras informações pertinentes sobre todas as armas colocadas. Sempre que praticável, o registro do campo minado dará a localização exata de cada mina, exceto em campos minados em fila, caso em que a localização da fila é suficiente. A localização precisa e o mecanismo de operação de cada armadilha colocada serão registrados individualmente.
- (b) A localização e a área estimada de minas lançadas a distância serão especificadas por coordenadas de pontos de referência (normalmente os pontos dos cantos) e serão determinadas e, quando praticável, marcadas no solo na primeira oportunidade possível. O numero total e o tipo de minas colocadas, a data e a hora da colocação e os períodos de tempo de auto-destruição, serão também registrados.
- (c) Cópias dos registros serão mantidas em nível de comando suficiente para garantir sua segurança na medida do possível.
- (d) É proibido o uso de minas produzidas após a entrada em vigor deste Protocolo, a menos que elas sejam marcadas em inglês ou na língua ou línguas nacionais respectivas, com as seguintes informações:
- (i) nome do país de origem;
 - (ii) mês e ano de produção; e
 - (iii) número de série ou número do lote.

A marcação deve ser visível, legível, durável e resistente aos efeitos do meio ambiente tanto quanto possível.

2. Especificações sobre detectabilidade

- (a) Com respeito a minas anti-pessoal produzidas depois de 1 de janeiro de 1997, tais minas terão incorporadas em sua construção material ou artefato que as torne capazes de serem detectadas por equipamento técnico de detecção de minas comumente disponível e que proporcione um sinal de resposta equivalente a um sinal de 8 ou mais gramas de ferro em uma única massa coerente.
- (b) Com respeito a minas anti-pessoal produzidas antes de 1 de janeiro de 1997, tais minas ou terão incorporadas em sua construção, ou terão atreladas antes de sua colocação, de maneira não facilmente removível, material ou artefato que as torne capazes de serem detectadas por equipamento técnico de detecção de minas comumente disponível e que proporcione um sinal de resposta equivalente a um sinal de 8 ou mais gramas de ferro em uma única massa coerente.
- (c) No caso em que uma Alta Parte Contratante determine não ser capaz de cumprir imediatamente com o subparágrafo (b), ela poderá declarar, no momento da notificação do seu consentimento em reger-se por este Protocolo, que ela adiará o cumprimento do subparágrafo (b) por um período que não excederá 9 anos a partir da entrada em vigor deste Protocolo. Durante este período, na medida factível, ela minimizará o uso de minas anti-pessoal que não cumpram com as especificações.

3. Especificações sobre auto-destruição e auto-desativação

- (a) Todas as minas anti-pessoal lançadas a distância serão projetadas e construídas de maneira que não mais de 10% das minas ativadas deixarão de auto-destruir-se dentro de 30 dias após sua colocação e cada mina terá um dispositivo sobressalente de auto-desativação projetado e construído de maneira que, em combinação com o mecanismo de auto-destruição, não mais que uma entre mil minas ativadas funcione como mina 120 dias depois de sua colocação.
- (b) Todas as minas anti-pessoal que não sejam lançadas a distância, usadas fora de áreas marcadas, como definido no Artigo 5 deste Protocolo, cumprirão com os requisitos de auto-destruição e auto-desativação estabelecidos no subparágrafo (a).
- (c) No caso em que uma Alta Parte Contratante determine não ser capaz de cumprir imediatamente com os subparágrafos (a) e/ou (b), ela poderá declarar, no momento da notificação do seu consentimento em reger-se por este Protocolo, que adiará, com respeito às minas produzidas antes da entrada em vigor deste Protocolo, o cumprimento dos subparágrafos (a) e/ou (b) por um período que não excederá 9 anos a partir da entrada em vigor deste Protocolo.

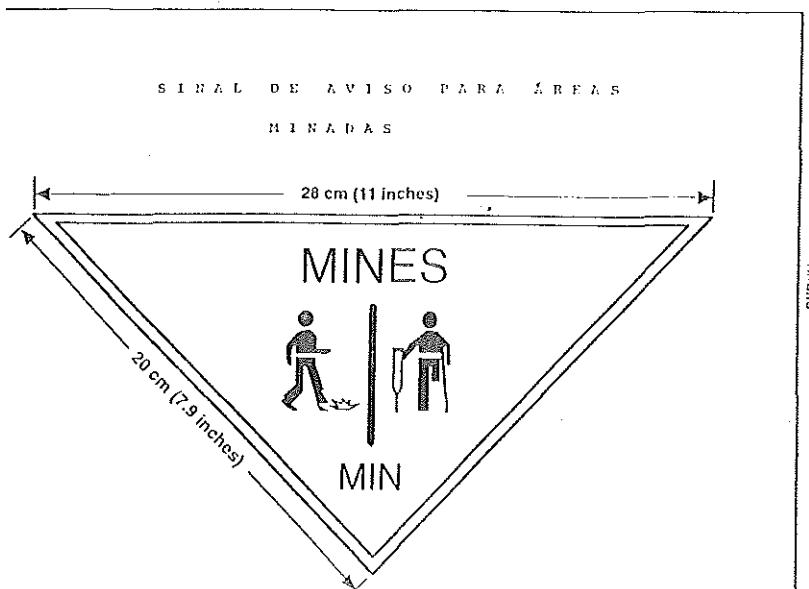
Durante este período de adiamento, a Alta Parte Contratante deverá:

- (i) comprometer-se a minimizar, na medida praticável, o uso de minas anti-pessoal que não cumpram com as especificações;
- (ii) com respeito a minas anti-pessoal lançadas à distância, cumprir seja com os requisitos de auto-destruição, seja com os requisitos de auto-desativação e, com respeito a outras minas anti-pessoal, cumprir ao menos com os requisitos de auto-desativação.

4. Sinais internacionais para campos minados e áreas minadas

Sinais similares ao do exemplo anexo, e da maneira especificada abaixo, serão utilizados na marcação de campos minados e áreas minadas para assegurar sua visibilidade e reconhecimento pela população civil:

- (a) Tamanho e forma: um triângulo ou quadrado, não menor que 28 centímetros (11 polegadas) por 20 centímetros (7,9 polegadas) para um triângulo, e 15 centímetros (6 polegadas) para cada lado de um quadrado;
- (b) Cor: vermelha ou laranja, com uma borda amarela que reflete a luz;
- (c) Símbolo: o símbolo ilustrado no Anexo ou uma alternativa prontamente reconhecível na área em que o sinal será colocado para identificar uma área perigosa;
- (d) Língua: o sinal conterá a palavra "minas" em uma das seis línguas oficiais da Convenção (Árabe, Chinês, Espanhol, Francês, Inglês e Russo) e na língua ou línguas prevalecentes na área; e
- (e) Espaçamento: os sinais deverão ser colocados em volta do campo minado ou área minada a uma distância suficiente para assegurar sua visibilidade de qualquer ponto por um civil que se aproxime da área.



ARTIGO II: ENTRADA EM VIGOR

Este Protocolo revisado entrará em vigor em conformidade com o disposto no parágrafo 1(b) do artigo 8 da Convenção.

PROTOCOLO SOBRE ARMAS CEGANTES A LASER (PROTOCOLO IV)

PROTOCOLO ADICIONAL À CONVENÇÃO SOBRE PROIBIÇÕES OU RESTRIÇÕES AO EMPREGO DE CERTAS ARMAS CONVENCIONAIS QUE PODEM SER CONSIDERADAS EXCESSIVAMENTE LESIVAS OU GERADORAS DE EFEITOS INDISCRIMINADOS

ARTIGO I: PROTOCOLO ADICIONAL

O seguinte protocolo deverá ser anexado como Protocolo IV à Convenção sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais que Podem Ser Consideradas Excessivamente Lesivas ou Geradoras de Efeitos Indiscriminados ("a Convenção"):

"Protocolo sobre Armas Cegantes a Laser (Protocolo IV)

Artigo 1

Fica proibido o emprego de armas a laser especificamente concebidas, como única ou uma de suas funções de combate, para causar cegueira permanente à vista não ampliada, isto é, a olho nu ou a olhos providos de dispositivos corretores da vista. As Altas Partes Contratantes não deverão transferir armas dessa natureza a nenhum Estado ou entidade não-estatal.

Artigo 2

No emprego de sistemas a laser, as Altas Partes Contratantes deverão adotar todas as precauções viáveis para evitar o risco de causar cegueira permanente à vista não ampliada. Essas precauções deverão incluir medidas de instrução de suas Forças Armadas e outras medidas práticas.

Artigo 3

O cegamento como efeito incidental ou colateral do emprego legítimo com fins militares de sistemas a laser, inclusive o emprego dos sistemas a laser utilizados contra equipamento ótico, não está incluído na proibição do presente Protocolo.

Artigo 4

Para efeito do presente Protocolo, entende-se por "cegueira permanente" a perda irreversível e não-corrigível da vista, de forma gravemente incapacitante e sem perspectiva de recuperação. A incapacitação grave equivale a uma acuidade visual inferior a 20/200 Snellen em ambos os olhos".

ARTIGO 2: ENTRADA EM VIGOR

O presente Protocolo entrará em vigor em conformidade com o disposto nos parágrafos 3 e 4 do artigo 5 da Convenção.

**CONVENÇÃO SOBRE PROIBIÇÕES OU RESTRIÇÕES AO EMPREGO DE
CERTAS ARMAS CONVENCIONAIS QUE PODEM SER CONSIDERADAS COMO
EXCESSIVAMENTE LESIVAS OU GERADORAS DE EFEITOS
INDISCRIMINADOS**

As Altas Partes Contratantes,

Lembrando que todo Estado tem o dever, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, de evitar, em suas relações internacionais, a ameaça ou uso da força contra a soberania, a integridade territorial ou a independência política de qualquer Estado, ou de qualquer outra forma inconsistente com os propósitos das Nações Unidas,

Lembrando ademais o princípio geral da proteção da população civil contra os efeitos das hostilidades,

Fundamentando-se no princípio do Direito Internacional segundo o qual o direito das partes em um conflito armado de escolher métodos e meios de guerra não é ilimitado, e no princípio que proíbe o emprego em conflitos armados de armas, projéteis e material e métodos de guerra cuja natureza leva a causar lesões supérfluas ou sofrimento desnecessário,

Lembrando também que é proibido empregar métodos ou meios de guerra que têm como objetivo, ou como resultado esperado, causar danos extensos, duradouros e graves ao meio-ambiente natural,

Confirmando sua determinação de que, em casos não cobertos pela Convenção e seus Protocolos anexos ou por outros acordos internacionais, a população civil e os combatentes permanecerão em qualquer tempo sob a proteção e a autoridade dos princípios de Direito Internacional derivados do costume estabelecido, dos princípios de humanidade e dos ditados da consciência pública,

Desejando contribuir para a distensão internacional, o fim da corrida armamentista e o fortalecimento da confiança entre os Estados, e portanto para a realização da aspiração de todos os povos de viver em paz,

Reconhecendo a importância de empreender todos os esforços que possam contribuir para o progresso na direção do desarmamento geral e completo sob controle internacional estrito e eficaz,

Reafirmando a necessidade de continuar a codificação e o desenvolvimento progressivo das regras de Direito Internacional aplicáveis em caso de conflito armado,

Desejosos de proibir ou restringir mais estritamente o emprego de certas armas convencionais e acreditando que os resultados positivos alcançados nessa área poderão facilitar as conversações principais sobre desarmamento com vistas a pôr fim à produção, estoque e proliferação de tais armas,

Enfatizando a deseabilidade de que todos os Estados se tornem Partes da Convenção e seus Protocolos anexos, especialmente os Estados militarmente significativos,

Levando em consideração que a Assembléia Geral das Nações Unidas e a Comissão de Desarmamento das Nações Unidas podem decidir examinar a questão do possível alargamento do alcance das proibições e restrições contidas nesta convenção e em seus Protocolos Anexos,

Levando ainda em consideração que o Comitê de Desarmamento pode considerar a questão da adoção de medidas adicionais para proibir ou restringir o emprego de certas armas convencionais,

Decidem o seguinte:

Artigo 1**Alcance de aplicação**

Esta Convenção e seus Protocolos anexos aplicam-se às situações a que se refere o Artigo 2 comum às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949 para a Proteção das Vítimas de Guerra, inclusive qualquer situação descrita no parágrafo 4 do Artigo 1 do Protocolo Adicional I dessas Convenções.

Artigo 2**Relações com outros accordos internacionais**

Nada nesta Convenção ou em seus Protocolos anexos será interpretado como prejudicial às demais obrigações impostas sobre as Altas Partes Contratantes de acordo com o Direito Internacional Humanitário aplicável em conflitos armados.

Artigo 3**Assinatura**

Esta Convenção estará aberta para assinatura para todos os Estados na Sede das Nações Unidas em Nova Iorque por um período de doze meses a partir de 10 de abril de 1981.

Artigo 4**Ratificação, aceitação, aprovação ou adesão**

1. Esta Convenção está sujeita a ratificação, aceitação ou aprovação pelos Signatários. Qualquer estado que não haja assinado esta Convenção pode aderir a ela.

2. O instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão será depositado com o Depositário.

3. Serão opcionais para cada Estado as expressões de consentimento em vincular-se a quaisquer dos Protocolos anexos a esta Convenção desde que, no momento de depósito do seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação desta Convenção ou de adesão a ela, o Estado notifique o Depositário de seu consentimento em vincular-se a quaisquer dois ou mais Protocolos.

4. Em qualquer tempo após o depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação desta Convenção ou de adesão a ela, um Estado pode notificar o Depositário de seu consentimento em vincular-se com qualquer Protocolo anexo ao qual ele não esteja ainda vinculado.

5. Qualquer Protocolo ao qual uma Alta Parte Contratante esteja vinculada forma parte integral desta Convenção.

Artigo 5**Entrada em vigor**

1. Esta Convenção entrará em vigor seis meses após a data de depósito do vigésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

2. Para qualquer Estado que deposite seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão após a data de depósito do vigésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, esta Convenção entrará em vigor seis meses após a data em que o Estado houver depositado seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

3. Cada um dos Protocolos anexos a esta convenção entrará em vigor seis meses após a data na qual vinte Estados notificarem seu consentimento em vincular-se ao referido Protocolo, de acordo com os parágrafos 3 ou 4 do Artigo 4 desta Convenção.

4. Para qualquer Estado que notifique seu consentimento em vincular-se a um Protocolo anexo a esta Convenção após a data em que vinte Estados houverem notificado seu consentimento em vincular-se ao Protocolo, o referido Protocolo entrará em vigor seis meses após a data em que o Estado houver notificado seu consentimento em vincular-se a ele.

Artigo 6**Disseminação**

As Altas Partes Contratantes comprometem-se, em tempo de paz assim como em tempo de conflito armado, a disseminar esta Convenção e aqueles dentre seus Protocolos anexos aos quais estiverem vinculadas tão amplamente quanto possível em seus países respectivos e, em particular, a incluir o estudo dos mesmos em seus programas de instrução militar, de forma que tais instrumentos possam chegar ao conhecimento de suas Forças Armadas.

Artigo 7**Relações jurídicas após a entrada em vigor da Convenção**

1. Quando uma das partes em um conflito não estiver vinculada por um Protocolo anexo, as partes vinculadas por esta Convenção e aquele Protocolo anexo permanecerão vinculadas por ele em suas relações mútuas.

2. Qualquer Alta Parte Contratante estará vinculada a esta Convenção e a qualquer protocolo anexo que estiver em vigor para ela, em qualquer situação contemplada no Artigo 1, em relação a qualquer Estado que não for parte desta

Convenção ou vinculado ao Protocolo anexo relevante, se o referido Estado aceitar e aplicar esta Convenção ou o Protocolo relevante, e disso notificar o Depositário.

3. O Depositário informará imediatamente as Altas Partes Contratantes interessadas de qualquer notificação recebida de acordo com o parágrafo 2 deste Artigo.

4. Esta Convenção, e os Protocolos anexos aos quais uma Alta Parte Contratante está vinculada, aplicar-se-ão com respeito a um conflito armado contra aquela Alta Parte Contratante do tipo referido no Artigo 1, parágrafo 4, do Protocolo Adicional I das Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949 para a Proteção das Vítimas de Guerra:

(a) quando a Alta Parte Contratante for também parte do Protocolo Adicional I, e uma autoridade referida no Artigo 96, parágrafo 3, daquele Protocolo se houver comprometido a aplicar as Convenções de Genebra e o Protocolo Adicional I de acordo com o Artigo 96, parágrafo 3, do dito Protocolo, e comprometa-se a aplicar esta Convenção e os Protocolos anexos relevantes em relação àquele conflito; ou

(b) quando a Alta Parte Contratante não for parte do Protocolo Adicional I e uma autoridade do tipo referido no subparágrafo (a) acima aceita e aplica as obrigações das Convenções de Genebra e desta Convenção e seus Protocolos anexos relevantes em relação àquele conflito. Tal aceitação e aplicação terão em relação àquele conflito os seguintes efeitos:

(i) as Convenções de Genebra e esta Convenção e seus Protocolos anexos relevantes entram em vigor imediatamente para as partes do conflito;

(ii) a dita autoridade assume os mesmos direitos e obrigações assumidos por uma Alta Parte Contratante das Convenções de Genebra, desta Convenção e de seus Protocolos anexos relevantes; e

(iii) as Convenções de Genebra, esta Convenção e seus Protocolos anexos relevantes são igualmente obrigatórios para todas as partes no conflito.

A Alta Parte Contratante e a autoridade poderão também concordar em aceitar e aplicar as obrigações do Protocolo Adicional I das Convenções de Genebra em bases recíprocas.

Artigo 8

Revisão e emenda

1. (a) Em qualquer tempo após a entrada em vigor desta Convenção, qualquer Alta Parte Contratante pode propor

emendas a esta convenção ou a qualquer Protocolo anexo ao qual esteja vinculada. Qualquer proposta de emenda será comunicada ao Depositário, que a notificará a todas as Altas Partes Contratantes e indagará sua opinião acerca de se uma conferência deve ser convocada para considerar a proposta. Se a maioria, que não deve ser inferior a dezoito Altas Partes Contratantes, estiver de acordo, ele convocará prontamente uma conferência à qual todas as Altas Partes Contratantes serão convidadas. Estados não-parte sdesta Convenção serão convidados à conferência como observadores.

(b) Tal conferência poderá aceitar emendas, que serão adotadas e entrarão em vigor da mesma maneira que esta Convenção e os Protocolos anexos, sob a condição de que emendas a esta Convenção poderão ser adotadas apenas pelas Altas Partes Contratantes e que emendas a um Protocolo anexo específico poderão ser adotadas apenas pelas Altas Partes Contratantes vinculadas àquele Protocolo.

2. (a) Em qualquer tempo após a entrada em vigor desta Convenção, qualquer Alta Parte Contratante poderá propor protocolos adicionais relativos a outras categorias de armas convencionais não cobertas pelos Protocolos anexos existentes. Qualquer proposta de protocolo adicional será comunicada ao Depositário, que a notificará a todas as Altas Partes Contratantes de acordo com o subparágrafo 1(a) deste Artigo. Se a maioria, que não deve ser menor que dezoito Altas Partes Contratantes, assim decidir, o Depositário convocará prontamente uma conferência para a qual todos os Estados serão convidados.

(b) Tal conferência poderá aceitar, com a plena participação de todos os Estados representados na conferência, protocolos adicionais que serão adotados da mesma maneira que esta Convenção, serão anexados a ela e entrarão em vigor de acordo com os parágrafos 3 e 4 do Artigo 5 desta Convenção.

3. (a) Se, depois de um período de dez anos subsequente à entrada em vigor desta Convenção, nenhuma conferência houver sido convocada de acordo com os subparágrafos 1(a) ou 2(a) deste Artigo, qualquer Alta Parte Contratante poderá solicitar ao Depositário a convocação de uma conferência, à qual todas as Altas Partes Contratantes serão convidadas, para rever o alcance e o funcionamento desta Convenção e seus Protocolos anexos, e para considerar qualquer proposta de emenda desta Convenção e de seus Protocolos anexos. Estados não-parte sdesta convenção serão convidados como observadores à conferência. A conferência poderá aceitar emendas que serão adotadas e entrarão em vigor de acordo com o subparágrafo 1(b) acima.

(b) Em tal conferência, poderão também ser consideradas propostas de protocolos adicionais relativos a outras categorias de armas convencionais não cobertas pelos Protocolos anexos existentes. Todos os Estados representados na conferência poderão participar plenamente em tal consideração. Quaisquer protocolos adicionais serão adotados da mesma maneira que esta Convenção, serão anexados a ela e

entrarão em vigor de acordo com os parágrafos 3. e 4 do Artigo 5 desta Convenção.

(c) Tal conferência poderá considerar se deve ser prevista a convocação de outra conferência por solicitação de qualquer Alta Parte Contratante, se, após período similar ao referido no subparágrafo 3(a) deste Artigo, nenhuma conferência houver sido convocada de acordo com os subparágrafos 1(a) ou 2(a) deste Artigo.

Artigo 9

Denúncia

1. Qualquer Alta Parte Contratante pode denunciar esta Convenção ou qualquer Protocolo anexo por meio de notificação ao Depositário.

2. Qualquer denúncia só terá efeito um ano após o recebimento pelo Depositário da notificação de denúncia. Se, porém, ao expirar o prazo de um ano, a Alta Parte Contratante denunciante estiver engajada em uma das situações referidas no Artigo I, a Parte continuará vinculada pelas obrigações da Convenção e dos Protocolos anexos relevantes até o final do conflito armado ou da ocupação e, em qualquer hipótese, até o término das operações relacionadas à libertação final, repatriação ou reassentamento da pessoa protegida pelas regras de Direito Internacional aplicáveis em caso de conflito armado, e no caso de qualquer Protocolo anexo contendo dispositivos relacionados a situações em que forças ou missões das Nações Unidas desempenham funções de manutenção da paz, observação e similares, até o término de tais funções.

3. Qualquer denúncia desta convenção será considerada como aplicável a todos os Protocolos anexos aos quais a Alta Parte Contratante denunciante estiver vinculada.

4. Qualquer denúncia terá efeito apenas sobre a Alta Parte Contratante denunciante.

5. Nenhuma denúncia afetará as obrigações já assumidas em caso de conflito armado, sob esta Convenção e seus Protocolos anexos, pela Alta Parte Contratante Denunciante em relação a qualquer ato cometido antes da denúncia ganhar efeito.

Artigo 10

Depositário

1. O Secretário-Geral das Nações Unidas será o Depositário desta Convenção e dos seus Protocolos anexos.

2. Além de suas funções habituais, o depositário informará todos os Estados de:

(a) assinaturas apostas a esta Convenção de acordo com o Artigo 3;

(b) depósitos de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação, ou de adesão a esta Convenção depositados de acordo com o Artigo 4;

(c) notificações de consentimento em vincular-se aos Protocolos anexos de acordo com o Artigo 4;

(d) as datas de entrada em vigor desta Convenção e de cada um de seus Protocolos anexos de acordo com o Artigo 5;

(e) notificações de denúncia recebidas de acordo com o Artigo 9, e a data em que ganharem efeito.

Artigo 11

Textos Autênticos

O original desta Convenção com seus Protocolos anexos, dos quais os textos em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol são igualmente autênticos e serão depositados com o Depositário, que transmitirá cópias verdadeiras autenticadas a todos os Estados.

PROTOCOLO SOBRE FRAGMENTOS NÃO-DETECTÁVEIS (PROTOCOLO I)

É proibido empregar qualquer arma cujo efeito primário é ferir por meio de fragmentos que, no corpo humano, não são detectáveis por raios X.

PROTOCOLO SOBRE PROIBIÇÕES OU RESTRIÇÕES AO EMPREGO DE MINAS, ARMADILHAS E OUTROS ARTEFATOS (PROTOCOLO II)

Artigo 1

Alcance material de aplicação

Este Protocolo refere-se ao emprego em terra de minas, armadilhas e outros artefatos aqui definidos, inclusive minas posicionadas de modo a interditar praias, pontos de cruzamento em cursos de água e em rios, mas não se aplica ao emprego de minas antinavios no mar ou em cursos de água interiores.

Artigo 2

Definições

Para os propósitos deste Protocolo:

1. "Mina" significa qualquer munição colocada abaixo, acima ou próxima do solo ou outra superfície, e planejado

para ser detonada ou explodir em razão da presença, proximidade ou contato de uma pessoa ou veículo, e "mina lançada a distância" significa qualquer mina assim definida que for lançada por artilharia, foguetes, morteiros ou meios similares, ou de aeronave.

2. "Armadilha" significa qualquer artefato ou material planejado, construído ou adaptado para matar ou ferir e que funciona de forma inesperada quando uma pessoa interfere com ou se aproxima de um objeto aparentemente inofensivo ou executa um ato aparentemente seguro.

3. "Outros artefatos" significa munições e artefatos colocados manualmente e planejados para matar, ferir ou causar dano, e que são detonados por controle remoto ou automaticamente após certo período de tempo.

4. "Objetivo militar" significa, no que se refere a objetos, qualquer objeto que pela sua natureza, localização, finalidade ou emprego, dá contribuição efetiva para a ação militar, e cuja destruição total ou parcial, captura ou neutralização, nas circunstâncias prevalecentes na ocasião, oferece uma determinada vantagem militar.

5. "Objetos civis" são todos os objetos que não são objetivos militares de acordo com a definição do parágrafo 4.

6. "Registro" significa uma operação física, administrativa ou técnica planejada para obter, com o propósito de conservação em arquivos oficiais, todas as informações disponíveis que possam facilitar a localização de campos minados, minas e armadilhas.

Artigo 3

Restrições gerais ao emprego de minas, armadilhas e outros artefatos

1. Este Artigo aplica-se a
(a) minas;
(b) armadilhas; e
(c) outros artefatos.

2. É proibido, em qualquer circunstância, direcionar as armas a que se aplica este Artigo, seja no ataque, na defesa ou para represália, contra a população civil como tal ou contra indivíduos civis.

3. O emprego indiscriminado das armas a que se aplica este Artigo é proibido. Emprego indiscriminado é qualquer colocação de tais armas:

- (a) que não é em, ou dirigida contra, um objetivo militar;
- (b) que emprega um método ou veículo de colocação que não pode ser direcionado contra um objetivo militar específico; ou
- (c) que se pode esperar causará perda incidental de vidas civis, lesões a civis, danos a objetos civis, ou uma combinação de

tais efeitos, que seriam excessivos em relação à vantagem militar concreta e direta antecipada.

4. Todas as precauções possíveis serão tomadas para proteger os civis do efeito das armas a que se aplica este Artigo. Precauções possíveis são aquelas que são praticáveis ou praticamente possíveis, levando em consideração as circunstâncias prevalecentes na ocasião, inclusive considerações humanitárias e militares.

Artigo 4

Restrições ao emprego de minas que não são lançadas a distância, armadilhas e outros artefatos em áreas povoadas

1. Este artigo aplica-se a:

- (a) minas que não são lançadas a distância;
- (b) armadilhas; e
- (c) outros artefatos.

2. É proibido usar as armas a que se aplica este Artigo em qualquer cidade, vila, aldeia ou qualquer área contendo uma concentração semelhante de civis em que não esteja ocorrendo, ou não seja iminente, combate entre forças de terra, a menos que:

- (a) sejam colocadas em, ou na vizinhança próxima de, um objetivo militar pertencente a ou sob o controle da parte adversária; ou
- (b) sejam tomadas medidas para proteger os civis de seus efeitos, por exemplo, por meio da colocação de sinais de alerta, a presença de sentinelas, a emissão de alertas ou a instalação de cercas.

Artigo 5

Restrições ao emprego de minas lançadas a distância

1. O emprego de minas lançadas a distância é proibido a não ser que tais minas sejam empregadas apenas dentro de uma área que seja em si mesma um objetivo militar ou que contenha objetivos militares, e a não ser que:

- (a) sua localização possa ser registrada acuradamente de acordo com o Artigo 7(1)(a); ou
- (b) seja colocado em cada mina um artefato efetivo de neutralização, isto é, um artefato auto-regulado que é projetado para tornar inofensiva ou causar a destruição de uma mina quando se esperar que a mina não servir mais ao propósito militar para o qual foi lançada em posição, ou um artefato remotamente controlado que é projetado para tornar inofensiva ou destruir uma mina quando a mina não mais servir o propósito militar para o qual foi lançada em posição.

2. Será dado alerta prévio efetivo de toda colocação ou lançamento de minas lançadas a distância que possa afetar a população civil, a menos que as circunstâncias não o permitam.

Artigo 6

Proibição do emprego de certas armadilhas

1. Sem prejuízo das regras de Direito Internacional aplicáveis em caso de conflito armado relativas à traição e à perfídia, é proibido em todas as circunstâncias empregar:

(a) qualquer armadilha com a forma de um objeto portátil aparentemente inofensivo que for especialmente projetada e construída para conter material explosivo e detoná-lo quando sofrer interferência ou detectar aproximação;

(b) armadilhas que são de algum modo ligadas ou associadas com:

(i) emblemas, símbolos e sinais protetores reconhecidos internacionalmente;

(ii) pessoas doentes, feridas ou mortas;

(iii) locais de enterro ou cremação e túmulos;

(iv) instalações médicas, equipamento médico, suprimentos médicos e transportes médicos;

(v) brinquedos infantis ou outros objetos portáteis ou produtos especialmente projetados para a alimentação, saúde, higiene, vestuário ou educação de crianças;

(vi) comida ou bebida;

(vii) utensílios e equipamentos de cozinha, exceto se em estabelecimentos militares, locais militares ou depósitos de suprimentos militares;

(viii) objetos de natureza claramente religiosa;

(ix) monumentos históricos, obras de arte e locais de culto que constituam herança cultural ou espiritual dos povos;

(x) animais e suas carcaças.

2. É proibido em todas as circunstâncias empregar qualquer armadilha projetada para causar lesões supérfluas ou sofrimento desnecessário.

Artigo 7

Registro e publicação da localização de campos minados, minas e armadilhas

1. As partes em um conflito registrarão a localização de:

- (a) todos os campos minados pré-planejados colocados por elas;
- (b) todas as áreas em que fizerem emprego em larga escala e pré-planejado de armadilhas.

2. As partes tentarão assegurar o registro da localização de todos os demais campos minados, minas e armadilhas que houverem preparado ou colocado em posição.

3. Tais registros serão conservados pelas partes, que deverão:

- (a) imediatamente após a cessação de hostilidades:
 - (i) tomar todas as medidas necessárias e apropriadas, inclusive o uso de tais registros, para proteger civis dos efeitos de campos minados, minas e armadilhas; e ou
 - (ii) nos casos em que as forças de nenhuma das partes estiver no território da parte adversária, fornecer reciprocamente, e ao Secretário-Geral das Nações Unidas, todas as informações de seu conhecimento a respeito da localização de campos minados, minas e armadilhas no território da parte adversária; ou
 - (iii) uma vez que a retirada completa das forças das partes do território da parte adversária houver ocorrido, fornecer à parte adversária e ao Secretário-Geral das Nações Unidas todas as informações de seu conhecimento a respeito da localização de campos minados, minas e armadilhas no território da parte adversária;
- (b) Quando uma força ou missão das Nações Unidas desempenhar funções em qualquer área, fornecer à autoridade mencionada no Artigo 8 as informações exigidas pelo referido Artigo;
- (c) sempre que possível, por acordo mútuo, providenciar a divulgação de informação a respeito da localização de campos minados, minas e armadilhas, particularmente em acordos relativos à cessação de hostilidades.

Artigo 8

Proteção das forças e missões das Nações Unidas contra os efeitos de campos minados, minas e armadilhas

1. Quando uma força ou missão das Nações Unidas desempenhar funções de manutenção da paz, observação ou similares em qualquer área, cada parte do conflito deverá, caso o chefe da força ou missão das Nações Unidas o solicitar, e na medida de suas possibilidades:

- (a) remover ou tornar inofensivas todas as minas e armadilhas naquela área;
- (b) tomar as medidas necessárias para proteger a força ou missão dos efeitos de campos minados, minas e armadilhas durante o desempenho de suas funções; e
- (c) fornecer ao chefe da força ou missão das Nações Unidas naquela área toda informação em poder da parte a respeito da localização de campos minados, minas e armadilhas naquela área.

2. Quando uma missão de coleta de dados das Nações Unidas desempenhar suas funções em qualquer área, qualquer parte no conflito relevante providenciará proteção àquela missão exceto quando, por causa do tamanho de tal missão, a parte não puder fornecer adequadamente tal proteção. Neste caso, a parte fornecerá ao chefe da missão as informações em seu poder a respeito da localização de campos minados, minas e armadilhas naquela área.

Artigo 9

Cooperação internacional para a remoção de campos minados, minas e armadilhas

Após o término das hostilidades ativas, as partes envidarão esforços para chegar a um acordo, entre elas e, quando apropriado, com outros Estados e com organizações internacionais, a respeito do fornecimento de informação e assistência técnica e material - inclusive, em circunstâncias apropriadas, operações conjuntas - necessárias para remover ou tornar inofensivos campos minados, minas e armadilhas posicionados durante o conflito.

ANEXO TÉCNICO AO PROTOCOLO PARA PROIBIÇÕES OU RESTRIÇÕES DO EMPREGO DO EMPREGO DE MINAS, ARMADILHAS E OUTROS ARTEFATOS (PROTOCOLO II)

Sempre que surgir, de acordo com o Protocolo, obrigação de registro da localização de campos minados, minas e armadilhas, as seguintes diretrizes serão levadas em consideração.

1. No que se refere a campos minados pré-planejados e ao emprego em larga escala e pré-planejado de armadilhas:

- (a) mapas, diagramas e outros registros devem ser feitos de modo a indicar a extensão do campo minado ou da área de armadilhas;
- (b) a localização do campo minado ou da área de armadilha deve ser especificada por meio de sua

relação com as coordenadas de um único ponto de referência e das dimensões estimadas da área que contém minas e armadilhas em relação àquele ponto de referência.

2. No que se refere a outros campos minados, minas e armadilhas colocados ou posicionados:

Na medida do possível, a informação relevante especificada no parágrafo 1 acima deve ser registrada de forma a possibilitar a identificação das áreas que contêm campos minados, minas e armadilhas.

PROTOCOLO SOBRE PROIBIÇÕES OU RESTRIÇÕES AO EMPREGO DE ARMAS INCENDIÁRIAS (PROTOCOLO III)

Artigo 1

Definições

Para os propósitos deste Protocolo:

1. "Arma incendiária" significa qualquer arma ou munição planejada primariamente para incendiar objetos ou causar lesões por queimadura a pessoas por meio da ação de chamas, calor, ou um combinação dos mesmos, produzidos por uma reação química da substância lançada no alvo.

(a) Armas incendiárias podem tomar a forma de, por exemplo, lançadores de chamas, foguetes, ogivas, foguetes, granadas, minas, bombas e outros vasos de substâncias incendiárias.

(b) Armas incendiárias não incluem:

(i) Munições que podem ter efeitos incendiários incidentais, tais como iluminadores, traçadores e sistemas de fumaça e sinalizadores;

(ii) Munições projetadas para combinar efeitos de penetração, concussão ou fragmentação com um efeito incendiário adicional, tais como projéteis perfurantes de blindagem, ogivas de fragmentação, bombas explosivas e munições similares com efeitos combinados, nas quais o efeito incendiário não é especificamente projetado para causar lesões de queimadura a pessoas, mas sim para ser usado contra objetivos militares, tais como veículos blindados, aeronaves e instalações e prédios.

2. "Concentração de civis" significa qualquer concentração de civis, seja permanente ou temporária, tais como em partes habitadas de cidades, ou vilas e aldeias

habitadas, ou em campos ou colunas de refugiados ou evacuados, ou grupos de nômades.

3. "Objetivo militar" significa, no que se refere a objetos, qualquer objeto que pela sua natureza, localização, finalidade ou emprego, dá contribuição efetiva para a ação militar, e cuja destruição total ou parcial, captura ou neutralização, nas circunstâncias prevalecentes na ocasião, oferece uma determinada vantagem militar.

4. "Objetos civis" são todos os objetos que não são objetivos militares de acordo com o parágrafo 3.

5. "precauções factíveis" são aquelas precauções que são praticáveis ou praticamente possíveis, levando em consideração todas as circunstâncias prevalecentes na época, inclusive considerações militares e humanitárias.

Artigo 2

Proteção de civis e objetos civis

1. É proibido, em qualquer circunstância, tomar como objeto de ataque com armas incendiárias a população civil como tal, civis individuais ou objetos civis.

2. É proibido, em qualquer circunstância, tomar como objeto de ataque com armas incendiárias lançadas do ar qualquer objetivo militar localizado em meio a uma concentração de civis.

3. É ainda proibido tomar como objeto de ataque com armas incendiárias não-lançadas do ar qualquer objetivo militar localizado em meio a uma concentração de civis, exceto quando tal objetivo militar for claramente separado da concentração de civis e todas as precauções factíveis forem tomadas com vistas a limitar os efeitos incendiários apenas ao objetivo militar, e de qualquer forma minimizar a perda incidental de vidas civis, as lesões a civis e os danos a objetos civis.

4. É proibido tomar como objeto de ataque com armas incendiárias florestas e outros tipos de cobertura vegetal, exceto quando tais elementos naturais forem usados para acobertar, esconder ou camuflar combatentes e outros objetivos militares, ou forem em si mesmo objetivos militares.

MENSAGEM N° 1.275, DE 1996

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do

Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, os textos do Protocolo II emendado em 3 de maio de 1996, referente a minas, armadilhas e outros artefatos, do Protocolo Adicional IV, relativo a armas cegantes a laser e da Convenção sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais que podem ser Consideradas como Excessivamente Lesivas ou Geradoras de Efeitos Indiscriminados, conhecida como Convenção sobre Certas Armas Convencionais, instrumento que o Brasil ratificou em 3 de outubro de 1995.

Brasília, 9 de dezembro de 1996.

EM N° 518 /MRE.

Brasília, em 02 de dezembro de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a Convenção sobre a Proibição ou Restrição ao Uso de Certas Armas Convencionais que podem ser Consideradas Excessivamente Lesivas ou Geradoras de Efeitos Indiscriminados, conhecida como Convenção sobre Certas Armas Convencionais (CCAC), foi aprovada pelo Decreto Legislativo nº 104, de 24 de agosto de 1995, o que permitiu ao Governo brasileiro depositar, em 3 de outubro do mesmo ano, o instrumento de ratificação a esse diploma junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

2. Desde a própria conclusão, em 1980, da CCAC, vários países vinham apontando algumas insuficiências no alcance das restrições e proibições estabelecidas por esse diploma internacional. As iniciativas em favor da revisão da Convenção intensificaram-se no contexto da crescente atenção dada pela

opinião pública internacional ao problema do uso indiscriminado e irresponsável de minas terrestres anti-pessoal espalhadas no território de vários Estados conflagrados, causando milhares de vítimas, entre militares e civis, durante e após os conflitos, e dificultando enormemente a reconstrução sócio-económica dos países afetados.

3. Em 1995 e em 1996, realizou-se, em Viena, posteriormente em Genebra, a Conferência de Revisão da CCAC, na qual foram discutidas a adoção de novo Protocolo adicional e a reforma do Protocolo II, relativo a minas terrestres, armadilhas e outros artefatos conexos. Na sessão de 1995, logrou-se a inclusão de novo Protocolo adicional (o quarto), que proíbe o uso e a transferência de armas a laser que visam a cegar deliberada e permanentemente os soldados adversários. O impasse em torno da reforma do Protocolo II na sessão de 1995 levou a que se convocasse nova sessão em 1996. Após extensas negociações, foram, finalmente, adotadas as seguintes principais emendas: a) todas as minas terrestres anti-pessoal devem ser detectáveis, devendo dispor, para tanto, de pelo menos 8 gramas de ferro; b) todas as minas que não estejam em campos bem demarcados devem auto-destruir-se ou desativar-se dentro de 120 dias, mediante mecanismo com grau de confiabilidade de 99,9 por cento; c) fica proibida a venda ou transferência de minas para quaisquer entidades que não sejam os Governos dos países, e d) as novas normas aplicam-se também aos conflitos armados internos.

4. A Conferência limitou-se ao que era factível no momento e cabível no quadro jurídico da CCAC: a ampliação das restrições e proibições ao emprego de minas, e não a proibição total desses

artefatos, como defendiam alguns países. O novo texto do Protocolo II a que se chegou por consenso na Conferência revela-se plenamente compatível com o teor das instruções da Delegação brasileira, formuladas de forma conjunta e coordenada com as Forças Armadas. Com efeito, equilibraram-se a contento, no resultado final da Conferência, os propósitos humanitários que justificaram a revisão do Protocolo II da CCAC e os imperativos militares de grande parte dos países representados no evento, os quais ainda não dispõem, ao menos a curto e médio prazos, de artefatos que substituam perfeitamente as minas em certas operações militares essenciais à defesa nacional. O Protocolo IV, igualmente adotado por consenso, teve sua negociação facilitada pelo fato de que poucos países dispõem de armas cegantes a laser.

5. À luz do exposto, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo Projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, no qual se propõe a ratificação pelo Governo brasileiro do Protocolo IV e do novo texto do Protocolo II da CCAC, cujos textos, traduzidos para o Português, encontram-se anexos ao referido Projeto.

Respeitosamente,



LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29, DE 1999
(Nº 4/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre a sua Destruição.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre a sua Destruição, aberta a assinaturas em Ottawa, em 3 de dezembro de 1997.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CONVENÇÃO SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO, ARMAZENAMENTO,
PRODUÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE MINAS ANTIPESSOAL E
SOBRE SUA DESTRUIÇÃO

Preâmbulo

Os Estados Partes,

Decididos a pôr fim ao sofrimento e às mortes causadas por minas antipessoal, que matam ou mutilam centenas de pessoas todas as semanas, na sua

maioria cidadãos inocentes e indefesos e especialmente crianças, obstruem o desenvolvimento econômico e a reconstrução, inibem a repatriação de refugiados e de pessoas deslocadas internamente e ocasionam outras consequências severas por muitos anos após sua exploração.

Acreditando ser necessário fazer o máximo para contribuir de maneira eficiente e coordenada a fim de enfrentar o desafio de remover as minas antipessoal colocadas em todo o mundo e assegurar sua destruição,

Desejando fazer o máximo na prestação de assistência para o tratamento e a reabilitação, incluindo a reintegração social e econômica, de vítimas de minas,

Reconhecendo que uma proibição total das minas antipessoal seria também uma importante medida de construção de confiança,

Acolhendo a adoção do Protocolo sobre Proibições e Restrições ao Emprego de Minas, Armas de Armadilha e Outros Artefatos, conforme emendado em 3 de maio de 1996 e anexado à Convenção sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais que Possam Ser Excessivamente Nocivas ou Ter Efeitos Indiscriminados, e instando à pronta ratificação desse Protocolo por todos os Estados que ainda não o tenham feito,

Acolhendo também a Resolução 51/45 S, de 10 de dezembro de 1996, da Assembléia-Geral das Nações Unidas, que exorta todos os Estados a buscar com empenho um acordo internacional eficaz e juridicamente vinculante para proibir o uso, armazenamento, produção e transferência de minas terrestres antipessoal,

Acolhendo, ademais, as medidas tomadas durante os últimos anos, tanto unilateralmente quanto multilateralmente, visando à proibição, restrição ou suspensão do uso, armazenamento, produção e transferência de minas antipessoal,

Enfatizando o papel da consciência pública na promoção dos princípios humanitários, conforme evidenciado pelos apelos à proibição total de minas antipessoal, e reconhecendo os esforços-envidados para tal fim pela Cruz Vermelha Internacional e pelo Movimento do Crescente Vermelho, a Campanha

Internacional para a Proibição de Minas e numerosas outras organizações não-governamentais em todo o mundo,

Recordando a Declaração de Ottawa, de 5 de outubro de 1996, e a Declaração de Bruxelas, de 27 de junho de 1997, que instam a comunidade internacional a negociar um acordo internacional juridicamente vinculante que proíba o uso, armazenamento, produção e transferência de minas antipessoal,

Enfatizando a conveniência de atrair a adesão de todos os Estados a esta Convenção e determinados a trabalhar tenazmente para promover sua universalização em todos os foros relevantes, incluindo, entre outros, as Nações Unidas, a Conferência do Desarmamento, organizações e grupos regionais e conferências de revisão da Convenção sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais que Possam Ser Excessivamente Nocivas ou Ter Efeitos Indiscriminados.

Baseando-se no princípio do direito internacional humanitário de que o direito das partes em um conflito armado de escolher métodos ou meios de combate não é ilimitado, no princípio que proíbe o uso, em conflitos armados, de armas, projéctis ou materiais e métodos de combate de natureza tal que causem danos superfluos ou sofrimento desnecessário e no princípio de que uma distinção deve ser estabelecida entre civis e combatentes,

Acordaram o seguinte:

ARTIGO I Obrigações gerais

1. Cada Estado Parte se compromete a nunca, sob nenhuma circunstância:

- a) Usar minas antipessoal;
- b) Desenvolver, produzir ou de qualquer outro modo adquirir, armazenar, manter ou transferir a quem quer que seja, direta ou indiretamente, minas antipessoal;

c) Ajudar, encorajar ou induzir, de qualquer maneira, quem quer que seja a participar em qualquer atividade proibida a um Estado Parte de acordo com esta Convenção.

2. Cada Estado Parte se compromete a destruir ou assegurar a destruição de todas as minas antipessoal de acordo com as disposições desta Convenção.

ARTIGO 2

Definições

1. Por "mina antipessoal" entende-se uma mina concebida para explodir em consequência da presença, proximidade ou contato de uma pessoa e que incapacite, fira ou mate uma ou mais pessoas. Minas concebidas para serem detonadas pela presença, proximidade ou contato de um veículo, e não de uma pessoa, que sejam equipadas com dispositivos antimanipulação, não são consideradas minas antipessoal por estarem assim equipadas.

2. Por "mina" entende-se um artefato explosivo concebido para ser colocado sob, sobre ou próximo ao chão ou a outra superfície e explodir em consequência da presença, proximidade ou contato de uma pessoa ou veículo.

3. Por "dispositivo antimanipulação" entende-se um mecanismo destinado a proteger a mina e que é parte dela, está fixado ou conectado a ela ou colocado sob a mina e que é ativado quando se tenta manipulá-la ou intencionalmente perturbar seu funcionamento de alguma outra forma.

4. Por "transferência" entende-se, além do traslado físico de minas antipessoal para dentro ou fora de território nacional, a transferência do título ou do controle de minas, mas não a transferência de território em que haja minas antipessoal colocadas.

5. Por "área minada" entende-se uma área que é perigosa em função da presença de minas ou da suspeita de sua presença.

ARTIGO 3

Exceções

1. Não obstante as obrigações gerais contidas no Artigo 1, a retenção ou transferência de uma quantidade de minas antipessoal necessária ao desenvolvimento de técnicas de detecção, desminagem ou destruição de minas é permitida. A quantidade destas minas não deve exceder o número mínimo absolutamente necessário aos propósitos acima mencionados.
2. A transferência de minas antipessoal para fins de sua destruição é permitida.

ARTIGO 4

Destrução de Minas Antipessoal Armazenadas

Exceto pelo disposto no Artigo 3, cada Estado Parte compromete-se a destruir ou assegurar a destruição de todas as minas antipessoal armazenadas de que seja proprietário ou detentor ou que estejam sob sua jurisdição ou controle o quanto antes e no mais tardar até quatro anos após a entrada em vigor desta Convenção para aquele Estado Parte.

ARTIGO 5

Destrução de Minas Antipessoal em Áreas Minadas

1. Cada Estado Parte compromete-se a destruir ou assegurar a destruição de todas as minas antipessoal em áreas minadas sob sua jurisdição ou controle o quanto antes e no mais tardar até dez anos após a entrada em vigor desta Convenção para aquele Estado Parte.
2. Cada Estado Parte se esforçará para identificar todas as áreas sob sua jurisdição ou controle nas quais se saiba ou se suspeite haver minas antipessoal colocadas e deverá assegurar o quanto antes que todas as áreas minadas sob sua jurisdição ou controle em que haja minas antipessoal tenham seu perímetro marcado, vigiado e protegido por cercas ou outros meios, a fim de assegurar a efetiva exclusão de civis até que todas as minas antipessoal contidas naquelas áreas tenham sido destruídas. A marcação deverá obedecer, no mínimo, aos padrões

estabelecidos pelo Protocolo de Proibições e Restrições ao Emprego de Minas, Armas de Armadilha e Outros Artefatos, conforme emendado em 3 de maio de 1996, anexado à Convenção sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais que Possam Ser Excessivamente Nocivas ou Ter Efeitos Indiscriminados.

3. Se um Estado Parte acredita que não será capaz de destruir ou assegurar a destruição de todas as minas antipessoal a que se faz menção no parágrafo 1 dentro daquele período de tempo, poderá solicitar à Reunião dos Estados Partes ou à Conferência de Revisão a prorrogação do prazo para completar a destruição daquelas minas antipessoal por um período de até dez anos.

4. Cada solicitação deverá conter:

- a) A duração da prorrogação proposta;
- b) Uma explicação detalhada das razões para a prorrogação proposta, incluindo:
 - i) A preparação e a situação do trabalho conduzido no âmbito de programas nacionais de desminagem;
 - ii) Os meios financeiros e técnicos de que dispõe o Estado Parte para a destruição de todas as minas antipessoal; e
 - iii) As circunstâncias que restringem a capacidade do Estado Parte de destruir todas as minas antipessoal em áreas minadas;
- c) As implicações humanitárias, sociais, econômicas e ambientais da prorrogação; e
- d) Quaisquer outras informações relevantes para a solicitação de prorrogação proposta.

5. A Reunião dos Estados Partes ou à Conferência de Revisão deverão, levando em consideração os fatores contidos no parágrafo 4, avaliar a solicitação e

decidir por maioria de votos dos Estados Partes presentes e votantes se se aceita a solicitação de um período de prorrogação.

6. Tal prorrogação poderá ser renovada mediante a apresentação de nova solicitação, de acordo com os parágrafos 3, 4 e 5 deste Artigo. Ao solicitar novo período de prorrogação, o Estado Parte deverá submeter informação adicional relevante sobre o que foi realizado durante o período prévio de prorrogação de acordo com este Artigo.

ARTIGO 6

Cooperação e Assistência Internacional

1. No cumprimento de suas obrigações de acordo com esta Convenção, cada Estado Parte tem o direito de solicitar e receber assistência, quando factível, de outros Estados Partes na medida do possível.

2. Cada Estado Parte compromete-se a facilitar o intercâmbio mais amplo possível de equipamento, materiais e informação científica e tecnológica relacionados à implementação desta Convenção e terá direito a participar desse intercâmbio. Os Estados Partes não imporão restrições indevidas ao fornecimento, para fins humanitários, de equipamento de desminagem nem de informações tecnológicas correspondentes.

3. Cada Estado Parte em condições de fazê-lo proporcionará assistência para o tratamento e a reabilitação de vítimas de minas e sua reintegração social e econômica, bem como para programas de conscientização sobre minas. Tal assistência poderá ser prestada, inter alia, por intermédio do sistema das Nações Unidas, de organizações ou instituições internacionais, regionais ou nacionais, do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, das sociedades nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e de sua Federação Internacional, de organizações não-governamentais ou em base bilateral.

4. Cada Estado Parte em condições de fazê-lo proporcionará assistência à desminagem e a atividades relacionadas. Tal assistência será prestada, inter alia, por intermédio do sistema das Nações Unidas, de organizações ou instituições internacionais ou regionais, de organizações ou instituições não-governamentais ou

em base bilateral, ou ainda mediante contribuições para o Fundo Irreducível Voluntário das Nações Unidas para Assistência à desminagem ou para outros fundos regionais que se ocupem deste tema.

5. Cada Estado Parte em condições de fazê-lo proporcionará assistência para a destruição de minas antipessoal armazenadas.

6. Cada Estado Parte compromete-se a fornecer informações à base de dados sobre desminagem estabelecida no sistema das Nações Unidas, especialmente informações relacionadas aos diversos meios e tecnologias de desminagem e listas de especialistas, de órgãos especializados ou pontos nacionais de contato sobre desminagem.

7. Os Estados Partes podem solicitar às Nações Unidas, organizações regionais, outros Estados Partes ou outros fóruns intergovernamentais ou não-governamentais competentes que assistam suas autoridades na elaboração de um programa nacional de desminagem a fim de determinar, inter alia:

- a) A extensão e o alcance do problema das minas antipessoal;
- b) Os recursos financeiros, tecnológicos e humanos requeridos para a implementação do programa;
- c) O número de anos estimado necessário para destruir todas as minas antipessoal em áreas minadas sob jurisdição ou controle do Estado Parte em questão;
- d) Atividades de conscientização sobre minas a fim de reduzir a incidência de ferimentos ou mortes atribuíveis a minas;
- e) Assistência a vítimas de minas;
- f) O relacionamento entre o Governo do Estado Parte em questão e as entidades governamentais, intergovernamentais ou não-governamentais pertinentes que trabalharão na implementação do programa.

8. Cada Estado Parte que preste ou receba assistência de acordo com as disposições deste Artigo cooperará a fim de assegurar a completa e rápida implementação dos programas de assistência acordados.

ARTIGO 7

Medidas de Transparência

9. Cada Estado Parte informará ao Secretário-Geral das Nações Unidas tão logo que possível e no mais tardar até 180 dias após a entrada em vigor desta Convenção para aquele Estado Parte sobre:

- a) As medidas de implementação nacionais referidas no Artigo 9;
- b) O total de minas antipessoal armazenadas que possua ou detenha ou que esteja sob sua jurisdição ou controle, inclusive especificação de tipo, quantidade e, se possível, números de lote de cada tipo de mina antipessoal armazenada;
- c) Na medida do possível, a localização de todas as áreas minadas sob sua jurisdição ou controle que contenham ou que se suspeite contenham minas antipessoal, incluindo o máximo possível de detalhes relativos ao tipo e à quantidade de cada tipo de mina antipessoal em cada área minada e quando foram colocadas;
- d) Os tipos, quantidades e, se possível, números de lote de todas as minas antipessoal retidas ou transferidas para o desenvolvimento de técnicas de detecção, desminagem e destruição de minas e para o treinamento nessas técnicas, ou transferidas com o propósito de destruição, assim como as instituições autorizadas por um Estado Parte para manter ou transferir minas antipessoal, conforme o disposto no Artigo 3;
- e) A situação de programas para a conversão ou fechamento de instalações produtoras de minas antipessoal;

- i) A situação de programas para a destruição de minas antipessoal de acordo com o disposto nos Artigos 4 e 5, incluindo detalhes dos métodos que serão usados na destruição; a localização de todos os lugares onde se efetuará a destruição e os padrões ambientais e de segurança aplicáveis a serem observados;
- g) Os tipos e quantidades de todas as minas antipessoal destruídas após a entrada em vigor desta Convenção para aquele Estado Parte, incluindo a especificação da quantidade de cada tipo de mina antipessoal destruída, conforme o disposto nos Artigos 4 e 5, respectivamente, assim como, se possível, os números de lote de cada tipo de mina antipessoal no caso de destruição de acordo com o disposto no Artigo 4;
- h) As características técnicas de cada tipo de mina antipessoal produzida, até onde se conheça, e daquelas que, no momento, um Estado Parte possua ou detenha, fornecendo, quando possível, informações que possam facilitar a identificação e a eliminação de minas antipessoal; no mínimo, essa informação deve incluir dimensões, espoletas, conteúdo explosivo, conteúdo metálico, fotografias coloridas e outras informações que possam facilitar a desminagem; e
- i) As medidas tomadas para alertar a população de modo imediato e eficaz quanto a todas as áreas identificadas conforme o disposto no parágrafo 2 do Artigo 5.

2. A informação fornecida em conformidade com este Artigo será atualizada pelos Estados Partes anualmente, cobrindo o último ano civil, e comunicada ao Secretário-Geral das Nações Unidas no mais tardar até 30 de abril de cada ano.

3. O Secretário-Geral das Nações Unidas transmitirá todos os relatórios recebidos aos Estados Partes.

ARTIGO 8

Facilitação e Esclarecimento do Cumprimento

1. Os Estados Partes concordam em consultar-se mutuamente e em cooperar no que diz respeito à implementação das provisões desta Convenção e a trabalhar juntos em espírito de cooperação para facilitar o cumprimento pelos Estados Partes de suas obrigações de acordo com esta Convenção.

2. Se um ou mais Estados Partes desejam esclarecer e procuram resolver questões relacionadas ao cumprimento das provisões desta Convenção por outro Estado Parte, podem submeter, por intermédio do Secretário-Geral das Nações Unidas, uma Solicitação de Esclarecimento daquele assunto àquele Estado Parte. Essa solicitação deverá ser acompanhada de toda informação apropriada. Os Estados Partes deverão abster-se de responder a Solicitações de Esclarecimento infundadas, evitando-se abuso. Um Estado Parte que receba uma Solicitação de Esclarecimento fornecerá ao Estado solicitante, por intermédio do Secretário-Geral das Nações Unidas e no prazo de 28 dias, toda informação que ajude a esclarecer o assunto em questão.

3. Se o Estado Parte solicitante não receber uma resposta por intermédio do Secretário-Geral das Nações Unidas no prazo mencionado ou se considerar a resposta à Solicitação de Esclarecimento insatisfatória, poderá submeter o assunto, por intermédio do Secretário-Geral das Nações Unidas, à próxima Reunião dos Estados Partes. O Secretário-Geral das Nações Unidas deverá transmitir essa demanda, acompanhada de toda informação apropriada pertinente à Solicitação de Esclarecimento, a todos os Estados Partes. Toda essa informação deverá ser transmitida ao Estado Parte solicitado, que terá direito a resposta.

4. Enquanto estiver pendente qualquer reunião dos Estados Partes, qualquer dos Estados Partes afetados poderá solicitar ao Secretário-Geral das Nações Unidas que exerça seus bons ofícios para facilitar o esclarecimento solicitado.

5. O Estado Parte solicitante pode propor, por intermédio do Secretário-Geral das Nações Unidas, a convocação de uma Reunião Extraordinária dos Estados Partes para considerar o assunto. O Secretário-Geral das Nações Unidas deverá então comunicar a todos os Estados Partes essa proposta e toda informação

apresentada pelos Estados Partes afetados, solicitando-lhes que indiquem se são favoráveis a realização de uma Reunião Extraordinária dos Estados Partes, a fim de considerar o assunto. Se dentro de 14 dias da data da comunicação houver pelo menos um terço dos Estados Partes a favor da Reunião Extraordinária, o Secretário-Geral das Nações Unidas convocará a Reunião Extraordinária dos Estados Partes dentro dos 14 dias seguintes. O quorum para essa Reunião requererá a presença da maioria dos Estados Partes.

6. A Reunião dos Estados Partes ou a Reunião Extraordinária dos Estados Partes, conforme o caso, deverá, em primeiro lugar, determinar se é o caso de prosseguir na consideração do assunto, levando em conta toda informação apresentada pelos Estados Partes afetados. A Reunião dos Estados Partes ou a Reunião Extraordinária dos Estados Partes deverá envidar todo esforço para tomar uma decisão por consenso. Se, apesar de todos os esforços, não se chegar a um acordo, a decisão será tomada por maioria dos Estados Partes presentes e votantes.

7. Todos os Estados Partes cooperarão plenamente com a Reunião dos Estados Partes ou a Reunião Extraordinária dos Estados Partes para que se leve a cabo a revisão do assunto, incluindo quaisquer missões de esclarecimento de fatos autorizadas de acordo com o parágrafo 8.

8. Caso se requeiram maiores esclarecimentos, a Reunião dos Estados Partes ou a Reunião Extraordinária dos Estados Partes autorizará uma missão de esclarecimento de fatos e decidirá sobre seu mandato por maioria dos Estados Partes presentes e votantes. A qualquer momento, o Estado Parte solicitado poderá convidar a seu território uma missão de esclarecimento de fatos. Essa missão será realizada sem uma decisão da Reunião dos Estados Partes ou da Reunião Extraordinária dos Estados Partes que a autorize. A missão, composta por um máximo de nove especialistas, designados e aprovados de acordo com os parágrafos 9 e 10, poderá recolher informações adicionais in situ ou em outros locais sob jurisdição ou controle do Estado Parte solicitado diretamente relacionados à alegada questão de cumprimento.

9. O Secretário-Geral das Nações Unidas preparará e manterá atualizada uma lista de nomes, nacionalidades e outros dados pertinentes de especialistas

qualificados recebidos dos Estados Partes e a comunicar a todos os Estados Partes. Qualquer especialista incluído na lista será considerado designado para todas as missões de esclarecimento de fatos, a não ser que um Estado Parte declare por escrito recusar sua designação. No caso de recusa, o especialista não participará em missões de esclarecimento de fatos no território ou em qualquer outro lugar sob a jurisdição ou controle do Estado Parte recusante, se a recusa tiver sido declarada anteriormente à indicação do especialista para tais missões.

10. No momento em que receba uma solicitação da Reunião dos Estados Partes ou de uma Reunião Extraordinária dos Estados Partes, o Secretário-Geral das Nações Unidas, após consultas com o Estado Parte solicitado, indicará os membros da missão, incluindo seu chefe. Nacionais de Estados Partes solicitantes da missão de esclarecimento de fatos ou diretamente afetados por ela não poderão ser indicados para a missão. Os membros da missão de esclarecimento de fatos gozarão de privilégios e imunidades conforme o disposto no Artigo VI da Convenção de Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, adotada em 13 de fevereiro de 1946.

11. Após aviso de pelo menos 72 horas, os membros da missão de esclarecimento de fatos deverão chegar ao território do Estado Parte solicitado o quanto antes. O Estado Parte solicitado tomará as medidas administrativas necessárias para receber, transportar e acomodar a missão e será responsável por garantir ao máximo possível a segurança da missão enquanto ela se encontrar em território sob seu controle.

12. Sem prejuízo da soberania do Estado Parte solicitado, a missão de esclarecimento de fatos poderá trazer ao território do Estado Parte solicitado o equipamento necessário, que será usado exclusivamente para recolher informação sobre a alegada questão de cumprimento. Anteriormente a sua chegada, a missão informará o Estado Parte solicitado do equipamento que pretende utilizar durante a realização da missão de esclarecimento de fatos.

13. O Estado Parte solicitado envidará todos os esforços para assegurar que seja dada à missão de esclarecimento de fatos a oportunidade de falar com todas as pessoas que possam fornecer informações relacionadas à alegada questão de cumprimento.

14. O Estado Parte solicitado assegurará à missão de esclarecimento de fatos acesso a todas as áreas e instalações sob seu controle em que fatos pertinentes

à questão de cumprimento possam supostamente ser levantados. O acesso estará sujeito a quaisquer arranjos que o Estado Parte solicitado considere necessários para:

- a) A proteção de equipamento, informação e áreas sensíveis;
- b) A proteção de quaisquer obrigações constitucionais que o Estado Parte solicitado possa ter com respeito a direitos de propriedade, busca e apreensão ou outros direitos constitucionais; ou
- c) A proteção e segurança físicas dos membros da missão de esclarecimento de fatos.

Caso o Estado Parte solicitado faça esses arranjos, ele deverá envidar todos os esforços possíveis para demonstrar por outros meios que cumpre com esta Convenção.

15. A missão de esclarecimento de fatos poderá permanecer no território do Estado Parte solicitado por no máximo 14 dias, e em qualquer lugar específico não mais que 7 dias, a menos que se acorde diferentemente.

16. Toda informação fornecida em caráter confidencial e não relacionada ao tema da missão de esclarecimento de fatos será tratada de maneira confidencial.

17. A missão de esclarecimento de fatos comunicará o resultado de suas averiguações, por intermédio do Secretário-Geral das Nações Unidas, à Reunião dos Estados Partes ou à Reunião Extraordinária dos Estados Partes.

18. A Reunião dos Estados Partes ou a Reunião Extraordinária dos Estados Partes considerará toda informação pertinente, inclusive o relatório apresentado pela missão de esclarecimento de fatos, e poderá solicitar ao Estado Parte solicitado que tome medidas para resolver a questão do cumprimento em um período de tempo determinado. O Estado Parte solicitado informará sobre todas as medidas tomadas em atendimento a tal solicitação.

19. A Reunião dos Estados Partes ou a Reunião Extraordinária dos Estados Partes poderá sugerir aos Estados Partes afetados modos e meios de esclarecer ainda mais ou resolver o assunto em consideração, incluindo o início de

procedimentos apropriados em conformidade com o direito internacional. Nos casos em que se determine que o assunto em questão se deve à circunstâncias além do controle do Estado Parte solicitado, a Reunião dos Estados Partes ou a Reunião Extraordinária dos Estados Partes poderá recomendar medidas apropriadas, inclusive o uso das medidas de cooperação referidas no Artigo 6.

20. ~~Artigo~~ A Reunião dos Estados Partes ou a Reunião Extraordinária dos Estados Partes envidará todos os esforços para adotar as decisões a que se referem os parágrafos 18 e 19 por consenso e, se não houver consenso, por maioria de dois terços dos Estados Partes presentes e votantes.

ARTIGO 9

Medidas de Implementação Nacional

Cada Estado Parte tomará todas as medidas legais, administrativas e outras apropriadas, inclusive a imposição de sanções penais, para prevenir e reprimir toda atividade proibida a um Estado Parte de acordo com esta Convenção executada em território ou por pessoas sob sua jurisdição ou controle.

ARTIGO 10

Solução de Controvérsias

1. Os Estados Partes se consultarão e cooperarão para solucionar qualquer controvérsia que possa surgir em relação à aplicação ou interpretação desta Convenção. Cada Estado Parte poderá submeter quaisquer problemas à Reunião dos Estados Partes.

2. A Reunião dos Estados Partes poderá contribuir para a solução de controvérsias por quaisquer meios que julgue apropriados, inclusive pelo oferecimento de seus bons ofícios, instando os Estados Partes em uma controvérsia a darem início ao procedimento de solução de sua escolha e recomendando um prazo para qualquer procedimento acordado.

3. Este Artigo é sem prejuízo das disposições desta Convenção se a facilitação e esclarecimento do cumprimento.

ARTIGO 11

Reuniões dos Estados Partes

1. Os Estados Partes reunir-se-ão regularmente para considerar qualquer assunto relativo à aplicação ou à implementação desta Convenção, incluindo:

- a) O funcionamento e o estado desta Convenção;
- b) Assuntos suscitados pelos relatórios apresentados de acordo com as disposições desta Convenção;
- c) Cooperação e assistência internacionais em conformidade com o Artigo 6;
- d) Desenvolvimento de tecnologias de desminagem;
- e) As solicitações dos Estados Partes a que se refere o Artigo 8; e
- f) Decisões relacionadas às solicitações dos Estados Partes, conforme disposto no Artigo 5.

2. A Primeira Reunião dos Estados Partes será convocada pelo Secretário-Geral das Nações Unidas no prazo de um ano após a entrada em vigor desta Convenção. As reuniões subsequentes serão convocadas pelo Secretário-Geral das Nações Unidas anualmente até a primeira Reunião de Revisão.

3. Em conformidade com as condições definidas no Artigo 8, o Secretário-Geral das Nações Unidas convocará uma Reunião Extraordinária dos Estados Partes.

4. Os Estados não partes desta Convenção, bem como as Nações Unidas, outras organizações ou instituições internacionais pertinentes, organizações regionais, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha e organizações não-governamentais pertinentes poderão ser convidados para participar destas reuniões como observadores em conformidade com as Regras de Procedimento acordadas.

ARTIGO 12

Conferências de Revisão

1. Uma Conferência de Revisão será convocada pelo Secretário-Geral das Nações Unidas cinco anos após a entrada em vigor desta Convenção. Conferências de Revisão posteriores poderão ser convocadas pelo Secretário-Geral das Nações Unidas se assim solicitado por um ou mais Estados Partes, desde que o intervalo entre Conferências de Revisão não seja menor do que cinco anos. Todos os Estados Partes desta Convenção serão convidados para cada Conferência de Revisão.

2. O objetivo da Conferência de Revisão será:

- a) Revisar o funcionamento e o estado desta Convenção;
- b) Considerar a necessidade de posteriores Reuniões dos Estados Partes e o período de intervalo entre elas a que se refere o parágrafo 2 do Artigo 11;
- c) Tomar decisões sobre apresentações de solicitações dos Estados Partes conforme disposto no Artigo 5; e
- d) Adotar, se necessário, em seu relatório final conclusões relacionadas à implementação desta Convenção.

3. Estados não partes desta Convenção, bem como as Nações Unidas, outras organizações ou instituições internacionais pertinentes, organizações regionais, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha e organizações não-governamentais pertinentes poderão ser convidados para participar de cada Conferência de Revisão como observadores em conformidade com as Regras de Procedimento acordadas.

ARTIGO 13

Emendas

1. A qualquer momento após a entrada em vigor desta Convenção, qualquer Estado Parte poderá propor emendas a esta Convenção. Toda proposta de

emenda será comunicada ao Depositário, que a circulará por todos os Estados Partes e solicitará suas opiniões quanto à conveniência de convocar uma Conferência de Emenda para considerar a proposta. Se a maioria dos Estados Partes notificar o Depositário, no mais tardar até 30 dias após a circulação da proposta, ser a favor de prosseguir na consideração da proposta, o Depositário convocará uma Conferência de Emenda para a qual todos os Estados Partes serão convidados.

2. Estados não partes desta Convenção, bem como as Nações Unidas, outras organizações ou instituições internacionais pertinentes, organizações regionais, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha e organizações não-governamentais pertinentes poderão ser convidados a participar de cada Conferência de Emenda como observadores de acordo com as Regras de Procedimento acordadas.

3. A Conferência de Emenda será realizada imediatamente após uma Reunião dos Estados Partes ou uma Conferência de Revisão, a não ser que a maioria dos Estados Partes solicite que seja realizada anteriormente.

4. Qualquer emenda a esta Convenção deverá ser adotada por uma maioria de dois terços dos Estados Partes presentes e votantes na Conferência de Emenda. O Depositário comunicará toda emenda assim adotada aos Estados Partes.

5. Uma emenda a esta Convenção entrará em vigor, para todos os Estados Partes desta Convenção que a tenham aceitado, no momento em que a maioria dos Estados Partes tiver depositado junto ao Depositário os instrumentos de aceitação. Posteriormente, entrará em vigor para os demais Estados Partes na data em que depositem seu instrumento de aceitação.

ARTIGO 14

Custos

1. Os custos de Reuniões dos Estados Partes, Reuniões Extraordinárias dos Estados Partes, Conferências de Revisão e Conferências de Emendas serão arcados pelos Estados Partes e pelos Estados não partes desta Convenção que de as participem, em conformidade com a escala de cotas das Nações Unidas ajustada adequadamente.

2. Os custos incorridos pelo Secretário-Geral das Nações Unidas de acordo com os Artigos 7 e 8 e os custos de missões de esclarecimento de fatos serão arcados pelos Estados Partes em conformidade com a escala de cotas das Nações Unidas ajustada adequadamente.

ARTIGO 15 Assinatura

Esta Convenção, feita em Oslo, Noruega, em 18 de setembro de 1997, estará aberta para assinaturas por todos os Estados, em Ottawa, Canadá, no período de 3 a 4 de dezembro de 1997, e na Sede das Nações Unidas, em Nova Iorque, de 5 de dezembro de 1997 até sua entrada em vigor.

ARTIGO 16 Ratificação, Aceitação, Aprovação ou Adesão

1. Esta Convenção está sujeita à ratificação, aceitação ou aprovação de seus signatários.
2. A Convenção estará aberta à adesão de qualquer Estado que não a tenha assinado.
3. Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão serão depositados junto ao Depositário.

ARTIGO 17 Entrada em Vigor

1. Esta Convenção entrará em vigor no primeiro dia do sexto mês após o mês em que o 40º instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão tenha sido depositado.
2. Para qualquer Estado que deposite seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão após a data do depósito do 40º instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, esta Convenção entrará em vigor no primeiro dia do sexto mês após a data em que aquele Estado tiver depositado seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

ARTIGO 18
Aplicação Provisória

Qualquer Estado poderá, no momento de sua ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, declarar que aplicará provisoriamente o parágrafo 1º do Artigo 1º desta Convenção até que esta entre em vigor.

ARTIGO 19
Reservas

Os Artigos desta Convenção não são sujeitos a reservas.

ARTIGO 20
Duração e Denúncia

1. Esta convenção terá duração ilimitada.
2. Cada Estado Parte terá, no exercício de sua soberania nacional, o direito de denunciar esta Convenção. Ele deverá comunicar a denúncia a todos os Estados Partes, ao Depositário e ao Conselho de Segurança das Nações Unidas. O instrumento de denúncia deverá incluir uma explicação completa das razões que motivam a denúncia.
3. A denúncia somente terá efeito seis meses após a recepção do instrumento de denúncia pelo Depositário. Se, no entanto, no momento da expiração desse período de seis meses o Estado Parte denunciante estiver envolvido em conflito armado, a denúncia não terá efeito antes do fim do conflito armado.
4. A denúncia desta Convenção por um Estado Parte não afetará de modo algum o dever dos Estados de seguir cumprindo com suas obrigações decorrentes de quaisquer normas pertinentes do Direito Internacional.

ARTIGO 21
Depositário

O Secretário-Geral das Nações Unidas é designado pelo presente Depositário desta Convenção.

ARTIGO 22
Textos Autênticos

O original desta Convenção, cujos textos em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol são igualmente autênticos, será depositado junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

MENSAGEM Nº 18, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Marinha, do Exército, das Relações Exteriores, da Aeronáutica e Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, o texto da Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destrução, aberta a assinaturas em Ottawa, em 3 de dezembro de 1997.

Brasília, 8 de janeiro de 1999.



EM N° 496 /MRE.

Brasília, em 29 de dezembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, o texto da Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destrução, aberta a assinaturas em Ottawa, em 3 de dezembro de

2. A celebração do diploma em pauta, conhecido como Convenção de Ottawa, respondeu ao crescente anseio da comunidade internacional de pôr fim ao flagelo humano causado pelas minas antipessoal e culminou intenso processo de mobilização da opinião pública mundial em favor da iniciativa.

3. A Convenção de Ottawa representa o compromisso da comunidade internacional com a completa eliminação das minas antipessoal, estabelecendo os seguintes prazos para tanto: até quatro anos para a destruição dos estoques (Artigo 4) e até dez anos, prorrogáveis, para a destruição das minas existentes em áreas minadas (Artigo 5). Tais prazos começam a ser contados para cada país a partir do dia em que esse país ratifica a Convenção. A única exceção prevista é a possibilidade de os Estados Partes manterem ou transferirem quantidade mínima de minas antipessoal absolutamente necessária ao desenvolvimento de técnicas de detecção, desminagem e destruição de minas, bem como para treinamento nessas técnicas (Artigo 3).

4. Ao longo das negociações sobre o texto, coube ao Brasil papel importante na coordenação de posições entre os países de nossa região e na busca exitosa de fórmulas que garantissem aos países mais afetados pela tragédia das minas mecanismos de cooperação internacional para a remoção e destruição desses artefatos, bem como de assistência e reintegração social das vítimas.

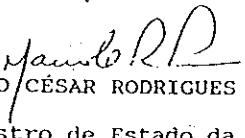
5. Todos os países da América Latina - com a única exceção de Cuba, esta por razões muitas específicas - assinaram a Convenção

de Ottawa. No último dia 16 de setembro, o quadragésimo instrumento de ratificação foi depositado por um país signatário junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas, satisfazendo-se, assim, os requisitos para a entrada em vigor da Convenção, o que deverá ocorrer, de acordo com seu Artigo 17(1), no próximo dia 1 de março de 1999.

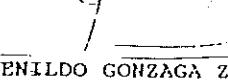
6. Tendo em vista a natureza da Convenção em apreço, faz-se necessária a sua ratificação formal, após aprovação pelo Poder Legislativo, conforme disposto pela Constituição Federal.

7. Submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, para encaminhamento do texto da aludida Convenção à apreciação do Poder Legislativo.

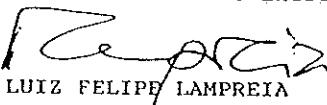
Respeitosamente,


MAURO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA

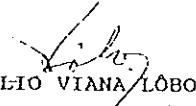
Ministro de Estado da Marinha


ZENILDO GONZAGA ZOROASTRO DE LUCENA

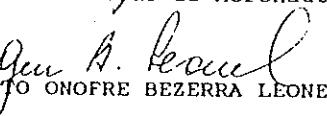
Ministro de Estado do Exército


LUIZ FELIPE LAMPREIA

Ministro de Estado das Relações Exteriores


LÉLIO VIANA LÔBO

Ministro de Estado da Aeronáutica


BENEDITO ONOFRE BEZERRA LEONEL

Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas

À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 107, DE 1999**Dispõe sobre o consumo de bebidas alcoólicas em aeronaves comerciais de passageiros.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibido vender, distribuir ou servir bebidas alcoólicas com teor alcoólico superior a treze graus Gay Lussac em aeronaves comerciais pousadas em território brasileiro ou em vôos que partam ou se destinem ao território brasileiro.

Parágrafo único. É permitido vender, distribuir ou servir cervejas e vinhos com teor Alcoólico inferior a treze graus Gay Lussac apenas como acompanhamento de refeições e até a um máximo de 350 ml por pessoa.

Art. 2º O comandante da aeronave está autorizado a:

I – recusar ou impedir o acesso a bordo de passageiros alcoolizados ou sob efeito de substância psicotrópica;

II – solicitar, a seu critério, a realização de teste de alcoolemia para passageiro;

III – solicitar às autoridades aeroportuárias a retirada da aeronave de passageiro alcoolizado ou sob efeito de substância psicotrópica.

§ 1º os testes de alcoolemia serão realizados com aparelhos homologados pelo Departamento da Aeronáutica Civil que permitam certificar o estado da pessoa.

§ 2º A concentração igual ou superior a seis decigramas por litro de sangue caracteriza o estado de alcoolismo que justifica a aplicação das medidas listadas no caput.

Art. 3º As empresas de transporte aéreo de passageiros que operam no País poderão recusar a venda de passagens para pessoas, brasileiras ou estrangeiras, que sabidamente tenham apresentado comportamento abusivo, a bordo de aeronaves, causando distúrbios ou agredindo passageiros e tripulantes.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O chamado comportamento abusivo de passageiros durante o vôo de aeronaves comerciais têm ocorrido com freqüência cada vez maior em vôos nacionais e internacionais. Em proporção significativa, causa dos tumultos a bordo – que não raramente incluem a agressão a outros passageiros e tripulantes – é o abuso de bebidas alcoólicas.

Ainda que de baixa freqüência, esses eventos criam problemas sérios de segurança para passa-

geiros, tripulantes e o próprio vôo; além, é claro, da grosseria e do mal-estar a que ficam submetidos todos, sem poder afastar-se, confinados que estão, por um tempo longo, a dez mil pés de altitude.

A causa nem sempre é o consumo a bordo, já que boa parte desses arruaceiros já chegam alcoolizados para a viagem.

O projeto de lei que ofereço à consideração dos nobres colegas visa a coibir esses comportamentos e reduzir sua ocorrência pela adoção de um conjunto de estratégias que, ao mesmo tempo em que limitam e regulam o uso e a ingestão de bebidas alcoólicas a bordo de aviões, dão autoridade e atribuição aos comandantes das aeronaves para impedir o acesso e retirar do convívio dos demais passageiros as pessoas alcoolizadas ou sob efeito de outras drogas psicotrópicas.

Espero estar contribuindo para a tranquilidade e a segurança de todos os passageiros de transporte aéreo em nosso País.

Sala das Sessões, 10 de março de 1999. – Senador Moreira Mendes.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Passa-se à

ORDEM DO DIA**Item 1:****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 57, DE 1996

(Votação nominal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1996 (nº 214/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Pernambuco S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, tendo

Parecer favorável, sob nº 629, de 1998, da Comissão de Educação, Relator Senador Joel de Hollanda, com abstenção da Senadora Benedita da Silva.

Em discussão o projeto, em turno único.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE)

– Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra para discutir.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE)

Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, todos sabem que o Poder Legislativo é particularmente o Congresso Nacional é o Poder que tem sobre ele, mais do que qualquer outro, os holofotes, as críticas, e a fiscalização da sociedade. Esse fato tem aspectos extremamente positivos e acontece, em primeiro lugar, porque, sem dúvida alguma, é o poder mais transparente que existe. O que estamos debatendo nesta sessão hoje está sendo visto e acompanhado não só pelos que estão presentes nas galerias, mas por milhares de brasileiros em todo o território nacional.

É verdade que, às vezes, parlamentares possam adotar posturas não condizentes com a importância do Poder Legislativo, fazendo com que haja uma tendência, principalmente por parte da imprensa, de se criar um processo de generalização, estabelecendo-se, assim, uma desqualificação do Poder Legislativo.

Faço essa introdução, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, porque entendo que há dois pontos sobre os quais o Congresso Nacional deveria se debruçar, evitando-se essas críticas e que, muitas vezes, o Congresso esteja na berlinda. . O primeiro é da relação entre Maioria e Minoria, que vou abordar em segundo lugar; o outro diz respeito à necessidade de colocar em vigência aquilo que o próprio Congresso Nacional tem votado ao longo do tempo.

Este item da pauta que trata da renovação de concessão de rádio é um exemplo, a meu ver, bastante cristalino da falha do Congresso Nacional em garantir que as decisões aqui tomadas, seja por meio da Constituição Federal ou de leis, passem a vigorar.

Há 11 anos, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, foi promulgada a Constituição Federal de 1988. Esta Constituição, em seu art. 224, previa a criação do Conselho de Comunicação Social, como órgão auxiliar do Congresso Nacional para debater as questões relativas às comunicações. Estariam aí incluídas concessões de rádio, programação de televisão, regionalização da produção cultural e discussão de temas que interesssem ao País. A Constituição Federal dispõe sobre a criação do Conselho de Comunicação Social na forma da lei. Necessário, portanto, o estabelecimento e a aprovação de uma lei para a criação desse Conselho de Comunicação Social. Essa lei, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senado-

res, foi aprovada em 1991, há, portanto, 8 anos, e estabelece a criação do Conselho de Comunicação Social com a sua composição. O problema é que, após a sua aprovação, várias vozes, inclusive no Congresso Nacional, se insurgiram contra a sua redação, dizendo que a lei garantia um espaço meramente corporativo, que a sociedade não estaria representada nesse Conselho, que a lei privilegiou apenas os representantes dos empregados, das empresas, não contemplando a sociedade como um todo. Pode ser um argumento poderoso, mas não podemos fugir do fato de que a lei foi votada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal e que, portanto, deveria entrar em vigor. Mas, mesmo dentro dessa crítica sobre a composição da lei, foi aprovado, em 1997, nesta Casa, um projeto oriundo da Câmara dos Deputados, modificando a lei que criou o Conselho de Comunicação Social, particularmente no tocante à sua composição, reduzindo o espaço garantido pelas corporações e ampliando o espaço da sociedade civil. Infelizmente, até hoje, em relação a esse projeto de lei modificando a lei que criou o Conselho de Comunicação Social, o Congresso Nacional não se dispôs a modificá-lo.

Em 1996 – se não me engano –, o então Presidente desta Casa, Senador José Sarney, encaminhou um ofício para todos os líderes partidários, apresentando uma proposta para a composição desse Conselho de Comunicação Social. Não sei se, à época, o ex-Presidente José Sarney recebeu a resposta de todas as lideranças partidárias sobre o seu ofício. O que posso garantir é que, na ocasião, a Bancada do PT encaminhou um ofício ao Presidente da Casa sugerindo o encaminhamento de critérios para a ocupação daquelas vagas. Desde 1995, este Senador que vos fala tem um projeto de resolução, que está em tramitação no Congresso Nacional – que, até hoje, não foi avaliado nem analisado –, regulamentando a lei, estabelecendo a forma de escolha desses representantes no Conselho de Comunicação Social.

Infelizmente, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, sempre que esse assunto vem ao plenário desta Casa, o Senado Federal – como aliás, ontem, registrou de forma muito competente o Senador Arthur da Távola – tem-se posicionado em relação a esse aspecto como mero órgão carimbador, como mero chancelador de prorrogações ou de concessões, sob as quais nem o Senado Federal nem a Câmara dos Deputados têm qualquer controle.

Nesse sentido, é necessário que o Congresso Nacional tenha e encare como artigo de primeira ne-

cessidade o cumprimento daquilo que está inserido na Constituição Federal: o cumprimento de uma lei aprovada por esta Casa, instalando, de uma vez por todas, o Conselho de Comunicação Social, que auxiliará o Congresso Nacional em matérias dessa natureza.

Quero aproveitar o tempo me resta para fazer um apelo ao Presidente da Casa, reforçando o apelo feito pela Líder do Bloco, Senadora Marina Silva. É verdade, Sr. Presidente, que o Regimento Interno dispõe que essa é uma atribuição dos Líderes e que, portanto, cabe a eles se reunirem para debater o assunto da composição das Comissões. Entretanto, entendo que esta é uma questão que poderá nortear a relação entre Maioria e Minoria, entre Bancadas nesta Casa a partir da decisão que possamos tomar.

Nesse sentido, gostaria de reforçar o apelo ao Presidente da Casa, pois embora este seja um assunto que deva ser decidido pelos Líderes, na medida em que nem os apelos pessoais feitos pela Senadora Marina Silva junto aos Líderes do PMDB, do PSDB e do PFL, nem os apelos públicos feitos por V. Ex^a, pela Senadora Marina da Silva e por mim, na tarde de ontem, tenham surtido efeito, faço um apelo ao Presidente da Casa: convoque para, após a Ordem do Dia, uma reunião com os Líderes, tendo em vista a necessidade de se discutir temas de interesse do conjunto do Senado Federal. Faço esse apelo para que se faça essa reunião antes, inclusive, da instalação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e da Comissão de Relações Exteriores, porque nós, do Bloco de Oposição, fomos os primeiros a encaminhar os seus indicados para todas as Comissões desta Casa, numa demonstração de que estávamos trabalhando no sentido de que a normalidade do Senado Federal se instaurasse imediatamente.

Como parece que os Líderes têm feito ouvido de mercador, seja para o apelo das Lideranças da Oposição, seja para o apelo de V. Ex^a, o apelo que faço a V. Ex^a é para que, ao fim da Ordem do Dia, V. Ex^a convoque essa reunião do colégio de Líderes, para discutir a composição das Comissões, antes mesmo da eleição e da instalação das Comissões de Justiça e Relações Exteriores.

Muito obrigado.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Para discutir a matéria relativa à Rádio Clube de Pernambuco, concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e

Srs. Senadores, para que eu discuta sobre a permissão outorgada à Rádio Clube de Pernambuco para explorar serviço de radiodifusão sonora, V. Ex^a, Sr. Presidente, há de concordar que tenho que falar sobre telecomunicação e comunicação, que faz parte do tema aqui tratado, porque a Rádio Clube de Pernambuco não está isolada nesse contexto.

É quanto a esse aspecto que volto a dizer que penso ser muito importante o que disse o nobre Senador, que tem razão quando faz a sua argumentação.

Sr. Presidente, lamentavelmente, este é o mal desta Casa: ou o Senado vota matérias desse tipo em 24 horas, ou elas ficam na gaveta. Houve um caso – inclusive, o mérito cabe a V. Ex^a e ao nobre Senador Josaphat Marinho – em que o Código Civil, num prazo normal, em que houve estudo e debate, foi votado. É claro que isso ocorreu depois de o citado Código ter ficado por 17 anos na gaveta.

No caso que está sendo abordado pelo nobre Senador, é isso que acontece. O Conselho, como foi aprovado, é ruim; perdoem-me a sinceridade. Mas o que é melhor? Ser ruim, não ser aplicado ou não se fazer nada? Tem razão o nobre Senador quando faz a sua afirmação.

No ano passado, Sr. Presidente, entramos com um pedido de criação de uma Subcomissão permanente, ligada à Comissão de Educação, para tratar de assuntos referentes à rádio e televisão nesta Casa; a nobre Deputada Marta Suplicy havia entrado com esse projeto igualmente na Câmara dos Deputados. Parece-me que, a esta altura, concordam os Srs. Deputados com a instalação da Comissão aqui no Senado, lugar onde a mesma deve ser instalada. Penso que é necessária a criação de Comissão que debata matérias relativas à comunicação, televisão e rádio. Considero ridículo o fato de o Congresso Nacional discutir educação, saúde, religião e uma série de fatos, mas não discutir telecomunicação. Sabe-se que 80% da formação da criança na sociedade brasileira se dão basicamente por meio da televisão.

Reunirmo-nos aqui para assinar a chancela de dizer "sim" – normalmente, é dito "sim", e não há como dizer "não" –, apenas isso, é uma missão absurda. Por isso, quero dizer ao prezado Senador José Eduardo Dutra que, na verdade, estamos parando no tempo, mas que algo deve ser feito.

O projeto está na Comissão de Educação. Devemos criar uma subcomissão permanente, para que esta Casa debata ordinariamente as questões referentes ao rádio e à televisão. Não tenho nada contra a concessão à Rádio Clube de Pernambuco.

Isso é justo e necessário, mas endosso, Sr. Presidente, o apelo final do nobre Senador José Eduardo Dutra. V. Ex^a tem autoridade – faço este apelo também a V. Ex^a – para reunir os Líderes em torno dessa questão.

Não vejo como e nem porque o Bloco de Oposição, com 16 Parlamentares, ficar sem a sua representação – a Presidente da Comissão é casualmente a nossa nobre representante do Rio Grande do Sul no Senado – indicada por uma Comissão. Sempre foi assim. Está aí o Senador José Sarney que pode testemunhar a esse respeito. Esta Casa sempre deu voz e voz a uma representação da Oposição. Agora há um Bloco que se constitui por 16 Partidos. Há um esmagamento por parte da maioria. Reuniram-se os Líderes dos maiores Partidos para, simplesmente, pisarem na minoria? Não foi para isso que fizemos a democracia, e não é para isso que estamos aqui em profundo respeito a essa matéria. Vamos fazer justiça, pois a Oposição está agindo com dignidade aqui. A Oposição está debatendo, protestando, divergindo e votando de forma contrária, mas está ajudando também.

Sr. Presidente, realmente têm razão o nobre Senador José Eduardo Dutra. Faço um apelo ao Líder do meu Partido, o nobre Senador Jader Barbalho: vamos ter grandeza! Se sempre foi assim, se essa é a tradição, por que vamos mudar agora? Além do mais, poderiam até dizer que há um certo machismo, já que agora o pedido foi feito por uma Senadora, uma mulher, e não queremos conceder. Com toda a sinceridade, penso que o apelo feito pela ilustre Senadora deve ser aceito pelos Líderes. Se o mesmo não for atendido pelos Líderes, V. Ex^a tem a autoridade e o direito de reuni-los para lhes dizer que isso não pode acontecer.

Sempre houve um representante do Bloco. O Bloco da minoria nunca esteve tão alto. Não há lógica no fato de o mesmo não ter o seu representante.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Para que eu não infrinja o Regimento, como o fazem os Srs. Senadores ao tratarem de matéria estranha, darei a resposta após a votação da matéria.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT-SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT-SP). Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, gostaria de fazer um

apelo a V. Ex^a, Sr. Presidente Antonio Carlos Magalhães. Recordo que, no ano passado, quando ainda estávamos na Legislatura anterior e na vigência de sua gestão como Presidente, nos dois anos anteriores, sugeri a V. Ex^a que desse os passos necessários para que, o quanto antes, pudéssemos, aqui no Senado, regulamentar o art. 224, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Para os efeitos do disposto neste Capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei".

No Senado, tramitam inúmeras iniciativas. Há iniciativas da Câmara dos Deputados, do Deputado Cunha Bueno. Há iniciativas da Comissão de Ciência e Tecnologia e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara. Uma vez esses projetos tendo sido examinados, obtiveram a relatoria e o parecer do Senador Coutinho Jorge, na Comissão de Educação, e do Senador Levy Dias, que ofereceu a redação do vencido. A matéria retornou à Casa de origem, em 1996. Mas, por iniciativa do Senado, da própria Comissão Diretora, em 28/07/92, houve uma indicação de membros para o mencionado Conselho. Ainda houve outra iniciativa do Senador José Eduardo Dutra: o Projeto de Resolução nº 3, de 1995, que encaminhou a regulamentação para o processo de escolha de membros do Conselho de Comunicação Social pelo Congresso.

O então Presidente da Mesa, em 1º de junho de 1995, distribuiu a matéria, para que o Senador Júlio Campos a relatasse. A Mesa Diretora encaminhou a matéria às Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, mas até hoje a mesma não entrou na Ordem do Dia.

Renovo o apelo a V. Ex^a, Senador Antonio Carlos Magalhães, no sentido de que haja um compromisso nesta Legislatura, para que, o quanto antes, a Mesa Diretora, com os 81 Senadores, regulamente esta matéria. Já faz alguns anos que nós, do Partido dos trabalhadores, temos votado pela abstenção em todos os assuntos, tais como nesse referente à concessão para a Rádio Clube de Pernambuco, com o objetivo de obtermos a regulamentação desses assuntos.

É muito importante que, com o estímulo, a vontade e a energia da Casa, neste início de Legislatura, possamos aproveitar esta oportunidade para também resolvemos o problema do Conselho de Comunicação.

Vamos nos abster novamente na apreciação da matéria relativa à Rádio Clube de Pernambuco, ressaltando que gostaríamos de votar favoravelmen-

te sempre que não houvesse qualquer problema em relação à concessão. Mas, em alguns casos, tem havido problemas em concessões renovadas. Por exemplo, hoje, a Nação inteira está preocupada com a questão relativa à uma das emissoras de TV e de rádio. Refiro-me, por exemplo, à questão da Rede Manchete. Há cinco meses os trabalhadores daquela emissora estão sem receber sua remuneração, inclusive o 13º salário. Há poucos dias, desde quinta-feira passada, ocuparam a sede do Ministério das Comunicações, em São Paulo, solicitando ao Ministro Pimenta da Veiga que proceda com alguma iniciativa para a resolução do problema.

Atendendo a apelo dos representantes, dos funcionários da Rede Manchete, estou procurando o Sr. Pedro Jacques Capela para verificar – ele como o presidente responsável – quais as medidas que estão sendo tomadas para resolver o problema.

Avaliamos como muito significativo que possa haver no Brasil diversas emissoras de televisão, de rádio, coexistindo num processo de competição saudável, mas gostaríamos muito de estar contribuindo para resolver esse problema.

Acredito que tivéssemos já a regulamentação do Conselho de Comunicação Social, teríamos um instrumento mais forte para colaborar no sentido de resolver os problemas da Rede Manchete. Mas melhor ainda poderá o Senado Federal estar contribuindo para resolver os problemas de concessões de rádio e de televisão e todos os demais assuntos na medida em que todos os Partidos aqui respeitarem o Regimento da Casa, respeitarem aquilo que a Líder Marina Silva, o vice-Líder José Eduardo Dutra já externaram, secundados pelo Senador Pedro Simon, no sentido de que todos os Partidos possam hoje avaliar como importante reconhecer a representatividade do Bloco de Oposição, permitindo, assim, que possamos ter a Presidência da Comissão de Assuntos Sociais para a Senadora indicada pelo Bloco de Oposição, Senadora Emilia Fernandes.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Artur da Távola.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB-RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, já que a matéria traz de novo ao debate velhas questões da comunicação e já que vivemos uma nova Legislatura com um terço da Casa renovada, não custa uma reflexão já antiga, porém, a meu juízo, sempre oportuna, a respeito

dessa matéria, além das que foram brilhantemente feitas pelos oradores que me antecederam.

O Conselho de Comunicação, previsto na Constituição, é um dos aspectos do capítulo de comunicação daquela Carta, do qual fui, aliás, relator, e por isso o conheço em pormenor e em minúcia. Há, além do artigo que cria o Conselho, até hoje não posto em vigor, dois outros artigos que indicam com clareza quais são as precondições para a concessão de canais de rádio e televisão no Brasil.

Esse artigo, a meu juízo, é tão importante e tão constitucional quanto o do Conselho, e ali está uma defesa do conteúdo da programação. Ali não está um código de restrições. Ao contrário, o capítulo até abole a censura. Ali está um indicativo do que devem ser quatro pontos apenas a ser seguidos pelas empresas de comunicação no Brasil. Mas, além desses quatro pontos que têm a ver com a questão da regionalização da produção, que têm a ver com as finalidades prioritárias educativo-culturais, que têm a ver com o respeito aos valores da família, da sociedade, etc., além desses, há um outro que jamais foi posto em vigor no Brasil. É o artigo que fala na criação de um sistema de concessões tripartite para a iniciativa privada, para o Estado e para a organização pública.

Pouca gente atentou para o fato, que hoje está em moda, de que a Constituição brasileira inovou criando a figura da entidade pública fora da figura da entidade estatal. Fizemos assim no capítulo da educação. Fizemos assim no capítulo da cultura, e assim no capítulo da comunicação. Criam-se instituições de natureza pública não-estatal. No caso da comunicação, bastante interessante a proposta do Constituinte de 88.

O espectro radiofônico e televisual no Brasil já está noventa e tantos por cento em mãos da iniciativa privada. A iniciativa privada tem uma série de condições peculiares: dinamismo, produtividade, inserção no mercado. Ela tem a sua razão de ser. O Estado, por sua vez, tem uma quantidade relativa de canais de rádio e televisão. O Estado também tem uma tarefa na área da comunicação, mas não a cumpre. A comunicação das empresas em geral, a comunicação do que está ligado ao Estado é muito mais uma comunicação do Governo do que uma política de comunicação do Estado brasileiro enquanto tal.

Nós temos um exemplo em nossa Casa. Temos um canal, não em circuito aberto, que vai agora, ao que parece, também participar de uma rede de circuito aberto, e que é o mais interessante canal da história brasileira. Não porque nós sejamos inte-

ressantes. Apenas porque ele não está em mãos do capital. Não está em mãos do Estado e ideologicamente é um canal plural, porque nele, todas as correntes de opinião, neste instante estão representadas aqui e sendo vistas ao vivo, real time, para usar uma expressão da moda, por telespectadores que se interessem pela Casa legislativa. É um exemplo interessante do quanto a comunicação de caráter público pode coexistir com as demais.

O Brasil não acordou para essa matéria. O Conselho de Comunicação, a meu ver, não vingou porque se fez e se organizou na linha de reivindicações estritamente corporativas – empresários de um lado, operários de outro, representantes dos trabalhadores aqui. A linha corporativa efetivamente tem a sua razão de ser relativa na organização de conselhos. O Senador Fogaça tem lutado tanto para que essa formulação não corporativa venha para o conselho. Tem que ser um conselho de pessoas doutas na matéria, evidentemente abordando até em certa medida as corporações de empresários e de empregados. Não pode ser, porém, um conselho corporativo ao molde dos conselhos propostos pelo integralismo, há 60 anos.

Por isso, o Conselho de Comunicação não vingou.

Ora, Srs e Srs. Senadores, se o Conselho não existe, se nós somos levados pela mesma Constituição a dar o parecer sobre a renovação, é mister que tomemos alguma posição um dia e, a meu juízo, essa posição está corporificada no fato de que temos, sim, o dever de opinar sobre o conteúdo das renovações. Temos sido, até agora, meros chanceladores dos aspectos formais de uma renovação de concessão.

A Constituição foi muito sábia. Ela deu dez anos para as emissoras de rádio e quinze para as emissoras de televisão. Vejam que abertura, principalmente para a iniciativa privada! Ou seja, não se tratar da renovação antes de que haja um tempo para que as empresas se estabeleçam, entrem no mercado e possam competir, como está a acontecer. Portanto ela já foi extremamente prudente aí:

O Governo – digo Governo, qualquer governo – nunca tratou – nem este – da matéria conforme o que a Constituição determina, distribuindo a concessão pelo sistema tripartite, para a iniciativa privada, para o Estado e para entidades públicas. Que entidade pública existe na comunicação? A TV Cultura de São Paulo; agora passou-se a Fundação Roquette Pinto, no Rio de Janeiro, para organização social, com o nome de ACERP. São as duas, e, se não me engano, a TV Educativa do Maranhão, que é, hoje em dia, vinculada à Fundação Roquette Pinto.

Por que não enfrentamos, juntamente com o Governo, o problema, reorganizando a política de concessões?

Ao contrário da maioria das pessoas, considero a radiofonia brasileira muito mais importante que a televisão, pois capilariza a informação e os elementos de cultura implícitos no processo de mercado, na tipografia, no noticiário, na informação. A matéria em discussão não coloca a radiodifusão à altura das necessidades do País, preservando poucos elementos da cultura brasileira. Não podemos ficar alheios a essa realidade.

O Senador Pedro Simon tem toda e cabal razão. Não sei se são 80% os níveis de influência na infância, mas certamente trata-se de um número significativo. Os meios de comunicação são escolas heterodoxas e, portanto, devem ter assegurada plena liberdade de criação. Todavia, são concessões para o uso de um serviço público; não são empresas privadas. Se não enfrentarmos com coragem esta matéria, vamos continuar chanceladores de uma situação.

Por isso, defendo que, já na Comissão, passemos a participar da deliberação sobre o conteúdo da programação. Na legislatura passada, como Relator na Comissão de Educação, tomei uma decisão nessa direção que, infelizmente, não comoveu meus pares nem ninguém. No caso da renovação de uma emissora de televisão, propus que a emissora cumprisse os dispositivos constitucionais para que lhe fosse concedida a renovação.

Essa questão está aberta. O Senador Lúcio Alcântara, impressionado com o caso e com a discussão ocorrida na Comissão de Educação, teve a feliz e boa idéia de tornar essa exigência uma das precondições da Casa.

Ontem, em boa hora, o Senador Geraldo Melo sugeriu que, no tocante a empréstimos, tenhamos uma posição comum. Por que não adotarmos uma norma também com relação a conteúdo de programação de emissoras de rádio e televisão?

Deixo essas reflexões principalmente para os novos Senadores, até porque os antigos já estão cansados talvez de ouvir-me nesse particular.

A Casa tem o dever de julgar o conteúdo de programação, porque, enquanto o Conselho de Comunicação não se estabelecer, não podemos ser meros chanceladores. Na lei das telecomunicações brasileira, há dificuldades para obtenção da concessão e não há um dispositivo que regule, no meio da concessão, por contrato de gaveta ou não, a venda da concessão. O novo dono apenas toma conta da rádio, sem nenhum dos compromissos exigidos no momento da concessão.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, esses temas são de extrema seriedade, para os quais chamo a atenção de todos na esperança de que a Casa renovada venha a ser sensível a essa reivindicação e, também, tenho esperança de que o sistema de comunicação brasileiro possa melhorar.

Quanto à matéria em questão, evidentemente, trata-se de uma emissora tradicional, que vem cumprindo há anos um desiderato importante, razão pela qual sugiro que votemos favoravelmente à concessão da renovação.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL-PE) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL-PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, aproveito a oportunidade para dizer aos meus nobres Pares que renovarão a concessão de uma rádio especificamente pernambucana e que – como bem o disse Senador Artur da Távola – presta serviços há muitos anos àquele povo, particularmente aos de Recife. Foi criada por Assis Chateaubriand quando da fundação dos Diários Associados. É a rádio mais importante desse grupo e a de maior potência na região metropolitana da Capital daquele Estado. Por essas razões, solicito aos Srs. Senadores que votem a favor desta renovação, por se tratar de uma rádio que presta grandes serviços a nossa população.

Quanto à tramitação dessas matérias no Senado, percebi que a portaria referente ao projeto da Rádio Clube de Pernambuco foi baixada em 9 de março de 1990 e renovou a concessão por mais 10 anos. Portanto, faz uma década que esse documento foi baixado pelo Ministério das Comunicações, que tinha como Ministro à época o atual Presidente desta Casa, Senador Antonio Carlos Magalhães. Durante o período em que a matéria tramitou no Senado, a rádio continuou funcionando, fazendo-nos acreditar que algo esteja errado nesse processo. A concessão poderá ser aprovada no final desses dez anos. Futuramente, teremos um trabalho semelhante.

Essa tramitação deveria ser mais rápida, principalmente porque, no Senado e no Congresso, examinam-se várias matérias. Se discutirmos a renovação de cada uma das milhares de rádios existentes no Brasil, o Senado não terá nem tempo para discutir outros assuntos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Este processo chegou ao Senado em 14 de junho de 1996 e à Câmara dos Deputados – o Senador José Jorge tem absoluta razão –, em 14 de março de

1990. Temos procurado, tanto quanto possível, dar celeridade aos trabalhos da Casa.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, depois do pronunciamento dos Senadores Pedro Simon e Artur da Távola, o debate ganhou um nível de importância do qual, sinceramente, eu não poderia me subtrair, principalmente porque, na Legislatura anterior, discuti muito as mudanças estruturais do Conselho de Comunicação Social.

À época, havia uma querela relacionada ao excesso de corporativismo no Conselho de Comunicação Social. A Constituição prevê que esse Conselho seja constituído pela cidadania, pelos cidadãos, por uma visão cidadã desprovida de interesses corporativos.

Na estrutura original da Lei, da qual fui Relator e que teve como autor saudoso e inesquecível Senador Pompeu de Souza, havia um caráter extremamente corporativo. Quatro representantes do Conselho eram proprietários de emissoras; outros quatro eram jornalistas e apenas três provinham da sociedade civil em geral.

Ora, evidentemente, o interesse corporativo se sobrepujava, era dominante no Conselho. Se jornalistas e proprietários de empresas se unissem, o interesse parcializado das empresas ou dos interessados predominavam esmagadoramente.

No período em que presidia a Casa o Senador José Sarney, iniciamos as mudanças daquele projeto de lei, logo após a Constituinte do saudoso Senador Pompeu de Souza – quero relembrar, mais uma vez, com saudade a afeto do grande amigo nesta Casa, um grande professor de comportamento político. Aquele projeto foi alterado, e as mudanças foram aprovadas quando entramos no primeiro período do mandato do Senador Antonio Carlos Magalhães. O Relator dessa mudança foi o Senador Coutinho Jorge, do Pará, e nós "descorporativizamos" – se é que eu posso usar esse neologismo – o conteúdo do Conselho. Essa mudança permitiu equilíbrio; pois nela estão representados a cidadania e os interesses corporativos, que são legítimos na sociedade brasileira, mas não majoritários – não há legitimidade na corporação, ela só não pode se impor como maioria à sociedade.

Ocorre, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que aprovamos o projeto, o Conselho é viável, mas, tal como quase todos os projetos originários do Senado, à semelhança de tudo que se faz originariamen-

te no Senado, infelizmente, a nova Lei do Conselho de Comunicação Social está dormitando em uma gaveta qualquer na Câmara dos Deputados. Emenda constitucional das medidas provisórias aprovada no Senado é esquecida na Câmara dos Deputados; emenda constitucional da imunidade parlamentar, aprovada no Senado, esquecida na Câmara; lei que renova e altera o Conselho de Comunicação Social, aprovada no Senado, esquecida na Câmara.

Então, Sr. Presidente, penso que tem razão, tem procedência toda reclamação e protesto feitos aqui pela Oposição, como também a reivindicação de que o Conselho seja criado, constituído. Mas essa reclamação não pode se voltar para a Mesa do Senado. Ela cumpriu sua parte inteiramente, fez o mais difícil: mudar uma lei recém-aprovada, com poucos meses de vida. Viu-se que ela continha um defeito, o vício de ser uma lei carregada de corporativismo e, num esforço político, primeiramente liderado pelo Presidente José Sarney, depois, num segundo momento, pelo Presidente Antonio Carlos Magalhães, o Senado mostrou que desejava legitimar a instituição. Aprovamos, e a matéria foi encaminhada à Câmara dos Deputados. Feito isso, não se ouve mais falar, desaparece dos jornais, dos boletins internos, dos boletins das comissões, desaparece dos debates. É como jogar dentro de um poço, de um sumidouro.

Sr. Presidente, com todo respeito, aqui não cabe nenhum protesto, nenhuma reivindicação. As baterias têm de ser assestadas para outro lado, porque o Senado cumpriu a sua parte. O projeto que está lá é bom, a lei é boa, equilibrada, desprovida de vícios corporativos, a cidadania está ali representada majoritariamente; mas a Câmara desconhece, rigorosamente desconhece o projeto.

Sr. Presidente, já que aqui a questão foi analisada profunda e sabiamente pelo Senador Artur da Távola, ouso também fazer um exercício de reflexão. Senador Artur da Távola, acredito que talvez essas questões, tanto a do Conselho Nacional de Comunicação quanto a de aprovar ou rejeitar as novas concessões ou as renovações de concessão não devam ser atributos do universo político, ou seja, não devam ser atributos nem da Câmara nem do Senado. Absolutamente, não devem ser atributos do Congresso Nacional.

Já que criamos um novo modelo institucional no País, que são as agências reguladoras – temos a Anatel para regular todo o sistema de telecomunicações -, só a Anatel não tem ascendência, não tem jurisdição sobre os canais de comunicação social: tv a cabo, radiofonia, radiodifusão e telemensagem. Ou

seja, a Anatel não tem poder fiscalizador nem regulador sobre as emissoras de rádio e televisão.

Nos Estados Unidos há uma agência reguladora, a FCC – Federal Communications Commission – que estabelece as regras para conceder e tirar concessão. É um órgão que existe há décadas, extremamente respeitado pela sua independência. O presidente nomeia, mas os integrantes da agência têm mandato, são intocáveis. Lá, é rigorosa a guerra contra o monopólio e todo o instrumento de dominação de mercado. A FCC é eficaz por ser uma agência reguladora, não pertence ao governo nem a deputados tampouco a senadores, mas representa a cidadania.

O Senador Artur da Távola mostrou que há possibilidade de ser público sem ser necessariamente estatal. Penso que é hora de pensar nisso, Sr. Presidente.

Meu voto é favorável à aprovação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Sr. Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB-SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, talvez em homenagem a uma das maiores emissoras do Nordeste do Brasil, que ganhou prestígio e audiência graças sobretudo à sua programação, ao respeito ao cidadão e à opinião pública, a Rádio Clube de Pernambuco merece o meu voto.

Como nordestino, cidadão e homem do povo, admiro muito uma emissora que respeita a lei, que funciona de acordo com os trâmites legais e em obediência à nossa Constituição.

Se já existisse o chamado Conselho de Comunicação Social previsto na nossa Constituição, alguma anormalidade existente no setor de comunicações do Brasil, não só na radiofonia como na televisão, não estaria acontecendo. Haveria sobretudo a preservação da ética, o repúdio ao monopólio, um ganho incomensurável para o cidadão e para a opinião pública, que passariam a contar, em cada comunidade, com uma emissora que respeitasse o direito do cidadão de ouvir o que é bom e repudiar o que é mal para a sociedade.

O conselho teria não só a incumbência de analisar o lado técnico do funcionamento da emissora mas também a ingente missão de se debruçar sobre o problema ético de como ela funciona na comunidade, se os seus diretores, em desrespeito aos valores mínimos da sociedade, já teriam sido condenados ou, pelo menos, contra eles, algum cidadão ofendido já tivesse entrado com uma ação de indenização por danos morais, em defesa da sua imagem, da sua reputação.

Sabemos que, num país de dimensões continentais como o nosso, existem boas emissoras de

rádio e de televisão, bem como as que desrespeitam a concessão pública que lhes é dada pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados e que agem como se fossem donos dessas concessões. Esquecem-se de que essas emissoras são propriedade única e exclusivamente do Congresso Nacional por delegação do povo brasileiro.

Tem razão, portanto, os Srs. Senadores que se preocupam com a implementação desse Conselho, que terá grande importância no aprimoramento das comunicações no Brasil ao alargar os horizontes para aqueles que querem falar e não têm direito, que querem se defender mas o direito sagrado de defesa lhes é negado. Enfim, se não se conseguir acabar o monopólio, pelo menos os seus efeitos seriam amenizados em muitos lugares deste Brasil. De sorte que enalteço todos os Senadores que propugnam, que lutam bravamente pela instalação desse Conselho, que está previsto em nossa Constituição. Não sei por que a Câmara, apesar da iniciativa do Senado Federal, ainda não terminou esse trabalho grandioso em favor da democracia no Brasil.

Sr. Presidente, ao falarmos em democracia, seria de bom alvitre, uma vez que as comunicações zelam pela igualdade e pela proporcionalidade, que se observasse neste Senado, onde existe um ambiente de divergência democrática entre Governo e Oposição mas não de divergência pessoal, o costume adotado ao longo dos anos, o da participação das minorias nas comissões e na presidência de comissões e que esse direito costumeiro fosse respeitado. Digo costumeiro porque inexiste obrigatoriedade constitucional de a Oposição presidir uma comissão, mas estabelece "tanto quanto possível".

É impossível que tendo os grandes Partidos, como o PFL, o PMDB, o PSDB, a oportunidade de indicarem o presidente de uma Comissão, o Bloco da Oposição, formado por quatorze Srs. Senadores do PT, do PSB, do PDT e do PPS, não tenha também a mesma oportunidade. Dessa forma, Sr. Presidente, estaríamos não só confirmando o bom relacionamento que deve presidir as relações entre os diversos Partidos, como também os princípios democráticos que sempre foram postos em prática nesta Casa.

Tenho certeza de que o Senador Antonio Carlos Magalhães, um dos grandes defensores – senão o maior, dada sua responsabilidade – do Senado Federal e do seu funcionamento, atenderá ao apelo da Oposição no sentido de reunir-se com os Líderes para definir, hoje mesmo, essa situação constrangedora, que nós não criamos, proporcionando esse di-

reito inalienável da Oposição de participar da presidência de uma comissão.

Que presidente será designado? A Senadora Emilia Fernandes, uma das figuras mais atuantes desta Casa, símbolo da vitória da mulher brasileira. S. Exª, que hoje, ao lado das diversas Senadoras e Parlamentares, homenageou o Dia Internacional da Mulher – em sessão presidida pelo Senador Antonio Carlos Magalhães, é a candidata do Bloco da Oposição à presidência da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional ou da Comissão de Assuntos Sociais. É um direito do Bloco das Oposições e uma homenagem, no Dia Internacional da Mulher, à "mulher-exemplo" que é a Senadora Emilia Fernandes.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra à Senadora Emilia Fernandes.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT-RS) – Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, neste momento o Senado Federal discute, colocará em votação e certamente aprovará o Ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Pernambuco para explorar serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Recife-PE.

No momento em que esta matéria é discutida, gostaríamos de destacar a importância dos meios de comunicação no mundo. Com avanço da tecnologia, sua expansão e qualidade, os meios de comunicação alcançam hoje todos os lares brasileiros e do mundo inteiro. Porém, se cumpríssemos o que determina a nossa Constituição, a Declaração dos Direitos Humanos, os contratos e acordos internacionais, em relação a valores, equilíbrio, qualidade, desenvolvimento, teríamos que fazer uma grande revisão.

A cada dia que passa, nossa sociedade se torna mais fria, mais calculista; fala-se muito em economia, mercado, juros, bolsa, moeda, e muitas vezes se esquece do ser humano. Os meios de comunicação, com a abrangência que têm e com a força que carregam, poderiam sem dúvida ser a grande alavanca do resgate de valores, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, com valores éticos, morais, de igualdade e respeito que tanto defendemos, mas, em determinados momentos, não parecem se dirigir a homens e mulheres de todas as idades e raças.

Esta Casa, hoje pela manhã, foi alvo de uma reunião belíssima em homenagem ao Dia International da Mulher, com a abertura feita pelo Presidente do Congresso Nacional. A seguir, como é típico de uma democracia, todos os Partidos externaram seu compromisso de luta pela igualdade. Com esse sen-

timento e esse objetivo, os meios de comunicação poderiam vir à frente com suas bandeiras e propostas na direção da cultura, da educação, da construção de valores éticos e morais que a cada dia vemos se diluírem e, muitas vezes, serem esquecidos em nossa sociedade.

Sr. Presidente e Srs. Parlamentares, com uma nova legislatura em curso, novos parlamentares, novas consciências, novos compromissos que se agregam àqueles que aqui já se encontravam, ensejamos o surgimento de propostas que visem à construção de espaços de debate, espaços esses que propiciem o comprometimento dos meios de comunicação com os reais objetivos sociais, humanos, solidários, fraternos e de crescimento do ser humano. É por isso que estamos nos associando também àqueles que querem uma reorganização..

Não são pareceres técnicos que devem vir a este Plenário simplesmente para serem analisados. Temos que conhecer o conteúdo das mensagens que os meios de comunicação estão levando ao povo brasileiro, nos mais diferentes recantos do Brasil.

Por isso, temos consciência de que esta Casa, que tem nas suas prerrogativas zelar pelo País, pelo desenvolvimento equilibrado, justo e soberano de toda a nossa gente e de todos os Estados, tem que se ater na análise mais profunda dos critérios a serem adotados para a outorga, permissão e renovação dos meios de comunicação.

Perguntamos: quer papel mais bonito e concreto do que esse que as rádios e TVs educativas exercem neste País? No entanto, elas estão abandonadas. Desde 1996, os processos das TVs educativas neste País não estão andando, e devemos discutir esse problema.

Por isso, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, neste momento pregamos, assim como o fizeram vários Srs. Parlamentares, assim como fez com brilhantismo a Líder do nosso Bloco, Senadora Mariana Silva: que os Srs. Líderes desta Casa, os Srs. Parlamentares e o ilustre Presidente do Senado, que tem se colocado – palavras textuais – como guardião dos interesses e da democracia deste Parlamento, busquem na sensibilidade das Lideranças o espaço que entendemos está reservado ao Bloco de Oposição, para que possamos dar continuidade a um trabalho de equilíbrio e contribuição, como até hoje as Oposições têm feito.

Estamos pleiteando aquilo que até hoje tem sido feito. Perguntamos: por que mudar? E nesse ponto, Srs. Parlamentares, aproveitando as palavras do Senador Antonio Carlos Valadares, acredito que

pode haver dois motivos. O primeiro deles é que realmente os Partidos da base do Governo queiram alijar o Bloco de Oposição dos debates mais concretos e do espaço de representatividade que merece numa Comissão; não acredito que seja isso. O segundo motivo – que se realmente existe é o que mais lamento – é que, no momento em que o Bloco de Oposição, por unanimidade, coloca à disposição desta Casa uma mulher parlamentar para presidir uma Comissão Permanente pela primeira vez, vozes ocultas se levantam para que o Bloco seja alijado dessa possibilidade. Não sabemos se são vozes ocultas ou se vozes, pensamentos e decisões claras.

Dessa forma, fazemos um apelo aos Srs. Líderes para que, antes de quebrarem a praxe do bom convívio, do debate democrático, do diálogo permanente entre forças do Governo e forças de Oposição, relembrarem que aqui temos feito um trabalho sério, crítico – sim –, mas jamais de obstrução. Temos contribuído com esta Casa, marcando nossas posições políticas e nossas diferenças ideológicas, mas sempre, e acima de tudo, buscando o bom andamento dos trabalhos, agilidade, precisão e a certeza de que o povo brasileiro está tendo o que espera de todos nós, independentemente de sermos da base do Governo ou do Bloco de Oposição.

Reforço o apelo aqui já feito, não apenas porque meu nome está sendo indicado, mas pela necessidade de construirmos e fortalecermos, a cada dia que passa, esse espírito democrático de um País que sabe conviver com as divergências e sabe ouvir os apelos daqueles que clamam por mais emprego, justiça, igualdade, distribuição de renda, salários e uma economia estável. Nossa classe empresarial e nossos trabalhadores, comprometidos com o desenvolvimento dessa nação, precisam ter fôlego para continuar sobrevivendo.

Sr. Presidente, diante de tudo isso, peço mais uma vez que V. Ex^a chame a si o debate com os Líderes. Não nos precipitemos, indicando esta ou aquela Comissão. Temos apenas uma reivindicação a fazer: gostaríamos de presidir a Comissão de Assuntos Sociais, representando o Bloco de Oposição. Por isso, chamamos a atenção para a importância do debate sobre os meios de comunicação e seu conteúdo, seus valores e espaços de contribuição que têm na sociedade. Votaremos a favor, mas esperamos que esta Casa, em sua plenitude, construa novos parâmetros para reorganizar o sistema de outorga, permissão e renovação dos meios de comunicação.

Eram as considerações que eu desejava fazer.
Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães.)

– Concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT-AP)

Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, não era de minha vontade estar nesta Casa hoje, em função da forte gripe que me acomete; mas acompanhava a sessão em minha residência, e o debate chamou-me a atenção porque, em pouco mais de quatro anos nesta Casa, esta é uma das primeiras sessões em que se faz uma reflexão mais profunda sobre a democratização dos meios de comunicação, sobre a participação da sociedade em organismos representativos que possam garantir meios de comunicação mais isentos e que beneficiem toda a sociedade.

Tenho votado favoravelmente a todos esses decretos legislativos, mas sempre contestando, desde que cheguei a esta Casa, o fato de a votação ser nominal. Apresentei à Casa uma proposta de emenda para que retirássemos da Constituição a exigência de votação nominal, não pela importância que – reconheço – teria tal tipo de votação, se de fato o Senado se debruçasse para esmiuçar os detalhes de cada proposta que vem ao plenário. Na maioria das vezes, o que se vê é a leitura do projeto e a votação em seguida, sem nenhum debate, sem qualquer reflexão. Hoje, entretanto, a Casa remete-nos a uma profunda reflexão, que extrapola os meios de comunicação e nos obriga a discutir também o nosso comportamento, dos Parlamentares da Casa, com relação ao processo de democratização do Senado da República. E nós, que sempre almejamos a total democratização dos meios de comunicação, não poderíamos nos furtar a esse debate que nos obriga a refletir sobre as posições e comportamento das Lideranças dos maiores Partidos da Casa.

Ora, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, não deveria eu estar usando desta tribuna, haja vista os argumentos bastante sólidos utilizados pelos que me antecederam; mas não posso ficar calado, porque esta Casa, por inúmeras vezes, tem construído a convergência a partir da divergência. Foi assim na recente eleição da Mesa do Senado, quando se pretendia também excluir de um cargo importante da Mesa o Bloco de Oposição. Após várias conversas, com a interveniência inclusive do Presidente da Casa, Senador Antonio Carlos Magalhães, chegou-se ao consenso de que o Bloco deveria ter representatividade na Mesa. E assim foi feito.

Ontem mesmo discutimos aqui, durante prolongadas horas, sobre os empréstimos externos ao Estado do Rio de Janeiro. E o debate foi extremamente

benéfico, tanto que culminou na aprovação dos dois projetos. É por isso, Sr. Presidente, que peço mais uma vez a reflexão dos Líderes da Casa. Claro está que ao PSDB compete ser o terceiro a escolher a Comissão e, se decidir abrir mão dessa prerrogativa em favor do PMDB, é uma questão interna do Partido, que temos de respeitar, até porque o nome indicado, o do ex-presidente do Senado Federal e ex-Presidente da República, Senador José Sarney, muito dignificará a Presidência da Comissão de Relações Exteriores. Mas que o PSDB abdique do seu direito de ser o terceiro a escolher a Comissão e que o Bloco seja o quarto, sendo o PMDB de novo o terceiro.

Se a indicação do nome do Senador José Sarney engrandece a Comissão de Relações Exteriores e, portanto, a Casa, não tenho dúvida, Sr. Presidente, de que, ao chutar a Oposição pelas costas, os Líderes dos maiores Partidos estão empobrecendo a imagem desta Casa, estão corroendo a imagem do Senado Federal.

Logo que cheguei aqui, sempre alertava para isso, até que alguns companheiros disseram que eu estava colaborando para denegrir a imagem da Casa quando fazia essas avaliações.

Ora, Sr. Presidente, o que se contesta não é se a Oposição vai ser ou não excluída, se a Oposição vai ter ou não direito à presidência de Comissão; o que se contesta é a forma como isso foi feito: na surdina. Isso foi feito, infelizmente, na escuridão. Por que os Líderes dos maiores Partidos não chamaram a Liderança do Bloco e disseram, antes de fazer os acordos, que o Bloco estaria excluído de uma Presidência de Comissão? Esse seria um procedimento de lealdade para com a Oposição, que tem sido leal com todos os Líderes e com a Presidência do Senado.

O Sr. Pedro Simon (PMDB-RS) – Senador Sebastião Rocha, V. Ex^a concede-me um aparte?

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT-AP) – Concedo o aparte ao Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon (PMDB-RS) – Perdoe-me, mas parece-me que o discurso de V. Ex^a já está superado. Segundo as informações que recebi, já existe entendimento. V. Ex^a está avançando o sinal.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT-AP) – Senador Pedro Simon, se assim acontece, peço desculpas, mas não fui informado disso. Desde que cheguei a esta Casa, o debate tem sido no sentido da exclusão da Oposição. O que ficamos sabendo há pouco é que a eleição para as presidências das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores seriam realizadas hoje, e amanhã haveria a reunião dos Líderes.

No meu entendimento, isso excluiria a possibilidade do debate democrático sobre todas as Comissões, a não ser, como eu disse, que o PSDB abra mão da Comissão em favor do PMDB e o Bloco seja o próximo a escolher. Nesse caso, estaria tudo bem.

Sr. Presidente, peço desculpas por estender-me tanto. Contudo, esta é uma realidade com que o Senado se depara hoje, e, como esta Casa tem vários parlamentares que aqui chegaram recentemente, penso ser de bom alvitre chegarmos ao entendimento. Isso só engrandecerá a imagem do Senado, até porque, Sr. Presidente, V. Ex^a tem sido considerado, inclusive pela Oposição, como o grande timoneiro das ações do Senado. Agora o vendaval ameaça o barco do Senado, e V. Ex^a é muito importante para impedir o naufrágio.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Encerrada a discussão.

Em votação.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex^a tem a palavra, mas os Srs. Senadores já podem votar.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – A Liderança do Bloco, conforme vem procedendo nas inúmeras vezes em que esta matéria foi debatida, quando se trata de novas concessões, recomenda o voto contra, e quando se trata da renovação das concessões, opta pela abstenção, levando em conta todas as argumentações expostas pelos Senadores do Bloco de Oposição.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Sr. Presidente, o PMDB recomenda o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O PMDB recomenda o voto "sim".

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB – PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Mais uma vez, Sr. Presidente, julguei que eu estava inscrito, porque levantei a mão e acenei. Salvo engano, faltou o Secretário da Mesa fazer a anotação, mas não há nenhum problema. Serei breve.

Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, como integrante do Bloco de Oposição, tenho votado a favor de todas as renovações de concessão de rádio e TV, embora evidentemente concorde com a posição adotada pelo Partido dos Trabalhadores, que se tem abolido na exigência da formação do Conselho e das formalidades que a Constituição requer.

Quero, porém, como os demais integrantes desta Casa, aproveitar a oportunidade para reiterar o que está aqui sendo discutido. Na sessão de on-

tem, prevaleceu o bom senso e a vontade da maioria dos Srs. Senadores, independentemente da expressa vontade de algumas lideranças. Refiro-me ao empréstimo para o Rio de Janeiro.

Estamos prestes a escolher as presidências das comissões técnicas desta Casa, aliás, já o fazemos com atraso. É evidente, claro e transparente – todos sabem disso – que o Bloco de Oposição, com 14 parlamentares, tem o direito regimental de ser o quarto a escolher a Comissão que irá presidir, considerando que o PMDB foi o primeiro a fazer a escolha; o PFL, o segundo; e o PSD, com 16 parlamentares, o terceiro. No último biênio da legislatura passada, quando éramos apenas 11 Senadores, tivemos direito a essa escolha, e nosso direito foi respeitado. Lembro que isso ocorreu no momento em que V. Ex^a, Sr. Presidente, disputava a presidência do Congresso Nacional e o Bloco apoiava o adversário de V. Ex^a. Hoje esse é um direito nosso, que deve ser respeitado. Somos 14 Parlamentares e representamos nesta Casa parte importante da sociedade brasileira. A Comissão de Assuntos Sociais, da qual tive a honra de ser presidente durante dois anos, deu demonstração de lealdade, de capacidade, de concretização de um trabalho profícuo, sem usar nenhuma artimanha, sem nenhum procedimento que pudesse macular a conduta da Oposição na direção dessa Comissão que, de certa forma, tornou-se, sem falsa modéstia, mais importante do que era antes. Repito aqui as palavras do Senador Sebastião Rocha: "Se o PSDB quiser ceder ao PMDB a Comissão a que tem direito de escolher, essa é uma questão interna do Partido", mas não podem tirar-nos o direito de escolher a presidência da quarta Comissão. E de antemão, indicamos o nome da valorosa companheira Emilia Fernandes para presidir a Comissão de Assuntos Sociais, até porque essa Comissão, Sr. Presidente, está mais integrada com o trabalho que a Oposição faz. Na presidência dessa Comissão, contribuímos com o Senado e com o País. O Bloco deseja que esse trabalho continue e indica a Senadora Emilia Fernandes para a presidência da Comissão de Assuntos Sociais.

Sr. Presidente, voto a favor da concessão da Rádio de Pernambuco, apelando aos Srs. Líderes para que tenham bom senso na condução de questão de tamanha importância.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Às Sras e os Srs Senadores já podem votar. (Pausa.)

Todos os Srs. Senadores já votaram?

(Procede-se à votação.)

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 57, DE 1996

APROVA O ATO QUE RENOVA A PERMISSÃO OUTORGADA À
RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A, CIDADE DE RECIFE-PE

Nº Sessão: 1

Nº Vol.: 1

Data Início: 10/03/1999

Hora Início: 15:59:01

Data Sessão: 10/03/1999

Data Firm: 10/03/1999

Hora Firm: 17:19:10

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	PA	ADEMIR ANDRADE	SIM	PFL	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM	PMDB	AC	NABOR JÚNIOR	SIM
PMDB	RO	AMIR LANDO	ABST.	PMDB	PB	NEY SUASSUNA	NÃO
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	SIM	PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM
BLOCO	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM	PSDB	ES	PAULO HARTUNG	SIM
PTB	MG	ARLINDO PORTO	SIM	PFL	BA	PAULO SOUTO	SIM
PSDB	RJ	ARTHUR DA TAVOLA	SIM	PSDB	SP	PEDRO PIVA	SIM
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM	PMDB	RS	PEDRO SIMON	ABST.
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM	PMDB	MS	RAMEZ TEbet	SIM
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	ABST.	PMDB	PR	ROBERTO REQUÍAO	SIM
PFL	TO	CARLOS PATRÓCINIO	SIM	BLOCO	RJ	ROBERTO SATURNINO	ABST.
PSDB	PE	CARLOS WILSON	SIM	PSDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PMDB	SC	CASILDO Maldaner	SIM	PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PFL	BA	DJALMA BESSA	SIM	PMDB	PB	RONALDO GUNHA LIMA	SIM
PMDB	AL	DJALMA FALCÃO	SIM	BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	SIM
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM	PSDB	CE	SERGIO MACHADO	SIM
PFL	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM	BLOCO	AC	TIÃO VIANA	ABST.
BLOCO	SP	EDUARDO SUPlicy	ABST.	PMDB	PB	WELLINOTON ROBERTO	SIM
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	SIM				
PMDB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM				
PFL	MG	FRANCÉLINO PEREIRA	SIM				
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM				
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	SIM				
BLOCO	RJ	GERALDO CÂNDIDO	ABST.				
PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	SIM				
BLOCO	AL	HELOISA HELENA	ABST.				
PFL	PI	HUGO HAPOLÉAO	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
BLOCO	AM	JEFFERSON PERES	ABST.				
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGripino	SIM				
PMDB	MG	JOSÉ ALECAR	SIM				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	ABST.				
PMDB	RS	JOSÉ FOGLAÇA	SIM				
PFL	PE	JOSÉ JORGE	SIM				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	SIM				
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	SIM				
PMDB	MS	JUVÉNCIO DA FONSECA	SIM				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM				
PSDB	CE	LÚCIO ALCÂNTARA	SIM				
PMDB	DF	LUIZ ESTEVÃO	SIM				
PPB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM				
PSDB	CE	LUIZ PONTES	SIM				
PSDB	ES	LUZIA TOLEDO	SIM				
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	SIM				
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	SIM				
BLOCO	AC	MARINA SILVA	ABST.				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM				
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	SIM				
PFL	RO	MOREIRA MENDES	SIM				

Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

Votos Sim: 61

1º Sec.: *

2º Sec.: *

3º Sec.: *

4º Sec.: *

Votos Não: 1

Total: 73

Votos Abst: 11

Operad.: HÉLIO F. LIMA

Emissão em: 10/03/99 - 17:19

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Votaram SIM 61 Srs. Senadores; e NÃO 1.

Houve 11 abstenções.

Total: 73 votos.

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Cunha Lima.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 99, DE 1999
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1996 (nº 214, de 1995, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1996 (nº 214, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Pernambuco S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de março de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Geraldo Melo** – **Eduardo Suplicy**.

ANEXO AO PARECER Nº 99, DE 1999

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Pernambuco S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 118, de 9 de março de 1990, que renova, por dez anos, a partir de 7 de agosto de 1998, a permissão outorgada à Rádio Clube de Pernambuco S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– **Item 2:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 25, DE 1998

(Votação nominal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1998 (nº 466/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube Rio do Ouro para explorar serviço e radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Jacobina, Estado da Bahia, tendo

Parecer favorável, sob nº 584, de 1998, da Comissão de Educação, Relator: Senador Djalma Bessa.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores já podem votar.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Tem a palavra V. Ex^a.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC). Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Como de costume, Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores tem uma posição de votar contra ou de se abster; contudo, registro que esta Liderança libera os demais Membros da Bancada do Bloco de Oposição nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

Como há ainda votações nominais importantes, solicitaria aos Srs. Senadores aqui presentes que permaneçam em plenário, bem como àqueles que aqui não se encontram que se dirijam a este recinto para procedermos à votação.

(Procede-se à votação.)

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 25, DE 1998

**APROVA O ATO QUE RENOVA A CONCESSÃO DEFERIDA À
RÁDIO CLUBE RIO DO OURO LTDA, CIDADE DE JACOBINA-BA**

Nº Sessão: 1

Nº Vot.: 2

Data Inicio: 10/03/1999

Hora Início: 17:19:55

Data Sessão: 10/03/1999

Data Fim: 10/03/1999

Hora Fim: 17:24:21

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	PA	ADEMIR ANDRADE	SIM	PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM	BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	SIM
PMDB	RO	AMIR LANDÓ	ABST.	PSDB	CE	SÉRGIO MACHADO	SIM
BLOCO	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM	PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	SIM
PTB	MO	ARLINDO PORTO	SIM	BLOCO	AC	TIÃO VIANA	NÃO
PSDB	RJ	ARTHUR DA TAVOLA	SIM	PMDB	PB	WELLINGTON ROBERTO	SIM
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM				
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM				
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	ABST.				
PFL	TO	CARLOS PATROCINIO	SIM				
PSDB	PE	CARLOS WILSON	SIM				
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM				
PFL	BA	DJALMA BESSA	SIM				
PMDB	AL	DJALMA FALCÃO	SIM				
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM				
PFL	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLICY	ABST.				
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	SIM				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM				
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM				
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	SIM				
BLOCO	RJ	GERALDO CÂNDIDO	ABST.				
PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	SIM				
PFL	PR	HUGO NAPOLEÃO	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
BLOCO	AM	JEFFERSON PERES	ABST.				
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM				
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM				
PMDB	MG	JOSÉ ALENCAR	SIM				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	ABST.				
PFL	PE	JOSÉ JORGE	SIM				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	SIM				
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	SIM				
PSDB	CE	LÚCIO ALCÂNTARA	SIM				
PMDB	DF	LUIZ ESTEVÃO	SIM				
PPB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM				
PSDB	CE	LUIZ PONTES	SIM				
PSDB	ES	LUIZA TOLEDO	SIM				
PMDB	GO	MAQUITO VILELA	SIM				
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	SIM				
BLOCO	AC	MARINA SILVA	ABST.				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM				
PFL	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM				
PSDB	ES	PAULO HARTUNG	SIM				
PFL	BA	PAULO SOUTO	SIM				
PSDB	SP	PEDRO PIWA	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	ABST.				
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	SIM				
BLOCO	RJ	ROBERTO SATURNINO	ABST.				
PSDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM				
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM				

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)...

– Votaram SIM 51 Srs. Senadores; e NÃO 1.

Houve 9 abstenções.

Total: 61 votos.

Aprovado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 100, DE 1999
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1998 (nº 466, de 1997, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1998 (nº 466, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Clube Rio do Ouro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jacobina, Estado da Bahia.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de março de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima** – Relator – **Geraldo Melo** – **Eduardo Suplicy**.

ANEXO AO PARECER Nº 100, DE 1999

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Clube Rio do Ouro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jacobina, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de fevereiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 8 de fevereiro de 1990, a concessão deferida à Rádio Clube Rio do Ouro Ltda., para explorar, em direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacobina, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1 de 1999 (nº 1.064/91, na Casa de origem), que regulamenta o § 4º do art. 199 da Constituição Federal, relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades, e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 48, de 1999, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador José Alves, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CAS.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 73, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 279, inciso II, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1999 a fim de que a referida proposição seja reexaminada pela Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, 10 de março de 1999. – Senador **Geraldo Melo**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o requerimento.

As Srs e Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica adiada a discussão do projeto para a sessão do dia 31-03-99.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 4:

PARECER Nº 96, DE 1999

Discussão, em turno único, do Parecer nº 96, de 1999, da Comissão de Assuntos

Econômicos, sobre a Mensagem nº 59, de 1999, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Sr. Amauri Serralvo para exercer o cargo de Procurador-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça.

Relator: Senador Edison Lobão.

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex^a tem a palavra.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – O projeto que está em votação constava da pauta?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O matéria que está em votação diz respeito à indicação do nome do Sr. Amauri Serralvo para Procurador-Geral do CADE, que foi sabatinado na Comissão de Assuntos Econômicos ontem, tendo vindo o parecer hoje ao plenário. Trata-se de matéria evidentemente pacífica a votação de um procurador.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Sim, Sr. Presidente; mas não constava da pauta e não foi feita nenhuma...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Então, retiraremos da pauta.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Mesa responde à questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência convoca reunião das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Os Líderes partidários se reunirão com o Presidente às 19 horas.

Os Srs. Senadores que participam das Comissões já podem se dirigir às mesmas para a votação da escolha dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade.

Reitero que os Srs. Senadores, Membros das Comissões, devem comparecer às mesmas para eleição dos Presidentes e Vice-Presidentes.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB – PA) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, estamos, evidentemente, vivendo um momento de muita ten-

são. Espero que, apesar das dificuldades, prevaleça o bom senso nesta Casa e que a Oposição tenha respeitada a sua representatividade no Senado da República e possa ocupar a Presidência da Comissão de Assuntos Sociais.

O tema que me traz a esta tribuna, não obstante o tumulto que se instala neste momento, diz respeito a três questões específicas. Primeiramente, trago um pronunciamento sobre a mulher. Não tive oportunidade de falar na sessão solene de homenagem à mulher, realizada hoje de manhã, nem compareci ao Senado na segunda-feira. É um pronunciamento extenso, que conta toda a discriminação da mulher ocorrida ao longo dos séculos. Como pretendendo abordar duas outras questões relacionadas ao assunto, quero dar como lido o meu discurso.

O povo brasileiro está tomando conhecimento, por meio de algumas boas reportagens feitas no **Jornal Nacional**, do tratamento discriminatório dispensado às mulheres em vários países do mundo. Estamos, ainda, assistindo a uma minissérie que chama muito a atenção para a questão dessa discriminação: a famosa minissérie **Chiquinha Gonzaga**, citada em meu pronunciamento, onde apresento uma proposta concreta para diminuir essa discriminação.

(*SEGUE DISCURSO, NA ÍNTEGRA, DO SR. SENADOR ADEMIR ANDRADE:*)

Nesta sessão comemorativa do Dia International da Mulher, devemos lembrar que desde a mais remota antigüidade a desigualdade de gênero tem sido uma realidade. Só na Idade Média as mulheres começaram a assumir papel de alguma importância. Algumas responsabilizaram-se pelos negócios familiares, outras tornaram-se abadessas e tiveram um relevante espaço na preservação cultural da época. Mas só porque os homens encontravam-se em guerra. É bom lembrar que foi também na idade Média que ocorreu "caças às bruxas", com matança indiscriminada de milhares de pessoas do sexo feminino.

Nesse período, destacou-se a figura de Joana D'Arc, que mesmo tendo chefiado exércitos franceses na guerra de 100 anos foi acusada de bruxaria e queimada viva. Foi então que surgiu o livro **A Cidade das Mulheres**, de Cristine Pisan, a primeira autora feminista que pregou a igualdade entre homens e mulheres.

Algum tempo depois, no século XVI, Marie de Gournay lançou os livros **A Igualdade dos Homens e Mulheres** e **A Queixa das Mulheres**. A Revolução Francesa, cujo lema era Igualdade, Liberdade e Fraternidade, restringiu seu ideário aos homens, não

permitindo que as mulheres conquistassem a cidadania tão almejada.

Quando as mulheres foram proibidas de participar da Assembléia dos Representantes na França, em 1791 Olympe de Gouges lançou a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã. Por pregar a concessão de igualdade de direitos políticos à mulher, foi guilhotinada. No ano seguinte, a inglesa Mary Wollstonecraft publicava Reivindicação dos Direitos da Mulher, exigindo iguais oportunidades na educação, no trabalho e na política para homens e mulheres.

A Revolução Francesa, que trouxe modificações salutares para muitos setores, em cada modificou a situação da mulher, ao dizer que todos os homens são iguais perante a lei. O Código Napoleônico tratou a mulher com menor.

Senhor Presidente, o Romantismo e, principalmente, o Saintsimonismo inauguraram e desenvolveram o movimento feminista, em doutrina e ação, atribuindo à mulher o seu justo valor. Em seguida, surge uma imprensa feminista. Nessa luta, destacaram-se Aurore du Devant e Flora Tristan. Aurore, que assinou seus escritos sob o pseudônimo de George Sand, era filha de uma vendedora de pássaros das ruas de Paris e de um aristocrata. Sentiu na pele a luta de classe e inclinou-se pelo socialismo, tornando-se autora de romances engajados. Exigia a mesma liberdade no amor para homens e mulheres e teve inúmeras adeptas.

Mas foi Flora Tristan, filha de um peruano, descendente de Montezuma, e de uma atriz francesa quem consagrhou sua vida à luta pela emancipação da mulher. Trabalhou junto às classes mais pobres e ficou conhecida como mãe operária. Batalhou pela educação para a mulher, alegando que à mãe cabia a educação da prole.

Nos Estados Unidos, Lucy Stonece Blackwell e Elizabeth Cady Stanton, destacaram-se em movimento social contra as injustiças da *Common Law inglesa*, em meados do século XIX. Em 1857, em Nova York, 127 tecelãs da Fábrica de Tecido Cotton lutaram pelo aumento salarial e pela redução da jornada de trabalho para 12 horas. Foi a primeira greve de mulheres que, por ordem dos patrões, morreram queimadas, dentro da fábrica. Esse episódio deu origem à criação do Dia Internacional da Mulher, que hoje comemoramos.

A luta pelo direito ao voto da mulher, desencadeada no século XIX, durou mais de 70 anos. Só a Nova Zelândia concedeu o voto às mulheres em 1893. Os demais países ainda levaram mais de 20 anos para dar essa concessão ao sexo feminino. Na

Inglaterra, em 1903, Emmeline Goulder Pankhurst e suas filhas Christabel, Sylvia e Adela formaram a *Liga Política e Social das Mulheres*, para lutar pelo voto feminino. Ficaram conhecidas como as *suffragettes* e, freqüentemente, sob o governo Asquitt, eram presas, em função das animadas campanhas que promoviam nas ruas londrinhas. Lutaram, também, bravamente no esforço de guerra e conseguiram, em 1918, o direito de voto para as mulheres.

O século XX despontou com os movimentos feministas em plena efervescência. O primeiro direito a ser conquistado pelo sexo feminino foi o da instrução abrindo-se os ensinos secundários e superior, até então exclusivos do sexo masculino, para as mulheres.

Muitas outras mulheres sobressaíram na luta pela igualdade dos direitos, valendo citar Margaret Sanger, enfermeira americana que desde jovem lutou pelos direitos das mulheres, cabendo a ela a utilização primeira da expressão controle da natalidade, tendo aberto, em 1916, a primeira clínica de controle da natalidade nos Estados Unidos. Presa, continuou sua luta e acabou conquistando o apoio dos médicos americanos.

Foi durante as duas grandes guerras que as mulheres começaram a ocupar seu espaço no mercado de trabalho e a consolidar suas conquistas: direito ao voto, à educação e ao trabalho nas décadas de 30 e 40. Simone de Beauvoir e Betty Friedan destacaram-se então, sendo que a última fundou, nos Estados Unidos, a *National Organization of Women - NOW*, um grupo de pressão política pelo emprego, igualdade de salários, direitos na família e abolição da publicidade sexista. Ao NOW seguiu-se o *Women Liberation Movement - WLM*, mais radical e do qual participaram ativamente Joe Freeman, Ti-Grace Atkinson e Roxane Dunbar.

Betty Friedan foi, de certa forma, a fundadora do feminismo moderno. Seu livro, *A mística feminina*, publicado em 1963, levou as mulheres a procurarem alternativas de vida. No fim de sua vida, abandonou o feminismo beligerante e defendeu a cooperação entre homens e mulheres, dizendo que ambos os sexos deveriam trabalhar juntos.

A partir da década de 70 o feminismo ganhou conotação política e 1975 foi declarado, pela ONU, o Ano Internacional da Mulher. A partir daí conferências internacionais sobre os direitos da mulher têm sido realizadas com a finalidade de avaliar as conquistas no setor e determinar novas ações.

Sr. Presidente, apesar de, atualmente, as mulheres poderem participar da vida política, em igualdade de condições com o homem, pequena ainda é sua parti-

pação. Raramente são mais do que 5% nos Parlamentos. No Brasil, mesmo a lei de cotas, não conseguiu sequer preencher o número de candidatas estabelecido, em muitos Estados, de qualquer forma, os postos de primeiro escalão dos governos são distribuídos entre homens. Às mulheres cabem funções subalternas. E isto ocorre em países capitalistas e socialistas.

No Brasil, o movimento feminista começou com a luta pela abolição da escravatura, quando se destacaram Tereza, do Quilombo de Quariterê, em Mato Grosso e Zeferina, do Quilombo de Urubu, na Bahia. Da revolta das armações de pesca na Bahia participaram Ludovina, Germana e Tereza. Isso sem falar no apoio de mulheres brancas à luta contra a escravidão, podendo ser lembradas Francisca Amália de Assis Faria, Anna Benvenida Ribeiro de Andrade, Narcisa Amália, Maria Thomásia e Chiquinha Gonzaga.

Berta Lutz foi, no Brasil, a pioneira da libertação feminina, tendo fundado, em 1922, a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, que lutou pelo direito ao voto, escolha de domicílio e trabalho, independente da autorização do marido. Outra brasileira lembrada na emancipação das mulheres é, sem sombra de dúvida, a rio-grandense do norte, Nísia Floresta que, em 1838, fundou a primeira escola para meninas, o Colégio Augusto. As conquistas brasileiras deram-se aos poucos e, em 1891, o Rio Grande do Norte foi o primeiro Estado brasileiro que garantiu o voto feminino. A professora Celina Guimarães Viana, em Mossoró, foi a primeira mulher brasileira a exercer o direito do voto, em 1927. Outra líder feminista, Nuta Bartlett James, participou das lutas políticas do país na décadas de 30 e foi uma das fundadoras da União Democrática Nacional – UDN.

A Constituição de 1988 foi de grande valia para as mulheres brasileiras, embora, até hoje, nem todas as conquistas tenham se tornado realidade, em virtude de entraves burocráticos.

Sr. Presidente, considerando que a mulher, através dos tempos, vem exercendo papel de suma importância na vida pública nacional, apresentei, ano passado, uma proposta de Emenda à Constituição em que proponho a alternância de sexos nas nomeações feitas para o Supremo Tribunal Federal, de modo que não ocorram mais de duas nomeações seguidas de pessoas do mesmo sexo.

A razão é simples: o povo brasileiro repudia qualquer discriminação que prejudique as mulheres e a nossa Constituição é explícita ao dizer que "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações". Apesar disso a participação da mulher no processo decisório brasileiro é mínima. A discriminação

por força da condição sexual é uma realidade em nosso País. Por ser intolerável, a discriminação deve ser repelida.

Na justificação de minha emenda digo: "... o Brasil, nação jovem que vem sendo construída com idealismo e o trabalho de seu povo, não pode se dar ao luxo de prescindir da peculiar inteligência das mulheres e da sensibilidade feminina na construção de um País melhor".

Procurando tornar mais efetiva a participação da mulher nos quadros institucionais brasileiros, foi criado na lei eleitoral um dispositivo de reserva de candidaturas para cada sexo. No Poder Judiciário, Senhor Presidente, a preterição de mulheres é mais acentuada. Até hoje nenhuma única mulher participou da composição do Supremo Tribunal Federal. Daí a necessidade de nosso ordenamento jurídico adotar critérios capazes de suprir essa falha.

Lembramos que essa proposta de Emenda à Constituição está em perfeita sintonia com as recomendações decorrentes de todas as reuniões, conferências, seminários, pactos e protocolos mundiais sobre a mulher, dos quais o Brasil participou. O Governo Federal precisa convencer-se de que a adoção de políticas públicas sob a ótica do gênero é o único caminho correto para atingir a igualdade entre homens e mulheres.

Finalizando, Sr. Presidente, repito palavras de minha justificação: "Com a participação mais efetiva da mulher brasileira nas decisões fundamentais para o destino de nosso País, certamente, construiremos um Brasil mais justo, humano e democrático".

Muito obrigado.

.....

Sr. Presidente, trago de volta a esta Casa uma emenda constitucional, tendo em vista que o Regimento Interno do Senado da República é anacrônico, ultrapassado e tem coisas inaceitáveis e absurdas. Em seu art. 332, diz que, ao final de cada Legislatura, serão arquivadas todas as proposições em tramitação no Senado, exceto as originárias da Câmara ou por ela revisadas e as que tenham parecer favorável das Comissões.

Senador Djalma Falcão, a V. Ex.^a, que está atento ao meu pronunciamento, quero dizer que o nosso Regimento é tão absurdo que cassa por antecipação o mandato do Senador em um ano, também o mandato do Senador que continua no exercício do mandato e daquele que deixa o Senado. Isso porque o tempo médio que leva uma proposição, ao ser apresentada nesta Casa para sua tramitação, é de, no mínimo, um ano. Ora, se o Regimento Interno do

Senado Federal diz taxativamente que toda proposição que não passou em Comissão vai para o Arquivo, o que isso significa? Sou Senador da República, serei Senador até fevereiro de 2003, e, de todas as minhas proposições apresentadas nesses quatro anos, aquelas que não passarem em Comissão irão para o Arquivo. Terrei de cumprir o ridículo papel de voltar a esta tribuna e reapresentar a minha proposição. Se se tratar de uma emenda constitucional, terrei novamente de colher a assinatura de 27 Senadores para reapresentá-la nesta Casa.

Ora, proponho a seguinte modificação: que se deixe de cassar por antecipação o mandato do Senador que sai e daquele que prossegue no seu trabalho por mais quatro anos. Proponho a substituição do art. 332, aperfeiçoando o Regimento Interno do Senado. É a seguinte a proposta:

"Ao final da legislatura, serão arquivadas todas as proposições em tramitação no Senado, exceto as originárias da Câmara ou por ela revisadas" - essa parte já constava do Regimento - "e as de autoria dos Senadores que permaneçam no exercício do mandato."

Sou Senador por mais quatro anos e não posso admitir que minhas proposições sejam enviadas ao Arquivo sem serem discutidas e debatidas. Isso é ridículo. É ridículo eu ter de voltar a esta tribuna para reapresentar um projeto que apresentei no ano passado.

Diz o Item nº 3 da minha proposta: "As apresentadas por Senadores no último ano da legislatura". Ou seja, estou impedindo que o Senador que deixa a Casa perca o seu mandato no último ano eleitoral. Toda proposta que ele fizer no último ano de seu mandato continuará sendo estudada e analisada pelo Senado da República.

E continuo: "... as que tenham parecer favorável da Comissão". E aí acrescento o que a Casa já fazia, mas não estava no Regimento, ou seja, que a matéria seja de competência exclusiva do Congresso Nacional, constantes do art. 49 da Constituição.

§ 6º: "Os pedidos do Supremo Tribunal Federal para julgamento de membros da Casa por crime comum".

Também, por bom senso, o Senado não cumpriu o Regimento, essas matérias não podem, em hipótese alguma, ir para o Arquivo.

Finalizo com um parágrafo único, dizendo o seguinte:

"Parágrafo único. Serão, ainda, automaticamente arquivadas as proposições que

se encontrem em tramitação há duas legislaturas, salvo se requerida a continuidade da sua tramitação por um terço dos Senadores e aprovado pelo Plenário do Senado seu desarquivamento".

É o caso, por exemplo, do Código Civil, que está tramitando há mais de doze anos no Senado; aprovado recentemente nesta Casa, está parado na Câmara. Ora, se fosse cumprido o Regimento, estaria extinto todo o trabalho feito sobre o Código Civil Brasileiro.

É o caso, também, da Lei Antimanicomial, que tramitou mais de oito anos aqui no Senado. Se fosse cumprido o Regimento, essa matéria estaria arquivada e não teríamos chegado ao acordo que fizemos na Comissão de Assuntos Sociais.

Faço referência, ainda, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que tramitou durante quase dez anos no Congresso Nacional para ser aprovada. O Regimento Interno atual diz que essas proposições não podem, em nenhuma hipótese, ser desarquivadas. Isso é um contra-senso, é um absurdo. Por isso estamos propondo essa modificação, para permitir que mesmo uma proposta que já tenha oito anos de tramitação seja desarquivada, desde que haja requerimento de um terço dos Senadores aprovado pelo Plenário do Congresso Nacional.

O Sr. Romero Jucá (PSDB - RR) - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB - PA) - Ouço, com alegria, o Senador Romero Jucá.

O Sr. Romero Jucá (PSDB - RR) - Senador Ademir Andrade, V. Ex^a tem razão nas observações que faz. Sem dúvida alguma, é um contra-senso continuarmos nos mandatos e, como V. Ex^a falou, termos de reapresentar dezenas de projetos que foram arquivados automaticamente e terão que ser reappreciados. Inclusive, há situações como a minha, por exemplo, em que reapresentei um projeto e parlamentares reapresentaram o mesmo projeto por conta dessa situação de arquivamento. Eu gostaria de sugerir também a inclusão, nos itens que não seriam arquivados, dos projetos de parlamentares reeleitos, exatamente porque há casos de Senadores que cumpriram os oito anos de mandato, reelegiram-se e, portanto, continuam no vigor do mandato e não tem sentido terem de novamente reapresentar seus projetos. Essa a sugestão que eu faria. Creio que deveríamos aprovar rapidamente essa proposta, porque é consentânea com a realidade. Não faz sentido ficarmos reapresentando matérias que poderiam estar tramitando, inclusive algumas já com en-

tendimentos e discussões em Plenário. Portanto, quero apoiar a proposta de V. Ex^a e dizer que realmente é uma questão de bom senso que precisa ser implantada rapidamente.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB - PA) - Agradeço a manifestação de V. Ex^a, Senador Romero Jucá, e creio que a minha proposta, já apresentada à Mesa, possa evidentemente ser aperfeiçoada e aprimorada. Não podemos permitir é a cassação do mandato dos Senadores no último ano de cada Legislatura como permite o atual Regimento.

O Sr. Djalma Falcão (PMDB-AL) - Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB - PA) - Ouço o Senador Djalma Falcão, ilustre representante do Estado de Alagoas nesta Casa.

O Sr. Djalma Falcão (PMDB - AL) - Caro Senador Ademir Andrade, não interiro no seu discurso apenas porque tive a honra de ser citado nominalmente por V. Ex^a, mas para, em primeiro lugar, parabenizá-lo pela iniciativa o que bem demonstra o seu talento parlamentar. Concordo plenamente com as idéias expostas na propositura que V. Ex^a apresentará à consideração do Senado e do Congresso Nacional. Aproveito a oportunidade, se V. Ex^a me permite, para tecer algumas considerações sobre o que ouvi hoje quanto da discussão da prorrogação de concessão de prazo para a Rádio Clube de Pernambuco. Não me inscrevi para discutir, porque imaginei que fosse uma matéria pacífica, como têm sido todas aquelas propostas de renovação de concessão para radiodifusão no País. Lembro-me que, quando criança, tomava conhecimento no Nordeste do que ocorria no mundo através do noticiário da Rádio Clube de Pernambuco, uma das mais antigas emissoras de radiodifusão, que prestou relevantes serviços de informação à população do Nordeste e à população do Brasil. Jamais imaginei que a Rádio Clube de Pernambuco prestasse esse outro grande serviço ao Congresso Nacional. A causa da democracia interna do Congresso Nacional foi exatamente suscitar o debate sobre um direito que é sagrado, que é tradicional das oposições no Brasil, que é uma prática corrente, uma prática que não teve até agora solução de continuidade e que se refere à representação proporcional na direção do Senado Federal e na composição das suas várias comissões. Não conversei sobre o assunto com nenhum Senador do meu Partido nem com o Líder do PMDB. Mas espero que o Líder Jader Barbalho e a bancada do PMDB não neguem as tradições democráticas do partido e atendam ao apelo absolutamente justo do Bloco de

Oposição desta Casa de ter assegurada a presença proporcional em uma das comissões do Senado Federal. É a continuidade de uma tradição que honra a instituição parlamentar no Brasil. Espero que o meu Partido mantenha essa tradição e atenda ao apelo do Bloco de Oposição que indica para ocupar a Presidência de uma das comissões do Senado Federal, uma das mais combativas, competentes, das mais dignas representantes dos Estados e do povo brasileiro nesta Casa, que é a Senadora Emilia Fernandes. Solicitei o aparte com esses dois objetivos. Em primeiro lugar, para me solidarizar com a iniciativa de V. Ex^a, e, em segundo lugar, para poder ter essa oportunidade de expor o meu ponto de vista a respeito desse assunto tão debatido hoje no Senado, embora a título de encaminhamento da prorrogação de concessão de licença para a Rádio Clube de Pernambuco. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB - PA) - Agradeço o aparte de V. Ex^a.

Senador Djalma Falcão, V. Ex^a é um homem digno e correto. Convivi com V. Ex^a na Câmara dos Deputados - fomos colegas -, e espero que o seu pensamento prevaleça na mente e na intenção da maioria dos Senadores desta Casa, principalmente do seu Presidente, porque, ao exigir a cobrança do Regimento pela Senadora Marina Silva, hoje, o Presidente alertou que dessa forma não teríamos comissão alguma. Foi lamentável esse fato mas espero que prevaleça o bom senso.

Sr. Presidente, como uma proposta concreta, faço questão de ler a emenda constitucional que estou apresentando ao Congresso Nacional. Esta emenda propõe uma modificação ao art. 101 da Constituição brasileira, que trata da composição do Supremo Tribunal Federal; proposta que entrego à Mesa. Nela acrescento o § 2º ao art. 101, dizendo o seguinte:

As nomeações a que se refere o § 1º deste artigo obedecerão a critério de alternância entre sexos, de modo que não ocorram mais de duas nomeações seguidas de pessoas do mesmo sexo.

Na justificativa, que faço questão de ler, porque acho que é muito importante que o povo brasileiro tome conhecimento, digo o seguinte:

O povo brasileiro adotou como um dos seus valores supremos o repúdio a qualquer discriminação prejudicial às mulheres. Trata-se de valor tão caro a nosso povo, que entre os direitos e garantias fundamentais instituídos em nossa Lei Maior, com o fito de coibir toda sorte de arbitrariedades e desmandos, o

repúdio à adoção da condição sexual como discriminante ocupa lugar de destaque na Constituição.

Diz o art. 5º:

"Todos são iguais perante à lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à prosperidade, nos termos seguintes:

1 - Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição".

Fazemos questão de destacar este item do art. 5º.

A instituição de tal garantia, como um dos princípios norteadores do ordenamento jurídico brasileiro, seria desnecessário, caso a discriminação, por força da condição sexual, não fosse, infelizmente, uma realidade no nosso País. A discriminação, por ser expressão de injustiça e primitivismo, é intolerável e deve, por isso, ser repelida. Por outro lado, é certo que o Brasil, nação jovem que vem sendo construída com idealismo e o trabalho do seu povo, não pode se dar ao luxo de prescindir da peculiar inteligência das mulheres e da sensibilidade feminina na construção de um país melhor.

É preocupação deste Congresso Nacional oferecer ao País meios capazes de tornar mais efetiva a participação feminina nos quadros institucionais da nossa terra, tanto que, recentemente, instituiu um dispositivo na Lei Eleitoral, critério de reserva de candidatas para cada sexo, o que assegurará maior participação das brasileiras no Poder Legislativo. No âmbito do Poder Judiciário, a preterição das mulheres não é menor, o que pode ser facilmente constatado observando-se que na composição do excelso Supremo Tribunal Federal não há e nunca houve uma única mulher. É importante que, para o preenchimento das vagas de Ministro do Supremo Tribunal Federal, nosso ordenamento jurídico adote critérios capazes de afastar qualquer possibilidade de discriminação ou de favorecimento de apaniguados. Atualmente, a Constituição, ao impor as exigências de notório saber jurídico, reputação ilibada e aprovação da escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, já prevê alguns critérios tendentes a afastar possíveis favorecimentos indevidos. Contudo, é indispensável a inclusão, no texto constitucional, de critério que impeça a discriminação das juristas brasileiras com notório saber jurídico e reputação ilibada. Hoje, não se pode aceitar que as mulheres brasileiras continuem injustificavelmente excluídas da mais alta Corte do País, mesmo porque, se é verda-

de que não há impedimento legal que obste o ingresso feminino no Supremo Tribunal Federal, também não é menos verdade que, durante mais de um século de existência, nenhuma mulher jamais tenha ocupado uma das suas vagas, ensejando uma ação estatal positiva de modo que se supere esse obstáculo que a História reflete.

A proposta ora apresentada está em perfeita sincronia com as recomendações, declarações, tratados e compromissos decorrentes de conferências mundiais em que foram discutidas medidas destinadas à mitigação dos efeitos da discriminação sofrida pelas mulheres, como na convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher realizada no Brasil, em 1981. O tema em questão, além de ter sido reiteradamente examinado em diversas conferências mundiais da mulher, foi enfrentado no plano de ação da Conferência Mundial sobre População e Desenvolvimento realizada no Cairo, em 1994. Endossada pelo Brasil, recomendou a seguinte medida: "Estabelecer mecanismos para participação igualitária da mulher, bem como sua representação eqüitativa em todos os níveis do processo político e da vida pública em cada comunidade e sociedade."

É inegável a justiça da proposta apresentada neste projeto de emenda constitucional, até porque não há argumento capaz de justificar a completa ausência do ponto de vista e da percepção das mulheres nos julgados do Supremo Tribunal Federal do Brasil. Com a participação ainda mais efetiva da mulher brasileira nas decisões fundamentais para o destino do nosso País, certamente construiremos um Brasil mais justo, humano e democrático.

Confiamos que o Congresso Nacional brasileiro, acolhendo essa proposta, dê ao mundo uma importante lição democrática e uma expressiva demonstração de que somos um povo disposto a corrigir distorções e lutar por uma sociedade justa e igualitária.

Esta emenda, Sr. Presidente, tem assinatura de 31 Srs. Senadores desta Casa.

Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que conste dos Anais a proposta de emenda ao Regimento Interno do Senado Federal para acabar com a cassação por um ano de antecipação do mandato dos Srs. Senadores, dos que saem e dos que continuam na Casa.

Agradeço a atenção dos Srs. Senadores.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ADEMIR ANDRADE EM SEU PRONUNCIAMENTO:

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO SENADO
 (Do Sr. Ademir Andrade)

Altera a redação do art. 332 e suprime o art. 333 do Regimento Interno do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 332 da Resolução nº 93, de 1970 do Senado Federal - Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 332. Ao final da legislatura serão arquivadas todas as proposições em tramitação no Senado, exceto:

I - as originárias da Câmara dos Deputados ou por ela revisadas;

II - as de autoria de senadores que permaneçam no exercício de mandato;

III - as apresentadas por senadores no último ano da legislatura;

IV - as com parecer favorável das comissões;

V - as que a matéria seja de competência exclusiva do Congresso Nacional (Const. art. 49);

VI - os pedidos do Supremo Tribunal Federal para julgamento de membros da Casa por crime comum.

Parágrafo único - Serão, ainda, automaticamente arquivadas as proposições que se encontrem em tramitação há duas legislaturas, salvo se requerida a continuidade da sua tramitação por 1/3 (um terço) dos senadores e aprovado no plenário do Senado seu desarquivamento.

Art. 2º Fica suprimido o art. 333 e seu parágrafo único, da Resolução nº 93, de 1970 do Senado Federal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A idéia central do projeto é disciplinar de forma racional os arquivamentos das proposições de legislaturas anteriores, de tal forma que não se inviabilize os trabalhos do Senado Federal, através do exacerbado acúmulo de proposições em trâmite, e, muito menos, se tolhe a legítima atuação parlamentar de representar os anseios populares.

Assim as alterações apresentadas aos arts. 332 e 333 do Regimento Comum mantém o fundamento finalístico desses dispositivos, ampliando as hipóteses e que não cabe arquivamento das proposições, quais sejam, nos casos de tramitação de proposição de competência exclusiva do Congresso Nacional e das correspondências oficiais, oriundas do Supremo Tribunal Federal, para autorização de julgamento de senador pela prática de crime comum, uma vez que tais hipóteses encerram casos de manifesto interesse e importância pública.

Ademais, inclui-se como uma das exceções ao arquivamento, as proposições de senadores que permaneçam no exercício do seus mandatos evitando com isso a burocrática reapresentação das propostas normativas compromissadas com os eleitores e o retorno desses projetos aos primeiros atos do processo legislativo.

Por outro lado, resta evidente que o mero arquivamento das proposições pelo simples término da legislatura, em termos

práticos, antecipa aproximadamente em 1 (um) ano o fim do mandato do senador que encerra sua representação, bem como, essa por igual período o do mandato do senador que continua na legislatura, vez que, razoavelmente, uma proposição exige esse prazo para ser apreciada. Ora, assim, seria plenamente inócuo a apresentação de um projeto de lei no último ano de legislatura haja vista o parco espaço de tempo para a sua tramitação.

Cumpre acrescer, que devido ao bom senso da Secretaria Geral da Mesa do Senado, os arts. 332 e 333 não são aplicados indiscriminadamente, mantendo-se em trânsito algumas proposições que aquele órgão julga conveniente manter, como por exemplo, as que tratam de Código, como foi o caso do Projeto do Novo Código Civil e dos ofícios do Supremo Tribunal Federal para suspender a execução de norma jurídica julgada inconstitucional (art. 52, X da CF/88), ensejando, pois, mesmo no âmbito administrativo da Casa, a necessidade de uma compatibilização daqueles artigos regimentais com a nova dinâmica do Parlamento, constantemente exigida pela sociedade.

Desta maneira, em síntese, se vê que não se pretende criar empecilhos ao linear desenvolvimento do processo legislativo, através de grande número de proposições em trânsito. Contudo, resta inequívoco que a forma a que são habitualmente submetidos os dispositivos legais que se pretende alterar, bem como, a sua literal e rígida inalação hermenêutica, aponta como corolário único a necessidade de se fixar outro critério objetivo que melhor compatibilize a vontade popular representada pelas proposições, com a funcionalidade do Senado Federal.

Portanto, o critério apresentado nesta Proposição encerra um melhor dado objetivo, integrante do substancial elemento de justiça, na exata medida em que substitui o mero arquivamento pela formulação de imperiosas exceções.

Diante do exposto, no intuito de contribuir para o fortalecimento da democracia representativa, seja através da maior moralização e eficiência dos trabalhos legislativos correspondentes ao processo de arquivamento das proposições de legislaturas anteriores, esperamos que nossos ilustres pares acatem a presente proposta.

Sala das Sessões, Senador Ademir Andrade.

Durante o discurso do Sr Ademir Andrade, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) - V. Ex^a será atendido na forma regimental.

Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Lúcio Alcântara, Eduardo Siqueira Campos, Pedro Simon, Sérgio Machado enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^as serão atendidos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB - CE) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o País viu falecer, no dia 13 de janeiro último, um grande intelectual brasileiro. A notícia, se não passou despercebida para a imprensa, também não mereceu um maior destaque. Na vida como na morte, a descrição foi uma das marcas de Nelson Werneck Sodré. Se ela prejudicou o reconhecimento a que sua produção faz jus, essa descrição muito revela do seu possuidor. Nelson Werneck nunca pôs a vaidade e os interesses pessoais acima da preocupação pelo bem comum. Sua modéstia, portanto, era decorrente de uma característica que ainda melhor espelhava o homem: uma admirável coerência.

Nelson Werneck Sodré nasceu no Rio de Janeiro, em 1911. Ainda menino, mostrou pendor pela carreira militar, apesar de essa não fazer parte das tradições familiares. Sua vida como militar foi narrada em *Memórias de um Soldado*, livro publicado em 1967, muitíssimo interessante pelas experiências pessoais que relata, mas também por tudo que nos ensina a respeito de uma longa fase da história do Brasil. Acompanhamos a sua entrada no Colégio Militar, ainda na República Velha, mas já sacudida em seu conservadorismo pelo movimento tenentista. A descrição que faz dos colegas e dos mestres, da rigidez disciplinar e da resistência a ela, traduzida muitas vezes em deformações no comportamento dos alunos, ressaltada por um senso de humor contido mas penetrante, parece-me possuidora de grandes méritos literários. Destaca-se a figura do Professor de História, Isnard Dantas Barreto, personagem que destoava do ambiente militar e mostrava empenhado interesse pela formação intelectual e psicológica dos seus alunos. Em um depoimento biográfico, muitos anos depois, diria Nelson: "Quando eu era ainda um rapaz sem rumo, tive a sorte de encontrar um mestre de enorme valor (...), que me apontou rumos que deram linhas definitivas à minha formação. Não guardei dele somente os ensinamentos gerais, mas a ânsia rebelde, a inconformação, de que não me arrependo."

Inteiramo-nos, depois, de sua passagem pela Escola Militar, já tendo se definido por abraçar a carreira, logo após a revolução de 1930; seguimos muitos dos episódios ligados a sua vida na caserna, ao longo do Estado Novo e após a restauração da democracia. Em 1949, sua participação na chapa vitoriosa às eleições do Clube Militar iria lançá-lo ao palco de acontecimentos de relevo histórico. Inserem-se tais fatos no confronto entre os militares que empunhavam a bandeira nacionalista e os conservadores ou reacio-

nários, disputa que teve vários lances de grande importância na vida política do País, como as tentativas de impedir as posses dos presidentes Juscelino Kubitschek e João Goulart, em 1955 e 1961, respectivamente. Os movimentos golpistas foram eficazmente combatidos pela corrente nacionalista, com o Marechal Henrique Lott à frente, garantindo-se, então, a continuidade do regime democrático.

Um dos muitos episódios interessantes que se relacionam a tal contexto político é a punição, por motivação política, de Nelson Werneck Sodré, diretor do Departamento Cultural do Clube Militar, concretizada com a dispensa de sua função de Professor da Escola de Estado Maior e transferência do Rio de Janeiro para uma guarnição de fronteira, na cidade gaúcha de Cruz Alta. O comandante do Regimento, conhecido por um ferrenho anti-comunismo, iria render-se diante das qualidades militares e humanas de seu subordinado, elogiando-o enfaticamente em todas as oportunidades. O major Werneck Sodré, mesmo sem nunca esconder suas posições políticas de esquerda, termina por ser nomeado Sub-Comandante da Guarnição, assumindo o comando interinamente durante 6 meses.

Voltando ao Rio de Janeiro em fins de 1954, Werneck Sodré continua sua exemplar carreira militar, sem deixar de se posicionar contrariamente às atividades conspiratórias já mencionadas, o que fazia com que sempre pairasse a ameaça de punição. Em 1961, ele solicita a sua passagem para a reserva, uma vez que fora efetuada nova punição: apesar do apoio do Presidente João Goulart, o então Ministro da Guerra exigia sua transferência para o Norte do País.

Assumindo a patente de general com a ida para a reserva, Nelson Werneck Sodré passa a dedicar-se plenamente às atividades intelectuais, dando prosseguimento a seus cursos no Instituto Superior de Estudos Brasileiros - ISEB, do qual fora um dos fundadores, e escrevendo novos livros. Até agora pouco ou nada falamos da sua atuação como intelectual, a qual ele relata em outro livro autobiográfico, *Memórias de um Escritor*, como se assim quisesse ressaltar a dualidade dessas carreiras, as quais exerce com igual dedicação: a de militar e a de escritor.

O fato é que o gosto pelos livros e pelo estudo de vários ramos do conhecimento surge muito cedo em nosso homenageado. Ao longo de sua trajetória no Exército, Nelson dedica-se paralela e continuamente ao estudo, escrevendo e publicando esporadicamente artigos em revistas, até que passa a assumir a seção de crítica literária em alguns jornais do Rio e de São Paulo. Basicamente um autodidata,

posta à parte a sua formação militar, publica seu primeiro livro, *História da Literatura Brasileira*, em 1937, início de uma vasta e substancial produção bibliográfica. Apenas dois anos depois, publica o segundo livro, *Panorama do Segundo Império*, a mostrar que a sua vocação era a de um polígrafo, ou, como diríamos hoje em dia, de um pesquisador multidisciplinar, realizando-se especialmente em amplos e abrangentes estudos históricos. Devemos destacar, nessa mesma linha, a *Fomatação Histórica do Brasil*, de 1962, a *História Militar do Brasil*, de 1965 e a *História da Imprensa no Brasil*, de 1966. Ressalteiros estudos consistentes como *As Razões da Independência*, Brasil, Radiografia de um Modelo e *A Coluna Prestes*, além de diversos livros voltados para a divulgação cultural junto a um público mais amplo, como *O Que se Deve Ler para Conhecer o Brasil*, *Quem é o Povo no Brasil* e uma série de quatro livros sobre os fundamentos do pensamento marxista. Registre-se, ainda, uma inovadora *Introdução à Geografia*, com o subtítulo *Geografia e Ideologia*, publicada em 1976. A década de 80 assiste ao surgimento de outros títulos; imagino que sua atividade de escritor tenha se estendido até bem próximo de sua morte.

Sua obra é marcada por um esforço pioneiro em empregar de modo sistemático o método materialista-histórico para a compreensão da história, da sociedade e da cultura brasileiras. Ambiciosos em seu empenho de totalização, seus estudos ressentem-se de deficiências relacionadas não apenas às características do ambiente científico-cultural na época em que surgem, como relacionadas ao próprio ineditismo de seus objetivos. Tais deficiências tornaram-se mais claras com o posterior desenvolvimento das ciências sociais no Brasil: com toda a sua seriedade intelectual e capacidade de autocritica, Nelson Werneck não foge a certa esquematização em suas análises, simplificando o complexo quadro das relações entre as classes sociais, bem como entre a estrutura social e as produções culturais. A ênfase nacionalista de suas análises insere-se em um contexto histórico marcado pelo projeto desenvolvimentista do ISEB. Adicione-se a isso que com a queda dos regimes de economia socialista, na virada dos anos 80, o marxismo passa a viver a sua maior crise teórica, mostrando-se incapaz, no mínimo, de prever as surpreendentes mudanças sociais, políticas e econômicas que ocorrem no final deste século.

Simplificação maior, e certamente mais injustificável, seria desconsiderar toda a importante contribuição que um pensamento de inspiração marxista, renovando-se, pode trazer para a compreensão do complexo mundo contemporâneo, propondo novos

ângulos de abordagem de seus numerosos impasses. Simplificação inadmissível, por outro lado, seria recusar os ensinamentos da obra de um pensador como Werneck Sodré, um dos valorosos vultos da história do pensamento brasileiro neste século, personagens que por vezes assumem a dimensão heróica, ao produzir em condições adversas e até mesmo ameaçadoras.

Sobretudo por isso, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, não gostaríamos de deixar passar em silêncio o afastamento do nosso convívio desse grande intelectual. Não podemos nos dar ao luxo de, a cada momento, esquecer tudo que se passou antes de nós e começar de novo, embora essa pareça ser freqüentemente a vocação da cultura e da política brasileiras. Nelson Werneck Sodré era desses historiadores com especial sensibilidade para resgatar do esquecimento fatos e personagens que merecem nossa constante reflexão. Assim, neste singular livro que é a *História da Imprensa no Brasil*, sua veemente caracterização de jornalistas de heróico ímpeto oposicionista, como Cipriano Barata e Frei Caneca. Com a *História Militar do Brasil*, tomamos conhecimento de uma ampla tradição democrática e progressista das Forças Armadas, que não pode ser ignorada no conjunto das lutas democráticas travadas em nosso País.

Dizfamos há pouco que as carreiras militar e intelectual de Werneck Sodré desenvolveram-se paralelamente, sem uma influência mútua marcante. Isso é, sem dúvida, uma simplificação: já no episódio de sua participação na Diretoria do Clube Militar, ambas as vertentes de sua vida estão entrelaçadas. O mesmo ocorre quando sobrevem o golpe militar de março de 1964, quando seu nome consta da primeira lista de cidadãos com os direitos políticos cassados, certamente por sua dupla condição de oficial, ainda que reformado, e atuante intelectual de esquerda. Nelson Werneck enfrenta em seguida a prisão, com a mesma dignidade com que o fizera outrora um dos escritores e amigos que mais admirava, o insuperável Graciliano Ramos. Liverto do cárcere, deverá prestar depoimentos em diversos Inquéritos Policiais Militares, um dos quais pretende caracterizar como subversivas as atividades do ISEB. Em nenhum momento a sua coragem vacilará e ele continuará denunciando os desmandos da ditadura, que põe a cultura e a democracia no banco dos réus, e o fará mesmo nos momentos de mais estúpida repressão.

Por essas razões, Sr. Presidente, pela valiosa obra que deixou, pelo digno e coerente exemplo de vida, o nome de Nelson Werneck Sodré deve ser lembrado; e sua obra, estudada; e seu exemplo, seguido.

Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL)

– TO) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, o Estado do Tocantins, com seu enorme potencial de desenvolvimento, com suas justas aspirações de maior integração na economia brasileira, tem um bravo povo que trabalha incansavelmente na busca de seus objetivos fundamentais: construir uma economia forte e equilibrada e alcançar justiça e liberdade para sua plena realização como entidade federativa.

Para que o Estado do Tocantins possa rapidamente concretizar suas aspirações de desenvolvimento social e econômico e superar as limitações e deficiências de uma economia ainda num processo inicial de construção e consolidação, é necessário dispor de um conjunto de fatores econômicos e sociais suficientes para vencer essas difíceis barreiras.

Muito já foi feito em nosso Estado, nesses seus dez anos de existência, no sentido de construirmos uma sociedade mais desenvolvida e equilibrada.

Certamente, ainda temos algumas dificuldades importantes para atingirmos um patamar de desenvolvimento sustentável, destacando-se as limitações nas áreas de transporte e energia.

O efeito propulsor de uma oferta abundante de energia elétrica no Estado do Tocantins, aliado a sua capacidade de manter um polo dinâmico de desenvolvimento são evidentes e indiscutíveis, principalmente porque nosso Estado já dispõe de um conjunto de condições favoráveis ao seu desenvolvimento sustentável.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, tenho a satisfação de ocupar a Tribuna do Senado Federal, hoje, para me congratular com o Presidente Fernando Henrique Cardoso pela inauguração da linha de transmissão de energia elétrica que unirá o Sistema de Tucuruí ao Sistema Centro, o que nos dá a certeza de que, brevemente, o Estado do Tocantins poderá eliminar um importante estrangulamento em seu processo de desenvolvimento.

Trata-se de um dos mais importantes eventos econômicos da história recente de nosso País e que certamente contribuirá não apenas para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Tocantins, mas, igualmente, de toda a Região Centro-Oeste e da região Norte

Todos sabemos que a Região Centro-Norte é fundamental para que o Brasil possa equilibrar sua economia de modo efetivo, integrado, melhorando os níveis de eficiência e produtividade da agricultura, indústria e serviços, passando a haver maior integração entre os grandes espaços geográficos existentes em nosso País.

Assim, teremos um desenvolvimento nacional mais equilibrado, mais sustentável, menos dependente de flutuações deletérias da economia internacional.

As vantagens econômicas e sociais desse empreendimento são tão amplas e se propagam por uma enorme gama tão grande de setores e atividades em cadeia, formando um **círculo virtuoso**, que se torna praticamente impossível quantificar todos esses benefícios e fazer uma análise exaustiva e abrangente que nos dê uma idéia perfeita de custo/benefício decorrente da interligação desses sistemas energéticos.

Decorridos apenas dez anos de sua fundação, o Estado de Tocantins já deu importantes passos em seu processo de desenvolvimento acelerado.

Ainda no ano de 1989, durante o processo de instalação do Estado, o governador Siqueira Campos comandou a privatização das Centrais Elétricas do Tocantins, a Celnins. Foi um ato de coragem que precedeu a própria queda do muro de Berlim, e que depois veio a ser seguido por vários outros estados brasileiros. Cabe ressaltar que foi uma privatização que manteve o patrimônio público sob o controle do Estado, atraiendo o capital privado para uma nova forma de parceria, fornecendo os recursos necessários para fazer os investimentos em linhas de transmissão e modernização, e ainda, proporcionando energia elétrica a todos os municípios do nosso Estado.

Nestes próximos dias o Tocantins estará dando início a uma nova etapa do seu programa de eletrificação rural (Pertins), no qual serão energizadas mais doze mil propriedades rurais.

Por tudo isto, a inauguração da interligação do sistema de transmissão Norte-Sul, o chamado Linhão, certamente contribuirá, do ponto de vista técnico de engenharia, para dar maior estabilidade ao fornecimento de energia elétrica no Tocantins, em toda a Região Centro-Norte, e, futuramente, em todo o Brasil.

Não se pode deixar de mencionar o importante trabalho técnico pioneiro, em nível mundial, realizado pela Eletronorte, que conseguiu uma solução otimizada em termos de engenharia de linhas de transmissão, beneficiando pequenas cidades e municípios, sem onerar o projeto com elevação de custos nem, tampouco, comprometer seu desempenho técnico.

No Brasil, muitas vezes, costumamos dar grande valor a projetos, técnicas e metodologias vindos do estrangeiro e esquecemos nossos valores, nossos engenheiros, técnicos e pesquisadores.

Seria uma injustiça deixar de mencionar a importante contribuição dos administradores, do corpo técnico e funcionários da Eletronorte, destacando o trabalho do engenheiro Carlos Gama, cujas pesquisas apresentadas em sua tese de mestrado possibilitaram a execução desse importante projeto e a

criação de uma nova tecnologia no campo da transmissão de energia elétrica.

Sr. Presidente, a interligação Norte-Sul está associada à expansão da segunda etapa da Usina Hidrelétrica de Tucuruí e permitirá um intercâmbio de até 2.500 Mw (atualmente 1.000 Mw) e possibilitará um ganho adicional de 760 Mw médios, o que equivale à construção de uma usina de aproximadamente 1.400 Mw de potência instalada.

Dentre os muitos benefícios desse projeto, podemos destacar uma melhoria do perfil da matriz energética brasileira e a geração de aproximadamente 8 mil empregos diretos, o que certamente contribuirá para amenizar um dos mais angustiantes problemas da economia brasileira na atualidade: o desemprego.

Como a geração de energia elétrica tem um poder germinativo muito elevado, pois muitas atividades passam a se interligar a partir da oferta abundante de energia elétrica, certamente, poderão ser criados mais de 40 mil empregos indiretos, dependendo do tipo de atividade econômica predominante na região.

No Estado do Tocantins, em que já existem todas as pré-condições necessárias para atingirmos um novo patamar mais elevado em termos de desenvolvimento econômico, certamente, a relação entre empregos diretos e indiretos pode ultrapassar a cifra de 1 para 5.

Minha satisfação pessoal é muito grande, como representante do Estado do Tocantins, pois grande parte dessa importante obra se localiza no território de Tocantins, e a quantidade de empregos diretos e indiretos é muito importante para o desenvolvimento da nossa economia.

O projeto será estratégico para o aproveitamento da energia que será gerada pela Usina Hidrelétrica Luís Eduardo Magalhães.

O aproveitamento do potencial hidrelétrico do Rio Tocantins, com a futura construção de outras hidrelétricas, representa um importante ponto relacionado com esse projeto, o que permite a expansão da oferta de energia de baixo custo e não poluente.

Quero deixar registrado meu total apoio ao projeto de duplicação das linhas de transmissão, conforme estudos técnicos realizados pela Eletronorte, o que contribuirá decisivamente para a garantia de empregos dos atuais trabalhadores, para a redução dos custos de construção, aproveitando a capacidade instalada das empresas que atuaram na construção do empreendimento.

Quando o Presidente Fernando Henrique Cardoso incluiu a interligação dos Sistemas de Transmissão Norte-Sul no conjunto de projetos prioritários

componentes do Programa *Brasil em Ação*, certamente já antevia os enormes benefícios daí advindos para as populações do Estado do Tocantins e de toda a Região Centro-Norte.

Tenho a plena convicção de que, brevemente, o Brasil retomará sua vocação histórica de crescimento econômico e pleno emprego para sua população, para o que contribuirá decisivamente a interligação dos sistemas de geração e transmissão de energia Norte-Sul.

O povo brasileiro merece e espera dias melhores.

Projetos como a interligação Norte-Sul contribuem para nosso desenvolvimento e para a melhoria das condições de vida e bem-estar de nossa população e por isso terão o integral apoio político do Senado Federal e de todos nós que lutamos por um Brasil melhor.

Muito obrigado.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu queria destacar aqui dois recentes acontecimentos na área de planejamento gráfico dos jornais da capital da República. O **Correio Braziliense** foi agraciado com o Worlds Best Designed Newspapers, premiação atribuída aos jornais que mais inovarem no uso de infografia, fotografia, tipologia e ilustração. Atribuído há vinte anos, pela Society for News Design (SND), o prêmio, este ano foi dado a 17 grandes jornais de todo o mundo, sendo o Correio o primeiro jornal brasileiro a receber este galardão. Fato tão expressivo levou o Senado à realização, na quinta-feira passada, de uma sessão destinada a homenagear o jornal. De outro lado, na mesma quinta-feira, dia 4, tivemos mais outra boa novidade nesta área: o **Jornal de Brasília** apresentou aos leitores o novo e criativo projeto gráfico, que tem como objetivo tornar ainda mais fácil a leitura.

Estes dois fatos dão uma boa noção do esforço de aprimoramento que marca não apenas a Imprensa da capital do País, mas de um modo geral de toda a área de mídia impressa brasileira. Tradicionalmente, Brasília sempre teve um jornalismo muito atuante e competente, que encarregado de cobrir os principais eventos da vida política e econômica. Agora a essa reconhecida qualidade editorial vem se juntar a qualidade gráfica.

Na sessão solene em homenagem ao **Correio Braziliense**, não pude, infelizmente, dar meus votos de congratulações às pessoas que fazem aquele jornal. Faço-o agora. Mas, antes, aproveito a ocasião para ressaltar um fato que considero da maior relevância. O **Correio Braziliense** capitaneou, há um ano retrasado, uma grande campanha de mobilização

titulada "Paz no Trânsito", que merece os nossos maiores e mais calorosos elogios.

Por causa dessa exitosa campanha, hoje, em Brasília, eu me sinto encorajado a atravessar as ruas sem me preocupar em ser atropelado. É a única cidade brasileira onde isso ocorre, a despeito de se dizer, em outras épocas, que aqui, na capital, as pessoas tinham "cabeça tronco e rodas". Essa foi uma fantástica conquista da cidadania brasiliense, liderada por esse grande jornal. Um jornal moderno, acredito eu, serve para isso mesmo: detectar as necessidades da comunidade e, depois, organizar movimentos para a conquista desses anseios.

O prêmio recebido agora pelo **Correio Brasiliense** é o coroamento de um projeto de modernização que está completando cinco anos. Começou pela redação, com a contratação de nomes expressivos da Imprensa da capital, passou pela informatização e desembocou, afinal, no projeto gráfico. O sucesso da modernização do jornal, comandada pelo presidente Paulo Cabral e pelo diretor Ricardo Noblat, está patente também no grande número de prêmios ganhos pelo **Correio** ao longo dos últimos anos. Francisco Amaral, que criou e implantou o projeto vencedor, é um jovem artista gráfico muito premiado e respeitado nacionalmente.

O processo de modernização do **Jornal de Brasília**, comandado pelos jornalistas Luís Gutemberg e João Borges, também culmina agora com a mudança da apresentação gráfica. Trata-se de um belo projeto do artista gráfico Wilson Silvestre que tornou mais dinâmica a leitura do jornal. Afinal, como dizem os editores, o **Jornal de Brasília** "é um jornal para ser lido". O projeto de modernização do JBr é bem mais novo, tem pouco mais de um ano, mas também vem produzindo muitos frutos. Estão de parabéns os diretores desse jornal que há mais de vinte anos presta bons serviços à comunidade brasileira, da qual nós, os políticos, que aqui passamos boa parte de nossas vidas, também fazemos parte.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nos últimos anos, toda a imprensa brasileira tem passado por um processo acelerado de mudanças profundas, tanto na área editorial quanto no terreno da tecnologia. Percebe-se que hoje há um cuidado maior dos jornais em retificar informações errôneas ou imprecisas. Da mesma forma, há uma maior preocupação com a parte visual, de modo a facilitar a vida do leitor moderno, sempre com pouco tempo para se informar. Essas duas atitudes demonstram que o respeito, por parte dos jornais, para com seus leitores é crescente. Também o leitor moderno, mais consciente do seu

direito de ser bem informado, cobra cada vez mais qualidade dos meios de comunicação. Esse exercício saudável, sem dúvida, contribuirá e muito para o aprimoramento da vida política no Brasil.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o dia 05 de março é data muito querida no Ceará, especialmente no município de Assaré: é dia de homenagear um dos filhos mais ilustres da terra, Antônio Gonçalves da Silva, o poeta popular Patativa do Assaré. E este ano com mais festa ainda: a inauguração do seu memorial, entrega a do título de Doutor *Honoris Causa* pela Universidade Estadual do Ceará (UECE) e, sobretudo, muita música, repente e cantoria para exaltar o menestrel dos sertões, que chega com plena lucidez aos 90 anos de idade. O prefeito do município, Antônio Benjamim de Oliveira Filho, político de largos horizontes, articulou tudo isso consciente do valor imperecível dos bens da cultura, indispensáveis para o desenvolvimento humano das gerações presentes e futuras.

Há 90 anos, portanto, Deus conserva, para a alegria de todos nós cearenses, nordestinos, brasileiros, essa figura tão simples quanto maravilhosa, que tem como ofício, desde que se entendeu no mundo, semear poesia no roçado da cultura. A sua obra já reúne precioso acervo no campo da poesia e da música. Mas, entra ano e sai ano, ele prossegue, humilde, tirando para o seu povo safras cada mais generosas. É que essa lavoura, à diferença das que o sertanejo tem cultivar, não conhece a seca, o solo é sempre fértil, e quando a semente é boa e se sabe adubar bem o terreno (e aqui Patativa é sem igual), aí então a fatura é de perder de vista. E, assim, com o fruto sagrado dessa plantação pode-se enfrentar todas as intempéries da vida, inclusive as secas de alimentos e de bons governos, sem nunca desfalecer, com a esperança sempre acesa e renovada, pela certeza de que as coisas há de mudar para melhor.

Sim, as coisas hão de mudar para melhor com esse alimento que vem da semente da poesia, lançada na terra fértil da sensibilidade das pessoas pelo lavrador consciente da nobreza de sua missão, com esse alimento que nos fornece não apenas a energia física e mental que nos mantém de pé, mas sobretudo a energia cívica que nos leva à luta sem temor pelas causas justas. E por que não? Patativa responde com altivez: "Não nego meu sangue/ não nego meu nome/ olho para a forme/ e pergunto o que há?/ Eu sou brasileiro/ filho do Nordeste/ sou cabra da peste/ sou do Ceará."

É a cultura popular com toda a sua força que, de forma magistral, "mote vai e mote vem", sedimenta as relações entre as pessoas; é o que fica e que vai continuar na memória coletiva através dos tempos, de geração em geração; é, em suma, a própria alma de um povo, que jamais morrerá.

O canto do Patativa hoje não ecoa só em Assaré, nem só no Ceará, nem mesmo só no Brasil; ele é universal. Esse canto, no dizer de Gilmar de Carvalho, é "mavioso como se fosse um vento que soprasse no final da tarde, ou uma chuva que tudo fertilizasse, terra molhada em sua serra, paraíso particular, onde deixou a mais valiosa de todas as sementes: a da poesia."

Patativa não é mais só nosso, é certo; mas nunca deixará de ser o que há de mais autêntico em nós, o que há de mais nosso no Ceará mais profundo. E nos representa de tal modo coo o galo de campina que ele, indo morar na cidade, levou consigo para lembrar o sítio onde nasceu. Como diria o poeta de Terra Bárbara, Patativa é o índice do nosso povo: "Se o homem é bom - eu o respeito./ Se gosta de mim - morro por ele./ Se porque é forte, entendesse de humilhar-me,/ - ai, serião!/ eu viveria o teu drama selvagem,/ou te acordaria ao tropel do meu cavalo errante,/ como antes te acordava ao choro da viola..." É o respeito e a lealdade às pessoas quando estas fazem por merecer; é a dignidade de vida que admite tudo, todas as possibilidades humanas, menos a humilhação pela prepotência; aí, não: ele reage de pronto com a sua fúria santa.

Patativa são muitos; é plural, múltiplo, mas, ao mesmo tempo, um só, inteiriço, na sua luta indormida pela liberdade que retrata tão bem na Lição do Pinto: "O pinto dentro do ovo/ aspirando um mundo novo/ não deixa de beliscar/ bate o bico, bate o bico/ bate o bico tico tico/ pra poder se libertar."

Eis aí o sentido da sua poesia e a razão do seu viver. Eis aí a grandeza de um homem e a força da sua obra.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) - Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 10 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

- 1 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 14, DE 1999

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 71, de 1999 - art. 336, II)

Projeto de Lei da Câmara nº 14 de 1999 (nº 4.690/98, na Casa de origem), de iniciativa do Presi-

dente da República, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).

- 2 -

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 94, DE 1994

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1994 (nº 1.306/91, na Casa de origem), que acrescenta § 2º ao art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

Parecer sob nº 78, de 1999, da Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido.

- 3 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 20, DE 1998

Discussão, em turno suplementar, do Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1998 (nº 3.192/97, na Casa de origem), que altera a Lei nº 7.674, de 4 de outubro de 1988, que autoriza o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS a doar à Academia Nacional de Medicina imóveis destinados à instalação de centros de estudo e pesquisa, tendo

Parecer sob nº 6, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Lício Alcântara, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) - Está encerrada a sessão. {

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 55 minutos.)

(OS 11130/99)

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

10-3-99

Quarta-feira

10h - Sessão Solene do Congresso Nacional Plenário do Senado Federal

15h30 - Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal

PUBLICADO, SÉ
Em 09.03.99
Patrícia Gribel Brugge
Patrícia Gribel Brugge
Chefe-Gabinete
Diretora Geral

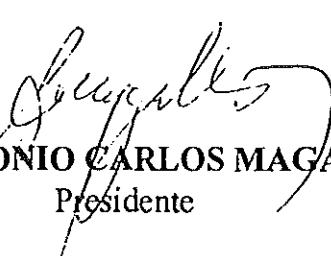
ATOS DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE Nº 48, DE 1999

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 003846/99-7,

RESOLVE dispensar o servidor MURILLO EDUARDO FERNANDES DA SILVA PORTO, matrícula 2094, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete do Senador Francelino Pereira, com efeitos financeiros a partir de 26 de fevereiro de 1999, e lotá-lo na Secretaria de Comunicação Social a partir da mesma data.

Senado Federal, 09 de março de 1999.


Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

P U B L I Q U E . S E
em 09/03/99
Patricia Gribel Brügger

Patricia Gribel Brügger
Chefe-Gabinete
Diretoria Geral

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 49, DE 1999**

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 4092/99-6,

RESOLVE dispensar o servidor do Prodasen RICARDO DE OLIVEIRA MURTA, matrícula 533, ocupante do cargo efetivo de Analista de Informática Legislativa; da Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete da Senadora Marina Silva, e com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 1999, e lotá-lo no Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal a partir da mesma data.

Senado Federal, 09 de março de 1999.

Magalhães
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

R E U B L I Q U E . S E
Em 09/03/99

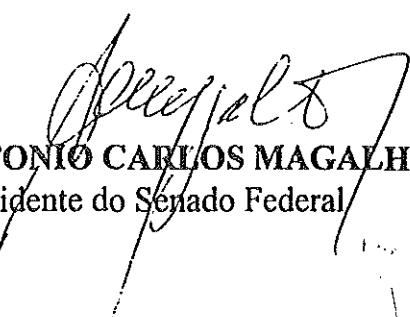
Patricia Gribel Brügger
Patricia Gribel Brügger
Chefe-Gabinete
Diretora Geral

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 50, DE 1999**

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 009, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 003966/99-2,

RESOLVE designar o servidor IZAIAS FARIA DE ABREU, matrícula 4958, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3 - Especialidade de Datilografia, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete da Senadora Marina Silva, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 1999.

Senado Federal, 09 de março de 1999.


Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente do Senado Federal

P U B L I Q U E : 0 6
Em 09/03/99

Patrícia Gribel Brügger
Patricia Gribel Brügger
Chefe-Gabinete
Diretoria Geral

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 51, DE 1999**

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 003891/99-2,

RESOLVE dispensar a servidora MARIA ELISA BORGES JEVEAUX, matrícula 4056, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete do Senador Ademir Andrade, a partir de 01 de março de 1999.

Senado Federal, 09 de março de 1999.

Antônio Carlos Magalhães
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

PROVIMENTO
Em 09/03/99
P. Brügger

Patricia Gribel Brügger
Chefe-Gabinete
Diretoria Geral

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 52, DE 1999**

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 003893/99-5,

RESOLVE dispensar o servidor JOSÉ KLEBER LEITE CASTRO JUNIOR, matrícula 3310, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete da Segunda Vice-Presidência, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete do Senador Ademir Andrade, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 1999.

Senado Federal, 09 de março de 1999.

[Assinatura]
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

M U A L I Q U E . 8
Em 09/03/99

Pg Brügger

Patricia Gribel Brügger

Chefe-Gabinete
Diretoria Geral

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 53, DE 1999**

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 009, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 003895/99-8,

RESOLVE designar a servidora DENISE MARIA VASCONCELLOS JUNES PEREIRA, matrícula 4780, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete da Segunda Vice-Presidência, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 1999.

Senado Federal, 09 de março de 1999.

Nicolas
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente do Senado Federal

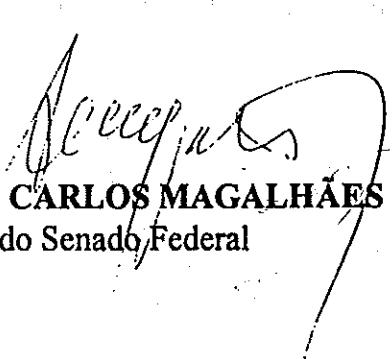
P U B L I Q U E - S I
Em 09/03/99
Patrícia Gibril Brügger
Patrícia Gibril Brügger
Chefe-Gabinete
Diretora Geral

ATO DO PRESIDENTE Nº 54, DE 1999

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 009, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 003866/99-8,

RESOLVE designar a servidora MONICA MUCURY TEIXEIRA, matrícula 4029, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete do Senador Ney Suassuna, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 1999.

Senado Federal, 09 de março de 1999.


Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente do Senado Federal

P U Ú L I Q U E . S S
Em 03/03/99

Patrícia Gribel Brügger

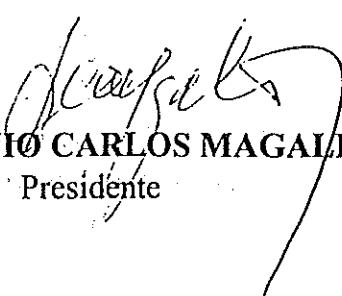
Patrícia Gribel Brügger
Chefe-Gabinete
Diretoria Geral

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 55, DE 1999**

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 003865/99-1,

RESOLVE dispensar o servidor EDUARDO CLAUDIO SANTOS, matrícula 3467, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete do Senador Ney Suassuna, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 1999, e lotá-lo no Gabinete do Senador Alvaro Dias, a partir da mesma data.

Senado Federal, 09 de março de 1999.


Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Publique-se em 10/03/99
José Paulo Brum - Chefe
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - DSAPES.

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.001, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

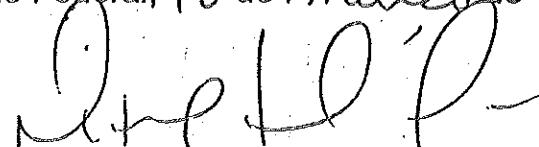
RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores DANIEL DELGADO, matrícula nº 4693, e MARIA ELISA BORGES JEVEAUX, matrícula nº 4056, como gestor titular e substituta, respectivamente, do contrato nº 043/96, celebrado entre o Senado Federal e a KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de março de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

Publicado em 10/03/99

José Paulo Batista Gómez
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.002, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

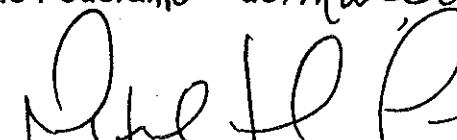
RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores MARIA ELISA BORGES JEVEAUX, matrícula nº 4056, e DANIEL DELGADO, matrícula nº 4693, como gestora titular e substituto, respectivamente, do contrato nº 041/96, celebrado entre o Senado Federal e a PANACOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de março de 1999.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

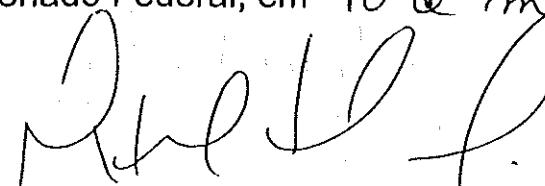
Publique-se em 10/03/99
José Paulo Martini Cebucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.003, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004058/99-2,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral nº. 441/99, publicado no Boletim Administrativo do Senado Federal nº 1842, de 03/02/1999, que nomeou **VALDIR DE ARAÚJO ALMEIDA**, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Gilberto Mestrinho.

Senado Federal, em 10 de março de 1999



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 10/03/99

Rosineide Ramos da Silva Maia
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.004, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004058/99-2

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **IVANEIDE RAMOS DA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Gilberto Mestrinho.

Senado Federal, em 10 de março de 1999

AGACIEL DA SILVA MAIA
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 10/03/99
José Paulo Dutra
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.005, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 004038/99-1,

RESOLVE dispensar o servidor DERMEVAL DE MELO R. FILHO , matrícula 4419, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Carlos Patrício , e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-6, do mesmo órgão, com efeitos financeiros a partir de 03 de março de 1999.

Senado Federal, 10 de março de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Padlique-se em 10/03/99
José Paulo Belotti Cetudi
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPEF

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.006, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 004039/99-8,

RESOLVE dispensar o servidor SYLVIO PETRUS JUNIOR, matrícula 4549, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-4, do Gabinete do Senador Carlos Patrocínio, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do mesmo órgão, com efeitos financeiros a partir de 03 de março de 1999.

Senado Federal, 10 de março de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 10/03/99
José Luiz Ribeiro Lucca
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.007, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 003894/99-1,

RESOLVE dispensar a servidora SANDRA SILVA TASQUINO DOS SANTOS, matrícula 1170, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Ademir Andrade, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete da Segunda Vice-Presidência, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 1999.

Senado Federal, 10 de março de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 10/03/99
José Apolo Petrilho e obcec
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.008, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 003892/99-9,

RESOLVE dispensar a servidora DENISE MARIA DE FIGUEIREDO PACHEGO, matrícula 3275, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Ademir Andrade, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-6, do mesmo orgão, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 1999.

Senado Federal, 10 de março de 1999.

Agaciel Maia
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 10/03/99
José Paulo Botelho Cebucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.009, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 004175/99-9,

RESOLVE dispensar o servidor DOMINGOS MOURÃO NETO, matrícula 2878, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, da Secretaria de Comunicação Social, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço de Produção e Pesquisa da Subsecretaria Agência Senado, com efeitos financeiros a partir de 04 de março de 1999.

Senado Federal, 10 de março de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

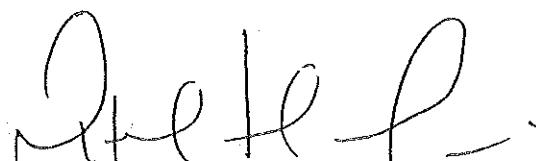
Publique-se em 10/03/99
José Paulo Boeddo Cobucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.010, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 003895/99-8,

RESOLVE dispensar a servidora DENISE MARIA VASCONCELLOS IUNES PEREIRA, matrícula 4780, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabineté da Segunda Vice-Presidência, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 1999, mantendo-a lotada no mesmo Órgão.

Senado Federal, 10 de março de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 10/03/99
José Paulo Botelho Cebucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.011, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 003966/99-2,

RESOLVE dispensar o servidor IZAIAS FARIA DE ABREU, matrícula 4958, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3 - Especialidade de Datilografia, da Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço de Produção e Pesquisa da Subsecretaria Agência Senado, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 1999, e lotá-lo no Gabinete da Senadora Marina Silva, a partir da mesma data..

Senado Federal, 10 de março de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

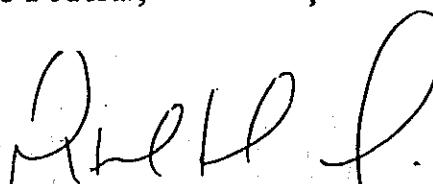
Publicouse em 10/03/99
Assinado por Agaciel Maia
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAES

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.012, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 003865/99-1,

RESOLVE designar o servidor EDUARDO CLAUDIO SANTOS, matrícula 3467, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Alvaro Dias, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 1999.

Senado Federal, 10 de março de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 10/03/99

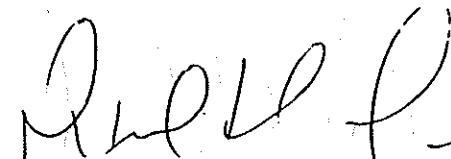
Intendente Botelho Cebucel
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.013, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 003866/99-8,

RESOLVE dispensar a servidora MONICA MUCURY TEIXEIRA, matrícula 4029, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Ney Suassuna, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 1999, mantendo-a lotada no mesmo Órgão.

Senado Federal, 10 de março de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 10/03/99
José Luiz da Cunha - SSAPPF
Cartório do Serviço de Registro Técnico - SSAPPF

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.014, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 001754/99-8,

RESOLVE dispensar a servidora CLAUDIA MARTINS DE ALMEIDA E SOUZA FERREIRA, matrícula 4982, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-04, do Gabinete do Senador Pedro Simon, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-05, do Gabinete do Senador Tião Viana, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 1999.

Senado Federal, 10 de março de 1999.

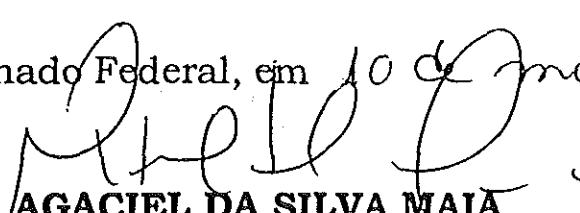

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publicado em 10/03/99
José Izidro Moreira - bucei
Chefe do Serviço da Apuração - SSAPEF

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.015, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 014.305/98-4

RESOLVE aposentar, voluntariamente, com proventos proporcionais, a servidora **LUDELVINA DIVA FARIAS LIMA**, Técnico Legislativo, Área 2, Especialidade Processo Legislativo, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, na forma assegurada pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, com as vantagens previstas na Resolução SF nº 74, de 1994, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 10 de Março de 1999

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente : Casildo Maldaner - PMDB - SC
Vice-Presidente: (Vago)
(Eleitos em 28-2-96)

Titulares

Suplentes

PFL

1. (Vago)
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas (1)
4. (Vago)

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. (Vago)
4. (Vago)

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. (Vago)
2. Gerson Camata
3. (Vago)
4. (Vago)

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. (Vago)

1. Jefferson Peres
2. (Vago)

PPB (Ex- PPR + Ex-PP)

1. (Vago)
2. Osmar Dias

1. (Vago)

PTB

1. Emilia Fernandes

1. Arlindo Porto

PP

1. Osmar Dias

1. Antônio Carlos Valadares

PT

1. Marina Silva

1. Lauro Campos

PDT

1. (Vago)

1. Sebastião Rocha

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)

(Atualizado em 26.2.99)

(1) Posse como Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social

**SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)
CRISTINA JUDITE VICINO (Ramal 4251)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)

SERVICO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramat: 3509)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramat: 4256)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramat: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramat: 3502)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramat: 4526)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: CAE - DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)

CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
- PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal 3498)

CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)

CAS - JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ (Ramal: 4608)
- ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)

CCJ - VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)
- VALDELICE DE ALMEIDA PEREIRA (Ramal 3972)

CRE - MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
- MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)

CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
- AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)

COMISSÕES PERMANENTES

(ARTS. 72 e 77 - RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: FERNANDO BEZERRA

VICE-PRESIDENTE: BELLO PARGA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PMDB - 26 Integrantes

FERNANDO BEZERRA	RN - 2461/2467	1- GERSON CAMATA	ES - 3203/3204
JOSÉ FOGAÇA	RS - 1207/1607	2- PEDRO SIMON	RS - 3230/3232
JOSÉ ALENCAR	MG - 4018/4621	3- ROBERTO REQUIÃO	PR - 2401/2407
LUIZ ESTEVÃO	DF - 4064/4065	4- ALBERTO SILVA	PI - 3055/3057
MAGUITO VILELA	GO - 3149/3150	5 - MARLUCE PINTO	RR - 1301/4062
GILBERTO MESTRINHO	AM - 3104/3106	6-MAURO MIRANDA	GO - 2091/2097
RAMEZ TEBET	MS - 2221/2227	7-WELLINGTON ROBERTO	PB - 3194/3195
NEY SUASSUNA	PB - 4345/4346	8- AMIR LANDO	RO - 3130/3132
CARLOS BEZERRA	MT - 2291/2297	9- JOÃO ALBERTO SOUZA	MA - 4073/4074

PFL - 21 Integrantes

JORGE BORNHAUSEN	SC - 4200/4206	1- JOSÉ AGRIPIINO	RN - 2361/2367
FRANCELINO PEREIRA	MG - 2411/2417	2- JOSÉ JORGE	PE - 3245/3246
EDISON LOBÃO	MA - 2311/2317	3- ROMEU TUMA	SP - 2051/2057
BELLO PARGA	MA - 3069/3072	4- BERNARDO CABRAL	AM - 2081/2087
JONAS PINHEIRO	MT - 2271/2272	5- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO - 4070/4072
FREITAS NETO	PI - 2131/2137	6- GERALDO ALTHOFF	SC - 2041/2047
PAULO SOUTO	BA - 3173/3175	7- MOZARILDO CAVALCANTI	RR - 1160/1163

PSDB - 16 Integrantes

ANTERO PAES DE BARROS	MT - 1248/1348	1- CARLOS WILSON	PE -
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF -	2- SÉRGIO MACHADO	CE -
LÚDIO COELHO	MS -	3- LUIZ PONTES	CE -
PAULO HARTUNG	ES -	4- LÚCIO ALCÂNTARA	CE -
PEDRO PIVA	SP -	5- OSMAR DIAS	PR -

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS) - 14 Integrantes

EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3213/3215	1-ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB	SE-2201/2207
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/2347	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2241/2247
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/2397	3- ROBERTO FREIRE - PPS	PE - 2161/2164
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ - 4229/4230	4- MARINA SILVA - PT	AC - 2181/2187
JEFFERSON PERES - PDT	AM - 2061/2067	5- HELOISA HELENA - PT	AL - 3197/3199

PPB - 3 Integrantes

PAULINO OTÁVIO	PA - 3050/4393	ERNANDES AMORIM	RO - 2255/2257
----------------	----------------	-----------------	----------------

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA N° 19-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255

FAX: 311-4344

Horário regimental: 3^{as} feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 10/03/99.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

(ARTS. 72 e 77 - RISF)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PMDB - 26 Integrantes

CARLOS BEZERRA	MT - 2291/2297	1- DJALMA FALCÃO	AL - 2261/2267
GILVAM BORGES	AP - 2151/2157	2- JOSÉ SARNEY	AP - 3429/3431
JOSÉ ALENCAR	MG -	3- MAURO MIRANDA	GO - 2091/2095
LUIZ ESTEVÃO	DF -	4- VAGO	
MAGUITO VILELA	GO	5- VAGO	
MARLUCE PINTO	RR - 1101/1201	6- VAGO	
VAGO		7- VAGO	
VAGO		8- VAGO	
VAGO		9- VAGO	

PFL - 21 Integrantes

JONAS PINHEIRO	MT	1- EDISON LOBÃO	MA
BELLO PARGA	MA	2- FREITAS NETO	PI
DJALMA BESSA	BA	3- BERNARDO CABRAL	AM
GERALDO ALTHOFF	SC	4- PAULO SOUTO	BA
MOREIRA MENDES	RO	5- JOSÉ AGRIPIINO	RN
MARIA DO CARMO ALVES	SE	6- JORGE BORNHAUSEN	SC
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	7- JUCÊNCIO DA FONSECA	MS
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	8- VAGO	

PSDB - 16 Integrantes

ANTERO PAES DE BARROS	MT -	1- ARTUR DA TÁVOLA	RJ -
LUIZ PONTES	CE -	2- CARLOS WILSON	PE -
LUZIA TOLEDO	ES -	3- PEDRO PIVA	SP -
OSMAR DIAS	PR -	4- JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF -
PAULO HARTUNG -	ES -	5- TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL -
SÉRGIO MACHADO	CE -	6- ALVARO DIAS	PR -

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS) - 14 Integrantes

GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ-2171/72	1-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87	2-LAURÓ CAMPOS - PT	DF-2341/47
EMILIA FERNANDES - PDT	RS	3- ROBERTO FREIRE - PPS	PE
HELOISA HELENA - PT	AL	4- JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE
TIÃO VIANA - PT	AC	5- JEFFERSON PERES - PDT	AM

PPB - 3 Integrantes

LEOMAR QUINTANILHA	TO -	1- ERNANDES AMORIM	RO
--------------------	------	--------------------	----

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*) **SALA N° 09-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ **TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359**

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4608/3515 **FAX: 311-3652**

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 4's feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 10/03/99

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

(ARTS. 72 e 77 - RISF)

PRESIDENTE: JOSÉ AGRIPIÑO

VICE-PRESIDENTE: RAMEZ TEBET

(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PMDB - 26 Integrantes

AMIR LANDO	RO -	1- CARLOS BEZERRA	MT - 2291/2297
DJALMA FALCÃO	AL - 2261/2267	2- FERNANDO BEZERRA	RN - 2461/2467
IRIS REZENDE	GO - 2032/2035	3- GILVAM BORGES	AP - 2151/2157
JADER BARBALHO	PA - 2441/2447	4- LUIZ ESTEVÃO	DF -
JOSÉ FOGAÇA	RS - 1107/1207	5- NEY SUASSUNA	PB - 1145/1245
PEDRO SIMON	RS - 3230/3232	6- VAGO	
RAMEZ TEBET	MS - 2222/2224	7- VAGO	
ROBERTO REQUIÃO	PR - 2401/2406	8- VAGO	

PFL - 21 Integrantes

BERNARDO CABRAL	AM	1- MOREIRA MENDES	RO
JOSÉ AGRIPIÑO	RN	2- DJALMA BESSA	BA
EDISON LOBÃO	MA	3- BELLO PARGA	MA
FRANCELINO PEREIRA	MG	4- FREITAS NETO	PI
ROMEU TUMA	SP	5- JOSÉ JORGE	PE
MARIA DO CARMO ALVES	SE	6- MOZARILDO CAVALCANTI	RR

PSDB - 16 Integrantes

ALVARO DIAS	PR -	1- ARTUR DA TÁVOLA	RJ -
CARLOS WILSON	PE -	2- PEDRO PIVA	SP -
LÚCIO ALCÂNTARA	CE -	3- LUIZ PONTES	CE -
LUZIA TOLEDO	ES -	4- ROMERO JUCÁ	RR -
SÉRGIO MACHADO	CE -	5- TEOTÔNIO VILELA	AL -

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS) - 14 Integrantes

ANTONIO C. VALADARES- PSB	SE-2201/04	1-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2241/47
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67	2-MARINA SILVA - PT	AC- 2181/87
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97	3-HELOISA HELENA - PT	AL
JEFFERSON PERES - PDT	AM	4- EDUARDO SUPLICY - PT	SP

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS

SALA N° 03-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: VERA LÚCIA LACERDA NUNES

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

FAX: 311-4315

Atualizada em: 10/03/99

**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
(ARTS. 72 e 77 - RISF)**

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PMDB - 26 Integrantes

AMIR LANDO	RO -	1- MAGUITO VILELA	GO -
FERNANDO BEZERRA	RN -	2- NEY SUASSUNA	PB -
GERSON CAMATA	ES -	3- RAMEZ TEBET	MS -
IRIS REZENDE	GO -	4- VAGO	
JOSÉ SARNEY	AP -	5- VAGO	
PEDRO SIMON	RS -	6- VAGO	
ROBERTO REQUIÃO	PR -	7- VAGO	
VAGO		8- VAGO	
VAGO		9- VAGO	

PFL - 21 Integrantes

HUGO NAPOLEÃO	PI -	1- GERALDO ALTHOFF	SC
FREITAS NETO	PI	2- FRANCELINO PEREIRA	MG
DJALMA BESSA	BA	3- JONAS PINHEIRO	MT
JOSÉ JORGE	PE	4- MOZARILDO CAVALCANTI	RR
JORGE BORNHAUSEN	SC	5- ROMEU TUMA	SP
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	6- EDISON LOBÃO	MA
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	7- MARIA DO CARMO ALVES	SE

PSDB - 16 Integrantes

ÁLVARO DIAS	PR -	1- LUZIA TOLEDO	ES -
ARTUR DA TÁVOLA	RJ -	2- OSMAR DIAS	PR -
LÚCIO ALCÂNTARA	CE -	3- PAULO HARTUNG	ES -
ROMERO JUCÁ	RO -	4- LÚDIO COELHO	MS -
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL -	5- ANTERO PAES DE BARROS	MT -

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS) - 14 Integrantes

SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	1- GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ
HELOISA HELENA - PT	AL	2- ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB	SE
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3- LAURO CAMPOS - PT	DF
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4- TIÃO VIANA - PT	AC
MARINA SILVA - PT	AC	5- JEFFERSON PERES - PDT	AM

PPB - 3 Integrantes

PAULINHO	PA	1- LEOMAR QUINTANILHA	TO
----------	----	-----------------------	----

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 5's feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 10/03/99

5) CÓMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE
(ARTS. 72 e 77 - RISF)
PRESIDENTE: JOSÉ SARNEY
VICE-PRESIDENTE: CARLOS WILSON
(19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB - 26 Integrantes	
GILBERTO MESTRINHO	AM - 1- FERNANDO BEZERRA RN -
JADER BARBALHO	PA - 2- GERSON CAMATA ES -
JOÃO ALBERTO	MA - 3- LUIZ ESTEVÃO DF -
JOSÉ SARNEY	AP - 4- MAGUITO VILELA GO -
MAURO MIRANDA	GO - 5- MARLUCE PINTO RO -
VAGO	6- VAGO
VAGO	7- VAGO
PFL - 21 Integrantes	
BERNARDO CABRAL	AM - 1- HUGO NAPOLEÃO PI -
ROMEU TUMA	SP - 2- JOSÉ AGRIPINO RN -
JOSÉ JORGE	PE - 3- DJALMA BESSA BA -
MOREIRA MENDES	RO - 4- GERALDO ALTHOFF SC -
MOZARILDO CAVALCANTI	RO - 5- PAULO SOUTO BA -
PSDB - 16 Integrantes	
ARTUR DA TÁVOLA	RJ - 1- LÚCIO ALCÂNTARA CE -
CARLOS WILSON	PE - 2- JOSÉ ROBERTO ARRUDA DF -
LÚDIO COELHO	MS 3- ROMERO JUCÁ RO -
PEDRO PIVA	SP - 4- SÉRGIO MACHADO CE -
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS) - 14 Integrantes	
LAURO CAMPOS - PT	DF 1- EDUARDO SUPILY - PT SP-3215/16
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP 2- ROBERTO SATURNINO - PSB RJ
TIÃO VIANA - PT	AC 3- EMILIA FERNANDES - PDT RS

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*) **SALA N° 07-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**
SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTE FILHO **TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367**
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496 **FAX: 311-3546**

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
 Horário regimental: S's feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 10/03/99

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

(ARTS. 72 e 77 - RISF)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PMDB - 26 Integrantes

ALBERTO SILVA	PI -	1- CARLOS BEZERRA	MT -
GERSON CAMATA	ES -	2- IRIS REZENDE	GO -
MARLUCE PINTO	RR -	3- JOSÉ SARNEY	AP -
MAURO MIRANDA	GO -	4- RAMEZ TEBET	MS -
VAGO		5- ROBERTO REQUIÃO	PR -
VAGO		6- VAGO	
VAGO		7- VAGO	
VAGO		8- VAGO	

PFL - 21 Integrantes

JOSÉ AGRIPIINO	RN -	1- JONAS PINHEIRO	TO -
PAULO SOUTO	BA -	2- JORGE BORNHAUSEN	SC -
MOZARILDO CAVALCANTI	RO -	3- HUGO NAPOLEÃO	PI -
MOREIRA MENDES	RO -	4- MARIA DO CARMO ALVES	SE -
JUVÉNCIO DA FONSECA	MS -	5- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO -
(*) Cessão ao PTB		6- FREITAS NETO	PI -

PSDB - 16 Integrantes

JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF -	1- ÁLVARO DIAS	PR -
LUIZ PONTES	CE -	2- ANTERO PAES DE BARROS	MT -
OSMAR DIAS	PR -	3- LÚDIO COELHO	MS -
ROMERO JUCÁ	RO -	4- LUZIA TOLEDO	ES -
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL -	5- PAULO HARTUNG	ES -

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS) - 14 Integrantes

ANTONIO C. VALADARES-PSB	SE-2201/07	1-EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	2- TIÃO VIANA - PT	AC
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	3- JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE
ROBERTO FREIRE - PPS	PE	4- ROBERTO SATURNINO-PSB	RJ

(*) PTB - 1 Integrante

(*) ARLINDO PORTO MG -

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA N° 13-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3292 (FAX)

FAX: 311-3286

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
Horário regimental: 3's feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 10/03/99

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
(ARTS. 72 e 77 - RISF)
(Resolução nº 46, de 1993)
PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB - 26 Integrantes	
ALBERTO SILVA PI -	1- GILVAM BORGES AP -
DJALMA FALCÃO AL -	2- IRIS REZENDE GO -
JOÃO ALBERTO MA -	3- VAGO
MARLUCE PINTO RR -	
NEY SUASSUNA PB -	
WELINGTON ROBERTO PB -	
PFL - 21 Integrantes	
HUGO NAPOLEÃO PI -	1- BELLO PARGA MA -
GERALDO ALTHOFF SC -	2- FRANCELINO PEREIRA MG -
ROMEU TUMA SP -	
VAGO	
(*) Cessão ao PPB	
PSDB - 16 Integrantes	
CARLOS WILSON PE -	1- PEDRO PIVA SP -
LUIZ PONTES CE -	2- SÉRGIO MACHADO CE -
ROMERO JUCÁ RO	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS) - 14 Integrantes	
EDUARDO SUPLICY - PT SP-3215/16	1- GERALDO CÂNDIDO - PT RJ-2171/72
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT SE	2- ROBERTO SATURNINO-PSB RJ
JEFFERSON PERES - PDT AM	
(*) PPB - 3 Integrantes	
(*) VAGO	

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 17:00 HS (*) SALA Nº 06-ALA SEN. NILO COELHO

SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Atualizada em: 10/03/99

COMISSÃO PARLAMENTAR CO JUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

Presidente de honra: Senador José Sarney

PRESIDENTE: SENADOR LÚDIO COELHO
VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO JÚLIO REDECKER
SECRETÁRIO-GERAL: DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO: DEPUTADO GERMANO RIGOTTO
(16 TITULARES E 16 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
	SENADORES PMDB
JOÉ FOGAÇA CASILDO MALDANER	1 - PEDRO SIMON 2 - ROBERTO REQUIÃO
	PFL
DJALMA BESSA	1 - VAGO 2 - VAGO
	PSDB
LÚDIO COELHO	
	PPB
VAGO	
	PTB
JOSÉ EDUARDO	
	BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PSB,PDT,PPS)
GERALDO CÂNDIDO	1 - EMÍLIA FERNANDES

TITULARES	SUPLENTES
	DEPUTADOS
	PFL/PTB
JOSÉ CARLOS ALELUIA	BENITO GAMA
	PMDB
EDISON ANDRINO	CONFÚCIO MOURA
GERMANO RIGOTTO	ROBSON TUMA
	PSDB
FRANCO MONTORO	NELSON MARCHEZAN
CELSO RUSSOMANO	RENATO JONHSSON
	PPB
JÚLIO REDECKER	
	PT/PDT/PC do B
	LUIZ MAINARDI

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900
FONE: (65) (061) 3187436 3187186 318-8232 318-7433
FAX: (65) (061) 3182154
SECRETÁRIA: LOURDES MELO NUNES DE CARVALHO

Atualizada em 1º/03/99.



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III, Praça dos Três Poderes, CEP 70165-900, Brasília, DF.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Periodicidade Trimestral

Assinatura para o ano de 1997

Números 133-136

R\$ 40,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de original do recibo de depósito a crédito do FUNCEGRAF, Caixa Econômica Federal, Agência 1386, conta nº 920.001-2, operação 006; ou junto ao Banco do Brasil, Agência 0452-9, conta nº 55.560.204-4.

**Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo,
juntamente com o original do recibo de depósito.**

DESTINATÁRIO

Nome:

Órgão:

Unidade:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

País:

Telefones para contato:

Outras informações pelos fones: 311-3575/3576/3579. Fax: 311-4258. E-Mail: satec@idm.senado.gov.br



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III, Praça dos Três Poderes, CEP 70165-900, Brasília, DF.

CD/ROM Legislação Brasileira

1997

Quarta edição

Co-edição SDINF/SSANL/PRODASEN

- Todas as normas de hierarquia superior a decreto-executivo editadas entre o ano de 1946 e 31 de janeiro de 1997.
- Para cada norma apresentada, é fornecida a lista de normas editadas posteriormente a ela e que a alteraram.
- Os textos integrais das normas editadas a partir de 1987 passaram a estar disponíveis nesta edição.
- As demais normas são apresentadas em documentos-resumo, acompanhadas de informações suficientes para que seja localizado o documento em uma coleção de leis.
- Esta quarta edição do CD-ROM Legislação Brasileira ainda inclui o banco de dados BBD (Biblioteca Brasileira de Direito), composto do acervo de informações jurídicas descritivas (doutrina) originadas das coleções de 17 bibliotecas que participam da Rede SABI de Bibliotecas.

Valor Unitário: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

Despesas Postais: R\$ 5,00 (cinco reais) para cada CD.

O pedido deverá ser acompanhado de original do recibo de depósito a crédito do FUNDASEN, Caixa Econômica Federal, Agência 0005, conta nº 950.056-8, operação 006.

Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo,
juntamente com o original do recibo de depósito.

DESTINATÁRIO			
Nome:			
Endereço:			
CEP:	Cidade:	UF:	País:
Fones:	Fax:		
Quantidade solicitada:			

Solicite nosso catálogo pelos telefones: (061) 311-3575, 311-3576 e 311-3579.
Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002

gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho, Ordem de Pagamento** pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386-2 PAB SEEPEP, conta nº 920001-2, Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (061) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminado:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X – Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3812 e (061) 311-3803, Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 256 PÁGINAS